



Ano CVIII da IOE
110ª da República
Nº 29.220

DIÁRIO OFICIAL

Belém, quinta-feira,
25 de maio de 2000

100%
ELETRÔNICO

06 cadernos - 72 páginas

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

A HISTÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL

AUGUSTO MONTENEGRO (XXV)

 Ainda nos primeiros dias de governo, Augusto Montenegro baixou os Decretos nºs 951, 961 e 962, datados de fevereiro de 1901, entre outros, em cumprimento ao plano de contenção de despesas.

Através do Decreto nº 951, o governador estabelecia normas sobre a substituição dos empregados públicos exonerados ou impedidos. Já pelo Decreto nº 961, Montenegro extinguiu a Inspetoria de Terras e Colonização e criava, ao mesmo tempo, a 4ª Seção na Diretoria dos Trabalhos Públicos com a finalidade de executar os serviços que competiam à inspetoria extinta.

Por intermédio do Decreto nº 962, o governador disciplinava o serviço de arrecadação dos impostos municipais efetuados pela Recebedoria de Rendas quanto ao pagamento dos funcionários encarregados de tal serviço.



OnLine

www.ioepa.com.br
e-mail: diario@ioepa.com.br

Setran contrata empresa para construir ponte sobre o rio Guamá

 A Secretaria Executiva de Transportes assina contrato com a empresa Consórcio Novo Guamá para construção da ponte de concreto sobre o rio Guamá. A ponte, que terá uma extensão de 1.972 metros, ficará localizada no trecho da Alça

Rodoviária de Belém, pertencente ao Sistema de Integração do Leste Paraense (SILP)

O contrato assinado pela Setran está estimado em R\$ 61 milhões, com prazo de vigência de 730 dias consecutivos.

(Caderno 2 - Pág. 1)

Quatro municípios passam a ser estância turística

Através da Lei nº 6.291/00, o governo do Estado classifica como estâncias turísticas, os municípios de Marabá, Itupiranga, São João do Araguaia e Tucuruí.

Com a classificação, os mu-

nicipios passam a receber do Estado, diretamente ou através de convênios, benefícios, subvenções ou auxílios para o desenvolvimento econômico e social das estâncias turísticas criadas.

(Caderno 1 - Pág. 3)

Sai o resultado de provas para o cargo de delegado de polícia

A Comissão Organizadora do Concurso Público C-69 da Polícia Civil divulga o resultado da prova para o cargo de delegado. As provas são referentes ao 2º grupo de disciplinas do curso técnico-profissional. A relação de aprovados está

dividida em duas listas com 140 nomes e a quantidade de pontos feitos por cada um.

A comissão também divulga os gabaritos das provas, incluindo a prova para escrivão de polícia.

(Caderno 2 - Pág. 8)

Produção de sementes

 Através do convênio nº 089/00, a Sagri firma parceria com a Prefeitura de Viseu. A meta é produzir 60 toneladas de sementes fiscalizadas da cultura de arroz Cultivar Marajó, para atender a pequenos produtores rurais que praticam a agricultura familiar.

(Caderno 1 - Pág. 10)

Educação ambiental

 A Sectam e o Centro de Assessoramento e Defesa do Direito a Cidadania assinam convênio para desenvolver o Projeto de Difusão da Educação Ambiental e Hortas Comunitárias no município de Marabá.

(Caderno 1 - Pág. 8)





ALMIR GABRIEL

GOVERNADOR DO ESTADO

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

MARTINHO CARMONA
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO
JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIOS ESPECIAIS

GOVERNO
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR
GESTÃO
FRANCISCO SÉRGIO BELICHI DE SOUZA LEÃO
INFRA-ESTRUTURA
JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
PRODUÇÃO
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
DEFESA SOCIAL
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
PROTEÇÃO SOCIAL
MÁRIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
PROMOÇÃO SOCIAL
MARCO XIMENES PONTE

SECRETÁRIOS EXECUTIVOS

EDUCAÇÃO
ROSINELI GUERREIRO SALAME
AGRICULTURA
WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE
EMANUELA RESIT SANTANA GONÇALVES MATOS
ADMINISTRAÇÃO
CARLOS JEFFÉ KAVATHI
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
SEGURANÇA PÚBLICA
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
TRANSPORTE
HAROLDO COSTA BEZERRA
OBRAS PÚBLICAS
INÁCIO KOURY GABRIEL NETO
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
SULEIMA FRAIHA PEGADO
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
ALOÍSIO AUGUSTO LOPES CHAVES
CULTURA
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
FAZENDA
TERESA LUSIA MARTIRES COELHO CATTIVO ROSA
SAÚDE PÚBLICA
VALRY BRITTENCOURT FERREIRA
ESPORTE E LAZER
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL
PAULO ELÍCIO CHAVES NOGUEIRA

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA
ITALDO DE ALMEIDA MACOLA JÚNIOR
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
CEL. PM JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA
POLÍCIA MILITAR
CEL. PM FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
CEL. BM JOSÉ CUPERTINO CORRÊA
PROCURADOR GERAL DO ESTADO
JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS
CONSULTOR GERAL DO ESTADO
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE
PROCURADOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA
GLEIDSON ANTONIO DO NASCIMENTO DINIZ

NESTA EDIÇÃO

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
Extrato de Termo Aditivo	Cad. 2-Pág. 13
Aviso de Licitação	Cad. 2-Pág. 13
AUDITORIA GERAL DO ESTADO	
Portarias	Cad. 2-Pág. 14
BANCO DO ESTADO DO PARÁ	
Resultado de Habilitação	Cad. 2-Pág. 14
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA	
Portarias	Cad. 1-Pág. 4
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	
Portarias	Cad. 1-Pág. 4
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES	
Portaria	Cad. 3-Pág. 2
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ	
Intimação de Julgamento	Cad. 2-Pág. 13
Retificação	Cad. 2-Pág. 13
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ	
Extrato de Ordem de Serviço	Cad. 2-Pág. 14
Extrato de Termo Aditivo	Cad. 2-Pág. 14
Resultado de Análise e Julgamento	Cad. 2-Pág. 14
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	
Portarias	Cad. 2-Pág. 14
DEFENSORIA PÚBLICA	
Portarias	Cad. 2-Pág. 13
Errata	Cad. 2-Pág. 11
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ	
Errata	Cad. 2-Pág. 14
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA: EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ	
Extrato de Contrato	Cad. 3-Pág. 2
EMPRESA PÚBLICA OPIR LOYOLA	
Aviso de Edital	Cad. 3-Pág. 2
FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ	
Extrato de Termo Aditivo	Cad. 2-Pág. 13
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ	
Portarias	Cad. 3-Pág. 1
FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ	
Portarias	Cad. 3-Pág. 2
FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO PARÁ	
Resumo de Portarias	Cad. 3-Pág. 2
GABINETE DO GOVERNADOR	
Decretos	Cad. 1-Pág. 3
GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA	
Portarias	Cad. 1-Pág. 3
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ	
Portaria	Cad. 2-Pág. 13
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ	
Instituição Normativa	Cad. 3-Pág. 1
Portarias	Cad. 3-Pág. 2
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ	
Extrato de Convênio	Cad. 3-Pág. 2
NÚCLEO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO	
Portarias	Cad. 2-Pág. 14
PARTICULARES	
Cata	Cad. 3-Pág. 7
Lorenzo Antefatos de Madeira S/A	Cad. 3-Pág. 8
Princomat	Cad. 3-Pág. 8
Importadora e Exportadora Oceano Ltda.	Cad. 3-Pág. 8
Vale do Itaipava	Cad. 3-Pág. 8
S.A. Bitar	Cad. 3-Pág. 8
Importadoras de Portagens	Cad. 3-Pág. 8
PREFEITURAS	
Prefeitura Municipal de Altamira	Cad. 3-Pág. 8
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins	Cad. 3-Pág. 8
Prefeitura Municipal de Tucuruí	Cad. 3-Pág. 7
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO	
Portarias	Cad. 2-Pág. 1
SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA	
Extrato de Contrato	Cad. 2-Pág. 14
Termo de Rescisão	Cad. 2-Pág. 14
Portaria	Cad. 2-Pág. 11
Extrato de Convênio	Cad. 2-Pág. 11
Errata	Cad. 2-Pág. 11
SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE	
Portarias	Cad. 1-Pág. 4
Extrato de Termo de Cessão de Uso	Cad. 1-Pág. 4
Extrato de Convênio	Cad. 1-Pág. 4
SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO	
Portarias	Cad. 1-Pág. 4

Extrato de Convênio	Cad. 2-Pág. 1
SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO	
Extratos de Convênio	Cad. 2-Pág. 7
Resumo de Contratos Administrativos	Cad. 2-Pág. 7
Extrato de Termo Aditivo	Cad. 2-Pág. 7
Extrato de Termo em Condato	Cad. 2-Pág. 7
Errata	Cad. 2-Pág. 7
Portarias	Cad. 2-Pág. 7
Extrato de Termo de Permissão de Uso	Cad. 2-Pág. 8
SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER	
Portarias	Cad. 2-Pág. 13
SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA	
Portarias	Cad. 1-Pág. 5
Pauta de Julgamento	Cad. 1-Pág. 11
Acórdãos	Cad. 1-Pág. 10
Edital de Intimação	Cad. 1-Pág. 6
Ato de Credenciamento	Cad. 1-Pág. 11
SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS	
Extrato de Contrato	Cad. 2-Pág. 1
SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA	
Portarias	Cad. 2-Pág. 11
Resoluções	Cad. 2-Pág. 11
Termo de Distrato	Cad. 2-Pág. 3
SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA	
Portarias	Cad. 2-Pág. 2
FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA	
Portaria	Cad. 2-Pág. 2
SECRETARIA EXECUTIVA DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL	
Portarias	Cad. 1-Pág. 5
SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES	
Resultado de Exame de Recurso	Cad. 2-Pág. 1
Instituição Normativa	Cad. 2-Pág. 1
Portarias	Cad. 2-Pág. 1
Extrato de Contrato	Cad. 2-Pág. 1
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	
Portarias	Cad. 3-Pág. 4
Resoluções	Cad. 3-Pág. 1
Notificação de Julgamento	Cad. 3-Pág. 3
Citações	Cad. 3-Pág. 3
Acórdãos	Cad. 3-Pág. 3
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS	
Resoluções	Cad. 3-Pág. 4
Acórdãos	Cad. 3-Pág. 5
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ	
Portarias	Cad. 3-Pág. 5
Aviso de Revogação	Cad. 3-Pág. 7
Extrato de Termo Aditivo	Cad. 3-Pág. 7

CADERNO DO JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL	
JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA	
Expedientes	Cad. 1-Pág. 5
Edital de Intimação	Cad. 1-Pág. 5
Edital de Citação	Cad. 1-Pág. 5
JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA	
Boletim nº 048/00	Cad. 1-Pág. 3
JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA	
Boletim nº 077/00	Cad. 1-Pág. 1
JUSTIÇA MILITAR	
Portarias	Cad. 2-Pág. 6
MINISTÉRIO PÚBLICO	
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA	
Aviso de Edital	Cad. 2-Pág. 6
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL	
Edital de Intimação	Cad. 2-Pág. 6
Atos	Cad. 2-Pág. 6
Pauta de Julgamento	Cad. 2-Pág. 6
Portarias	Cad. 2-Pág. 6
CARTÓRIO DA 73ª ZONA ELEITORAL	
Edital	Cad. 2-Pág. 6
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO	
VTB de Abaetetuba	Cad. 1-Pág. 7
14ª VTB de Belém	Cad. 1-Pág. 7
10ª VTB de Belém	Cad. 1-Pág. 7
7ª VTB de Belém	Cad. 1-Pág. 7
6ª VTB de Belém	Cad. 2-Pág. 7
1ª VTB de Belém	Cad. 2-Pág. 7
Corregedoria Regional	Cad. 1-Pág. 13
Pauta de Julgamento da 4ª Turma	Cad. 1-Pág. 10
Pauta de Julgamento da 3ª Turma	Cad. 1-Pág. 10
Pauta de Julgamento da 1ª Turma	Cad. 1-Pág. 10
Relação 21.06.1ª Turma	Cad. 1-Pág. 10
ABNTET DA VICE-PRESIDÊNCIA	
Portarias	Cad. 1-Pág. 10

QUINTA-FEIRA, 25 DE MAIO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

CADERNO 1 - PÁGINA 3

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 6.291, DE 24 DE MAIO DE 2000

Dispõe sobre a classificação dos Municípios de Marabá, Itupiranga, São João do Araguaia e Tucuruí, neste Estado, em Estâncias Turísticas e dá outras providências. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ está e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Na forma da Lei Estadual nº 5.770/93, de 17 de novembro de 1993, ficam classificados como Estâncias Turísticas do Estado do Pará os Municípios de Marabá, Itupiranga, São João do Araguaia e Tucuruí.

Art. 2º O Estado, diretamente, ou através de convênios, destinará benefícios, subvenções ou auxílios para o desenvolvimento econômico e social das Estâncias Turísticas ora criadas, e mencionadas no artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 de maio de 2000.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO Nº 4.070, DE 24 DE MAIO DE 2000.

Cancela Títulos Definitivos incidentes em lotes agrícolas da Colônia Inhangapi, Município de Castanhal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando que os Títulos Definitivos Gratuitos nºs 571 e 576, em que figuram como beneficiários, respectivamente, ANTONIO LOURENÇO DA SILVA e MIGUEL FRANCISCO DE OLIVEIRA, de acordo com a legislação fundiária,

perderam suas eficácias em função do abandono dos imóveis;

Considerando a vistoria realizada pelo Instituto de Terras do Pará - ITERPA, apurou a inexistência de qualquer vestígio de beneficiários dos títulos supracitados, pressuposto básico para a expedição de documentos dessa natureza e manutenção de seus efeitos;

Considerando, ainda que nunca os títulos foram levados a registro imobiliário, na forma exigida por lei.

Considerando, por último, os demais elementos constantes do Processo nº 1999/39401-ITERPA,

Considerando o que consta do processo administrativo nº 1999/65136, no qual o parecer jurídico conclui pela necessidade de cancelamento do prefalado título,

DECRETA:

Art. 1º Ficam cancelados, com base no art. 45, § 2º, do Decreto-Lei nº 57, de 1969, os Títulos Definitivos nºs 571 e 576, em nome de ANTONIO LOURENÇO DA SILVA e MIGUEL FRANCISCO DE OLIVEIRA, referentes aos Lotes Agrícolas nºs 01 e 03, situados na Travessa do Km 06 do nascente, Colônia Inhangapi, Município de Castanhal, registrado no Tabela nº 06.

Art. 2º O Instituto de Terras do Pará - ITERPA adotará as providências administrativas e judiciais que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto no artigo anterior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º São revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 de maio de 2000.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 60, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, HAMILTON FREIRE DE ARAÚJO do cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, lotado na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 DE MAIO DE 2000.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, KELLEN CRISTINA BORGES DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, lotada na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 DE MAIO DE 2000.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA

PORTARIA Nº 077/00-GVG DE 10 DE MAIO DE 2000

O CHEFE DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e delegadas,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos servidores abaixo relacionados, a título de indenização de despesas, que viajarão a serviço deste Órgão.

LOCALIDADE: SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PA

NOME	CARGO	PERÍODO	QTD
FABRÍCIO PEIXOTO DO NASCIMENTO	Assessor	10 a 13.05.00	3½

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

OTAVIO OLIVA NETO

Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 078/00-GVG DE 10 DE MAIO DE 2000

O CHEFE DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e delegadas,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos servidores abaixo relacionados, a título de indenização de despesas, que viajarão a serviço deste Órgão.

LOCALIDADE: PARAUAPEBAS - PA

NOME	CARGO	PERÍODO	QTD
TEN PM ANDRÉ CARLOS PAULO DE OLIVEIRA	Ajudante de Ordens	10 a 12.05.00	2½

LOCALIDADE: SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PA

NOME	CARGO	PERÍODO	QTD
SUBTEN PM ERIVALDO DA SILVA GAMA	Motociclista	12.05.00	½

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

OTAVIO OLIVA NETO

Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 079/00-GVG DE 11 DE MAIO DE 2000

O CHEFE DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e delegadas,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias ao servidor abaixo relacionado, a título de indenização de despesas, que viajará a serviço deste Órgão.

LOCALIDADE: SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PA

NOME	CARGO	PERÍODO	QTD
GUARACÁ CORRÊA GABRIEL	Assessor	11 a 13.05.00	2½

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

OTAVIO OLIVA NETO

Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 080/00-GVG DE 15 DE MAIO DE 2000

O CHEFE DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e delegadas,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias ao servidor abaixo relacionado, a título de indenização de despesas, que viajará a serviço deste Órgão.

LOCALIDADE: SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PA

NOME	CARGO	PERÍODO	QTD
GUARACÁ CORRÊA GABRIEL	Assessor	11 a 13.05.00	2½

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

OTAVIO OLIVA NETO

Chefe de Gabinete

LOCALIDADE: REDENÇÃO - PA

NOME	CARGO	PERÍODO	QTD
CAP PM HEYDER CALDERARO MARTINS	Ajudante de Ordens	17 a 20.05.00	3½

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

OTAVIO OLIVA NETO

Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 081/00-GVG DE 15 DE MAIO DE 2000

O CHEFE DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e delegadas,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias ao servidor abaixo relacionado, a título de indenização de despesas, que viajará a serviço deste Órgão.

LOCALIDADE: ITAITUBA e SANTARÉM - PA

NOME	CARGO	PERÍODO	QTD
CAP PM OSMAR DA SILVA NASCIMENTO	Chefe de Segurança	15 a 16.05.00	1½

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

OTAVIO OLIVA NETO

Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 082/00-GVG DE 16 DE MAIO DE 2000

O CHEFE DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e delegadas,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos servidores abaixo relacionados, a título de indenização de despesas, que viajarão a serviço deste Órgão.

LOCALIDADE: CAPANEMA - PA

NOME	CARGO	PERÍODO	QTD
GUARACÁ CORRÊA GABRIEL	Assessor	18 a 21.05.00	3½
FABRÍCIO PEIXOTO DO NASCIMENTO	Assessor	18 a 21.05.00	3½

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

OTAVIO OLIVA NETO

Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 083/00-GVG DE 16 DE MAIO DE 2000

O CHEFE DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e delegadas,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias ao servidor abaixo relacionado, a título de indenização de despesas, que viajará a serviço deste Órgão.

LOCALIDADE: PONTA DE PEDRAS - PA

NOME	CARGO	PERÍODO	QTD
HELDER CRISTIAN VANCELER SARA	Assessor	18 a 21.05.00	3½

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

OTAVIO OLIVA NETO

Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 084/00-GVG DE 16 DE MAIO DE 2000

O CHEFE DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e delegadas,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias a servidor abaixo relacionado, a título de indenização de despesas, que viajará a serviço deste Órgão.

LOCALIDADE: CAPANEMA - PA

NOME	CARGO	PERÍODO	QTD
SILVIA REGINA GUERRA MESSIAS SALES	Assessora	18 a 21.05.00	3½

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

OTAVIO OLIVA NETO

Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 085/00-GVG DE 17 DE MAIO DE 2000

O CHEFE DO GABINETE DA VICE GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e delegadas,

RESOLVE:

Conceder Suprimento de Fundos na ordem de R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais), ao servidor FABRÍCIO PEIXOTO DO NASCIMENTO, CPF nº 616.325.382-53, para atender despesas miúdas de pronto pagamento deste Órgão, conforme dotação orçamentária abaixo:

32101-04.122.0114.2417-3490-34 R\$ 3.500,00

O prazo para aplicação do Suprimento de Fundos será de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.

O prazo para encaminhamento da prestação de contas é de 30 (trinta) dias após o período de aplicação, sujeitando-se a tomada de contas, se não o fizer no prazo determinado.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

OTAVIO OLIVA NETO

Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 086/00-GVG DE 17 DE MAIO DE 2000

O CHEFE DO GABINETE DA VICE GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e delegadas,

RESOLVE:

Conceder Suprimento de Fundos na ordem de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais), ao servidor WANDERLEI DA SILVA MARTINS, CPF nº 037.787.542-20, para atender despesas miúdas de pronto pagamento deste Órgão, conforme dotação orçamentária abaixo:

32101-04.122.0114.2417-3490-34 R\$ 2.500,00

O prazo para aplicação do Suprimento de Fundos será de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.

O prazo para encaminhamento da prestação de contas é de 30 (trinta) dias após o período de aplicação, sujeitando-se a tomada de contas, se não o fizer no prazo



Imprensa Oficial do Estado
ioc@amazon.com.br

DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO,
REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chico, nº 2271 - Marco
CEP: 66.090-120 - Belém - Pará
PARÁ: 246-7888 FAX: 226-0078 e 226-0256

Diretor Presidente em exercício

JOSE NÉLIO PALHITA

Diretor Administrativo e Financeiro

ANA CLÁUDIA MEDEIROS

Diretor Técnico

LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

Diretor de Documentação e Divulgação

CLÁUDIO ROCHA

TABELA

ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

ASSINATURA SEMESTRAL: Na capital:

R\$ 50,00 • Outras cidades: R\$ 156,00

ASSINATURA ANUAL: Na capital:

R\$ 100,00 • Outras cidades: R\$ 312,00

PUBLICAÇÕES Centímetro x col. de

8cm: R\$ 28,00

COMPOSIÇÃO

Centímetro x col. de 8cm: R\$ 4,00

FOTOLITO

Centímetro x col. de 8cm: R\$ 2,00

PREÇO DO EXEMPLAR

R\$: 0,40

RECLAMAÇÕES

24 horas após a circulação do Diário e 8

dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS e MEMORANDOS

Devem acompanhar as publicações

PARA ENTREGA

Em Cheque Nominal à IMPRENSA

OFICIAL DO ESTADO

OBSERVAÇÃO

As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não daq

direito ao recebimento de CADERNOS

ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para

distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas,

impreterivelmente, até as 16 horas.

determinado.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
OTAVIO OLIVA NETO
Chefe de Gabinete

PORTARIA N.º 087/00-GVG DE 17 DE MAIO DE 2000

O CHEFE DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e delegadas,
RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos servidores abaixo relacionados, a título de indenização de despesas, que viajarão a serviço deste Órgão.
LOCALIDADE: MARABÁ, NOVA IPIXUNA, ITUPIRANGA e PALESTINA - PA

NOME	CARGO	PERÍODO	QTD
CAP PM HÉLIO LISBOA DA SILVA	Ajudante de Ordens	17 a 20.05.00	3 1/2

NOME	CARGO	PERÍODO	QTD
OSMAR DA SILVA NASCIMENTO	Chefe de Segurança	20 a 22.05.00	2 1/2

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
OTAVIO OLIVA NETO
Chefe de Gabinete

PORTARIA N.º 089/00-GVG DE 17 DE MAIO DE 2000

O CHEFE DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e delegadas,
RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos servidores abaixo relacionados, a título de indenização de despesas, que viajarão a serviço deste Órgão.
LOCALIDADE: CAPANEMA - PA

NOME	CARGO	PERÍODO	QTD
CAP PM HEYDER CALDERARO MARTINS	Ajudante de Ordens	20 a 21.05.00	1 1/2
CARLOS DE JESUS DA SILVA DIAS	Segurança	19 a 21.05.00	2 1/2
MARCO ANTÔNIO SOUZA ROSAS	Motorista	19 a 21.05.00	2 1/2

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
OTAVIO OLIVA NETO
Chefe de Gabinete

PORTARIA N.º 090/00-GVG DE 18 DE MAIO DE 2000

O CHEFE DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e delegadas,
RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos servidores abaixo relacionados, a título de indenização de despesas, que viajarão a serviço deste Órgão.
LOCALIDADE: QUATIPURU - PA

NOME	CARGO	PERÍODO	QTD
SD PM ANTÔNIO CARLOS SANTOS DA SILVA	Motorista	19 a 20.05.00	1 1/2

NOME	CARGO	PERÍODO	QTD
SD PM ANTÔNIO CARLOS SANTOS DA SILVA	Motorista	21.05.00	1/2
SD PM MÁRCIO RICARDO BORGES DE LIMA	Motorista	21.05.00	1/2

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
OTAVIO OLIVA NETO
Chefe de Gabinete

PORTARIA N.º 091/00-GVG DE 17 DE MAIO DE 2000

O CHEFE DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e delegadas,
RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos servidores abaixo relacionados, a título de indenização de despesas, que viajarão a serviço deste Órgão.
LOCALIDADE: CAPANEMA - PA

NOME	CARGO	PERÍODO	QTD
SGT EM CÁSSIO CARLOS NASCIMENTO DE SOUZA	Motorista	21.05.00	1/2

NOME	CARGO	PERÍODO	QTD
CAP PM OSMAR DA SILVA NASCIMENTO	Chefe de Segurança	22.05 a 03.05.00	12 1/2

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
OTAVIO OLIVA NETO
Chefe de Gabinete

PORTARIA N.º 092/00-GVG DE 22 DE MAIO DE 2000

O CHEFE DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e delegadas,
RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos servidores abaixo relacionados, a título de indenização de despesas, que viajarão a serviço deste Órgão.
LOCALIDADE: ALTAMIRA e SANTARÉM - PA

NOME	CARGO	PERÍODO	QTD
JAIME DA SILVA BARBOSA	Coordenador de Programas Especiais	23 a 30.05.00	7 1/2

NOME	CARGO	PERÍODO	QTD
MÁRCIO RONALD GAMA CAMARA	Assessor	25 a 30.05.00	5 1/2

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
OTAVIO OLIVA NETO
Chefe de Gabinete

PORTARIA N.º 093/00-GVG DE 23 DE MAIO DE 2000

O CHEFE DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e delegadas,
RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias ao servidor abaixo

relacionado, a título de indenização de despesas, que viajará a serviço deste Órgão.

NOME	CARGO	PERÍODO	QTD
HELDER CRISTIAN VANDERLARA	Assessor	26.05 a 04.06.00	1 1/2

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
OTAVIO OLIVA NETO
Chefe de Gabinete

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

RESUMO DA PORTARIA N.º 0158/2000-SCCG, DE 24 DE MAIO DE 2000.

NOME: HAROLD HIERÁCLITO TAVARES DA SILVA

Cargo	: Assessor Especial II
Nº de Diárias	: 07 (sete)
Origem	: Belém
Destino	: Obidos
Objetivo	: A serviço do Governo do Estado
Período	: 23 a 30/05/2000

LUÍZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA N.º 0159/2000-SCCG, DE 24 DE MAIO DE 2000.

NOME: LUÍZ RENATO JARDIM LOPES

Cargo	: Assessor Especial I
Nº de Diárias	: 13 (treze)
Origem	: Belém
Destino	: Santa Maria das Barreiras, Santana do Araguaia, Floresta do Araguaia, Canaã dos Carajás, Cumarú do Norte e Banach
Objetivo	: A serviço do Governo do Estado
Período	: 24/05 a 05/06/2000

NOME	: RAUL DE SANTA HELENA COUTO
Cargo	: Assessor Especial I
Nº de Diárias	: 13 (treze)
Origem	: Belém
Destino	: Santa Maria das Barreiras, Santana do Araguaia, Floresta do Araguaia, Canaã dos Carajás, Cumarú do Norte e Banach
Objetivo	: A serviço do Governo do Estado
Período	: 24/05 a 05/06/2000

LUÍZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

PORTARIA N.º 0122/2000-CMG, DE 24 DE MAIO DE 2000.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Casa Militar da Governadoria do Estado.

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
Alda Sales da Silva	1999/2000	01 a 30/06/2000
Ana Almeida Pimentel	1999/2000	01 a 30/06/2000
Antonio Americo Moreira Valente	1999/2000	01 a 30/06/2000
Hilma Solange Lopes de Souza	1999/2000	01 a 30/06/2000
Leopoldo Augusto Leite	1999/2000	01 a 30/06/2000
Miguel Nunes Moura	1999/2000	01 a 30/06/2000

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 24 de maio de 2000.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 0123/2000-CMG, DE 24 DE MAIO DE 2000.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a parte nº 043/2000 CM datada de 16 de maio do corrente ano.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos Policiais Militares abaixo relacionados, por terem viajado a serviço do Governo do Estado.

NOME	PERÍODO	QTD
Cap PM Paulo Sérgio Santana Garcia	17 a 21/05/2000	4 1/2 (quatro e meia)
Paulo Roberto Martins	17 a 21/05/2000	4 1/2 (quatro e meia)

Municípios de Marabá, Nova IPIXUNA e Itupiranga

Municípios de Brejo Grande e São Domingos do Araguaia

NOME	PERÍODO	QTD
Sul Ten PM Francisco Bezerra da Silva	18 a 21/05/2000	3 1/2 (três e meia)
Sgt PM Francisco das Chagas de Lima Filho	18 a 21/05/2000	3 1/2 (três e meia)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 24 de maio de 2000.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

MODALIDADE: CARTA CONVITE N.º 003/2000 - CMG

PROCESSO N.º 2000/75077-CMG

OBJETO: Aquisição de Combustível e derivados para abastecer os veículos que compõe a frota da Casa Militar.

EMPRESA VENCEDORA: POSTO MAGUARI LTDA / CGC. 01.253.381/0001-71

Belém - PA, 24 de maio de 2000

ADELSON DA SILVA SOUZA - CAP QOAPM RG 6733

Presidente da Comissão de Licitação

RESUMO DE NOTA DE EMPENHO

REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO

CARTA CONVITE N.º 002/2000 - PROCESSO N.º 2000/41373

Documento N.º: 2000NE00410

N.º Processo: 0378/00 - SFC-CMG

Valor: R\$ 764,54 (Setecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos)

Atividade: 2416 - Rubrica: 349030

Data Emissão: 27/04/2000.

Referência: CARTA CONVITE 002/2000-CMG

Credor: IMPULSO COM. E REP. LTDA

CGC 83930495-0001/85

Documento N.º: 2000NE00411

N.º Processo: 0378/00 - SFC-CMG

Onde se lê: Valor: R\$ 4.803,28 (Quatro mil, oitocentos e três reais e vinte e oito centavos), Leia-se: Valor R\$ 3.615,28 (Três mil, seiscentos e quinze reais e vinte e oito centavos).

Atividade: 2416 - Rubrica: 349030

Data Emissão: 27/04/2000

Referência: CARTA CONVITE 002/2000-CMG

Credor: A. A. COM. DE NEGÓCIOS LTDA

CGC 83360073-0001/11

Documento N.º: 2000NE00412

N.º Processo: 0378/00 - SFC-CMG

Valor: R\$ 2.153,18 (Dois mil, cento e cinquenta e três reais e dezoito centavos)

Atividade: 2416 - Rubrica: 349030

Data Emissão: 27/04/2000.

Referência: CARTA CONVITE 002/2000-CMG

Credor: MERCADINHO NOVO MUNDO LTDA

CGC 34620153-0001/53

Documento N.º: 2000NE00413

N.º Processo: 0378/00 - SFC-CMG

Valor: R\$ 816,26 (Oitocentos e dezesseis reais e vinte e seis centavos)

Atividade: 2416 - Rubrica: 349030

Data Emissão: 27/04/2000

Referência: CARTA CONVITE 002/2000-CMG

Credor: CREDIAL COMERCIAL LTDA

CGC 84260447-0001/90

Documento N.º: 2000NE00414

N.º Processo: 0378/00 - SFC-CMG

Valor: R\$ 1.632,24 (Um mil, seiscentos e trinta e dois reais e vinte e quatro centavos)

Atividade: 2416 - Rubrica: 349030

Data Emissão: 27/04/2000

Referência: CARTA CONVITE 002/2000-CMG

Credor: IADE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CGC 01962881-0001/91

Belém - PA, 24 de maio de 2000

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

RESUMO DE NOTA DE EMPENHO

REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO

CARTA CONVITE N.º 001/2000 - PROCESSO N.º 2000/41373

Documento N.º: 2000NE00405

Onde se lê: Valor: R\$ 9.697,01 (Nove mil, seiscentos e noventa e sete reais e um centavo), Leia-se: Valor R\$ 9.664,56 (Nove mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

Atividade: 2416 - Rubrica: 349030

Data Emissão: 27/04/2000.

Referência: CARTA CONVITE 001/2000

Credor: CREDIAL COMERCIAL LTDA

CGC 84260447-0001/90

Documento N.º: 2000NE00406

Valor: R\$ 4.028,00 (Quatro mil e vinte e oito reais)

Atividade: 2416 - Rubrica: 349030

Data Emissão: 27/04/2000

Referência: CARTA CONVITE 001/2000

Credor: IMPULSO COM. E REP. LTDA

CGC 83930495-0001/85

Documento N.º: 2000NE00407

Valor: R\$ 13.280,70 (Treze mil, duzentos e oitenta reais e setenta centavos)

Atividade: 2416 - Rubrica: 349030

Data Emissão: 27/04/2000

Referência: CARTA CONVITE 001/2000

Credor: INTERFRIOS LTDA

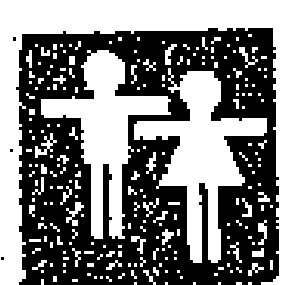
INTERNET: www.ioepa.com.br

CGC 01460285-0001/06

Documento N° 2000NE00408
 Valor: R\$ 24.255,44 (Vinte e quatro mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos)
 Atividade: 2416 - Rubrica: 349030
 Data Emissão: 27/04/2000
 Referência: CARTA CONVITE 001/2000
 Credor: A. A. COM. DE NEGÓCIOS LTDA
 CGC 83360073-0001/11

Documento N° 2000NE00409
 Valor: R\$ 1.322,68 (Um mil, trezentos e vinte e dois reais e sessenta e oito centavos)
 Atividade: 2416 - Rubrica: 349030
 Data Emissão: 27/04/2000
 Referência: CARTA CONVITE 001/2000
 Credor: MERCADINHO NOVO MUNDO LTDA
 CGC 34620153-0001/53
 Belém - PA, 24 de maio de 2000

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM
 Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado



SECRETARIA EXECUTIVA DE
 TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Secretária: Suleima Fruiha Pegado
 Av. Gov. José Malcher, 652 - (091) 224-1412

**DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
 SUPRIMENTO DE FUNDOS:**

PORTARIA N.º 1005/00 - SETEPS DE 15 DE MAIO DE 2000.
 Nome da servidora: Vera Lúcia de Fátima Alves do Nascimento
 Cargo: Socióloga
 Matrícula: 3221032-012
 Valor do Suprimento: R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
 Elementos de Despesas:
 Passagens e Despesas com Locomoção: R\$ 400,00
 Prazo para aplicação 30 dias após o vencimento

PORTARIA N.º 1006/00 - SETEPS DE 19 DE MAIO DE 2000.
 Nome do servidor: Roberto Carvalho de Miranda
 Cargo: Secretário Deptº Vig. Sanitária
 Matrícula: 5085144-017
 Valor do Suprimento: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
 Elementos de Despesas:
 Material de Consumo: R\$ 500,00
 Passagens e Despesas com Locomoção: R\$ 500,00
 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física: R\$ 1.000,00
 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica: R\$ 500,00
 Prazo para aplicação 30 dias após o vencimento

PORTARIA N.º 1107/00 - SETEPS DE 19 DE MAIO DE 2000.
 Nome do servidor: Mário Batista Moura
 Cargo: Artífice de Manutenção
 Matrícula: 3218821-010
 Valor do Suprimento: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
 Elementos de Despesas:
 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica: R\$ 2.000,00
 Prazo para aplicação 30 dias após o vencimento

PORTARIA N.º 1110/00 - SETEPS DE 22 DE MAIO DE 2000.
 Nome do servidor: Haroldo José Campos Brandão
 Cargo: Psicólogo
 Matrícula: 3212777-013
 Valor do Suprimento: R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
 Elementos de Despesas:
 Passagens e Despesas com Locomoção: R\$ 400,00
 Prazo para aplicação 30 dias após o vencimento

PORTARIA N.º 1113/00 - SETEPS DE 22 DE MAIO DE 2000.
 Nome do servidor: Carlos Fernandes Rodrigues Filho
 Cargo: Motorista
 Matrícula: 5437245-013
 Valor do Suprimento: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)
 Elementos de Despesas:
 Material de Consumo: R\$ 500,00
 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física: R\$ 250,00
 Prazo para aplicação 30 dias após o vencimento

PORTARIA N.º 1119/00 - SETEPS DE 22 DE MAIO DE 2000.
 Nome do servidor: Antônio Nogueira dos Santos
 Cargo: Motorista
 Matrícula: 3228690-010
 Valor do Suprimento: R\$ 102,00 (cento e dois reais)
 Elementos de Despesas:
 Material de Consumo: R\$ 70,00
 Passagens e Despesas com Locomoção: R\$ 32,00
 Prazo para aplicação 30 dias após o vencimento

PORTARIA N.º 1123/00 - SETEPS DE 23 DE MAIO DE 2000.

Nome da servidora: Meive Ausônia Piacesi
 Cargo: Assessora
 Matrícula: 3172007-057
 Valor do Suprimento: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
 Elementos de Despesas:
 Passagens e Despesas com Locomoção: R\$ 150,00
 Prazo para aplicação 30 dias após o vencimento

PORTARIA N.º 1124/00 - SETEPS DE 23 DE MAIO DE 2000.

Nome da servidora: Maria do Socorro Batista Couto
 Cargo: Gerente da DCCIM
 Matrícula: 3197751-010
 Valor do Suprimento: R\$ 1.263,00 (mil duzentos e sessenta e cinco reais)
 Elementos de Despesas:
 Material de Consumo: R\$ 100,00
 Passagens e Despesas com Locomoção: R\$ 1.163,00
 Prazo para aplicação 30 dias após o vencimento

DIÁRIAS:

PORTARIA N.º 1002/00 - SETEPS DE 15 DE MAIO DE 2000.

Nome da servidora: Vera Lúcia de Fátima Alves do Nascimento
 Cargo: Socióloga
 Número de diárias: 13 e 1/2 (treze e meia)
 Período: 22/05/00 a 04/06/00
 Local: São Sebastião da Boa Vista, Ponta de Pedras e Muña
 Motivo da viagem: com o objetivo de proceder a coordenação de ações de financiamento a pessoa física ou jurídica e entrega de certificados.

PORTARIA N.º 1109/00 - SETEPS DE 22 DE MAIO DE 2000.

Nome do servidor: Haroldo José Campos Brandão
 Cargo: Psicólogo
 Número de diárias: 22 e 1/2 (vinte e duas e meia)
 Período: 23/05/00 a 13/06/00
 Local: Marabá, Rondon do Pará, Abel Figueiredo, Bom Jesus do Tocantins, Nova Ipixuna e Jacuá
 Motivo da viagem: com o objetivo de proceder a supervisão e assessoramento das políticas de assistência e trabalho.

PORTARIA N.º 1116/00 - SETEPS DE 22 DE MAIO DE 2000.

Nome da servidora: Laura de Nazareth Rossetti
 Cargo: Presidente do CEDCA
 Número de diárias: 02 e 1/2 (duas e meia)
 Período: 31/05/00 a 02/06/00
 Local: Brasília/DF
 Motivo da viagem: com o objetivo de participar de reunião de coordenação do Projeto 10 anos do Estatuto de Criança e do Adolescente e avaliar resultados de projetos inetas

PORTARIA N.º 1117/00 - SETEPS DE 22 DE MAIO DE 2000.

Nome da servidora: Meive Ausônia Piacesi
 Cargo: Assessora
 Número de diárias: 1/2 (meia)
 Período: 22/05/00
 Local: Barcarena
 Motivo da viagem: com o objetivo de participar da discussão do Plano de Ação da Regional de Proteção Social.

PORTARIA N.º 1118/00 - SETEPS DE 22 DE MAIO DE 2000.

Nome do servidor: Antônio Nogueira dos Santos
 Cargo: Motorista
 Número de diárias: 1/2 (meia)
 Período: 22/05/00
 Local: Barcarena
 Motivo da viagem: com o objetivo de conduzir o veículo a serviço desta SETEPS.

PORTARIA N.º 1120/00 - SETEPS DE 22 DE MAIO DE 2000.

Nome do servidor: Raimundo Nonato Lima
 Cargo: Motorista
 Número de diárias: 1/2 (meia)
 Período: 18/05/00
 Local: Vigia
 Motivo da viagem: com o objetivo de conduzir o veículo tipo caminhão Placa - JTX 1838, a serviço desta SETEPS.

PORTARIA N.º 1121/00 - SETEPS DE 22 DE MAIO DE 2000.

Nome do servidor: Rosinaldo dos Santos Galvão
 Cargo: Motorista
 Número de diárias: 1/2 (meia)
 Período: 20/05/00
 Local: Santa Izabel e Castanhal
 Motivo da viagem: com o objetivo de conduzir o veículo a serviço desta SETEPS.

PORTARIA N.º 1122/00 - SETEPS DE 23 DE MAIO DE 2000.

Nome da servidora: Meive Ausônia Piacesi
 Cargo: Assessora
 Número de diárias: 03 e 1/2 (três e meia)
 Período: 23/05/00 a 26/05/00
 Local: Barcarena e Abaetetuba
 Motivo da viagem: com o objetivo de participar da discussão do plano de ação da regional de proteção social.

TORNAR SEM EFEITO:

PORTARIA N.º 1111/00 - SETEPS, 22/05/2000.

Tornar sem efeito a portaria de nº 0947/00, que concedeu SUPRIMENTO DE FUNDOS no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) à servidora LIELIANA MARIA TITAN GUIMARÃES, Assessora, publicada no D. O. E. N° 29.211 do dia 12/05/00.

LICENÇA MATERNIDADE:

PORTARIA N.º 114/00 - SETEPS, 22/05/00.

Nome da Servidora: Claudia do Socorro Batista Couto
 Cargo: Assistente Jurídico
 N° de Licença: 120 (cento e vinte)
 Período: 21/02/00 a 19/06/00

CANCELAMENTO DE PORTARIA:

PORTARIA N.º 876/00 - SETEPS, 09/05/00

A SECRETARIA ADJUNTA, no uso de suas atribuições e à vista do requerimento a laudo médico emitido pelo IPASEP.

RESOLVE:

I - Cancelar a Portaria nº 0150/00 de 01.02.2000, que concedeu 120 (cento e vinte) dias de licença prêmio à servidora FÁTIMA MARIA RODRIGUES COELHO, referente aos trênis de 01.10.88 a 30.09.91 e 01.10.91 a 30.09.2000, no período de 01.02.2000 a 01.06.2000.

II - Conceder, nos termos do art. 98 c/cart. 98, inciso I, alínea "a" da Lei N° 5.810 de 24.01.94, 60 (sessenta) dias de licença prêmio à servidora FÁTIMA MARIA RODRIGUES COELHO, exerceente da função de Agente Administrativo, matrícula nº 3215326-016, lotada na Divisão de Recursos Humanos, referente ao Trênis de 01.10.88 a 30.09.91, deferido pelo Processo nº 3191/95, no período de 01.02 a 01.04.2000.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social, em 09/05/2000.

LEILANAZARÉ GONZAGA MACHADO
 Secretária Adjunta

ERRATA:

PORTARIA N.º 1007/00 - SETEPS, 15/05/00

ONDE SE LÊ: 07 E 1/2 (SETE E MEIA) DIÁRIAS

PERÍODO: DE 29/05/00 A 05/06/00

MOTIVO DA VIAGEM: COM OBJETIVO DE PROCEDER PRECURSÃO E ORGANIZAÇÃO DA ENTREGA DE CERTIFICADOS DO PEP

SE LÊ: 09 E 1/2 (NOVE E MEIA) DIÁRIAS

PERÍODO DE 27/05/00 A 05/06/00

MOTIVO DA VIAGEM: COM OBJETIVO DE PROCEDER A COORDENAÇÃO DE AÇÕES DE FINANCIAMENTO E PEQUENOS EMPREENDIMENTOS E ENTREGA DE CERTIFICADOS DO PEP

PUBLICADO NO D. O. E. N° 29.217/00 NO DIA 22/05/00.

PORTARIA N.º 928/00 - SETEPS, 13/04/00

ONDE SE LÊ: 928/00

LÊ-SE: 768/00

Publicado no D. O. E. N° 29.211/00 do dia 12/05/00

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

FÉRIAS:

PORTARIA N.º 1063/00 - SETEPS DE 19 DE MAIO DE 2000.

NOME DO SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Edson Farias Santos	98/99	01/06/00 a 30/06/00
Hamilton dos Santos Carneiro	97/98	01/06/00 a 30/06/00
Márcia Regina Amâncio Gomes	98/99	01/06/00 a 30/06/00

Lotação: DAF/DSG

PORTARIA N.º 1064/00 - SETEPS DE 19 DE MAIO DE 2000.

NOME DO SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Maria de Nazaré Alves Oliveira	98/99	05/06/00 a 04/07/00

Lotação: DAF

PORTARIA N.º 1065/00 - SETEPS DE 19 DE MAIO DE 2000.

NOME DO SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Águda da Silva Cruz	99/00	01/06/00 a 30/06/00

Lotação: DAF/DEPAD

PORTARIA N.º 1066/00 - SETEPS DE 19 DE MAIO DE 2000.

NOME DO SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Reginaldo Ferreira Moraes	99/00	01/06/00 a 30/06/00

Lotação: DAF/DPA

PORTARIA N.º 1067/00 - SETEPS DE 19 DE MAIO DE 2000.

NOME DO SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Diva Maria do Rosário Ferreira	99/00	13/06/00 a 12/07/00

Lotação: DAF/DPA

PORTARIA N.º 1068/00 - SETEPS DE 19 DE MAIO DE 2000.

NOME DO SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Inês de Moura Costa	98/99	05/06/00 a 04/07/00
Lúzia Helena Nóbrega da Costa	98/99	28/06/00 a 27/07/00

Lotação: DAF/PG

PORTARIA N.º 1069/00 - SETEPS DE 19 DE MAIO DE 2000.
NOME DO SERVIDOR **EXERCÍCIO** **PERÍODO DE GOZO**
 Regina do Socorro P. C. Macêdo 99/00 01/06/00 a 30/06/00
 Lotação: GABINETE

PORTARIA N.º 1070/00 - SETEPS DE 19 DE MAIO DE 2000.
NOME DO SERVIDOR **EXERCÍCIO** **PERÍODO DE GOZO**
 Miguel Luiz Tavares Resque 99/00 15/06/00 a 14/07/00
 Lotação: UNITRA/Biblioteca

PORTARIA N.º 1071/00 - SETEPS DE 19 DE MAIO DE 2000.
NOME DO SERVIDOR **EXERCÍCIO** **PERÍODO DE GOZO**
 Luiz Oscar Pinto de Souza 97/98 05/06/00 a 04/07/00
 Lotação: UNITRA/Deptº de Ensino e Capacitação.

PORTARIA N.º 1072/00 - SETEPS DE 19 DE MAIO DE 2000.
NOME DO SERVIDOR **EXERCÍCIO** **PERÍODO DE GOZO**
 Maristela Mousinho da Fonseca 99/00 26/06/00 a 25/07/00
 Lotação: DITRA

PORTARIA N.º 1073/00 - SETEPS DE 19 DE MAIO DE 2000.
NOME DO SERVIDOR **EXERCÍCIO** **PERÍODO DE GOZO**
 Eugênio Nunes Tavares 99/00 26/06/00 a 25/07/00
 Lotação: DITRA/Div. de Vale-Transporte

PORTARIA N.º 1074/00 - SETEPS DE 19 DE MAIO DE 2000.
NOME DO SERVIDOR **EXERCÍCIO** **PERÍODO DE GOZO**
 Cláudia Nazaré M. Da Silva 99/00 19/06/00 a 18/07/00
 Lotação: DITRA/Div. Prev. Acid. Int.

PORTARIA N.º 1075/00 - SETEPS DE 19 DE MAIO DE 2000.
NOME DO SERVIDOR **EXERCÍCIO** **PERÍODO DE GOZO**
 Maria de Belém Durães Pessoa 99/00 12/06/00 a 11/07/00
 Lotação: DITRA/Div. de Artesanato

PORTARIA N.º 1076/00 - SETEPS DE 19 DE MAIO DE 2000.
NOME DO SERVIDOR **EXERCÍCIO** **PERÍODO DE GOZO**
 Constantina Catandede Teixeira 99/00 01/06/00 a 30/06/00
 Angela Mana de Souza 99/00 02/05/00 a 31/05/00
 Lotação: DAB

PORTARIA N.º 1077/00 - SETEPS DE 19 DE MAIO DE 2000.
NOME DO SERVIDOR **EXERCÍCIO** **PERÍODO DE GOZO**
 José Maria Barata Teixeira 99/00 01/06/00 a 30/06/00
 Maria Tavares Portal 99/00 01/06/00 a 30/06/00
 Lotação: DAB/CPPE

PORTARIA N.º 1078/00 - SETEPS DE 19 DE MAIO DE 2000.
NOME DO SERVIDOR **EXERCÍCIO** **PERÍODO DE GOZO**
 Maria José da Costa Pereira 99/00 12/06/00 a 11/07/00
 Lotação: DAB/CEPT

PORTARIA N.º 1079/00 - SETEPS DE 19 DE MAIO DE 2000.
NOME DO SERVIDOR **EXERCÍCIO** **PERÍODO DE GOZO**
 Maria Ivone de Oliveira Pereira 99/00 05/06/00 a 04/07/00
 Lotação: DAB/CEDCA

PORTARIA N.º 1080/00 - SETEPS DE 19 DE MAIO DE 2000.
NOME DO SERVIDOR **EXERCÍCIO** **PERÍODO DE GOZO**
 Adelaide Maria de Assis 99/00 01/06/00 a 30/06/00
 José das Neves Teles 99/00 01/06/00 a 30/06/00
 Maria das Graças P. Marques 99/00 15/06/00 a 14/07/00
 Maria Zeneide M. dos Santos 99/00 17/06/00 a 16/07/00
 Patrícia do S. N. Nascimento 99/00 01/06/00 a 30/06/00
 Lotação: Unid. Op. Meio Aberto - Creche Cremação

PORTARIA N.º 1081/00 - SETEPS DE 19 DE MAIO DE 2000.
NOME DO SERVIDOR **EXERCÍCIO** **PERÍODO DE GOZO**
 Miguel Evilásio R. Souza 99/00 01/06/00 a 30/06/00
 Sonia Medeiros dos Reis 99/00 05/06/00 a 04/07/00
 Patrícia Gaia Miranda 99/00 05/06/00 a 04/07/00
 Lotação: DECCIM

PORTARIA N.º 1082/00 - SETEPS DE 19 DE MAIO DE 2000.
NOME DO SERVIDOR **EXERCÍCIO** **PERÍODO DE GOZO**
 Edna Corrêa de Melo 99/00 01/06/00 a 30/06/00
 Hamilton Pantoja de Oliveira 99/00 01/06/00 a 30/06/00
 Izallina Manaia da Silva 99/00 01/06/00 a 30/06/00
 Marta Melo Machado 99/00 01/06/00 a 30/06/00
 Nelciany Cristina P. C. Miranda 99/00 01/06/00 a 30/06/00
 Raimunda Carneira da Cunha 99/00 01/06/00 a 30/06/00
 João Bosco Ferreira 99/00 01/06/00 a 30/06/00
 Lotação: Casa do Ancião - D. Macêdo Costa

PORTARIA N.º 1083/00 - SETEPS DE 19 DE MAIO DE 2000.
NOME DO SERVIDOR **EXERCÍCIO** **PERÍODO DE GOZO**
 Inês Silva Ferreira 99/00 01/06/00 a 30/06/00
 Lúcia de Fátima B. de Freitas 99/00 01/06/00 a 30/06/00
 Sílvia do Socorro T. Moreira 99/00 01/06/00 a 30/06/00
 Lotação: Unid. Op. Meio Aberto - Creche Elcione Z. Batulho

PORTARIA N.º 1084/00 - SETEPS DE 19 DE MAIO DE 2000.
NOME DO SERVIDOR **EXERCÍCIO** **PERÍODO DE GOZO**
 Ana Lúcia da C. Linhares Sauma 99/00 01/06/00 a 30/06/00
 Maria Helena V. Corrêa Costa 99/00 01/06/00 a 30/06/00
 Raimunda do Nascimento Saab 99/00 01/06/00 a 30/06/00
 Lotação: Unid. Op. de Int. - Lar da Providência

PORTARIA N.º 1085/00 - SETEPS DE 19 DE MAIO DE 2000.
NOME DO SERVIDOR **EXERCÍCIO** **PERÍODO DE GOZO**
 Maria de Lourdes F. Da Cunha 99/00 05/06/00 a 04/07/00
 Norma Regina Senibal Moreira 99/00 01/06/00 a 30/06/00
 Lotação: Unid. Op. Meio Aberto - Centro Social Marambaia

PORTARIA N.º 1086/00 - SETEPS DE 19 DE MAIO DE 2000.
NOME DO SERVIDOR **EXERCÍCIO** **PERÍODO DE GOZO**
 Antônio Maria da Costa 99/00 01/06/00 a 30/06/00
 Maria Adalberto Tenório de Farias 99/00 01/06/00 a 30/06/00
 Manoel do Rêgo da Silva 99/00 01/06/00 a 30/06/00
 Raimundo Oliveira da Silva 99/00 01/06/00 a 30/06/00
 Maria Suelly Martins da Costa 99/00 01/06/00 a 30/06/00
 Lotação: Unid. Op. Meio Aberto - Creche Marilda Nunes

PORTARIA N.º 1087/00 - SETEPS DE 19 DE MAIO DE 2000.
NOME DO SERVIDOR **EXERCÍCIO** **PERÍODO DE GOZO**
 Rui Nelson de Jesus Costa 99/00 01/06/00 a 30/06/00
 Wilson Guerreiro de Holanda 97/98 01/06/00 a 30/06/00
 Maickon Farias Teixeira 99/00 01/06/00 a 30/06/00
 Alexandre Augusto O. de Moraes 99/00 01/06/00 a 30/06/00
 Lotação: Unid. Op. Emergencial - Pavilhão São José

PORTARIA N.º 1088/00 - SETEPS DE 19 DE MAIO DE 2000.
NOME DO SERVIDOR **EXERCÍCIO** **PERÍODO DE GOZO**
 Carlos Fernandes R. Filho 99/00 08/06/00 a 07/07/00
 Heliana de Fátima S. Siqueira 98/99 05/06/00 a 04/07/00
 Kátia Enália da Costa Silva 99/00 05/06/00 a 04/07/00
 Dilmora Ynahi Neves Cardoso 98/99 05/06/00 a 04/07/00
 Luiz Almir da Costa Silva 99/00 05/06/00 a 04/07/00
 Lotação: Sistema Nacional de Emprego - SINE

PORTARIA N.º 1089/00 - SETEPS DE 19 DE MAIO DE 2000.
NOME DO SERVIDOR **EXERCÍCIO** **PERÍODO DE GOZO**
 Aroldo Santos Monteiro 99/00 01/06/00 a 30/06/00
 Mauro Cristiano Amorim Silva 99/00 01/06/00 a 30/06/00
 Sueli do Socorro da Silva Cruz 99/00 01/06/00 a 30/06/00
 Lotação: Unid. Op. Meio Aberto - Centro Social Tucunduba

PORTARIA N.º 1090/00 - SETEPS DE 19 DE MAIO DE 2000.
NOME DO SERVIDOR **EXERCÍCIO** **PERÍODO DE GOZO**
 Joana Rita Abreu de Silva 99/00 15/06/00 a 14/07/00
 João Corrêa da Costa 99/00 05/06/00 a 04/07/00
 Luzinal Gonçalves Ferreira 99/00 05/06/00 a 04/07/00
 Lotação: à disposição da Pref. Mun. Conv. de Abaetetuba

PORTARIA N.º 1091/00 - SETEPS DE 19 DE MAIO DE 2000.
NOME DO SERVIDOR **EXERCÍCIO** **PERÍODO DE GOZO**
 Aldenora Saravia Ferreira 99/00 01/06/00 a 30/06/00
 Lotação: à disposição da Pref. Mun. Conv. de Alenquer

PORTARIA N.º 1092/00 - SETEPS DE 19 DE MAIO DE 2000.
NOME DO SERVIDOR **EXERCÍCIO** **PERÍODO DE GOZO**
 Elson dos Santos Silva 99/00 01/06/00 a 30/06/00
 Maria Estela de Souza Elias 99/00 01/06/00 a 30/06/00
 Lotação: à disposição da Pref. Mun. de Bragança

PORTARIA N.º 1093/00 - SETEPS DE 19 DE MAIO DE 2000.
NOME DO SERVIDOR **EXERCÍCIO** **PERÍODO DE GOZO**
 Raimundo Osvaldo S. Corrêa 99/00 01/06/00 a 30/06/00
 Lotação: à disposição da Pref. Mun. Conv. de Capanema

PORTARIA N.º 1094/00 - SETEPS DE 19 DE MAIO DE 2000.
NOME DO SERVIDOR **EXERCÍCIO** **PERÍODO DE GOZO**
 Mary Pereira da Costa 99/00 01/06/00 a 30/06/00
 Rosa Corrêa de Souza 99/00 01/06/00 a 30/06/00
 Pedro Antônio A. Brasil Feitosa 99/00 01/06/00 a 30/06/00
 Lotação: à disposição da Pref. Mun. Conv. de Castanhal

PORTARIA N.º 1095/00 - SETEPS DE 19 DE MAIO DE 2000.
NOME DO SERVIDOR **EXERCÍCIO** **PERÍODO DE GOZO**
 Rosa Maria Costa Dias 99/00 01/06/00 a 30/06/00
 Lotação: à disposição da Pref. Mun. Conv. de Igatapé-Açu

PORTARIA N.º 1096/00 - SETEPS DE 19 DE MAIO DE 2000.
NOME DO SERVIDOR **EXERCÍCIO** **PERÍODO DE GOZO**
 Geralda Dirce Couto dos Santos 99/00 01/06/00 a 30/06/00
 Lotação: à disposição da Pref. Mun. Conv. de Itaituba

PORTARIA N.º 1097/00 - SETEPS DE 19 DE MAIO DE 2000.
NOME DO SERVIDOR **EXERCÍCIO** **PERÍODO DE GOZO**
 Tarcila da Costa Moraes 99/00 01/06/00 a 30/06/00
 Pascoa Ferreira de Vasconcelos 99/00 01/06/00 a 30/06/00
 Lotação: à disposição da Pref. Mun. Conv. de Maracanã

PORTARIA N.º 1098/00 - SETEPS DE 19 DE MAIO DE 2000.
NOME DO SERVIDOR **EXERCÍCIO** **PERÍODO DE GOZO**
 Carlos Magno Lemos de Souza 99/00 01/06/00 a 30/06/00
 Maria de Fátima de Melo Paes 99/00 01/06/00 a 30/06/00
 Lotação: à disposição da Pref. Mun. Conv. de Marabá

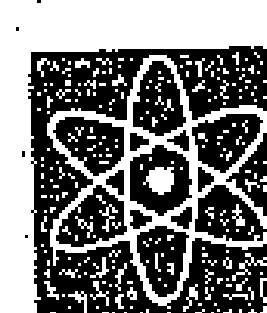
PORTARIA N.º 1099/00 - SETEPS DE 19 DE MAIO DE 2000.
NOME DO SERVIDOR **EXERCÍCIO** **PERÍODO DE GOZO**
 Sebastião Soares 99/00 01/06/00 a 30/06/00
 Lotação: à disposição da Pref. Mun. Conv. de Obidos

PORTARIA N.º 1100/00 - SETEPS DE 19 DE MAIO DE 2000.
NOME DO SERVIDOR **EXERCÍCIO** **PERÍODO DE GOZO**
 Adria Lúcia Tavares da Trindade 99/00 01/06/00 a 30/06/00
 Lotação: à disposição da Pref. Mun. Conv. de Santa Izabel

PORTARIA N.º 1101/00 - SETEPS DE 19 DE MAIO DE 2000.
NOME DO SERVIDOR **EXERCÍCIO** **PERÍODO DE GOZO**
 Maria do Socorro dos S. Moura 99/00 01/06/00 a 30/06/00
 Lotação: à disposição da Pref. Mun. Conv. S. Miguel do Guamã

PORTARIA N.º 1102/00 - SETEPS DE 19 DE MAIO DE 2000.
NOME DO SERVIDOR **EXERCÍCIO** **PERÍODO DE GOZO**
 Terezinha de Jesus M. Torres 99/00 05/06/00 a 04/07/00
 Marli Souza Vilhena 99/00 19/06/00 a 18/07/00
 Lotação: à disposição da Pref. Mun. Conv. de Vigia

PORTARIA N.º 1108/00 - SETEPS DE 19 DE MAIO DE 2000.
NOME DO SERVIDOR **EXERCÍCIO** **PERÍODO DE GOZO**
 Angelita Malheiros de Miranda 99/00 05/06/00 a 04/07/00
 Luciene Regolinha Vieira 98/99 01/06/00 a 30/06/00
 Milton Rodrigues Franco 99/00 01/06/00 a 30/06/00
 Lotação: Unid. Op. Emergencial - Albergue Domingos Zaluth
 C.G.C./M.F. 15.296.817/0001-26



**SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA,
 TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE**

Secretário: Emanuel Aresli Santana Gonçalves Matos
 Trav. Lomas Valentina, 2717 - (091) 266-5000

PORTARIA N.º 051/2000-GAB/SECTAM DE 16/02/2000
 ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
 NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES
 - MARIA LUDETANA ARAÚJO - 5769442-017
 - ANA IZABEL S. PALHETA - 5438195-014
 - REGINALDO GBSARE DA SILVA - 5654793-018
 LOCAL: JACUNDÁ
 PERÍODO: 17 A 20/02/2000
 OBJETIVO: INSTALAR FÓRUM DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA N.º 083/2000-GAB/SECTAM DE 28/02/2000
 ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
 NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR
 - ROBSON JOSÉ CARRERA RAMOS - 0000089-999
 LOCAL: PARAGOMINAS
 PERÍODO: 12 A 25/03/2000
 OBJETIVO: FINALIZAR O LEVANTAMENTO DOS DADOS BIOFÍSICOS E SÓCIO-ECONÔMICO DO REFERIDO MUNICÍPIO

PORTARIA N.º 104/2000-GAB/SECTAM DE 11/03/2000
 ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
 NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR
 - JOÃO HENRIQUE DA SILVA FILHO - 5085357-016
 LOCAL: MACAPÁ
 PERÍODO: 16 A 19/03/2000
 OBJETIVO: PARTICIPAR DE REUNIÃO DO GTTP

PORTARIA N.º 114/2000-GAB/SECTAM DE 16/03/2000
 ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
 NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR
 - PAULO SÉRGIO ALTHIERI DOSSANTOS - 0723398-019
 LOCAL: TUCURUI
 PERÍODO: 16/03/2000
 OBJETIVO: PARTICIPAR DE REUNIÃO DA AGENDA 21

PORTARIA N.º 151/2000-GAB/SECTAM DE 04/04/2000
 ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS
 NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR
 - WALMIR CARNEIRO CORUMBA - 5146631-014
 VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 240,00 (DUZENTOS E QUARENTA REAIS)
 PIREIS 272105
 FONTE: 006 34.20.30 R\$ 240,00
 PERÍODO DE APLICAÇÃO: 28/03/2000
 DATA DA CONCESSÃO: 28/03/2000

QUINTA-FEIRA, 25 DE MAIO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

PORTARIA Nº 183/2000-GAB/SECTAM DE 20/04/2000

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
 NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:
 - LUÍS ERÍLIO DO CARMO FARIAS JÚNIOR - 5092400-060
 - ANA ROSA M. DE FIGUEIREDO - 0013072-023
 - CLÉO FERNANDO DE SOUZA CRUZ - 5654823-019
 LOCAL: MOJU, SANTARÉM E ITAITUBA
 PERÍODO: 25 A 27/04/2000
 OBJETIVO: ACOMPANHAR MISSÃO DE REVISÃO DE MEIO TERMO DO PPG-7

PORTARIA Nº 204/2000-GAB/SECTAM DE 08/05/2000

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
 NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:
 - ELIAS LEÃO MORAES - 174093222-68
 - OTILANDO PAULINO DA SILVA - 387773122-87
 - EDVALDO DUCHOA GONZAGA - 056599302-04
 LOCAL: BELÉM
 PERÍODO: 27 A 29/04/2000
 OBJETIVO: PARTICIPAREM DA OFICINA DE REVISÃO DE MEIO TERMO DO PPG-7

PORTARIA Nº 205/2000-GAB/SECTAM DE 08/05/2000

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
 NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:
 - CARLOS HICINO DAS NETO - 5715784-017
 - ANTONIO ROSA DE M. RODRIGUES - 8088560-026
 LOCAL: SÃO MIGUEL DO GUAMÁ E BAAETETUBA
 PERÍODO: 12 A 14/04/2000
 OBJETIVO: PARTICIPAREM DE REUNIÃO DE APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS SOBRE USO RACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

PORTARIA Nº 217/2000-GAB/SECTAM DE 10/05/2000

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
 NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:
 - LUÍS ERÍLIO DO CARMO FARIAS JÚNIOR - 5092400-060
 LOCAL: BRASÍLIA
 PERÍODO: 11 A 13/05/2000
 OBJETIVO: PARTICIPAR DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE PROJETOS DO SPRN DO PPG-7

PORTARIA Nº 228/2000-GAB/SECTAM DE 11/05/2000

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
 NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:
 - CARLOS HICINO DAS NETO - 5715784-017
 - MARINALDO ANTONIO GONÇALVES - 0086207-017
 LOCAL: MOJU
 PERÍODO: 12/05/2000
 OBJETIVO: RECEBER AS OBRAS DO PRÉDIO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA - SEMAGRE

PORTARIA Nº 230/2000-GAB/SECTAM DE 12/05/2000

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
 NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:
 - CLÁUDIO CAVALCANTI RIBEIRO - 5706955-033
 - GENEM PALMEIRA DA COSTA - 0027774-010
 LOCAL: IGARAPÉ-MIRI
 PERÍODO: 10/05/2000
 OBJETIVO: PARTICIPAREM DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE A ALÇA VIÁRIA

PORTARIA Nº 233/2000-GAB/SECTAM DE 15/05/2000

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
 NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:
 - PEDRO PAULO N. R. FERREIRA - 0091090-013
 - IVAN DA CONCEIÇÃO DE O. BARBOSA - 3253414-016
 - EMÍLIO GERCIA RODRIGUES - 023746762-34
 LOCAL: BREU BRANCO
 PERÍODO: 22/05 A 05/06/2000
 OBJETIVO: LEVANTAR DADOS REFERENTES A SÓCIO-ECONOMIA, GEOLOGIA E OCORRÊNCIAS MINERAIS, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE BENS MINERAIS E ETC.

PORTARIA Nº 234/2000-GAB/SECTAM DE 15/05/2000

ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS
 NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:
 - PEDRO PAULO N. R. FERREIRA - 0091090-013
 VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS)
 PTRES: 272105
 FONTE: 006 34.90.39 R\$ 160,00
 34.90.36 R\$ 400,00
 34.90.30 R\$ 240,00

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 22/05 A 05/06/2000
 DATA DA CONCESSÃO: 22/05/2000

PORTARIA Nº 235/2000-GAB/SECTAM DE 15/05/2000

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
 NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:
 - YUKIHIKO ISHIGAKI - 5136040-017
 LOCAL: TUCURUI, BREU BRANCO E PACAIA
 PERÍODO: 17 A 22/05/2000
 OBJETIVO: FAZER VISTORIA EM EMPRESAS DIVERSAS NOS CITADOS MUNICÍPIOS

PORTARIA Nº 236/2000-GAB/SECTAM DE 15/05/2000

ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS
 NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:
 - YUKIHIKO ISHIGAKI - 5136040-017
 VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS)
 PTRES: 271129
 FONTE: 006 34.90.39 R\$ 450,00
 PERÍODO DE APLICAÇÃO: 17 A 22/05/2000
 DATA DA CONCESSÃO: 17/05/2000

PORTARIA Nº 239/2000-GAB/SECTAM DE 16/05/2000

ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS
 NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:
 - NELITA MARIA PAES DE SOUSA - 5416671-013
 VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 900,00 (NOVECIENTOS REAIS)
 PTRES: 271129
 FONTE: 006 34.90.39 R\$ 900,00
 PERÍODO DE APLICAÇÃO: 18 A 31/05/2000
 DATA DA CONCESSÃO: 18/05/2000

PORTARIA Nº 241/2000-GAB/SECTAM DE 17/05/2000

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
 NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:
 - WALMIR CARNEIRO CORUMBÁ - 5146631-014
 - NILSON DE SOUZA RAIOI - 5562880-011
 - VALDOMIRO DE JESUS C. ROSÁRIO - 5681421-010
 LOCAL: PARAGOMINAS
 PERÍODO: 22 A 27/05/2000
 OBJETIVO: REALIZAR VISTORIA TÉCNICA EM EMPREENDIMENTOS MADEIREIROS E CARVOEIROS PARA OBTENÇÃO DE SUBSÍDIOS PARA A ELABORAÇÃO DE PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

PORTARIA Nº 242/2000-GAB/SECTAM DE 17/05/2000

ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS
 NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:
 - WALMIR CARNEIRO CORUMBÁ - 5146631-014
 VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS)
 PTRES: 272105
 FONTE: 006 34.90.30 R\$ 300,00
 PERÍODO DE APLICAÇÃO: 23 A 27/05/2000
 DATA DA CONCESSÃO: 23/05/2000

PORTARIA Nº 243/2000-GAB/SECTAM DE 17/05/2000

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
 NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:
 - EUCLIDES CAVALCANTE FILHO - 5569648-015
 - EDNA SUELY L. CORUMBÁ - 5139465-011
 LOCAL: SANTARÉM
 PERÍODO: 22 A 26/05/2000
 OBJETIVO: REALIZAR FISCALIZAÇÃO SISTEMÁTICA PELO PROJETO DE GESTÃO INTEGRADA - PGAI/PA, DA ATIVIDADE DE PESCA PREDATÓRIA NA REGIÃO DO LAGO GRANDE CURUAI

PORTARIA Nº 244/2000-GAB/SECTAM DE 17/05/2000

ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS
 NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:
 - EUCLIDES HOLANDA CAVALCANTE FILHO - 5569648-015
 VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 2.106,00 (DOIS MIL, CENTO E SEIS REAIS)
 PTRES: 272105
 FONTE: 006 34.90.30 R\$ 714,00
 34.90.36 R\$ 1.392,00
 PERÍODO DE APLICAÇÃO: 22 A 26/05/2000
 DATA DA CONCESSÃO: 22/05/2000

PORTARIA Nº 245/2000-GAB/SECTAM DE 17/05/2000

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
 NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:
 - CARLOS HICINO DA SILVA NETO - 5715784-017
 LOCAL: TOMÉ-AÇU
 PERÍODO: 19/05/2000
 OBJETIVO: PROCEDER VISTORIA NO PRÉDIO DA SEMAG, NAQUELE MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 246/2000-GAB/SECTAM DE 17/05/2000

ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS
 NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:
 - LAHIRE DILLON FONSECA DE FILHO - 0023752-014
 VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.900,00 (UM MIL E NOVECIENTOS REAIS)
 PTRES: 272105
 FONTE: 006 34.90.36 R\$ 1.900,00
 PERÍODO DE APLICAÇÃO: 18/05 A 16/06/2000
 DATA DA CONCESSÃO: 18/05/2000

PORTARIA Nº 247/2000-GAB/SECTAM DE 17/05/2000

ASSUNTO: COMPLEMENTAÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS
 NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:
 - WALTER MARTINS DOS SANTOS - 3348733-015
 VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 900,00 (NOVECIENTOS REAIS)
 PTRES: 272105
 FONTE: 006 34.90.39 R\$ 900,00
 PERÍODO DE APLICAÇÃO: 03 A 14/04/2000
 DATA DA CONCESSÃO: 03/04/2000

PORTARIA Nº 248/2000-GAB/SECTAM DE 17/05/2000

ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS
 NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:
 - ELDONOR SAMPAIO DE SOUSA - 3253368-011
 VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS)
 PTRES: 272105
 FONTE: 006 34.90.39 R\$ 7.500,00
 PERÍODO DE APLICAÇÃO: 20 A 30/05/2000
 DATA DA CONCESSÃO: 20/05/2000

PORTARIA Nº 249/2000-GAB/SECTAM DE 17/05/2000

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
 NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:
 - RONALDO JORGE DA SILVA LIMA - 5136750-011
 LOCAL: ITAITUBA
 PERÍODO: 17 E 18/05/2000
 OBJETIVO: PARTICIPAR DO ENCONTRO TÉCNICO PARA DISCUSSÃO SOBRE PROJETOS DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS ALTERADAS PELA RETIRADA DE ARGILA, BEM COMO, A CRIAÇÃO DE UM PARQUE MUNICIPAL NAQUELE MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 253/2000-GAB/SECTAM DE 22/05/2000

ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS
 NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:
 - ANA MARGARIDA VIANNA RODRIGUES - 5761689-018
 VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS)
 PTRES: 271129
 FONTE: 006 34.90.39 R\$ 1.000,00
 34.90.36 R\$ 500,00
 PERÍODO DE APLICAÇÃO: 23 A 29/05/2000
 DATA DA CONCESSÃO: 23/05/2000

PORTARIA Nº 257/2000-GAB/SECTAM DE 22/05/2000

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
 NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:
 - ILOÉ LISTO DE AZEVEDO - 0000060-999
 - JOSÉ MARIA NASCIMENTO GOMES - 0086193-010
 LOCAL: NOVA ESPERANÇA DO PIRIA
 PERÍODO: 25/05/2000
 OBJETIVO: PARTICIPAR DE REUNIÃO DE PREPARAÇÃO DA OFICINA DE PLANEJAMENTO DAQUELE MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 258/2000-GAB/SECTAM DE 22/05/2000

ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS
 NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:
 - ILOÉ LISTO DE AZEVEDO - 0000060-999
 VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS)
 PTRES: 271129
 FONTE: 006 34.90.30 R\$ 150,00
 PERÍODO DE APLICAÇÃO: 25/05/2000
 DATA DA CONCESSÃO: 25/05/2000

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO

PARTES: Secretaria Executiva de Ciência Tecnologia e Meio Ambiente/Sectam, cnpj nº 34.921.783/0001-68 e Prefeitura Municipal de Breu Branco, cnpj nº 34.626.440/0001-70
 OBJETO: Cessão de uso do veículo S-10, cabine dupla 4x4, cor branca geada, chassis nº 9BG138BTOYC411817, relativo a Nota Fiscal de Venda nº 962.752, da General Motors do Brasil Ltda, conforme descritos no anexo do Termo, de acordo com a Cláusula Oitava, CONVÊNIO MMA/PPG-7 nº 97CV00038.

INTERNET: www.ioepa.com.br

Biblioteca Pública "Arthur Viana"

DATA DA ASSINATURA: 30 de abril de 2000
VIGÊNCIA: Até 30 (trinta) de junho de 2000.
ASSINATURAS: EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS/
SECTAM, EGON KOLLING/PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO.

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO

PARTES: Secretaria Executiva de Ciência Tecnologia e Meio Ambiente/Sectam, cnpj nº 34.921.783/0001-68 e Prefeitura Municipal de Breu Branco, cnpj nº 34.626.440/0001-70
OBJETO: Cessão de uso dos equipamentos e materiais permanentes, conforme descritos no anexo do Termo, de acordo com a Cláusula Oitava, CONVÊNIO MMA/PPG-7 nº 97CV00038.
DATA DA ASSINATURA: 30 de abril de 2000
VIGÊNCIA: Até 30 (trinta) de junho de 2000.
ASSINATURAS: EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS/
SECTAM, EGON KOLLING/PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO.

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO

PARTES: Secretaria Executiva de Ciência Tecnologia e Meio Ambiente/Sectam, cnpj nº 34.921.783/0001-68 e Prefeitura Municipal de Breu Branco, cnpj nº 34.626.440/0001-70
OBJETO: Cessão de uso do veículo S-10, cabine dupla 4x4, cor branca geada, chassis nº 9BG138BTOYC411843, relativo a Nota Fiscal de Venda nº 962.745, da General Motors do Brasil Ltda, conforme descritos no anexo do Termo, de acordo com a Cláusula Oitava, CONVÊNIO MMA/PPG-7 nº 97CV00038.
DATA DA ASSINATURA: 30 de abril de 2000
VIGÊNCIA: Até 30 (trinta) de junho de 2000.
ASSINATURAS: EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS/
SECTAM, EGON KOLLING/PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO.

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO

PARTES: Secretaria Executiva de Ciência Tecnologia e Meio Ambiente/Sectam, cnpj nº 34.921.783/0001-68 e Prefeitura Municipal de Itaituba, cnpj nº 05.138.730/0001-77
OBJETO: Cessão de uso dos equipamentos e materiais permanentes, conforme descritos no anexo do Termo, de acordo com a Cláusula Oitava, CONVÊNIO MMA/PPG-7 nº 97CV00038.
DATA DA ASSINATURA: 30 de abril de 2000
VIGÊNCIA: Até 30 (trinta) de junho de 2000
ASSINATURAS: EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS/
SECTAM, EDILSON DIAS BOTELHO/PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA.

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO

PARTES: Secretaria Executiva de Ciência Tecnologia e Meio Ambiente/Sectam, cnpj nº 34.921.783/0001-68 e Prefeitura Municipal de Novo Progresso, cnpj nº 03.691.6108/0001-46
OBJETO: Cessão de uso dos equipamentos e materiais permanentes, conforme descritos no anexo do Termo, de acordo com a Cláusula Oitava, CONVÊNIO MMA/PPG-7 nº 97CV00038.
DATA DA ASSINATURA: 30 de abril de 2000
VIGÊNCIA: Até 30 (trinta) de junho de 2000
ASSINATURAS: EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS/
SECTAM, EDILSON DIAS BOTELHO/PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO.

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO

PARTES: Secretaria Executiva de Ciência Tecnologia e Meio Ambiente/Sectam, cnpj nº 34.921.783/0001-68 e Prefeitura Municipal de Tucuruí, cnpj nº 05.251.632/0001-41
OBJETO: Cessão de uso do veículo S-10, cabine dupla 4x4, cor branca geada, chassis nº 9BG138BTOYC411817, relativo a Nota Fiscal de Venda nº 962.752, da General Motors do Brasil Ltda, conforme descritos no anexo do Termo, de acordo com a Cláusula Oitava, CONVÊNIO MMA/PPG-7 nº 97CV00038.
DATA DA ASSINATURA: 30 de abril de 2000
VIGÊNCIA: Até 30 (trinta) de junho de 2000.
ASSINATURAS: EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS/
SECTAM, CLAUDIO FURMAM/PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI.

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO

PARTES: Secretaria Executiva de Ciência Tecnologia e Meio Ambiente/Sectam, cnpj nº 34.921.783/0001-68 e Prefeitura Municipal de Tucuruí, cnpj nº 05.251.632/0001-41
OBJETO: Cessão de uso dos equipamentos e materiais permanentes, conforme descritos no anexo do Termo, de acordo com a Cláusula Oitava, CONVÊNIO MMA/PPG-7 nº 97CV00038.
DATA DA ASSINATURA: 30 de abril de 2000
VIGÊNCIA: Até 30 (trinta) de junho de 2000.
ASSINATURAS: EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS/
SECTAM, CLAUDIO FURMAM/PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI.

EXTRATO DE CONVÊNIO

EXTRATO do CONVÊNIO FEMA-SECTAM/COOPERATIVA MISTA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DOS PROJETOS DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DE BAIÃO no. 03/2000
PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE (SECTAM), CNPJ 34.927.83/00011-68 e COOPERATIVA MISTA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DOS PROJETOS DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DE BAIÃO, CNPJ - Nº 02.938.791/0001-20.
OBJETO: Cooperação financeira entre os participantes, para execução do Projeto de Adaptação elétrica, hidráulica e civil do prédio da Agroindústria, localizada no Município de Baião, objetivando a instalação dos equipamentos adquiridos através do Projeto PED.
DATA DA ASSINATURA: 20 de maio de 2000
VIGÊNCIA: 6 (seis) meses.
VALOR: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27101.18.542.0053.2103 - Fundo Estadual do Meio Ambiente-FEMA-Elementos de Despesa - 3490.99- Custeio- Investimento em Regimen de Execução Especial - Fonte 016.
FORO: Belém, PA
ORDENADOR DE DESPESA: EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS

EXTRATO DE CONVÊNIO

EXTRATO do CONVÊNIO FEMA-SECTAM/CENTRO DE ASSESSORAMENTO E DEFESA DO DIREITO A CIDADANIA no. 07/2000
PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE (SECTAM), CNPJ 34.927.83/00011-68 e COENTRO DE ASSESSORAMENTO E DEFESA DO DIREITO A CIDADANIA, CNPJ - Nº 03.451.463/0001-68.
OBJETO: Cooperação financeira entre os participantes, para Desenvolvimento do Projeto de Difusão da Educação Ambiental e Hortas Comunitárias no Município de Marabá, Estado do Pará.
DATA DA ASSINATURA: 20 de maio de 2000
VIGÊNCIA: 6 (seis) meses.
VALOR: R\$ 24.920,00 (Vinte e Quatro mil, Novecentos e Vinte reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27101.18.542.0053.2103 - Fundo Estadual do Meio Ambiente-FEMA-Elementos de Despesa-3490.99- Custeio- Investimento em Regimen de Execução Especial - Fonte 016.
FORO: Belém, PA
ORDENADOR DE DESPESA: EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS

EXTRATO DE CONVÊNIO

EXTRATO do CONVÊNIO FEMA-SECTAM/MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE no. 08/2000
PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE (SECTAM), CNPJ 34.927.83/00011-68 e PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, CNPJ - Nº 04.838.496/0001-28.
OBJETO: Cooperação financeira entre os participantes, para aquisição de um veículo tipo caminhão, equipado com compactados de lixo, capacidade para 12 metros cúbicos destinado ao desenvolvimento de ações voltadas para a recuperação do meio ambiente.
DATA DA ASSINATURA: 20 de maio de 2000
VIGÊNCIA: 6 (seis) meses.
VALOR: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27101.18.542.0053.2103 - Fundo Estadual do Meio Ambiente-FEMA-Elementos de Despesa - 3490.99- Custeio- Investimento em Regimen de Execução Especial - Fonte 016.
FORO: Belém, PA
ORDENADOR DE DESPESA: EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS/SECTAM e JARDEL VASCONCELOS CARMO/Prefeitura de Monte Alegre.

EXTRATO DE CONVÊNIO

EXTRATO do CONVÊNIO SECTAM/ e PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO
PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE (SECTAM), CNPJ 34.927.83/00011-68 e PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO, CNPJ - Nº 34.626.440/0001-70.
OBJETO: Cooperação técnica e científica, entre a Prefeitura Municipal de Breu Branco e a Sectam, nos campos da ciência tecnologia e meio ambiente.
DATA DA ASSINATURA: 30 de abril de 2000
VIGÊNCIA: um ano
ASSINATURAS: EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS/
SECTAM e EGON KOLLING/ Município de Breu Branco

EXTRATO DE CONVÊNIO

EXTRATO do CONVÊNIO SECTAM/ e PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI

PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE (SECTAM), CNPJ 34.927.83/00011-68 e PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI, CNPJ - Nº 05.251.632/0001-41
OBJETO: Cooperação técnica e científica, entre a Prefeitura Municipal de Tucuruí e a Sectam, nos campos da ciência tecnologia e meio ambiente.
DATA DA ASSINATURA: 30 de abril de 2000
VIGÊNCIA: um ano
ASSINATURAS: EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS/
SECTAM e CLAUDIO FURMAM/ Município de Tucuruí



SECRETARIA
EXECUTIVA DA FAZENDA

Secretária: Teresa Lusiam Mártire Coelho Cativo Rosa
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (091) 212-0066

RESUMO DAS PORTARIAS DO GAB-SEC
PORTARIA Nº. 0343 DE 23.05.2000

Ofício nº. 024/2000/IFMT/NI de 30.03.2000, e a necessidade de adequar a escala de servidores constante no anexo da Portaria nº 0111 - GAB/SEC de 21.02.2000, publicada no DOE de 23.02.2000, quanto período, objeto do Programa de fiscalização itinerante nas Inspetorias Fazendárias.
EXCLUIR, o nome dos servidores abaixo relacionados, das atividades referentes ao Programa supra, em decorrência de fatores impeditivos para cumprir esta etapa a referida missão.
PERÍODO: 02.04 a 12.04.2000

	FTE	DESUT	ATESTADO
Mauro Hermes Brito dos Anjos	FTE	DJPI	ATESTADO
Maria de Fátima Cruz Figueiredo	AT	3RF	ATESTADO
Márcio Jesus Martins Alho	FTE	1*RF	ATESTADO
Roberto Tamer Nerfan	FTE	1*RF	ATESTADO
Nelson Calandini de A Carvalho	AAF	3RF	ATESTADO
Terezinha Evilasia de Avila	AT	OC/DFI	ATESTADO
Alegria Soares	FTE	1RF	ATESTADO
Mary Rosa Correa Garcia	FTE	16RF	ATESTADO
Jorge Luiz Fouseca Tachy			

PORTARIA Nº. 0344 DE 23.05.2000.

A Secretária Executiva da Fazenda, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e, considerando o funcionamento da Agência localizada no Bairro do Reduto, na Região Metropolitana de Belém, cuja instalação visou otimizar o Processo de Fiscalização e Arrecadação do Estado, bem como, prestar o melhor atendimento ao contribuinte, resultando numa das principais fontes de Arrecadação da 1ª Região Fiscal, e, considerando ainda, a disponibilidade de Função Gratificada para Chefe de Agência da Fazenda Estadual, criada pela Lei nº. 5.748 de 25.06.93.

R E S O L V E
I. OFICIALIZAR, na Estrutura Organizacional da Secretaria Executiva da Fazenda a Agência da Fazenda Estadual do Reduto, sob a jurisdição da Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal, com sede nesta Capital, convalidando todos os atos ali praticados.
II. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
Gabinete Da Secretaria Executiva da Fazenda, em 23.05.2000
TERESA LUSIAM C. CATIVO ROSA
Secretária Executiva da Fazenda

PORTARIA Nº. 0345 DE 23.05.2000.

A Secretária Executiva da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por lei, e, considerando a necessidade de ajustar a Estrutura Administrativa da 1ª Região Fiscal, visando otimizar os recursos humanos e materiais na busca de uma excelência administração tributária.
I. EXTINGUIR, da Estrutura Organizacional da Secretaria Executiva da Fazenda, as Agências abaixo especificadas:
AGÊNCIA DA FAZENDA ESTADUAL DA CIDADE VELHA
AGÊNCIA DA FAZENDA ESTADUAL DO LITORAL
II. Os contribuintes das unidades exstintas, ficam jurisdicionados as Agências abaixo, respectivamente:
AGÊNCIA DA FAZENDA ESTADUAL METROPOLITANA
AGÊNCIA DA FAZENDA ESTADUAL DA BATISTA CAMPOS
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
Gabinete Da Secretaria Executiva da Fazenda, em 23.05.2000
TERESA LUSIAM C. CATIVO ROSA
Secretária Executiva da Fazenda

PORTARIA Nº. 0346 DE 23.05.2000.

A Secretária Executiva da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por lei, e, considerando os termos da Portaria nº 0345 de 23 de maio de 2000.
DISPENSAR, da função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual da Cidade Velha - 1ª R.F. Símbolo FG-3, o servidor NELSON SEABRA GONÇALVES, fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula nº 5108357-027.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
Gabinete Da Secretaria Executiva da Fazenda, em 23.05.2000
TERESA LUSIAM C. CATIVO ROSA
Secretária Executiva da Fazenda

PORTARIA N.º 0347 DE 23.05.2000.

A Secretária Executiva da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por lei, e, considerando os termos da Portaria n.º 0116 de 25.02.2000.

DISPENSAR, do exercício da Função Gratificada os servidores abaixo identificados:

- da Agência da Fazenda Estadual do Litoral - 1.ª RF, Símbolo FG-4.
- Altino Nascimento Sampaio, Agente Auxiliar de Fiscalização, Matrícula n.º 5096936-017
- do Setor de Arrecadação da Agência da Fazenda Estadual do Litoral - 1.ª RF, Símbolo FG-2.
- Luis Mário Araújo de Souza, Agente Auxiliar de Fiscalização, Matrícula n.º 5097339-010
- do Serviço de Informações Econômico Fiscais da Agência do Litoral - 1.ª RF, Símbolo FG-2.
- José Maurício Gonçalves Filho, Agente Auxiliar de Fiscalização, Matrícula n.º 5075734-028
- do Posto da Fazenda Estadual do Porto do Sal - 1.ª RF, Símbolo FG-2.
- Cassiano José Rodrigues Alves, Agente Tributário, Matrícula n.º 5096995-018
- do Posto da Fazenda Estadual do Vir-o-Peso - 1.ª RF, Símbolo FG-2.
- José Braz Brito Ramalho, Agente Tributário, Matrícula n.º 0049166-011

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete Da Secretária Executiva da Fazenda, em 23.05.2000.

TERESA LUSIAM C. CATIVO ROSA

Secretária Executiva da Fazenda

PORTARIA N.º 0348 DE 23.05.2000.

A Secretária Executiva da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por lei, e, considerando os termos da Portaria n.º 0345 de 23 de maio de 2000.

RESOLVE:

MANDAR RETORNAR, à Sede da Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 1.ª Região Fiscal, os servidores abaixo identificados, que se encontravam lotados na Agência da Fazenda Estadual da Cidade Velha:

- Nelson Seabra Gonçalves, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula n.º 5108357-027
- Henry Mufarrej Hago, Fiscal de Tributos Estaduais, Mat. n.º 5280443-010
- Junice Stela da Silva Baía, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula n.º 5570344-012
- Marta Gomes Benchimol, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula n.º 5392632-026
- Maria do Socorro Damous de Mello Rodrigues, Fiscal de Tributos Estaduais, Mat. n.º 5132452-020
- Hildebrando Leal Silva, Agente Auxiliar de Fiscalização, Matrícula n.º 0049050-016
- José Vicente Brito de Alfiara, Auxiliar Técnico, Matrícula n.º 3252124-011
- Sônia das Graças Caldas dos Santos, Agente Administrativo, Matrícula n.º 0198412-010

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete Da Secretária Executiva da Fazenda, em 23.05.2000.

TERESA LUSIAM C. CATIVO ROSA

Secretária Executiva da Fazenda

PORTARIA N.º 0349 DE 23.05.2000.

A Secretária Executiva da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por lei, e, considerando os termos da Portaria n.º 0345 de 23 de maio de 2000.

MANDAR RETORNAR, à Sede da Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 1.ª Região Fiscal, os servidores abaixo identificados, que se encontravam lotados na Agência da Fazenda Estadual do Litoral:

- Adilson Salgado Vieira
- Eliezer Pinheiro Filho
- Joaquim José Alves Pessoni
- Dalcineith Pamplona Martins
- Maria Laura Miranda Gomes
- Altino Nascimento Sampaio
- José Maurício Gonçalves Filho
- Luis Mário Araújo de Souza
- Maria de Nazaré Barros Freitas
- Maria de Nazaré Bitar Tandaya
- João Batista da Paixão
- Maria de Fátima T. de Lima
- Paulo Fernando Pantoja de Oliveira
- Paulo Sérgio de Alencar Beckman
- Vanya Maria Gomes Miranda
- Celso Castro Gomes
- José Elias Almeida Gomes
- Leonidas Serrão Pereira
- Raimundo Moreira da Conceição
- Francisco de Assis de Barros Costa
- Sebastião Freitas de Lima

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete Da Secretária Executiva da Fazenda, em 23.05.2000.

TERESA LUSIAM C. CATIVO ROSA

Secretária Executiva da Fazenda

PORTARIA N.º 0350 DE 23.05.2000.

A Secretária Executiva da Fazenda, no uso da competência que lhe é delegada através do Decreto n.º 2.235 de 16.07.97, e, considerando os termos do parecer jurídico no Processo n.º 24848 de 11.02.2000.

RESOLVE:

CONCEDER, a partir de 01.04.2000, de acordo com o Artigo 94, Parágrafo Único, inciso I, da Lei n.º 5.810 de 24.01.94, combinado com a Resolução n.º 19.506 de 16.04.96, à servidora ANA SUELY MAIA DE OLIVEIRA, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula n.º 5539404-027, lotada na 9.ª Região Fiscal, Licença Sem Vencimentos para concorrer ao cargo efetivo de Vereadora.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete Da Secretária Executiva da Fazenda, em 23.05.2000.

TERESA LUSIAM C. CATIVO ROSA

Secretária Executiva da Fazenda

SUPRIMENTO DE FUNDOS - DAD

PORT. N.º 731, DE 10.05.2000-1.ª RF

Nome do servidor: LEILA NOGUEIRA DA SILVA

CPF n.º 360.685.252-49

Valor do suprimento (34.90.34): R\$ 2.596,66 (dois mil, quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e seis centavos)

Período de aplicação: maio/2000

PORT. N.º 732, DE 10.05.2000-2.ª RF

Nome do servidor: ANTONIA IRANETE GADELHA STAACK

CPF n.º 105.407.332-53

Valor do suprimento (34.90.34): R\$ 2.946,66 (dois mil, novecentos e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos)

Período de aplicação: maio/2000

PORT. N.º 733, DE 10.05.2000-4.ª RF

Nome do servidor: ANTONIO DOS SANTOS DEZINCOURT

CPF n.º 069.737.362-20

Valor do suprimento (34.90.34): R\$ 2.696,66 (dois mil, seiscentos e noventa e seis reais e sessenta e seis centavos)

Período de aplicação: maio/2000

PORT. N.º 734, DE 10.05.2000-5.ª RF

Nome do servidor: MARIA DE FÁTIMA BARBOSA FARIAS

CPF n.º 084.016.592-72

Valor do suprimento (34.90.34): R\$ 5.989,17 (cinco mil, novecentos e oitenta e nove reais e dezesseis centavos)

Período de aplicação: maio/2000

PORT. N.º 735, DE 10.05.2000-6.ª RF

Nome do servidor: MARIA ELZA DA COSTA ARAÚJO

CPF n.º 089.422.342-91

Valor do suprimento (34.90.34): R\$ 3.064,16 (três mil, seiscentos e quatro reais e dezesseis centavos)

Período de aplicação: maio/2000

PORT. N.º 736, DE 10.05.2000-7.ª RF

Nome do servidor: FLORÍDES MARIA GARCIA CARVALHO

CPF n.º 234.843.142-49

Valor do suprimento (34.90.34): R\$ 3.364,16 (três mil, trezentos e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos)

Período de aplicação: maio/2000

PORT. N.º 737, DE 10.05.2000-8.ª RF

Nome do servidor: MARIA DE LOURDES RODRIGUES ALVES

CPF n.º 118.418.852-15

Valor do suprimento (34.90.34): R\$ 2.946,66 (dois mil, novecentos e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos)

Período de aplicação: maio/2000

PORT. N.º 738, DE 10.05.2000-9.ª RF

Nome do servidor: ROSINEY FERRAZ

CPF n.º 097.020.592-91

Valor do suprimento (34.90.34): R\$ 2.596,66 (dois mil, quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e seis centavos)

Período de aplicação: maio/2000

PORT. N.º 739, DE 10.05.2000-10.ª RF

Nome do servidor: CLEONICE CARVALHO DE SOUZA VENÂNCIO

CPF n.º 131.199.582-04

Valor do suprimento (34.90.34): R\$ 3.697,50 (três mil e seiscentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos)

Período de aplicação: maio/2000

PORT. N.º 740, DE 10.05.2000-12.ª RF

Nome do servidor: MARIA SORAIA NUNES DE SOUZA

CPF n.º 288.944.483-15

Valor do suprimento (34.90.34): R\$ 2.696,66 (dois mil, seiscentos e noventa e seis reais e sessenta e seis centavos)

Período de aplicação: maio/2000

PORT. N.º 742, DE 10.05.2000-15.ª RF

Nome do servidor: SUELY MARIA LOPES ALVES

CPF n.º 106.119.592-91

Valor do suprimento (34.90.34): R\$ 2.696,66 (dois mil, seiscentos e noventa e seis reais e sessenta e seis centavos)

Período de aplicação: maio/2000

PORT. N.º 744, DE 10.05.2000-D.E.S.T.

Nome do servidor: JÚLIA MARQUES DE FREITAS

CPF n.º 032.903.872-91

Valor do suprimento (34.90.34): 1.374,18 (um mil, trezentos e setenta e quatro reais e dezoito centavos)

Período de aplicação: junho/2000

PORT. N.º 745, DE 10.05.2000-L.F.ETTINGA

Nome do servidor: VIRGÍNIA LÚCIA NEVES SANTOS

CPF n.º 148.727.142-53

Valor do suprimento (34.90.34): R\$ 11.488,41 (onze mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta e um centavos)

Período de aplicação: maio/2000

PORT. N.º 746, DE 10.05.2000-L.F.GURUPI

Nome do servidor: GILZA DA SILVA DRAGO DE SANTANA

CPF n.º 139.905.272-15

Valor do suprimento (34.90.34): R\$ 2.905,41 (dois mil, novecentos e cinco reais e quarenta e um centavos)

Período de aplicação: maio/2000

PORT. N.º 747, DE 10.05.2000-L.F.PORTOS E AEROPORTOS

Nome do servidor: MARIA DE FÁTIMA COUTINHO DA SILVA

CPF n.º 140.483.102-91

Valor do suprimento (34.90.34): R\$ 2.195,83 (dois mil, cento e noventa e cinco reais e oitenta e três centavos)

Período de aplicação: maio/2000

PORT. N.º 748, DE 10.05.2000-L.F.BASE CANDIRU

Nome do servidor: JOSÉ ROBERTO LOBO SOARES

CPF n.º 227.898.122-68

Valor do suprimento (34.90.34): R\$ 2.195,83 (dois mil, cento e noventa e cinco reais e oitenta e três centavos)

Período de aplicação: maio/2000

PORT. N.º 749, DE 10.05.2000-L.F.ARAGUAIA

Nome do servidor: ILCE HELENA RIBEIRO GOMES

CPF n.º 059.928.342-49

Valor do suprimento (34.90.34): R\$ 8.662,50 (oito mil, seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)

Período de aplicação: maio/2000

PORT. N.º 750, DE 10.05.2000-L.F.MERCADORIA EM TRÂNSITO

Nome do servidor: OSCARINA SUELY SALHEB PACHECO

CPF n.º 281.696.112-53

Valor do suprimento (34.90.34): R\$ 3.774,59 (três mil, setecentos e setenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos)

Período de aplicação: maio/2000

DIRETORIA DE JULGAMENTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Ilm. Sr.ª Dr.ª Edna Júlia Fernandes da Silva MD, Diretora de Julgamento em Exercício desta Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, FAZ SABER aos titulares ou representantes legais da firma abaixo relacionada, que os Autos de Infração e Notificação Fiscal lavrados contra a mesma foram julgados procedentes em decisão de 1.ª instância, ficando INTIMADO, 15 (quinze) dias após a data de publicação deste Edital, a pagar os Créditos Tributários correspondentes ou recorrer da decisão, em igual prazo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Tributários - TART, findo o qual, sujeitar-se-á a cobrança executiva do débito, conforme estabelece a Lei Estadual n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998.

Outrossim, em caso de interposição de recurso voluntário ao TART, o mesmo deverá ser apresentado junto a Diretoria de Julgamento, sito à Rua dos Mundurucus, n.º 2710

CONTRIB. LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDUSTRIA E COMÉRCIO S.A.

- CASAS PERNAMBUCANAS, PROCESSO 00541/97, 1.ª RF, INSC. EST. 15.000.523-7 AINF 13824.

Belém (Pa), 22 de maio de 2000

EDNA JÚLIA FERNANDES DA SILVA

Diretora de Julgamento em Exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Ilma. Sra. Dra. Edna Júlia Fernandes da Silva, MD, Diretora de Julgamento em Exercício desta Secretaria Executiva da Fazenda, FAZ SABER aos titulares ou representantes legais da firma abaixo relacionada, que o Auto de Infração e Notificação Fiscal lavrado contra a mesma foi julgado Parcialmente Procedente em decisão de 1.ª instância, ficando INTIMADO, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste Edital, a pagar o Crédito Tributário correspondente ou recorrer da decisão, em igual prazo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Tributários - TART, findo o qual, sujeitar-se-á a cobrança executiva do débito, conforme estabelece a Lei Estadual n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998.

Outrossim, em caso de interposição de recurso voluntário ao TART, o mesmo deverá ser apresentado junto a Diretoria de Julgamento, sito à Rua dos Mundurucus n.º 2710, 2.º andar

CONTRIBUINTE. BELCAPES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

PROC. 05.100/97, 1.ª RF, INSC. EST. 15.001.781-2 AINF 13969

Belém (Pa), 22 de maio de 2000

EDNA JÚLIA FERNANDES DA SILVA

Diretora de Julgamento Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Ilma. Sra. Dra. Edna Júlia Fernandes da Silva, MD, Diretora de Julgamento em Exercício desta Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, FAZ SABER aos titulares ou representantes legais da firma abaixo relacionada, que o Auto de Infração e Notificação Fiscal, lavrado contra a mesma foi julgado Improcedente em decisão de 1.ª instância.

- LA PAPELARIA, INSC. EST. 15.195.785-1, 1.ª RF, PROC. n.º 13.451/99 AINF 0005000884

Belém (Pa), 22 de maio de 2000

EDNA JÚLIA FERNANDES DA SILVA

Diretora de Julgamento em Exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Ilma. Sra. Dra. Edna Júlia Fernandes da Silva, MD, Diretora de Julgamento em Exercício desta Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, FAZ SABER aos titulares ou representantes legais das firmas abaixo relacionadas, que os Autos de Infração e Notificação Fiscal lavrados contra as mesmas foram julgados Improcedentes em decisão de 1.ª instância.

Na oportunidade, informamos que recorremos de ofício ao TART, na forma do Art. 30 da Lei 6.182/98.

COMERCIAL EXPORTADORA TEVEL LTDA, PROC. N.º 7573/96, INSC. EST. 15.144.331-9, 9.º R. E. AINF 10628 e 10629.

PEPI LUMINOTÉCNICA LTDA, PROC. N.º 1365/99, INSC. EST. 15.001.500-3, 16.º R. E. AINF 23897.

Belém (Pa), 22 de maio de 2000.

EDNA JÚLIA FERNANDES DASILVA

Diretora de Julgamento em Exercício

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

ACÓRDÃO N.º 107 - 1.ª CPJ

RECURSO N.º 73 - VOLUNTÁRIO (Proc. n.º 2085/97 - AINF N.º 006076 - 16.º RF) RECORRENTE: BERNECK MADEIRAS DO PARÁ S/A, I. E. n.º 15.097.353-5 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: GEROLDO AUGUSTO HAUER - REGISTRO: 1389 - OAB/PR

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ

REVISOR: CONSELHEIRO DOMINGOS AMARAL ACATAUASSU NUNES

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/04/00

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.
2. A comprovação, mediante diligência efetuada nos autos, de que a infração apontada no AINF não corresponde ao que de fato fora infringido, decretam a insubsistência da autuação.
3. O crédito de produtos e mercadorias destinados a uso, consumo e ativo permanente só se viu permitido após a edição da Lei Complementar n.º 87/96, ainda assim com ressalvas, não se acatando a utilização de tais créditos referente a período anterior.
4. Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Voluntário, em que é recorrente BERNECK MADEIRAS DO PARÁ S/A, I. E. n.º 15.097.353-5, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pelo conhecimento e parcial provimento do recurso voluntário, a fim de que se decrete a insubsistência do item I do AINF e manutenção do item II do mesmo.

Sala de Sessões da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 26 de Abril de 2000.

LÍRIA KEDINA CUIVAR DE SOUSA E MORAES

Presidente

CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ

Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Carlos Alberto Martins Queiroz, Domingos Amaral Acatauassu Nunes, Líria Kédina Kuimar de Sousa e Moraes e Manoel da Silva Oliveira. Presente a Procuradora do Estado Anete Penna de Carvalho Pinho.

ACÓRDÃO N.º 108 - 1.ª CPJ

RECURSO N.º 365 - DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO (Proc. n.º 13749/97 - AINF N.º 17932 - 15.º RF)

RECORRENTES: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e NORPEL - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PAPEIS LTDA, I. E. n.º 15.170.648-4

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INTERESSADO: NORPEL - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PAPEIS LTDA, I. E. n.º 15.170.648-4

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ

REVISOR: CONSELHEIRO MANOEL DA SILVA OLIVEIRA

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 24/04/00

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.
2. O artigo 5º da Lei n.º 5.931/95 prevê a aplicação de dispositivos punitivos contidos na Lei n.º 5.530/89, sem prejuízo das penalidades constantes daquela Lei.
3. A alocação do número, série e data sobre os selos fiscais de autenticidade apostos nas nota fiscais, quando da saída de mercadorias, constitui infração passível de punição prevista no artigo 79 da Lei n.º 5.530/89, pelo julgador singular, face a ausência de dispositivo legal que perfeitamente se enquadre à infração cometida.
4. Recursos De Ofício e Voluntário conhecidos e improvidos.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso de Ofício e Voluntário, em que são recorrentes a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e NORPEL - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PAPEIS LTDA, I. E. n.º 15.170.648-4, recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e interessado NORPEL - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PAPEIS LTDA, I. E. n.º 15.170.648-4, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pelo conhecimento e improvidamento dos Recursos de Ofício e Voluntário, de forma a manter inalterada a decisão recorrida.

Sala de Sessões da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 28 de Abril de 2000.

LÍRIA KEDINA CUIVAR DE SOUSA E MORAES

Presidente

CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ

Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Carlos Alberto Martins Queiroz, Domingos Amaral Acatauassu Nunes, Líria Kédina Kuimar de Sousa e Moraes e Manoel da Silva Oliveira. Presente a Procuradora do Estado Márcia Nazaré Ribeiro Ferreira dos Santos.

ACÓRDÃO N.º 109 - 1.ª CPJ

RECURSO N.º 122 - VOLUNTÁRIO (Proc. n.º 4844/97 - AINF N.º 10095 - 2.º RF) RECORRENTE: ELITE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, I. E. n.º 15.187.051-9

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ

REVISOR: CONSELHEIRO DOMINGOS AMARAL ACATAUASSU NUNES

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 24/04/00

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.
2. Constitui cerceamento de defesa a não apresentação ao sujeito passivo dos demonstrativos que deram origem ao AINF, tendo em vista que, in casu, apesar dos documentos serem do próprio contribuinte, encontram-se os originais em sua totalidade como anexos do AINF.
3. Preliminar de cerceamento de defesa acatada.
4. Recurso voluntário conhecido e provido sem análise do mérito.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Voluntário, em que é recorrente ELITE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, I. E. n.º 15.187.051-9, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, em preliminar unânime, pelo conhecimento e provimento do Recurso Voluntário, face ao cerceamento do direito de defesa, decretando-se a nulidade do julgamento primário, de forma que se tome naquela instância as medidas necessárias para o exercício ao contraditório por parte do sujeito passivo.

Sala de Sessões da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 28 de Abril de 2000.

LÍRIA KEDINA CUIVAR DE SOUSA E MORAES

Presidente

CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ

Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Carlos Alberto Martins Queiroz, Domingos Amaral Acatauassu Nunes, Líria Kédina Kuimar de Sousa e Moraes e Manoel da Silva Oliveira. Presente a Procuradora do Estado Márcia Nazaré Ribeiro Ferreira dos Santos.

ACÓRDÃO N.º 110 - 1.ª CPJ

RECURSO N.º 123 - VOLUNTÁRIO (Proc. n.º 4843/97 - AINF N.º 10094 - 2.º RF) RECORRENTE: ELITE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, I. E. n.º 15.187.051-9

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ

REVISOR: CONSELHEIRO DOMINGOS AMARAL ACATAUASSU NUNES

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 24/04/00

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.
2. Constitui cerceamento de defesa a não apresentação ao sujeito passivo dos demonstrativos que deram origem ao AINF, tendo em vista que, in casu, apesar dos documentos serem do próprio contribuinte, encontram-se os originais em sua totalidade como anexos do AINF.
3. Preliminar de cerceamento de defesa acatada.
4. Recurso voluntário conhecido e provido sem análise do mérito.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Voluntário, em que é recorrente ELITE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, I. E. n.º 15.187.051-9, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, em preliminar unânime, pelo conhecimento e provimento do Recurso Voluntário, face ao cerceamento do direito de defesa, decretando-se a nulidade do julgamento primário, de forma que se tome naquela instância as medidas necessárias para o exercício ao contraditório por parte do sujeito passivo.

Sala de Sessões da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 28 de Abril de 2000.

LÍRIA KEDINA CUIVAR DE SOUSA E MORAES

Presidente

CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ

Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Carlos Alberto Martins Queiroz, Domingos Amaral Acatauassu Nunes, Líria Kédina Kuimar de Sousa e Moraes e Manoel da Silva Oliveira. Presente a Procuradora do Estado Márcia Nazaré Ribeiro Ferreira dos Santos.

ACÓRDÃO N.º 112 - 1.ª CPJ

RECURSO N.º 371 - VOLUNTÁRIO (Proc. n.º 15676/97 - AINF N.º 14455 - 1.º RF) RECORRENTE: BELÉM IMPORTADOS LTDA, I. E. n.º 15.190.772-2

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRA LÍRIA KEDINA CUIVAR DE SOUSA E MORAES

REVISOR: CONSELHEIRO MANOEL DA SILVA OLIVEIRA

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 26/04/00

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.
2. Deixar o sujeito passivo de recolher o ICMS decorrente da não escrituração de notas fiscais de saída de mercadorias, sujeita-o às penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo do imposto devido.
3. Na hipótese de extravio de documento fiscal pelo contribuinte a base de cálculo é o valor arbitrado pelas autoridades fiscalizadoras e não o valor do imposto devido, entendimento conforme o art. 6º da Lei n.º 5.931/95.
4. As incorreções ou omissões do auto de infração não acarretarão a sua nulidade, quando dela constarem elementos suficientes para determinar com segurança a natureza da infração e a pessoa do infrator.

natureza da infração e a pessoa do infrator.

5. Recurso Voluntário conhecido e improvido. Decisão unânime.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Voluntário, em que é recorrente BELÉM IMPORTADOS LTDA, I. E. n.º 15.190.772-2, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, em manter integralmente a decisão de Primeira Instância, face às razões expostas.

Sala de Sessões da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 26 de Abril de 2000.

LÍRIA KEDINA CUIVAR DE SOUSA E MORAES

Presidente

LÍRIA KEDINA CUIVAR DE SOUSA E MORAES

Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Carlos Alberto Martins Queiroz, Domingos Amaral Acatauassu Nunes, Líria Kédina Kuimar de Sousa e Moraes e Manoel da Silva Oliveira. Ausente a representante da Procuradoria Geral do Estado.

ACÓRDÃO N.º 113 - 1.ª CPJ

RECURSO N.º 170 - VOLUNTÁRIO (Proc. n.º 1627/96 - AINF N.º 006352 - 15.º RF) RECORRENTE: OCIREMA COSTA E CIA LTDA, I. E. n.º 15.166.530-3

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO DOMINGOS AMARAL ACATAUASSU NUNES

REVISOR: CONSELHEIRA LÍRIA KEDINA CUIVAR DE SOUSA E MORAES

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 26/04/00

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.
2. Decisão de Primeira Instância se torna definitiva quando o recurso voluntário é feito fora do prazo da Lei.
3. Recurso intertemporário não é apreciado.
4. Recurso Voluntário não conhecido.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Voluntário, em que é recorrente OCIREMA COSTA E CIA LTDA, I. E. n.º 15.166.530-3, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pelo não conhecimento do recurso voluntário.

Sala de Sessões da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 3 de Maio de 2000.

LÍRIA KEDINA CUIVAR DE SOUSA E MORAES

Presidente

DOMINGOS AMARAL ACATAUASSU NUNES

Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Carlos Alberto Martins Queiroz, Domingos Amaral Acatauassu Nunes, Líria Kédina Kuimar de Sousa e Moraes e Manoel da Silva Oliveira. Ausente a representante da Procuradoria Geral do Estado.

ACÓRDÃO N.º 114 - 1.ª CPJ

RECURSO N.º 166 - VOLUNTÁRIO (Proc. n.º 23/98 - AINF N.º 17271 - 8.º RF) RECORRENTE: MADEIREIRA TAROBÁ LTDA, I. E. n.º 15.095.130-2

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: EDUARDO MARCIANO DOS SANTOS - REGISTRO: 7559-B

OAB/PA

RELATOR: CONSELHEIRO AFONSO MARIA DE LIGÓRIO BARRAL MONTEIRO

REVISOR: CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/12/99

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.
2. O não recolhimento de diferencial de alíquota referente a entradas em aquisições interestaduais de mercadorias destinadas a consumo ou ativo fixo, sujeita o contribuinte às sanções legais.
3. Recurso Voluntário desprovido por unanimidade de votos.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Voluntário, em que é recorrente MADEIREIRA TAROBÁ LTDA, I. E. n.º 15.095.130-2, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pelo conhecimento e desprovidamento do recurso voluntário, para negar provimento ao apelo voluntário e manter a decisão de Primeira Instância.

Sala de Sessões da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 26 de Abril de 2000.

LÍRIA KEDINA CUIVAR DE SOUSA E MORAES

Presidente

AFONSO MARIA DE LIGÓRIO BARRAL MONTEIRO

Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Carlos Alberto Martins Queiroz, Domingos Amaral Acatauassu Nunes, Líria Kédina Kuimar de Sousa e Moraes, Manoel da Silva Oliveira e Afonso Maria de Ligório Barral Monteiro. Presente o Procurador do Estado Paulo de Tarso Dias Klautau Filho.

ACÓRDÃO N.º 115 - 1.ª CPJ

RECURSO N.º 513 - DE OFÍCIO (Proc. n.º 564/99 - AINF N.º 024755 - 16.º RF) RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INTERESSADO: CERPA - CERVEJARIA PARAENSE S/A, I. E. n.º 15.000.475-3

RELATOR: CONSELHEIRO AFONSO MARIA DE LIGÓRIO BARRAL

MONTEIRO

REVISORA: CONSELHEIRA LÍRIA KEDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES
JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 05/01/00

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.
2. Há de se julgar improcedente a ação fiscal, quando o autuado comprovar a duplicidade da cobrança.
3. Recurso De Ofício desprovido por unanimidade de votos.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso de Ofício, em que é recorrente a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, e interessado CERPA - GERVEJARIA PARAENSE S/A, I. E. n.º 15.000.475-3, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pelo conhecimento e desprovidimento do recurso De Ofício, para manter integral a decisão de Primeira Instância.

Sala de Sessões da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 26 de Abril de 2000.

CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ

Presidente, em exercício

AFONSO MARIA DE LIGÓRIO BARRAL MONTEIRO

Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Afonso Maria de Ligório Barral Monteiro, Carlos Alberto Martins Queiroz, Domingos Amaral Acatauassú Nunes e Ione do Socorro Gonçalves Silva da Silva. Ausente o representante da Procuradoria Geral do Estado.

ACÓRDÃO N.º 116 - 1.ª CPJ

RECURSO N.º 65 - VOLUNTÁRIO (Proc. n.º 4355/97 - AINF N.º 16545 - 9.ª RT)
RECORRENTE: SUPERMERCADO KI-PRÉÇO LTDA, I. E. n.º 15.187.466-2

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO DOMINGOS AMARAL ACATAUASSÚ NUNES

REVISOR: CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 28/04/00

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.
2. Nada impede nem constitui cerceamento de defesa, o fato de ser lavrado diversos Autos de Infração e Notificação Fiscal contra o mesmo contribuinte, na mesma ocasião, ainda que tenha a mesma inscrição estadual, desde que haja indícios de irregularidade.
3. Os julgamentos dos autos serão independentes e obedecerão as ordens cronológicas.
4. Constitui ilícitos tributários, creditar-se de ICMS sem o devido documento hábil, sujeitando o contribuinte ao rigor da legislação vigente.
5. Recurso voluntário conhecido e improvido.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Voluntário, em que é recorrente SUPERMERCADO KI-PRÉÇO LTDA, I. E. n.º 15.187.466-2, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pelo conhecimento e improvidimento do recurso voluntário.

Sala de Sessões da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 3 de Maio de 2000.

LÍRIA KEDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES

Presidente

DOMINGOS AMARAL ACATAUASSÚ NUNES

Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Carlos Alberto Martins Queiroz, Domingos Amaral Acatauassú Nunes, LÍRIA KEDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES e Manoel da Silva Oliveira. Ausente o representante da Procuradoria Geral do Estado.

ACÓRDÃO N.º 117 - 1.ª CPJ

RECURSO N.º 162 - DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO (Proc. n.º 12147/96 - AINF N.º 11984 - 1.ª RT)

RECORRENTES: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e DROGARIA BIG BENN LTDA, I. E. n.º 15.187.664-9

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INTERESSADO: DROGARIA BIG BENN LTDA, I. E. n.º 15.187.664-9

ADVOGADO: FERNANDO FACURY SCAFF - REGISTRO: 3310-OAB/PA

RELATORA: CONSELHEIRA LÍRIA KEDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES

REVISOR: CONSELHEIRO MANOEL DA SILVA OLIVEIRA

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 28/04/00

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.
2. Preliminar rejeitada. Inexistência de cerceamento de defesa quando o valor reduzido do crédito tributário consta explicitamente do AINF.
3. A Inscrição Estadual será requerida antes do início das atividades do estabelecimento, não podendo este praticar atos de comércio sem antes o deferimento daquela.
4. Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos comerciantes industriais ou produtores, ou da obrigação destes de emití-los (art. 195 do CTN).
5. Recursos de Ofício e Voluntário conhecidos e improvidos. Decisão unânime.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso de Ofício e Voluntário, em que são recorrentes a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e DROGARIA BIG BENN LTDA, I. E. n.º 15.187.664-9, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e

votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, em manter integralmente a decisão de Primeira Instância, face às razões expendidas.

Sala de Sessões da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 3 de Maio de 2000.

LÍRIA KEDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES

Presidente

LÍRIA KEDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES

Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Carlos Alberto Martins Queiroz, Domingos Amaral Acatauassú Nunes, LÍRIA KEDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES e Manoel da Silva Oliveira. Ausente o representante da Procuradoria Geral do Estado.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Dr. Helder Botelho Francês, Presidente da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, Belém-Pará, FAZ SABER, que pelo presente Edital, fica intimada SUPERMERCADO AMERICANO LTDA, Inscrição Estadual n.º 15.173.608-1, nos termos do artigo 14, III, da Lei n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, da decisão da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, prolatada no dia 10/02/00, que negou conhecimento ao Recurso n.º 88 - Voluntário (Processo n.º 9411/96).

Fica essa empresa informada que é facultada a interposição de Recurso de Revisão, ao Pleno deste Tribunal, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 47, § 1.º, II, da Lei n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede deste Tribunal. Aos 15 de maio de 2000. Eu, Rosalina Pinto da Costa da Luz, Secretária de Câmara, lavrei o presente. E eu, Terezinha Navegantes, Chefe da Secretaria Geral, confeti e subscrevi.

Helder Botelho Francês

Presidente da 2.ª CPJ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Dr. Helder Botelho Francês, Presidente da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, Belém-Pará, FAZ SABER, que pelo presente Edital, fica intimada J. C. M. DIAS LTDA, Inscrição Estadual n.º 15.183.411-3, nos termos do artigo 14, III, da Lei n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, da decisão da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, prolatada no dia 22/02/2000, que negou provimento ao Recurso n.º 180 - Voluntário (Processo n.º 14187/97).

Fica essa empresa informada que é facultada a interposição de Recurso de Revisão, ao Pleno deste Tribunal, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 47, § 1.º, II, da Lei n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede deste Tribunal. Aos 15 de maio de 2000. Eu, Rosalina Pinto da Costa da Luz, Secretária de Câmara, lavrei o presente. E eu, Terezinha Navegantes, Chefe da Secretaria Geral, confeti e subscrevi.

Helder Botelho Francês

Presidente da 2.ª CPJ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Dra. LÍRIA KEDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES, Presidente da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, Belém-Pará, FAZ SABER, que pelo presente Edital, fica intimada INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZONÍAS/A INCA, Inscrição Estadual n.º 15.000.182-7, nos termos do artigo 14, III, da Lei n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, da decisão da Primeira Câmara Permanente de Julgamento, prolatada no dia 22/02/2000, que deu provimento parcial ao Recurso n.º 261 - Voluntário (Processo n.º 4719/98).

Fica essa empresa informada que é facultada a interposição de Recurso de Revisão, ao Pleno deste Tribunal, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 47, § 1.º, II, da Lei n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede deste Tribunal. Aos 15 de maio de 2000. Eu, Regina Lúcia do Espírito Santo Monteiro, Secretária de Câmara, lavrei o presente. E eu, Terezinha Navegantes, Chefe da Secretaria Geral, confeti e subscrevi.

LÍRIA KEDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES

Presidente da 1.ª CPJ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Dr. Helder Botelho Francês, Presidente da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, Belém-Pará, FAZ SABER, que pelo presente Edital, fica intimada ALFREDO RODRIGUES CABRAL COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO, Inscrição Estadual n.º 15.067.748-0, nos termos do artigo 14, III, da Lei n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, da decisão da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, prolatada no dia 22/02/2000, que deu provimento parcial ao Recurso n.º 163 - Voluntário (Processo n.º 3453/97).

Fica essa empresa informada que é facultada a interposição de Recurso de Revisão, ao Pleno deste Tribunal, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 47, § 1.º, II, da Lei n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede deste Tribunal. Aos 16 de maio de 2000. Eu, Rosalina Pinto da Costa da Luz, Secretária de Câmara, lavrei o presente. E eu, Terezinha Navegantes, Chefe da Secretaria Geral, confeti e subscrevi.

Helder Botelho Francês

Presidente da 2.ª CPJ.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 05 de junho de 2000,

para julgamento na PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO, às 11:30 horas, no prédio do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários - TART, sito à rua dos Mundurucus, n.º 2710, do Recurso abaixo mencionado: RECURSO N.º 393 - DE OFÍCIO, em que é recorrente a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, e interessado SUIMPAR IMPAR SUINOS S/A, I. E. n.º 15.110.662-2, advogado RAPHAEL SIQUEIRA, registro n.º 680-OAB/PA, sendo relator o Conselheiro MANOEL DA SILVA OLIVEIRA.

Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 24 de maio de 2000.

Terezinha Silva Navegantes

Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 05 de junho de 2000, para julgamento na PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO, às 14:30 horas, no prédio do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários - TART, sito à rua dos Mundurucus, n.º 2710, do Recurso abaixo mencionado: RECURSO N.º 245 - VOLUNTÁRIO, em que é recorrente ESTÂNCIA UNIÃO LTDA, I. E. n.º 15.123.660-7 e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relator o Conselheiro CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ.

Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 24 de maio de 2000.

Terezinha Silva Navegantes

Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 05 de junho de 2000, para julgamento na PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO, às 14:30 horas, no prédio do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários - TART, sito à rua dos Mundurucus, n.º 2710, do Recurso abaixo mencionado: RECURSO N.º 205 - VOLUNTÁRIO, em que é recorrente PERFUMARIA COMÉRCIO LTDA, I. E. n.º 15.164.643-0 e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relator o Conselheiro DOMINGOS AMARAL ACATAUASSÚ NUNES.

Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 24 de maio de 2000.

Terezinha Silva Navegantes

Chefe da Secretaria Geral

PROCESSO N.º 35438/2000

ATO DE CREDENCIAMENTO

A SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, através deste Ato, CREDENCIA a(s) embarcação(ões), pesqueira(s) abaixo discriminada(s), pertencente(s) à empresa CRISMAR PÊSCA, CAPTURA, EXPORT E IMPORT LTDA, Insc. Est. 15.186.693-7, filiada ao SINPESCA, a adquirir(em) das Distribuidoras de Combustíveis, também credenciadas, óleo diesel destinado a consumo próprio, obedecida(s) a(s) respectiva(s) cota(s) anual(is), com isenção de ICMS, de acordo com o disposto no Convênio ICMS n.º 58/96 e no Decreto Estadual n.º 1638, de 05.07.96 e alterações previstas no Decreto Estadual n.º 3913, de 23.01.2000.

NOME DA EMBARCAÇÃO COTAMENSAL COTA ANUAL

CRISMAR V 030M³ 360M³

CRISMAR VI 030M³ 360M³

Belém (PA), 22 de maio de 2000.

ARMÊNIO WILSON CORRÊA DE MORAES

Diretor de Fiscalização

PORTARIAS DO IPVA

PORTARIA N.º 1768, DE 27.04.2000 - PROCESSO N.º 73833/2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3.º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: JOSÉ VALDIR DA SILVA FONSECA

Marca Tipo Placa

FORD/VERONA 1.8 LX Pas/Automóvel JTA6124

PORTARIA N.º 1769, DE 27.04.2000 - PROCESSO N.º 73830/2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3.º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: JOSÉ VENÂNCIO DA SILVA SOUSA

Marca Tipo Placa

VW/GOL 1.6 MI Pas/Automóvel JTR8165

PORTARIA N.º 1770, DE 27.04.2000 - PROCESSO N.º 73826/2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3.º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: MARCIO ROBERTO DOS REIS SILVA

Marca Tipo Placa

FORD/VERSAILLES 1.8 IGL Pas/Automóvel JTN7425

PORTARIA N.º 1771, DE 27.04.2000 - PROCESSO N.º 74360/2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3.º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: NAZARENO SARAIVA DE MELO

Marca Tipo Placa

VW/GOL 1000 Pas/Automóvel KBE2214

PORTARIA N.º 1772, DE 27.04.2000 - PROCESSO N.º 74362/2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3.º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: JORGE SILVA DA COSTA

Marca Tipo Placa

VW/SANTANA GL Pas/Automóvel JTB964

PORTARIA Nº 1773, DE 27.04.2000 - PROCESSO Nº 74825 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: AVELINO DA SILVA PAIVA
 Marca Tipo Placa
 FIAT/UNO MILLE Pas/Automóvel JTC8773

PORTARIA Nº 1774, DE 27.04.2000 - PROCESSO Nº 74829 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JOANA LOUCHARD DA CUNHA
 Marca Tipo Placa
 FIAT/PALIO ED Pas/Automóvel JTO0002

PORTARIA Nº 1775, DE 27.04.2000 - PROCESSO Nº 74835 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: BELMIRO MAIA MACHADO
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL CL 1.6 MI Pas/Automóvel JTO0102

PORTARIA Nº 1776, DE 27.04.2000 - PROCESSO Nº 74837 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: SALMON MORAIS DA SILVA
 Marca Tipo Placa
 GM/KADETT LITE Pas/Automóvel JTB5863

PORTARIA Nº 1777, DE 27.04.2000 - PROCESSO Nº 74869 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JOSIASARAÚJO DE LIMA
 Marca Tipo Placa
 GM/MONZA GL Pas/Automóvel JMA2801

PORTARIA Nº 1778, DE 27.04.2000 - PROCESSO Nº 74875 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: RAIMUNDO DOS ANJOS OLIVEIRA NUNES
 Marca Tipo Placa
 VW/SANTANAA Pas/Automóvel JTS1414

PORTARIA Nº 1779, DE 27.04.2000 - PROCESSO Nº 74877 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: RODRIGO FAGUNDES TEXEIRA
 Marca Tipo Placa
 FIAT/UNO MILLE SX Pas/Automóvel JUW4730

PORTARIA Nº 1780, DE 27.04.2000 - PROCESSO Nº 74881 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: RAIMUNDO SOARES DA SILVA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL CL 1.8 Pas/Automóvel HOL6104

PORTARIA Nº 1781, DE 27.04.2000 - PROCESSO Nº 74888 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: MARCOS ANTÔNIO DA SILVEIRA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL 1.0 Pas/Automóvel 9BWZZZ373YTT173642

PORTARIA Nº 1782, DE 27.04.2000 - PROCESSO Nº 74890 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JOSÉ AUGUSTO SOUSA BARROS
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL CLI Pas/Automóvel JTR2095

PORTARIA Nº 1783, DE 27.04.2000 - PROCESSO Nº 74904 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: MIGUEL ALVES DE MOURA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL CLI Pas/Automóvel JTN0974

PORTARIA Nº 1784, DE 27.04.2000 - PROCESSO Nº 74907 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: RAIMUNDO HENRIQUE DA ROCHA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL CL 1.6 MI Pas/Automóvel JTP6564

PORTARIA Nº 1785, DE 27.04.2000 - PROCESSO Nº 74966 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: HUGO FERREIRA DA SILVA

Marca Tipo Placa
 GM/MONZA SL Pas/Automóvel JTD7414

PORTARIA Nº 1786, DE 27.04.2000 - PROCESSO Nº 74970 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JOSIMAR UCHOA TEXEIRA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL GLI 1.8 Pas/Automóvel JTG2404

PORTARIA Nº 1787, DE 27.04.2000 - PROCESSO Nº 74905 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA
 Marca Tipo Placa
 VW/SANTANA Pas/Automóvel JTT9484

PORTARIA Nº 1788, DE 27.04.2000 - PROCESSO Nº 75004 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: MALAQUIAS DE ASSIS PALHETA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL SPECIAL Pas/Automóvel JTV9393

PORTARIA Nº 1789, DE 28.04.2000 - PROCESSO Nº 75455 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: FRANCISCO MILTON NOGUEIRA
 Marca Tipo Placa
 FIAT/UNO MILLE IE Pas/Automóvel JTO1134

PORTARIA Nº 1790, DE 28.04.2000 - PROCESSO Nº 75912 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JOAQUIM DOS ANJOS OLIVEIRA
 Marca Tipo Placa
 FIAT/UNO MILLE SX Pas/Automóvel JTT6914

PORTARIA Nº 1791, DE 28.04.2000 - PROCESSO Nº 75923 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: AGENOR VIEIRA DA SILVA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTE5200

PORTARIA Nº 1792, DE 28.04.2000 - PROCESSO Nº 75925 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JOSIANNI PEREIRA SOUZA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL MI Pas/Automóvel JUB4155

PORTARIA Nº 1793, DE 28.04.2000 - PROCESSO Nº 76292 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: ANTONIO DO OLIVEIRA RODRIGUES
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTI1674

PORTARIA Nº 1794, DE 02.05.2000 - PROCESSO Nº 76746 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: LUIZ FERNANDO DE LIMA MESQUITA
 Marca Tipo Placa
 VW/PARATI CL Pas/Automóvel JTB-9970

PORTARIA Nº 1795, DE 02.05.2000 - PROCESSO Nº 76748 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: FRANCISCO DA CONCEIÇÃO BEZERRA
 Marca Tipo Placa
 VW/SANTANA GL 2000 I Pas/Automóvel LVF-0924

PORTARIA Nº 1796, DE 02.05.2000 - PROCESSO Nº 76744 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: ANTÔNIO DE LIMA FERREIRA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL 1.1.6 Pas/Automóvel JTN-2544

PORTARIA Nº 1797, DE 02.05.2000 - PROCESSO Nº 76729 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: MARIA SUELY PRAZERES CABRAL

Marca Tipo Placa
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTF-7353

PORTARIA Nº 1798, DE 02.05.2000 - PROCESSO Nº 77502 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: ADONIS ASSIS COSTA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL CLI Pas/Automóvel AFI5584

PORTARIA Nº 1799, DE 02.05.2000 - PROCESSO Nº 77146 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: FRANCISCO CARLOS DE SA
 Marca Tipo Placa
 GM/CORSA WIND Pas/Automóvel CIG-3063

PORTARIA Nº 1800, DE 02.05.2000 - PROCESSO Nº 77142 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: GILVAN SOARES DOS SANTOS
 Marca Tipo Placa
 VW/SANTANA GL 2000 I Pas/Automóvel JTH-8035

PORTARIA Nº 1801, DE 02.05.2000 - PROCESSO Nº 77133 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: GLEDSON DA SILVA MARQUES
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL Pas/Automóvel JTE-0233

PORTARIA Nº 1802, DE 02.05.2000 - PROCESSO Nº 77139 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JOSÉ RIBAMAR NUNES CARVALHO
 Marca Tipo Placa
 FIAT/UNO MILLE SX Pas/Automóvel JTP8754

PORTARIA Nº 1803, DE 02.05.2000 - PROCESSO Nº 77126 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: ANTÔNIO PAULO FERNANDES DA SILVA
 Marca Tipo Placa
 FORD/ESCORT 1.0 HOBBY Pas/Automóvel JTB-5073

PORTARIA Nº 1804, DE 02.05.2000 - PROCESSO Nº 77118 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: CÍCERO OLIVEIRA LEITE
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL SPECIAL Pas/Automóvel 9BWZZZ377YTP088032

PORTARIA Nº 1805, DE 02.05.2000 - PROCESSO Nº 77111 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: APARECIDA DE SOUZA GONÇALVES
 Marca Tipo Placa
 IMP/VW GOL CLI 1.6 MI Pas/Automóvel JTX-1318

PORTARIA Nº 1806, DE 02.05.2000 - PROCESSO Nº 77059 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: SEBASTIAO DA COSTA SOUSA
 Marca Tipo Placa
 VW/VOYAGE GL Pas/Automóvel JTO-0255

PORTARIA Nº 1807, DE 02.05.2000 - PROCESSO Nº 77043 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: BENTO BILO BARROS
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL I PLUS Pas/Automóvel NEL-7300

PORTARIA Nº 1808, DE 02.05.2000 - PROCESSO Nº 77110 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: RENATO LUIZ DA COSTA LAURIA
 Marca Tipo Placa
 GM/CORSA GL 1.6 Pas/Automóvel JTO-2315

PORTARIA Nº 1809, DE 02.05.2000 - PROCESSO Nº 79258 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JOSÉ MARIA RODRIGUES BRAGA
 Marca Tipo Placa
 FIAT/PREMIO Pas/Automóvel JTE-3724

QUINTA-FEIRA, 25 DE MAIO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

CADERNO 1 - PÁGINA 13

PORTARIA Nº 1810, DE 05.05.2000 - PROCESSO Nº 79255 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: CÍCERO URBANO CORRÊA
 Marca Tipo Placa
 VW/PARATI CL 1.6 MI Pas/Automóvel JTR-1434

PORTARIA Nº 1811, DE 05.05.2000 - PROCESSO Nº 79252 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JOÃO MORAES BARBOSA
 Marca Tipo Placa
 GM/CORSA WIND Pas/Automóvel JTT-9745

PORTARIA Nº 1812, DE 05.05.2000 - PROCESSO Nº 79247 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: EVANDRO MAURO DIAS DE ALMEIDA
 Marca Tipo Placa
 FORD/VERSAILLES GL Pas/Automóvel JYM-0352

PORTARIA Nº 1813, DE 05.05.2000 - PROCESSO Nº 79243 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: SERGIO CORDOVIDA DA CUNHA
 Marca Tipo Placa
 GM/CORSA WIND Pas/Automóvel KBX-5124

PORTARIA Nº 1814, DE 05.05.2000 - PROCESSO Nº 79230 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: MANOEL GERALDO MATOS SOARES
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL 1000I Pas/Automóvel JTG-2663

PORTARIA Nº 1815, DE 05.05.2000 - PROCESSO Nº 79207 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: ALEXANDRO ARANHA PASSOS
 Marca Tipo Placa
 FIAT/PALIO EX 4P 1.0 Pas/Automóvel 9BD178296Y2107355

PORTARIA Nº 1816, DE 05.05.2000 - PROCESSO Nº 79168 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: PEDRO SEBASTIÃO ISACKSSON BARATA
 Marca Tipo Placa
 FORD/PISTA Pas/Automóvel JTS-1314

PORTARIA Nº 1817, DE 05.05.2000 - PROCESSO Nº 79162 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO
 Marca Tipo Placa
 IMP/VW VOYAGE GL Pas/Automóvel JTN-0794

PORTARIA Nº 1818, DE 05.05.2000 - PROCESSO Nº 79160 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: EMANUEL QUARESMA DE OLIVEIRA
 Marca Tipo Placa
 GM/CHEVETTE L Pas/Automóvel JDX-2124

PORTARIA Nº 1819, DE 05.05.2000 - PROCESSO Nº 78856 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: ANDRÉ CHAVES DE ARAÚJO
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL CL Pas/Automóvel JTD-9624

PORTARIA Nº 1820, DE 05.05.2000 - PROCESSO Nº 78849 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: BENEDITO DOS SANTOS POMPEU
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTB-0363

PORTARIA Nº 1821, DE 05.05.2000 - PROCESSO Nº 78842 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: GILDO DA SILVA CHAGAS
 Marca Tipo Placa
 GM/CORSA WIND Pas/Automóvel KGG-7605

PORTARIA Nº 1822, DE 05.05.2000 - PROCESSO Nº 78832 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: MANOEL SOARES DA SILVA

Marca Tipo Placa
 FORD/ESCORT 1.8 L Pas/Automóvel JTH-6565

PORTARIA Nº 1823, DE 05.05.2000 - PROCESSO Nº 78679 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: VIVALDO DE OLIVEIRA FILHO
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL MI Pas/Automóvel JTG-0134

PORTARIA Nº 1824, DE 05.05.2000 - PROCESSO Nº 78091 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: EVERALDO CARLOS VIDAL DA COSTA
 Marca Tipo Placa
 FIAT/UNO S 1.5 Pas/Automóvel JTG-9504

PORTARIA Nº 1825, DE 05.05.2000 - PROCESSO Nº 78095 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: LEONARDO APARECIDO MUNIZ
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL CL Pas/Automóvel JTA-0444

PORTARIA Nº 1826, DE 05.05.2000 - PROCESSO Nº 78345 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: ARTEMIRA BARBOSA DA ROCHA
 Marca Tipo Placa
 FIAT/UNO MILLE EX Pas/Automóvel 9BD158018Y4121638

PORTARIA Nº 1827, DE 05.05.2000 - PROCESSO Nº 78353 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: MANOEL CARDOSO DA COSTA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL CL Pas/Automóvel JTB-8444

PORTARIA Nº 1828, DE 05.05.2000 - PROCESSO Nº 78410 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: GEDIELSON DE SOUSA ATHAYDE
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL GL 1.8 Pas/Automóvel JTE-2014

PORTARIA Nº 1829, DE 05.05.2000 - PROCESSO Nº 80867 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JOSÉ RUBENS LOPES ALVES FILHO
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL GL 1.8 Pas/Automóvel JTC-1874

PORTARIA Nº 1830, DE 05.05.2000 - PROCESSO Nº 81326 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: WALDIR OLIVEIRA DE SENÁ
 Marca Tipo Placa
 GM/CORSA WIND Pas/Automóvel 9BGSC68Z0YC189947

PORTARIA Nº 1831, DE 05.05.2000 - PROCESSO Nº 80845 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: GUILHERME AUGUSTO MOREIRA ALVES
 Marca Tipo Placa
 GM/VECTRA GLS Pas/Automóvel JTN-7734

PORTARIA Nº 1832, DE 05.05.2000 - PROCESSO Nº 80860 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: HELIO MARQUES MOREIRA
 Marca Tipo Placa
 FORD/VERSAILLES 2.0 GLIA Pas/Automóvel JTC-0122

PORTARIA Nº 1833, DE 05.05.2000 - PROCESSO Nº 80864 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: SALMONIEL SANTOS DA SILVA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL MI Pas/Automóvel JTS-8284

PORTARIA Nº 1834, DE 05.05.2000 - PROCESSO Nº 80869 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: FERNANDO PAULO FERREIRA DA SILVA

Marca Tipo Placa
 FIAT/UNO MILLE IE Pas/Automóvel JTN-1104

PORTARIA Nº 1835, DE 05.05.2000 - PROCESSO Nº 80872 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: HELLEN CRISTINE GOMES FERREIRA
 Marca Tipo Placa
 GM/CORSA GL Pas/Automóvel 9BGSE68XTTC683697

PORTARIA Nº 1836, DE 05.05.2000 - PROCESSO Nº 80920 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: EDELZIRO COSTA FERREIRA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTG-8975

PORTARIA Nº 1837, DE 05.05.2000 - PROCESSO Nº 80918 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JOSÉ VALDEMAR N. BRAGANÇA
 Marca Tipo Placa
 GM/KADETT GL Pas/Automóvel JTB-8614

PORTARIA Nº 1838, DE 05.05.2000 - PROCESSO Nº 80917 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JOSÉ CIRO DOS REIS RODRIGUES
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL Pas/Automóvel JTG-0315

PORTARIA Nº 1839, DE 05.05.2000 - PROCESSO Nº 80902 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: FRANCISCO NEVES DE AVIZ
 Marca Tipo Placa
 GM/CHEVETTE DL Pas/Automóvel JTL-5404

PORTARIA Nº 1840, DE 05.05.2000 - PROCESSO Nº 80890 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: MARCOS ZALEM DO NASCIMENTO
 Marca Tipo Placa
 FORD/ESCORT 1.8 I GL Pas/Automóvel JTN-9444

PORTARIA Nº 1841, DE 05.05.2000 - PROCESSO Nº 80888 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JOÃO EVANGELISTA LIMA DA SILVA
 Marca Tipo Placa
 FIAT/UNO ELECTRONIC Pas/Automóvel JTB-5445

PORTARIA Nº 1842, DE 05.05.2000 - PROCESSO Nº 80883 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: PEDRO HENRIQUE NETO
 Marca Tipo Placa
 FIAT/UNO MILLE EP Pas/Automóvel JTS-0406

PORTARIA Nº 1843, DE 05.05.2000 - PROCESSO Nº 80880 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: DEUSDETE NUNES MARTINS
 Marca Tipo Placa
 GM/CHEVETTE SL Pas/Automóvel JTH-0705

PORTARIA Nº 1844, DE 05.05.2000 - PROCESSO Nº 80877 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JODILSON VELOSO MARCELINO
 Marca Tipo Placa
 VW/APOLLO GL Pas/Automóvel HTY-0734

PORTARIA Nº 1845, DE 05.05.2000 - PROCESSO Nº 80876 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: ALDANE ALVES DOS SANTOS
 Marca Tipo Placa
 IMP/VW VOYAGE GL Pas/Automóvel LIW-3234

PORTARIA Nº 1846, DE 05.05.2000 - PROCESSO Nº 82090 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: CLARISSE PATRÍCIA VILHENA DOS SANTOS
 Marca Tipo Placa
 FIAT/UNO ELECTRONIC Pas/Automóvel JTC-0643

PORTARIA Nº 1847, DE 08.05.2000 - PROCESSO Nº 82088 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: CARLOS MIRANDA LOPES
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL SPECIAL Pas/Automóvel JUB-0985

PORTARIA Nº 1848, DE 08.05.2000 - PROCESSO Nº 82052 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: KERGINALDO QUIRINO DOS SANTOS
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL 1.6 Pas/Automóvel JTR-0885

PORTARIA Nº 1849, DE 08.05.2000 - PROCESSO Nº 82023 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: ANTONIO ADRIANO SOARES DE ARAÚJO
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL CL Pas/Automóvel JTC-5404

PORTARIA Nº 1850, DE 08.05.2000 - PROCESSO Nº 82101 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: OLÍVIO ANTONIO PALHETA GOMES
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL CL Pas/Automóvel JTD-0551

PORTARIA Nº 1851, DE 08.05.2000 - PROCESSO Nº 82050 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: DÁRIO LIMA DUARTE
 Marca Tipo Placa
 FORD/DELREY L Pas/Automóvel JTD-5775

PORTARIA Nº 1852, DE 08.05.2000 - PROCESSO Nº 82047 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: HENRIQUE EMANUEL FEIJÓ DO AMARAL
 Marca Tipo Placa
 FIAT/UNO MILLE EX Pas/Automóvel 9BD158068Y4139829

PORTARIA Nº 1853, DE 08.05.2000 - PROCESSO Nº 82387 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JOSÉ MARIA BOGARIM FONSECA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL CL Pas/Automóvel LKD-6145

PORTARIA Nº 1854, DE 08.05.2000 - PROCESSO Nº 82414 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: EDVALDO PEREIRA DIAS
 Marca Tipo Placa
 GM/CORSA WIND Pas/Automóvel JTN-8414

PORTARIA Nº 1855, DE 08.05.2000 - PROCESSO Nº 82411 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: MANOEL FRANCISCO RAMOS
 Marca Tipo Placa
 GM/CORSA WIND Pas/Automóvel GSM-0462

PORTARIA Nº 1856, DE 08.05.2000 - PROCESSO Nº 81869 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JOSÉ LUIZ DA SILVA
 Marca Tipo Placa
 VW/VOYAGE CL Pas/Automóvel HOS-1856

PORTARIA Nº 1857, DE 08.05.2000 - PROCESSO Nº 81894 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JOSMAR DEMÉTRIO GOULART
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL CL 1.8 Pas/Automóvel JTC-2040

PORTARIA Nº 1858, DE 09.05.2000 - PROCESSO Nº 82916 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JOSÉ DORNELAS DA SILVA
 Marca Tipo Placa
 FIAT/UNO MILLE EX Pas/Automóvel JTX-0734

PORTARIA Nº 1859, DE 09.05.2000 - PROCESSO Nº 82949 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: RAIMUNDO LUIZ DA SILVA COSTA
 Marca Tipo Placa
 GM/CHEVROLET Pas/Automóvel LWO-7144

PORTARIA Nº 1860, DE 09.05.2000 - PROCESSO Nº 82951 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: PEDRO DA SILVA MARQUES
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL CL Pas/Automóvel KBD-2524

PORTARIA Nº 1861, DE 09.05.2000 - PROCESSO Nº 83083 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: IVALDO DIAS DOS SANTOS
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL GL Pas/Automóvel JTL-9674

PORTARIA Nº 1862, DE 09.05.2000 - PROCESSO Nº 83108 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: ILMAR GOMES REIS
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL 1800 Pas/Automóvel BST-6935

PORTARIA Nº 1863, DE 09.05.2000 - PROCESSO Nº 71966 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JOSÉ JUSTINO DO NASCIMENTO
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL 1800 Pas/Automóvel HOQ-9226

PORTARIA Nº 1864, DE 09.05.2000 - PROCESSO Nº 71970 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: GILVANETE GALVÃO DE OLIVEIRA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL PLUS 16V Pas/Automóvel JTS-2933

PORTARIA Nº 1865, DE 09.05.2000 - PROCESSO Nº 82946 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: RAIMUNDO BENEDITO GOMES
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL CL Pas/Automóvel JTC-6824

PORTARIA Nº 1866, DE 09.05.2000 - PROCESSO Nº 82944 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: EDSON FREITAS DE OLIVEIRA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL MI Pas/Automóvel JTR-5455

PORTARIA Nº 1867, DE 09.05.2000 - PROCESSO Nº 82935 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: MAURÍCIO DA COSTA CORREA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL MI Pas/Automóvel JTR-1414

PORTARIA Nº 1868, DE 09.05.2000 - PROCESSO Nº 82913 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: MANOEL RIBEIRO DE LIMA
 Marca Tipo Placa
 FIAT/UNO MILLE EX Pas/Automóvel JTD-1904

PORTARIA Nº 1869, DE 09.05.2000 - PROCESSO Nº 82912 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: RAIMUNDO LISBOA DO ROSÁRIO
 Marca Tipo Placa
 FIAT/PREMIO S 1.5 Pas/Automóvel JTA-4634

PORTARIA Nº 1870, DE 09.05.2000 - PROCESSO Nº 82909 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: REIS SEBASTIÃO DE SOUZA CARVALHO
 Marca Tipo Placa
 GM/CORSA WIND Pas/Automóvel KGF-3212

PORTARIA Nº 1871, DE 09.05.2000 - PROCESSO Nº 82906 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: ÂNGELO DE ALMEIDA MOREIRA

Marca Tipo Placa
 VW/GOL MI Pas/Automóvel NEL-2804

PORTARIA Nº 1872, DE 09.05.2000 - PROCESSO Nº 82516 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: SEBASTIÃO GULARD DE SOUZA
 Marca Tipo Placa
 FIAT/ELBA WEEKEND IE Pas/Automóvel JTK-7234

PORTARIA Nº 1873, DE 09.05.2000 - PROCESSO Nº 83444 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: CLENILDO DOS SANTOS FLORENZANO
 Marca Tipo Placa
 FORD/ESCORT 1.0 HOBBY Pas/Automóvel JTN-3448

PORTARIA Nº 1874, DE 09.05.2000 - PROCESSO Nº 83445 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: MARCELO DA SILVA LOPES
 Marca Tipo Placa
 VW/PARATI CL Pas/Automóvel JTH-1237

PORTARIA Nº 1875, DE 09.05.2000 - PROCESSO Nº 83446 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: ORLANDO RUBENS CÂNCIO ALVES
 Marca Tipo Placa
 VW/SANTANA CL 1800 Pas/Automóvel JTB-7264

PORTARIA Nº 1876, DE 09.05.2000 - PROCESSO Nº 83447 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: FRANCISCO EDVALDO CARDOSO LIMA
 Marca Tipo Placa
 VW/SANTANA Pas/Automóvel JTT-4676

PORTARIA Nº 1877, DE 09.05.2000 - PROCESSO Nº 83448 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: VICENTE CARNEIRO PORTELA
 Marca Tipo Placa
 FORD/ESCORT 1.0 HOBBY Pas/Automóvel JTN-6125

PORTARIA Nº 1878, DE 09.05.2000 - PROCESSO Nº 83450 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: RAIMUNDO NONATO LIMA DE CARVALHO
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL CL Pas/Automóvel JXT-1705

PORTARIA Nº 1879, DE 09.05.2000 - PROCESSO Nº 83451 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JOSÉ MOURÃO DE ARAÚJO
 Marca Tipo Placa
 VW/SANTARÉM Pas/Automóvel JTV-5057

PORTARIA Nº 1880, DE 09.05.2000 - PROCESSO Nº 83454 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: ANA MAIRA BASTOS NEVES
 Marca Tipo Placa
 FIAT/PALIO EL Pas/Automóvel JTR-7106

PORTARIA Nº 1881, DE 09.05.2000 - PROCESSO Nº 83473 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: ADILSON CONCEIÇÃO DA SILVA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL ROLLING STONES Pas/Automóvel JTG-8226

PORTARIA Nº 1882, DE 09.05.2000 - PROCESSO Nº 83481 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: ANTONIO ONOFRE ARAÚJO GONÇALVES
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL Pas/Automóvel JWP-1715

PORTARIA Nº 1883, DE 09.05.2000 - PROCESSO Nº 83493 /2000/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: GENARDO BRASIL DOS SANTOS
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL 1800 Pas/Automóvel KOC-9684

PORTARIANº 1884, DE 09.05.2000 - PROCESSO Nº 83495 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: WALTER JOSE DA SILVA MACHADO
 Marca: VW/APOLLO GL Tipo: Pas/Automóvel Placa: JTD-2045

PORTARIANº 1885, DE 09.05.2000 - PROCESSO Nº 83497 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JOSÉ RAIMUNDO PEREIRA DE ALMEIDA
 Marca: VW/GOL MI Tipo: Pas/Automóvel Placa: JTT-7656

PORTARIANº 1886, DE 09.05.2000 - PROCESSO Nº 83498 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: ANTONIO DE ASSIS NOBREMENDONÇ
 Marca: VW/SANTANA Tipo: Pas/Automóvel Placa: ITU-1984

PORTARIANº 1887, DE 09.05.2000 - PROCESSO Nº 83526 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JOAO MILTON DOS SANTOS ALVES
 Marca: FORD/ESCORT 1.0 HOBBY Tipo: Pas/Automóvel Placa: ITG-3675

PORTARIANº 1888, DE 09.05.2000 - PROCESSO Nº 83527 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: LUCIANO NOGUEIRA MELO
 Marca: VW/GOL 1000 Tipo: Pas/Automóvel Placa: JTH-5206

PORTARIANº 1889, DE 09.05.2000 - PROCESSO Nº 83529 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: LUCIVALDO SILVA MOITA
 Marca: VW/SANTANA Tipo: Pas/Automóvel Placa: ITR-1486

PORTARIANº 1890, DE 11.05.2000 - PROCESSO Nº 84202 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: MANOEL DE JESUS PINHEIRO MACHADO MEGUIE
 Marca: FIAT/PALIO ED MPI Tipo: Pas/Automóvel Placa: ITQ-1616

PORTARIANº 1891, DE 11.05.2000 - PROCESSO Nº 83558 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: MANOEL FARIAS
 Marca: VW/GOL CL Tipo: Pas/Automóvel Placa: JTN-3291

PORTARIANº 1892, DE 11.05.2000 - PROCESSO Nº 84692 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: BENEDITO CARLOS DOS SANTOS ROSA
 Marca: FIAT/UNO ELECTRONIC Tipo: Pas/Automóvel Placa: BZQ-5331

PORTARIANº 1893, DE 11.05.2000 - PROCESSO Nº 83669 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JOAO DA SILVA ALVES
 Marca: VW/GOL 1.6 V Tipo: Pas/Automóvel Placa: ITX-5624

PORTARIANº 1894, DE 11.05.2000 - PROCESSO Nº 83675 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: DEBORA NOMEIDA MACHADO
 Marca: FORD/ESCORT 1.0 HOBBY Tipo: Pas/Automóvel Placa: JTN-9344

PORTARIANº 1895, DE 11.05.2000 - PROCESSO Nº 83680 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: ADRIANO DO NASCIMENTO
 Marca: VW/GOL CL Tipo: Pas/Automóvel Placa: JTO-7644

PORTARIANº 1896, DE 11.05.2000 - PROCESSO Nº 83691 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: SIDNEY RODRIGUES DA COSTA
 Marca: VW/GOL CL Tipo: Pas/Automóvel Placa: JTK-7873

PORTARIANº 1897, DE 11.05.2000 - PROCESSO Nº 83784 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: LUIZ GONZAGA MENEZES DOS SANTOS
 Marca: VW/SANTANA Tipo: Pas/Automóvel Placa: JTT-3604

PORTARIANº 1898, DE 11.05.2000 - PROCESSO Nº 83989 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: FRANCISCO CARDOSO DE LIMA
 Marca: GM/KADETT GL Tipo: Pas/Automóvel Placa: JTG-7674

PORTARIANº 1899, DE 11.05.2000 - PROCESSO Nº 83993 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: RAIMUNDO MARTINS MELO
 Marca: VW/GOL CL Tipo: Pas/Automóvel Placa: JTB-1884

PORTARIANº 1900, DE 11.05.2000 - PROCESSO Nº 83998 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: CARLOS ALBERTO TORRES DE OLIVEIRA
 Marca: VW/GOL CL Tipo: Pas/Automóvel Placa: JTG-7304

PORTARIANº 1901, DE 11.05.2000 - PROCESSO Nº 84196 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: ABEL DA SILVA PIRES FILHO
 Marca: VW/GOL CL 1.6 MI Tipo: Pas/Automóvel Placa: JTR-3403

PORTARIANº 1902, DE 11.05.2000 - PROCESSO Nº 84198 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: MAX EDUARDO DA SILVA ALVAREZ
 Marca: GM/CORSA WIND Tipo: Pas/Automóvel Placa: ITV-7254

PORTARIANº 1903, DE 11.05.2000 - PROCESSO Nº 84201 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: FRANCISCO ELIOMAR RODRIGUES PEREIRA
 Marca: FIAT/UNO MILLE Tipo: Pas/Automóvel Placa: JTI-8774

PORTARIANº 1904, DE 11.05.2000 - PROCESSO Nº 84204 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JOSE RIBAMAR PEREIRA DE LIMA
 Marca: FIAT/UNO ELECTRONIC Tipo: Pas/Automóvel Placa: HRC-9834

PORTARIANº 1905, DE 11.05.2000 - PROCESSO Nº 84206 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: PEDRO PEREIRA DA CUNHA
 Marca: FIAT/UNO MILLE Tipo: Pas/Automóvel Placa: JTG-9404

PORTARIANº 1906, DE 11.05.2000 - PROCESSO Nº 84210 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: FRANCISCO DAS CHAGAS MELO
 Marca: GM/CORSA WIND Tipo: Pas/Automóvel Placa: 9BGSC68Z0XB158313

PORTARIANº 1907, DE 11.05.2000 - PROCESSO Nº 84211 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: EVALDO CAVALCANTE DO CARMO
 Marca: VW/GOL 1.6 V Tipo: Pas/Automóvel Placa: JTX-2574

PORTARIANº 1908, DE 11.05.2000 - PROCESSO Nº 84273 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JOSÉ JURANDIR DA SILVA

Marca: GM/CORSA WIND Tipo: Pas/Automóvel Placa: ITV-3804

PORTARIANº 1909, DE 11.05.2000 - PROCESSO Nº 85336 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: CARLOS ALBERTO BARBOSA NOGUEIRA
 Marca: GM/VECTRA GL Tipo: Pas/Automóvel Placa: ITQ-7145

PORTARIANº 1910, DE 11.05.2000 - PROCESSO Nº 85322 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: ANTONIO LIMA DE ASSIS
 Marca: VW/GOL CL Tipo: Pas/Automóvel Placa: JTN-9354

PORTARIANº 1911, DE 11.05.2000 - PROCESSO Nº 85587 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: CARLOS ALBERTO DE ABREU JUNIOR
 Marca: VW/GOL MI Tipo: Pas/Automóvel Placa: ITU-7034

PORTARIANº 1912, DE 11.05.2000 - PROCESSO Nº 85582 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: EDISON TADATOSHI TAKAMOTO
 Marca: FORD/ESCORT L Tipo: Pas/Automóvel Placa: ITE-7313

PORTARIANº 1913, DE 11.05.2000 - PROCESSO Nº 85578 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: DERCIO LIMAO CARMO
 Marca: VW/GOL 1000 Tipo: Pas/Automóvel Placa: BZC-3841

PORTARIANº 1914, DE 11.05.2000 - PROCESSO Nº 85572 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: RONALD NUNES FERREIRA
 Marca: GM/CORSA GL W Tipo: Pas/Automóvel Placa: JTT-6234

PORTARIANº 1915, DE 11.05.2000 - PROCESSO Nº 85575 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: DIONILSON DOS SANTOS PANTOJA
 Marca: GM/CORSA WIND Tipo: Pas/Automóvel Placa: JTT-5044

PORTARIANº 1916, DE 11.05.2000 - PROCESSO Nº 85576 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: ADAO DE SOUSA PARENTE
 Marca: IMP/VW VOYAGE GL Tipo: Pas/Automóvel Placa: JTM-9444

PORTARIANº 1917, DE 11.05.2000 - PROCESSO Nº 85580 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: ANTONIO JOSE GOMES DE MELO
 Marca: VW/PARATI GLS Tipo: Pas/Automóvel Placa: ITH-3262

PORTARIANº 1918, DE 11.05.2000 - PROCESSO Nº 85585 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: ESTELIO RAIMUNDO DE OLIVEIRA ARIAS
 Marca: VW/GOL CL 1.6 MI Tipo: Pas/Automóvel Placa: JTV-8914

PORTARIANº 1919, DE 11.05.2000 - PROCESSO Nº 85532 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: HUMBERTO SOUZA LOBATO
 Marca: GM/CORSA GL 1.6 Tipo: Pas/Automóvel Placa: ITS-0215

PORTARIANº 1920, DE 11.05.2000 - PROCESSO Nº 85584 /2000/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JOAO BATISTA SOUZA DA SILVA
 Marca: VW/GOL 1.6 V Tipo: Pas/Automóvel Placa: ITV-5144

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GESTÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA
DIRETORIA DE CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO

DEMONSTRATIVO RESUMIDO DA RECEITA E DESPESA - MÊS ABRIL 2000

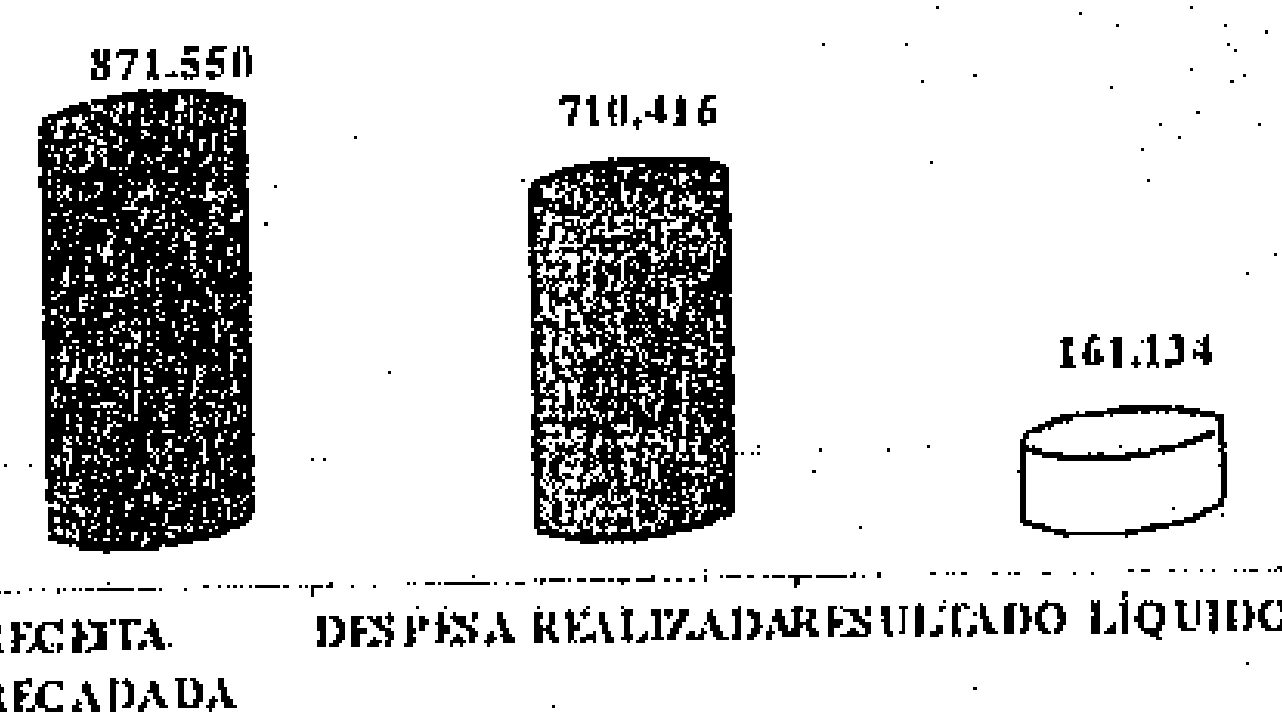
CÓDIGO	TÍTULO	NO MÊS	ATÉ O MÊS	CÓDIGO	TÍTULO	NO MÊS	ATÉ O MÊS
4.0.0.00.00.00	RECEITA	209.750.309,76	871.549.777,89	3.0.0.00.00.00	DESPESA	206.329.951,36	710.415.857,75
4.1.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	202.942.591,83	810.312.261,92	3.3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	173.336.019,87	618.446.984,29
4.1.1.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	84.374.209,06	346.103.417,27	3.3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	98.543.179,92	388.042.709,11
4.1.1.00.00.01	RECEITA TRIBUTÁRIA A CLASSIF	227.023,38	813.637,71	3.3.1.10.00.00	TRANSF INTRAGOVERNAMENTAIS	84.046,10	342.715,13
4.1.1.10.00.00	IMPOSTOS	83.174.860,53	340.895.364,61	3.3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	98.459.133,82	387.699.993,98
4.1.1.12.00.00	IMPS/PATRIM.RENDA	3.205.399,65	11.471.553,21	3.3.1.90.01.00	APOSENTADORIAS E REFORMAS	21.040.317,10	91.231.835,76
4.1.1.12.04.00	IMPS/RENTA E PROV Q/ NATUREZA	433,58	632,29	3.3.1.90.03.00	PENSÕES	5.043.601,26	20.113.068,79
4.1.1.12.05.00	IMPS/PROPR.VEÍCULO AUTOMOT.	3.160.317,59	11.329.260,15	3.3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO/TEMPO DETERMINADO	8.951.866,18	36.527.268,77
4.1.1.12.07.00	IMPS/TRANSM.C.MORTIS	44.648,48	141.660,77	3.3.1.90.09.00	SALÁRIO-FAMÍLIA	1.545.237,28	6.802.025,58
4.1.1.13.00.00	IMPS/CIRCUL.MERC.SERVIÇOS	79.969.460,88	329.423.811,10	3.3.1.90.11.00	VENC.VANTAG.FIXAS-PESS.CÍVIL	40.779.204,27	162.277.761,27
4.1.1.13.02.00	IMPS/CIRCUL.MERC.SERVIÇOS-ICMS	89.194.698,51	360.120.980,06	3.3.1.90.12.00	VENC.VANTAG.FIXAS-PESS.MILITAR	5.521.239,15	21.563.080,55
4.1.1.13.99.00	DEDUÇÃO DO ICMS P/FUNDEF	(9.225.237,63)	(30.697.168,66)	3.3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.484.011,90	9.285.627,71
4.1.1.20.00.00	TAXAS	972.325,15	4.394.414,95	3.3.1.90.16.00	OUTRAS DESP.VARIÁVEIS-PESS.CÍVIL	5.630.985,44	21.896.659,03
4.1.2.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	4.367.774,18	18.435.292,90	3.3.1.90.17.00	OUTRAS DESP.VARIÁVEIS-PESS.MILITAR	2.959.203,88	12.056.247,05
4.1.3.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	2.467.831,79	11.156.444,95	3.3.1.90.19.00	AUXÍLIO PARDAMENTO		26.249,10
4.1.4.00.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA	3.250,59	26.452,46	3.3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIÁRIAS	943.825,13	3.534.693,01
4.1.5.00.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	301.596,49	981.120,36	3.3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	560.442,23	2.385.477,36
4.1.6.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	4.166.323,50	18.371.616,15				
4.1.7.00.00.00	TRANSF.CORRENTES	102.647.386,36	395.493.132,96				
4.1.7.20.00.00	TRANSF. INTERGOVERNAMENTAL	95.183.713,74	381.887.363,23				
4.1.7.21.00.00	TRANSF. DA UNIÃO	95.183.713,74	381.887.363,23				
4.1.7.21.01.00	PARTICIPNA RECEITA DA UNIÃO	98.818.525,01	386.478.310,19	3.3.2.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	12.162.099,82	35.828.238,01
4.1.7.21.09.00	OUTRAS TRANSF. DA UNIÃO	10.303.662,34	49.087.155,88				
4.1.7.21.99.00	DEDUÇ. RECE. TRANSF. P/FUNDEF	(13.938.473,61)	(53.678.102,84)	3.3.3.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.706.958,57	4.209.813,38
4.1.7.30.00.00	TRANSF. DE INST. PRIVADAS		26.928,30				
4.1.7.50.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS	19,04	57,12	3.3.4.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	59.623.781,56	190.366.223,79
4.1.7.60.00.00	TRANSF. DE CONVÊNIOS	7.463.653,58	13.578.784,31	3.3.4.10.00.00	TRANSF. INTRAGOVERNAMENTAIS	289.834,00	449.061,00
4.1.9.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.611.219,86	19.744.874,87	3.3.4.20.00.00	TRANSF. À UNIÃO	3.582,98	5.374,47
4.1.9.10.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	349.056,85	1.860.126,34	3.3.4.40.00.00	TRANSF. AOS MUNICÍPIOS	141.933,36	2.257.855,05
4.1.9.20.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.611.669,96	6.388.270,76	3.3.4.50.00.00	TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	466.007,12	513.280,86
4.1.9.30.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	115.181,07	366.407,86	3.3.4.90.00.00	APLIC. DIRET. (OUTR. DESP. CORRENTES)	31.618.818,43	88.053.977,00
4.1.9.31.00.00	REC. DIV. ATIVA TRIBUTÁRIA	109.752,36	343.065,25	3.3.4.90.47.00	TRANSF. CONSTITUCIONAIS AOS MUNICÍPIOS	27.103.605,67	99.086.675,41
4.1.9.32.00.00	REC. DIV. ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	5.431,71	23.342,61				
4.1.9.90.00.00	RECEITAS DIVERSAS	2.538.308,98	11.130.069,91				
4.2.0.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	6.807.717,93	61.260.419,24	3.4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	32.984.931,49	91.968.873,46
4.2.1.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.189.911,06	32.608.455,08	3.4.5.00.00.00	INVESTIMENTOS	20.184.696,35	51.295.767,81
4.2.1.10.00.00	OPERAÇ. DE CRÉD. INTERNAS	319.171,89	18.910.248,22	3.4.5.10.00.00	TRANSF. INTRAGOVERNAMENTAIS		12.827.467,09
4.2.1.20.00.00	OPERAÇ. DE CRÉD. EXTERNAS	870.739,17	13.698.266,86	3.4.5.90.00.00	APLIC. DIRETAS (INVESTIMENTOS)	20.150.696,35	39.434.300,12
4.2.2.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS		793,34	3.4.5.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	5.520.077,56	12.504.979,14
4.2.3.00.00.00	AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	92.478,83	1.458.749,70	3.4.5.90.52.00	EQUIP. E MAT. PERMANENTE	4.347.789,26	9.764.012,27
4.2.4.00.00.00	TRANSF. DE CAPITAL	5.525.328,04	27.192.121,12	3.4.5.90.92.00	DESP. EXERC. ANTER. INVEST. APLIC. DIRETA	7.903.436,13	13.913.695,53
4.2.4.20.00.00	TRANSF. INTERGOV. DA UNIÃO	4.353.614,58	16.685.972,89	3.4.5.90.99.00	REG. EXEC. ESP. INVEST. APLIC. DIRETA	2.379.393,40	3.251.613,18
4.2.4.21.00.00	PARTICIPNA RECEITA DA UNIÃO	4.353.614,58	16.685.972,89	3.4.6.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	6.418.339,61	14.271.037,34
4.2.4.70.00.00	TRANSF. DE CONVÊNIOS	1.171.713,46	10.506.448,23	3.4.7.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	5.832.922,50	24.120.503,98
4.9.0.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA		(22.903,27)	3.4.9.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	548.973,00	1.281.564,33

FONTE: Sistema Integrado de Administração Financeira para os Estados e Municípios - SIAFEM
OBS: Integram o demonstrativo todas as unidades da Administração Direta e Indireta, exceto as Empresas Controladas (COSANPA, BANPARÁ, ENASA e COHAB), devido estarem fora do Orçamento Fiscal e Seguridade Social.

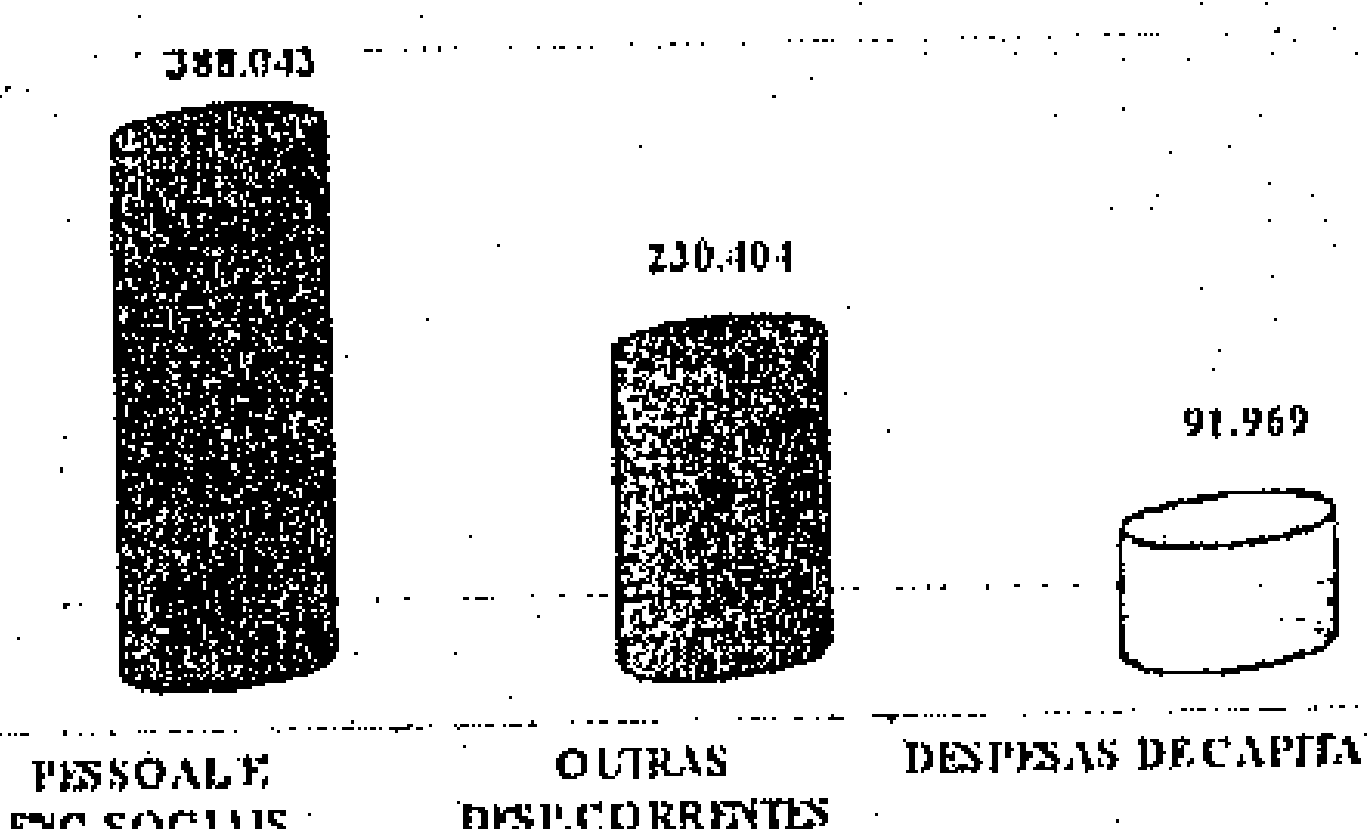
RUI GUILHERME SOARES NORONHA
Diretor de Contabilidade e Controle Interno

HÉLIO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Coordenador de Contabilidade

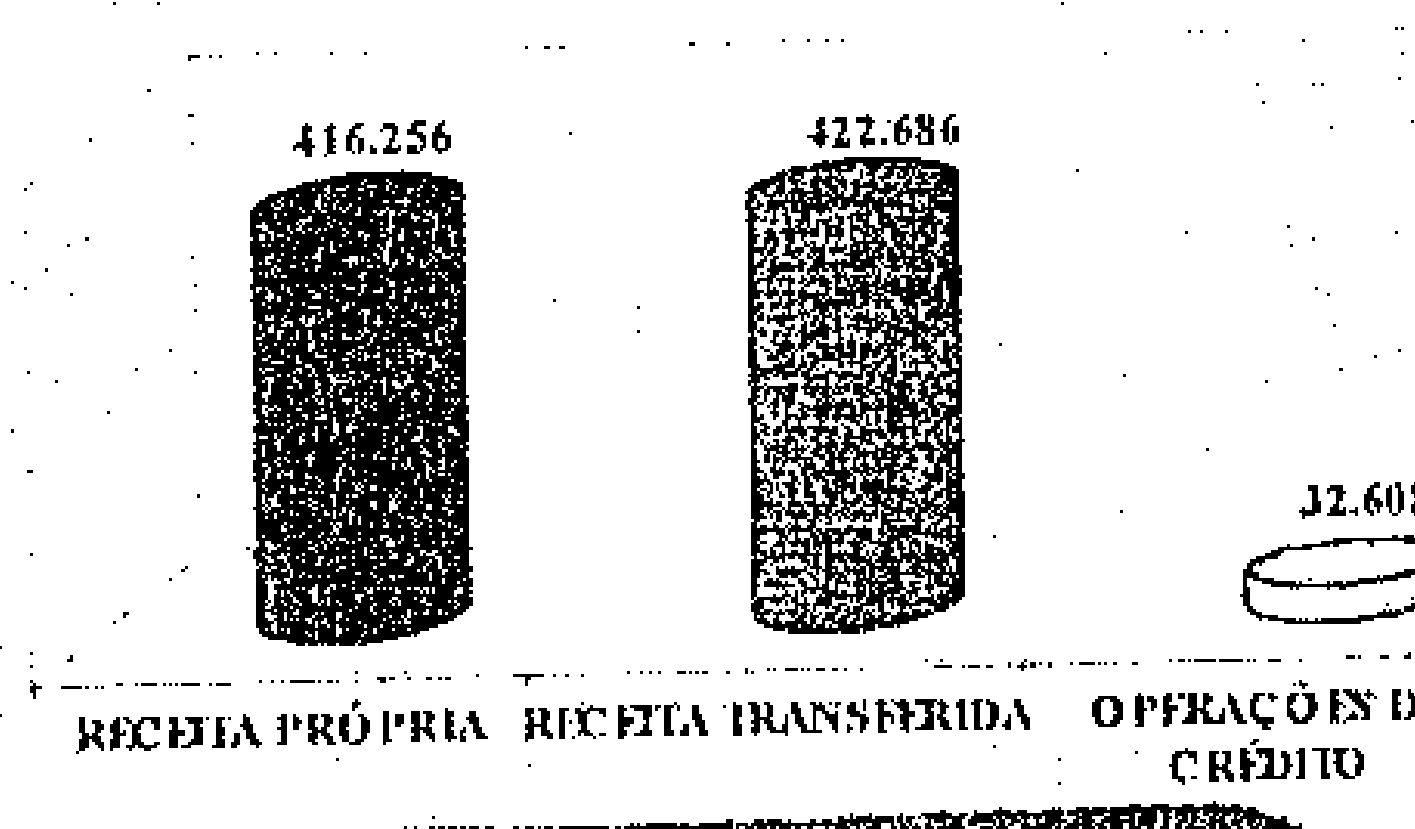
SUPERÁVIT/DÉFICIT (R\$ 1.000,00)

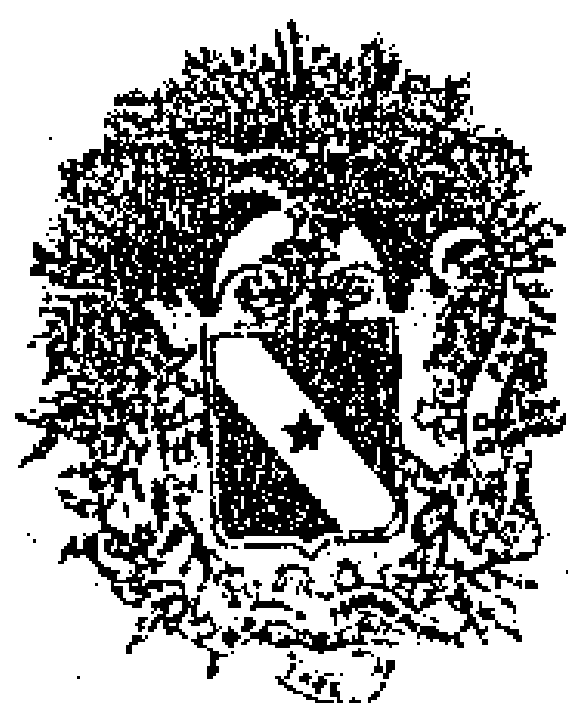


DESPESA REALIZADA (R\$ 1.000,00)



RECEITA ARRECADADA (R\$ 1.000,00)





Ano CVIII da IOE
110ª da República
Nº 29.220

DIÁRIO OFICIAL

CADERNO 2

Belém, quinta-feira,
25 de maio de 2000

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ



**SECRETARIA EXECUTIVA
DE TRANSPORTES**
Secretário: Haroldo Costa Bezerra
Av. Almirante Barroso, 3639 - (091) 243-3613

FÉRIAS:

PORTARIANº 34 DE 26.04.2000

Assunto: CONCEDER
Nome: JULIETA PEREIRA GOMES DOS SANTOS
Função: Auxiliar de Administração
Período: 1998/99
A partir de 01 a 30/06/2000.

PORTARIANº 39 DE 18.05.2000

Assunto: CANCELAR
Nome: CLAUDETT CLAIRE GOMES FERREIRA
Função: Auxiliar de Administração
Período: 1998/99

PORTARIANº 40 DE 18.08.2000

Assunto: TRANSFERIR
Nome: TÂNIA MARIA PAES BARBOSA
FUNÇÃO: AUXILIAR DE PORTARIA
Período: 1998/99
Do dia 03.07.2000 para 01.08.2000-05-24

PORTARIANº 36 DE 18.05.2000

Assunto: CONCEDER
Nome: ANTONIO PEREIRA FERREIRA
Função: Auxiliar de Campo
Período: 1998/99
A partir de 05.06 a 04/07/2000.

PORTARIANº 38 DE 18.05.2000

Assunto: CONCEDER
Nome: MARCO ANTONIO BELÉM DO NASCIMENTO
Função: Assessor - DAS-03
Período: 1999/2000
A partir de 01 a 30/06/2000.

PORTARIANº 35 DE 26.04.2000

Assunto: CONCEDER
Nome: SORAIA FERREIRA FRANCO
Função: Diretora do Departamento de Operações Rodoviárias
Período: 1999/2000
A partir de 22.05 a 20/06/2000.
REGISTRE-SE, DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
IVANILDO SOARES BARATA
Diretor Administrativo e Financeiro

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004/2000 DE 15.05.2000

Assunto: Sistema de mini protocolo e de pontos de tramitação de documentos.
RESOLVE:
Todo e qualquer documento externo deverá passar pelo **PROTOCOLO GERAL** para ser incluído no sistema.
O documento receberá um número geral fornecido pelo sistema.
Os **MINI PROTOCOLOS** só efetuarão tramitação externa e inclusão de documentos em casos excepcionais, mediante autorização do titular do setor onde se encontra os referidos **MINI PROTOCOLOS**.
Cada ponto de tramitação fica responsável pela entrada e saída de documentos de toda sua área, bem como pela atualização da tramitação do processo no sistema.
Os setores que não possuem ponto de tramitação deverão retornar sua

documentação para as respectivas diretorias/assessorias a que estão subordinados.

a) O documento deverá ser encaminhando para a tramitação junto com a ficha azul, onde deverá ser aposta a assinatura no campo recebido.

b) A ficha deverá ser arquivada pelo usuário; servirá de comprovante da tramitação do processo.

c) A distribuição dos documentos fica por conta da unidade de tramitação. Cada Ponto de Tramitação deverá após a finalização de cada documento, arquivar de acordo com a padronização recebida no treinamento.

Todos os processos após finalizados deverão ser tramitados para o Protocolo Geral para o devido arquivamento.

Para os que não tem **MINI PROTOCOLO**, a tramitação externa será feita mediante as **FICHAS DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO** (ficha azul) que deverão ser entregues ao Protocolo Geral, concomitantemente com a saída do documento da seção.

Qualquer ofício da SETRAN, onde estejam anexos vários processos, que irão tramitar em outro órgão, deverá ser remetido para o Protocolo Geral juntamente com os respectivos processos para que a tramitação seja feita conjuntamente pelo sistema de referência cruzada.

Todas as áreas que têm instalados os **MINI PROTOCOLOS E PONTOS DE TRAMITAÇÃO** que tiverem apenas 01 funcionário treinado para operar com o sistema, deverão encaminhar imediatamente ao DA a indicação de um ou mais servidores para treinamento no PRODEPA.

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

HAROLDO COSTA BEZERRA
Secretário Executivo de Transportes

EXTRATO DO CONTRATO A JUR. Nº 11/2000.

Partes: SETRAN - C.G.C. 04.953.717/0001-09 / CONSÓRCIO NOVO GUAMÁ - C.G.C. 62.445.838/0001-46.

Processo: 1999 / 152.952

Objeto: Execução de Construção da Ponte de Concreto sobre o Rio Guamá, com extensão de 1.972,00 m, localizada no trecho da Alça Rodoviária de Belém, pertencente ao Sistema de Integração do Leste Paraense (SIP), conforme especificações contidas no Edital e seus anexos, ficando entendido que a atual denominação é Sistema de Integração Paraense - SIP.

Modalidade: Concorrência nº. 005 / 99 - AR - 001.

Valor: R\$ 61.764.684,22.

Dotação: As despesas decorrentes da execução das obras e serviços objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 26.782.0119.1296.459051.013, à conta do Convênio FDE / SETRAN.

Prazo: 730 (Setecentos e Trinta) dias consecutivos.

Data: 24 / 05 / 2000.

Ordenador: **HAROLDO COSTA BEZERRA**

Secretário Executivo de Transportes

Foro: Belém/PA.

RESULTADO DE EXAME DE RECURSO

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 005/99 - AR-001

OBJETO: Construção da Ponte de Concreto sobre o Rio Guamá, com extensão de 1.972,00 m, localizada no trecho da Alça Rodoviária, de Belém, pertencente ao Sistema de Integração do Leste Paraense.

Após o exame do Recurso interposto contra o julgamento das propostas de preços do processo licitatório supra citado, pela empresa **SERVENG CIVILSAN S/A - EMP. ASSOCIADAS DE ENGENHARIA**, e frente respectiva impugnação do mesmo efetuada pelo **CONSÓRCIO NOVO GUAMÁ**, a Comissão Permanente de Licitação, decidida por unanimidade, manter a sua posição original que foi ratificada pelo Sr. Secretário Executivo de Transportes, considerando o **Consórcio NOVO GUAMÁ** como vencedor do processo licitatório em questão.

Encontra-se a disposição do recorrente o relatório de julgamento do seu recurso, na sala da Comissão Permanente de Licitação da SETRAN, a Av. Almirante Barroso, nº 3639, 1º andar, Belém-Pará.

Belém, 23 de Maio de 2000

LUIZ G. TAVARES DOS SANTOS

Presidente da CPL - SETRAN



**SECRETARIA EXECUTIVA
DE OBRAS PÚBLICAS**
Secretário: Inácio Koury Gabriel Neto
Trav. do Chaco, 2158 - (091) 226-4351

EXTRATO DE EMPENHO EMPENHO Nº 2000/NE00666

CONTRATANTES: SEOP - CNPJ Nº 05.054.911/0001-15 x GLOBAL

REPRESENTAÇÕES E ENGENHARIA LTDA. 02.778.837/0001-91

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE TRÊS CASAS DE FARINHA NAS COMUNIDADES DO CINCO, BOA VISTA E MUTUM, NO MUNICÍPIO DE BONITO.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: ART. 24, I, DA LEI Nº 8666/93.

TERMO INICIAL: 24.05.00

TERMO FINAL: 22.07.00

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24101.22661.0031.1037.0000.013.459051

DATA: 24.05.00

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENG.º CARLOS A. R. CAL

FORO: BELÉM

NLC



**SECRETARIA EXECUTIVA DE
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO**

Secretário: Aloísio Augusto Lopes Chaves
Av. Pres. Vargas, 1020 - (091) 241-4500

EXTRATO DE CONVÊNIO CONVÊNIO Nº 003/00

PARTES: Secretaria Executiva de Indústria, Comércio e Mineração - SEICOM e a Caixa Econômica Federal - CEF

OBJETO: o desconto em folha de pagamento dos encargos mensais relativos aos créditos imobiliários de financiamentos concedidos pela CAIXA, aos empregados, funcionários ou servidores da CONVENIENTE, e repasse dos valores respectivos à CAIXA, na qualidade de credora de tais financiamentos, atendendo ao disposto na Cláusula Trigesima Sétima do contrato para construção - CARTA DE CRÉDITO ASSOCIATIVA.

VIGÊNCIA: indeterminado

DATA DA ASSINATURA: 06 de abril de 2000.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ALOÍSIO AUGUSTO LOPES CHAVES, Secretário Executivo de Indústria, Comércio e Mineração.

LICENÇA SAÚDE

PORTARIANº 168 DE 24.05.00.

NOME DO SERVIDOR: ENILDA DA SILVA GONÇALVES; MATRÍCULA: 5055644-030.

CARGO/LOTAÇÃO: Telefonista/DISEG

PERÍODO: 30 (trinta) dias, de 31.03.00 a 30/04/00, conforme Laudo Médico nº 3601/00 do IPASBP.

COMPLEMENTAÇÃO DE SUPRIMENTO

PORTARIANº 164 DE 24 DE MAIO DE 2000.

NOME/CARGO: Luciana Pinto de Souza Castelo Branco, Assessora, MATRÍCULA: 5693020-013, CIG: 411.552.382-49

CONCEDER a mesma servidora, a quantia R\$ 508,82 (Quinhentos e oito reais e oitenta e dois centavos) a título de complementação da Portaria nº 115 de 25.04.2000, para ser aplicado de acordo com a classificação orçamentária abaixo:

24101 - 22.122 - 0125 - 2902 - 349034-30 - R\$ 460,34

24101 - 22.122 - 0125 - 2902 - 349034-39 - R\$ 48,48

PORTARIANº 169 DE 24 DE MAIO DE 2000

NOME E CARGO DO SERVIDOR: JOÃO BATISTA NETO, Motorista, DISEG, Nº DE DIÁRIAS: 01 (uma); LOCAL: Marapanim-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: para acompanhar a Arquiteta; DATA: 25.05.2000.



SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Secretário: Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara
Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 305 - (091) 224-9637

PORTARIA Nº 036/2000-DA/SEGUP EM 23 DE MAIO DE 2000
Concedendo aos servidores abaixo relacionados trinta (30) dias de férias regulamentares, a serem usufruídas no mês de JUNHO/2000

NOME	CARGO	PERÍODO
MARIA DAS GRAÇAS R. DA FONSECA	Aux. ADM	01 A 30.06
FRANCISCO MARCELO SOUZA ROSAS	Aux. ADM	01 A 30.06
ANTONIO MARIAR GONÇALVES	Aux. ADM	01 A 30.06
MARIA DOSOCORRO DHS. COSTA	AG. ADM	15 A 14.07
JOÃO TELMO F. DO NASCIMENTO	ISC. INT	01 A 30.06
MARIA JOSÉ GUIMARÃES DEB. LOBO	AG. ADM	01 A 30.06
ANTONIALUÍCIA DE OLIVEIRA LOPES	AG. ADM	01 A 30.06
REINALDO XAVIER DE SOUZA	AG. PORT	01 A 30.06
GILGEVALDO ARAGÃO BELÉM	AUX. TEC.	01 A 30.06
JOSÉ LUIZ CARRERA DE LIMA	AG. OPRE	01 A 30.06
MARIA DE FÁTIMA L. DOS SANTOS	Aux. ADM	01 A 30.06
RAIMUNDO DA SILVA LEAL	Aux. ADM	01 A 30.06
GILVANDRO FERREIRA DE CASTRO	AG. ADM	01 A 30.06
LUCIENE DO SOCORRO DAC. PADILHA	Aux. ADM	01 A 30.06
SOELI BRAGACHIA ZAGALO	Aux. ADM	01 A 30.06
MARIA MADALENA BAENADE JESUS	AG. ADM	05.06 A 04.07
CONSTANTINO CONDE DAS JÚNIOR	CHGAB	01 A 30.06

PORTARIA Nº 088/2000-DA
DE 18 DE MAIO DE 2000

Concedendo ao servidor IVO JORGE DE FARIAS LOPES, Auxiliar Técnico, 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, correspondente ao trênis de 95/98 a ser usufruída no período de 01.06 a 30.07.2000.

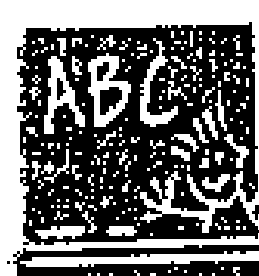
PORTARIA Nº 089/2000-DA
DE 18 DE MAIO DE 2000

Concedendo a servidora MARIA AMÉLIA DO ESPÍRITO SANTO TEIXEIRA, Auxiliar de Serviços Gerais, 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, correspondente ao trênis de 90/93 a ser usufruída no período de 01.06 a 30.07.2000.

FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SUPRIMENTO DE FUNDOS
PORTARIA Nº 003/00-FISP
DE 12 DE MAIO DE 2000

Nome: PAULO SERGIO GOMES MAGNO
Cargo: Cel. QOBM
MAT: 3397424-013
Valor: R\$ 1.360,00 (Hum Mil, Trezentos e Sessenta Reais)
Elemento de Despesa: 459099



SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Secretária: Rosineli Guerreiro Salame
Rod. Augusto Montenegro, Km 9 - (091) 248-2060

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
RESUMO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATANTE: SEDUC
INSCRIÇÃO NO CGCN: 05054937/0001-63
COTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882/48.3111.0100
VALOR DO CONTRATO MENSAL: 4,05 H/A
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 19/05/00 A 14/11/00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIO
OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO: 283/00-GS
ORDENADOR DE DESPESAS: DR. JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA
MUNICÍPIO: BELÉM

NOME	C/NÍVEL	C/H	Nº/C
CLEIA MARIA QUEIROZ LIMA	PROF/ANA	010 H	389/00
MAURICIO DO CARMO FONSECA	PROF/ANA	135 H	390/00
MARIA MARGARETH DE ANDRADE PINHEIRO	PROF/ANA	020 H	391/00
ISABEL CRISTINA ABRAHÃO NEGRÃO	PROF/ANA	020 H	392/00
GERSON ARAÚJO DOS SANTOS	PROF/AUT	060 H	393/00
SHILEY SUELY DA SILVA PINTADO	PROF/ANA	030 H	394/00
FRANCISCO HENRIQUE CORREA DE SOUZA	PROF/ANA	030 H	395/00
SUELI MARIA DA COSTA LEITE	PROF/ANA	030 H	396/00
JACILEIDE RIBEIRO DOS SANTOS	PROF/ANA	120 H	397/00
MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO PEDROSA	PROF/ANA	065 H	398/00
CLEIDE PINHEIRO LOPES LIMA	PROF/ANA	100 H	399/00
EDUARDO PONTES MOTA	PROF/ANA	085 H	400/00
REGINADO SOCORRO DE LIMA PONTES	PROF/AUT	020 H	401/00
ANA CARLA REZERRA PALCAO	PROF/ANA	010 H	402/00
JAMILLIE GALVAO DOS SANTOS	PROF/ANA	050 H	403/00

TATIANA DA COSTA TAVARES
JOSEANE PINHEIRO BRANDÃO

PROF/ANA 020 H 404/00
PROF/ANA 010 H 405/00

ERRATA

RESUMO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

MUNICÍPIO: BELÉM

NOME: MAGANA MARGARETH DE ANDRADE PINHEIRO

ONDE SE LÊ: NOME: MAGANA MARGARETH DE ANDRADE PINHEIRO

LEIA-SE: NOME: MAGANA MARGARETH DE ANDRADE PINHEIRO

NOME: RENATA DE NAZARETH

ONDE SE LÊ: NOME: RENATA DE NAZARETH

LEIA-SE: NOME: RENATA DE NAZARETH MONTEIRO OLIVEIRA

NOME: CLAUDINO FRANCISCO

ONDE SE LÊ: CLAUDINO FRANCISCO

LEIA-SE: CLAUDINO FRANCISCO DE OLIVEIRA

NOME: WALTER NEIL MARQUES

CARGA HORÁRIA: 060 H

ONDE SE LÊ: NOME: WALTER NEIL MARQUES

LEIA-SE: WALTER NEIL MARQUES DE MELO

ONDE SE LÊ: CARGA HORÁRIA: 060 H

LEIA-SE: CARGA HORÁRIA: 050 H

NOME: ANTONIO FLORENCIO DE FIGUEIREDO

CARGA HORÁRIA: 125 H

ONDE SE LÊ: CARGA HORÁRIA 125 H

LEIA-SE: CARGA HORÁRIA 140 H

NOME: SYLVIA COLINO GONÇALVES

CARGO NÍVEL: PROF/ANA

CARGA HORÁRIA: 010 H

ONDE SE LÊ: CARGO NÍVEL: PROF/ANA

LEIA-SE: CARGO NÍVEL: PROF/AUD

ONDE SE LÊ: CARGA HORÁRIA: 010 H

LEIA-SE: CARGA HORÁRIA: 040 H

NOME: SUELI DO SOCORRO MARTINS

CARGO NÍVEL: PROF/ANA

ONDE SE LÊ: NOME: SUELI DO SOCORRO MARTINS

LEIA-SE: SUELI DO SOCORRO MARTINS BATISTA

ONDE SE LÊ: CARGO NÍVEL: PROF/ANA

LEIA-SE: CARGO NÍVEL: PROF/AUD

MUNICÍPIO: SÃO DOMINGOS DO CAPIM

NOME: KÁTIA REGINA DA SILVA

NOME: AVERLÂNDIO CABRAL DA CRUZ

NOME: LUCIENE FERNANDES MEDEIROS

ONDE SE LÊ: MUNICÍPIO: SÃO DOMINGOS DO CAPIM

LEIA-SE: SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

MUNICÍPIO: MARAPANIM

NOME: MARCELO DA SILVA MACEDO

CARGA HORÁRIA: 059 H

ONDE SE LÊ: CARGA HORÁRIA: 050 H

LEIA-SE: CARGA HORÁRIA: 150 H

OBS: RETIFICADOS POR TEREM SAÍDO COM INCORREÇÃO NO DIÁRIO

OFICIAL Nº 29.218 DE 23/05/00

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS

DISPENSAR

PORTARIA Nº: 8173/00 DE 22/05/00

NOME: WILSON SALES DE ANDRADE

MATRÍCULA: 0552291/012

CARGO/LOT: PROF/EE. CEL. RAIMUNDO LEÃO/CAMETÁ

MOTIVO: A PEDIDO, P/ FINS DE REG. FUNCIONAL

PERÍODO: A PARTIR DE 22/05/00

PORTARIA Nº: 8247/00 DE 23/05/00

NOME: SILVIA MARCIA FILGUEIRAS SANTOS

MATRÍCULA: 0607070/014

CARGO/LOT: ESCR. DATILOGRAF. III/DIVISÃO DE LOTAÇÃO/BELEM

MOTIVO: A PEDIDO, P/ FINS DE REG. FUNCIONAL

PERÍODO: A PARTIR DE 23/05/00

ERRATA

TORNAR SEM EFEITO

PORT. Nº: 337-B/00 DE 18/05/00

NOME: MAIRA LUIZA LEAL DA ROCHA

ONDE SE LÊ: MAIRA LUIZA LEAL DA ROCHA

LEIA-SE: MARIA LUIZA LEAL DA ROCHA

RETIFICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL

Nº 29.219 DE 24/05/00

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº: 7341/00 DE 17/05/00

NOME: ANTONIO PAULO OLIVEIRA TEIXEIRA

MATRÍCULA: 0399337/021

CARGO/LOT: PROF/EE. VERA SIMPLICIO/BELEM

PERÍODO: 17/03/00 A 31/03/00

PORTARIA Nº: 6919/00 DE 16/05/00

NOME: JOANA MOURA DA SILVA

MATRÍCULA: 0731455/011

CARGO/LOT: SERV/EE. VILHENA ALVES/BELEM

PERÍODO: 10/03/00 A 08/04/00

PORTARIA Nº: 6938/00 DE 16/05/00

NOME: MARIA ALCIDEIA VILHENA BECKMAN

MATRÍCULA: 5285518/015

CARGO/LOT: PROF/EE. C. COM. DA VILA SANTOS/BELEM

PERÍODO: 23/02/00 A 28/03/00

PORTARIA Nº: 7347/00 DE 17/05/00

NOME: EUDA CRISTINA ALENCAR VELOSO

MATRÍCULA: 0492841/010

CARGO/LOT: PROF. AD. 4/EE. RUI PARANATINGA BARATA/BELEM

PERÍODO: 14/03/00 A 28/03/00

PORTARIA Nº: 7446/00 DE 17/05/00

NOME: EDUARDO SANTOS DOS SANTOS

MATRÍCULA: 0761532/013

CARGO/LOT: ASSIT. TEC./CENTRO RONALDO MIRANDA/BELEM

PERÍODO: 09/03/00 A 09/06/00

PORTARIA Nº: 7345/00 DE 17/05/00

NOME: EDINA ROSA OLIVEIRA DOS SANTOS

MATRÍCULA: 0282669/010

CARGO/LOT: PROP. AD. 1/EE. ODETE MARVÃO/ICOARACI

PERÍODO: 25/02/00 A 23/04/00

PORTARIA Nº: 7343/00 DE 17/05/00

NOME: ALBERTINA FERREIRA DO NASCIMENTO

MATRÍCULA: 0304026/018

CARGO/LOT: AG. ADMINIST./EE. PAULINHO DE BRITO/BELEM

PERÍODO: 20/01/00 A 19/03/00

PORTARIA Nº: 7344/00 DE 17/05/00

NOME: LUIZ FERNANDO ARANHA GOMES

MATRÍCULA: 0752509/016

CARGO/LOT: VIGIA/ERC. PROPORIONE/ANANINDEUA

PERÍODO: 06/02/00 A 31/03/00

PORTARIA Nº: 7342/00 DE 17/05/00

NOME: RITA MATIAS NASCIMENTO

MATRÍCULA: 0529214/014

CARGO/LOT: AG. PORT./EE. PAULO MARANHÃO

PERÍODO: 29/02/00 A 29/03/00

PORTARIA Nº: 7752/00 DE 18/05/00

NOME: ELIDIOMAR MACEDO DOS SANTOS

MATRÍCULA: 5251868/018

CARGO/LOT: PROF/EE. MARIA IRANY R. DA SILVA/NIPUXUNA

PERÍODO: 13/11/97 A 27/12/97

PORTARIA Nº: 8114/00 DE 22/05/00

NOME: ARMANDO RIBEIRO DE FARIAS PANTOJA DE OLIVEIRA

MATRÍCULA: 0498262/014

CARGO/LOT: PROF/EE. DE CARDOSO/BAIÃO

PERÍODO: 24/03/00 A 14/04/00

PRORROGAÇÃO LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº: 6883/00 DE 16/05/00

NOME: OLIRA ALVES FEITOSA REIS

MATRÍCULA: 0458198/017

CARGO/LOT: SERV/ERC. ANGELO DEBIASE/URUARA

PERÍODO: 11.11.98 A 11.12.98

PORTARIA Nº: 6884/00 DE 16/05/00

NOME: OLIRA ALVES FEITOSA REIS

MATRÍCULA: 0458198/017

CARGO/LOT: SERV/ERC. ANGELO DEBIASE/URUARA

PERÍODO: 12/12/98 A 11/02/99

PORTARIA Nº: 6885/00 DE 16/05/00

NOME: OLIRA ALVES FEITOSA REIS

MATRÍCULA: 0458198/017

CARGO/LOT: SERV/ERC. ANGELO DEBIASE/URUARA

PERÍODO: 12/02/99 A 11/05/99

PORTARIA Nº: 6886/00 DE 16/05/00

NOME: OLIRA ALVES FEITOSA REIS

MATRÍCULA: 0458198/017

CARGO/LOT: SERV/ERC. ANGELO DEBIASE/URUARA

PERÍODO: 12/03/99 A 31/07/99

QUINTA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

CADERNO 2 - PÁGINA 3

PORTARIANº: 6887/00 DE 16/05/00

NOME: OLÍRIA ALVES FEITOSA REIS
MATRÍCULA: 0458198/017
CARGO/LOT: SERV./ERC. ANGELO DEBIASE/URUARA
PERÍODO: 01/08/99 A 31/10/99

PORTARIANº: 6888/00 DE 16/05/00

NOME: OLÍRIA ALVES FEITOSA
MATRÍCULA: 0458198/017
CARGO/LOT: SERV./ERC. ANGELO DEBIASE/URUARA
PERÍODO: 01/11/99 A 31/12/99

PORTARIANº: 6889/00 DE 16/05/00

NOME: OLÍRIA ALVES FEITOSA REIS
MATRÍCULA: 0458198/017
CARGO/LOT: SERV./ERC. ANGELO DEBIASE/URUARA
PERÍODO: 01/01/00 A 23/02/00

PORTARIANº: 6932/00 DE 16/05/00

NOME: OLÍRIA ALVES FEITOSA REIS
MATRÍCULA: 0458198/017
PERÍODO: 29/02/00 A 28/05/00
ANO: 2000
UNIDADE: ERC. ANGELO DEBIASE/URUARA

PORTARIANº: 6841/00 DE 16/05/00

NOME: NADIA RUBIA DE CARVALHO COSTA
MATRÍCULA: 0368415/016
CARGO/LOT: PROF./EE. SANTA LUZIA/BELEM
PERÍODO: 03/03/00 A 03/04/00

PORTARIANº: 7130/00 DE 18/05/00

NOME: PEDRO PAULO PACHECO FRAZÃO
MATRÍCULA: 0761559/017
CARGO/LOT: ESCR. DATILOG./DIASE/BELEM
PERÍODO: 01/03/00 A 31/05/00

PORTARIANº: 7889/00 DE 18/05/00

NOME: MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA
MATRÍCULA: 0348341/013
CARGO/LOT: AG. ADMINIST./DIVISÃO DE PAGAMENTO/BELEM
PERÍODO: 13/02/00 A 13/03/00

PORTARIANº: 7885/00 DE 18/05/00

NOME: IZABEL JUDITH DE LACERDA PEIXOTO
MATRÍCULA: 5357853/017
CARGO/LOT: PROF./DIV. DE TREINAMENTO E AVALIAÇÃO/BELEM
PERÍODO: 08/03/00 A 08/04/00

APROVAÇÃO DE ESCALA DE FÉRIAS

PORTARIANº: 562/00 DE 05/05/00

NOME: FRANCISCO VIEIRA DE SOUSA
MATRÍCULA: 0680788/014
PERÍODO: 01/07/00 A 30/07/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PROF. APOLONIA P. SANTOS/CAPANEMA

PORTARIANº: 563/00 DE 05/05/00

NOME: MARIA DAS GRAÇAS SENA ASSUNÇÃO
MATRÍCULA: 0680893/010
PERÍODO: 01/07/00 A 30/07/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PROF. APOLONIA P. SANTOS/CAPANEMA

PORTARIANº: 564/00 DE 05/05/00

NOME: MARIA DE NAZARÉ DA SILVEIRA QUEIROZ
MATRÍCULA: 0681040/017
PERÍODO: 01/07/00 A 30/07/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PROF. APOLONIA P. SANTOS/CAPANEMA

PORTARIANº: 565/00 DE 05/05/00

NOME: RAIMUNDA NONATA DE SOUSA
MATRÍCULA: 0681407/014
PERÍODO: 01/07/00 A 30/07/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. APOLONIA P. SANTOS/CAPANEMA

PORTARIANº: 566/00 DE 05/05/00

NOME: TEREZINHA DE JESUS AMARAL BARBOSA
MATRÍCULA: 0683019/012
PERÍODO: 01/07/00 A 30/07/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. APOLONIA P. SANTOS/CAPANEMA

PORTARIANº: 568/00 DE 05/05/00

NOME: MARIA DE FÁTIMA DE FIGUEIREDO COSTA
MATRÍCULA: 0682381/010
PERÍODO: 01/07/00 A 14/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. APOLONIA P. SANTOS/CAPANEMA

PORTARIANº: 567/00 DE 05/05/00

NOME: CLARISSE GONÇALVES MULLER
MATRÍCULA: 5282730/025
PERÍODO: 01/07/00 A 14/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PROF. APOLONIA P. SANTOS/CAPANEMA

PORTARIANº: 515/00 DE 04/05/00

NOME: MARIA VALDILENE MORAIS DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 0428558/012
PERÍODO: 01/07/00 A 14/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. DR. JOÃO VI/CAPANEMA

PORTARIANº: 525/00 DE 04/05/00

NOME: ROSA MARIA OLIVEIRA RIBEIRO
MATRÍCULA: 0683493/011
PERÍODO: 01/07/00 A 14/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. DR. JOÃO VI/CAPANEMA

PORTARIANº: 530/00 DE 04/05/00

NOME: TEREZA MENEZES DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0174807/031
PERÍODO: 01/07/00 A 14/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. DR. JOÃO VI/CAPANEMA

PORTARIANº: 506/00 DE 04/05/00

NOME: IRACEMA AMORIM DA COSTA
MATRÍCULA: 068728/036
PERÍODO: 01/07/00 A 14/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. DR. JOÃO VI/CAPANEMA

PORTARIANº: 467/00 DE 03/05/00

NOME: LAISSE ZENEDIDE DE ALMEIDA
MATRÍCULA: 0512176/016
PERÍODO: 01/07/00 A 14/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. M. AMELIA DE VASCONCELOS/CAPANEMA

PORTARIANº: 050/00 DE 28/04/00

NOME: IRACIDARROCHA
MATRÍCULA: 0473898/010
PERÍODO: 01/07/00 A 14/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. SANTOS DIAS/URUARA

PORTARIANº: 247/00 DE 19/04/00

NOME: IRACI COSTA DE SOUSA
MATRÍCULA: 0258229/019
PERÍODO: 01/07/00 A 30/07/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. DR. JOSE CURSINO/MARABÁ

PORTARIANº: 235/00 DE 19/04/00

NOME: MARIA MACHADO GALVÃO
MATRÍCULA: 5297087/018
PERÍODO: 01/07/00 A 30/07/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. DR. GABRIEL S. PIMENTA/MARABÁ

PORTARIANº: 234/00 DE 19/04/00

NOME: JANIA MARIA ALMEIDA SILVA
MATRÍCULA: 0969052/011
PERÍODO: 01/07/00 A 30/07/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. DR. GABRIEL SALES PIMENTA/MARABÁ

PORTARIANº: 208/00 DE 14/04/00

NOME: CLEUNICE LIMA DA SILVA
MATRÍCULA: 5238692/013
PERÍODO: 01/07/00 A 30/07/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. JONATHAS P. ATHIAS/MARABÁ

PORTARIANº: 207/00 DE 14/04/00

NOME: GILDENE CALDASSOUSA
MATRÍCULA: 5296978/013
PERÍODO: 01/07/00 A 30/07/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. JONATHAS P. ATHIAS/MARABÁ

PORTARIANº: 206/00 DE 14/04/00

NOME: MARIA ELIZANGELA ARAUJO DIAS
MATRÍCULA: 6308317/017
PERÍODO: 01/07/00 A 30/07/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. JONATHAS P. ATHIAS/MARABÁ

PORTARIANº: 226/00 DE 19/04/00

NOME: ANDIARA RANGEL VILELA UGGERE
MATRÍCULA: 6028926/011
PERÍODO: 01/07/00 A 14/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. LUIZA N. FERNANDES/MARABÁ

PORTARIANº: 490/00 DE 03/05/00

NOME: ABRAÃO DE AVIZ
MATRÍCULA: 5442370/012
PERÍODO: 01/07/00 A 30/07/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PROF. M. AMELIA DE VASCONCELOS/CAPANEMA

PORTARIANº: 489/00 DE 03/05/00

NOME: ARY ERCILIO DE QUEIROZ MOREIRA
MATRÍCULA: 5340926/010
PERÍODO: 01/07/00 A 30/07/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PROF. M. AMELIA DE VASCONCELOS/CAPANEMA

PORTARIANº: 487/00 DE 03/05/00

NOME: ADRIANA MARIA DA SILVA GUEDES
MATRÍCULA: 5454921/013
PERÍODO: 01/07/00 A 30/07/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PROF. M. AMELIA DE VASCONCELOS/CAPANEMA

PORTARIANº: 487/00 DE 03/05/00

NOME: ADRIANA MARIA DA SILVA GUEDES
MATRÍCULA: 5454921/013
PERÍODO: 01/07/00 A 30/07/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PROF. M. AMELIA DE VASCONCELOS/CAPANEMA

PORTARIANº: 486/00 DE 03/05/00

NOME: WENUSIO MOREIRA DA FONSECA
MATRÍCULA: 0386680/017
PERÍODO: 01/07/00 A 30/07/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PROF. M. AMELIA DE VASCONCELOS/CAPANEMA

PORTARIANº: 485/00 DE 03/05/00

NOME: MARIA IVONE DOS SANTOS MACHADO
MATRÍCULA: 0424625/019
PERÍODO: 01/07/00 A 30/07/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PROF. M. AMELIA DE VASCONCELOS/CAPANEMA

PORTARIANº: 484/00 DE 03/05/00

NOME: MARIA DE LOURDES DA SILVA
MATRÍCULA: 0684791/018
PERÍODO: 01/07/00 A 30/07/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PROF. M. AMELIA DE VASCONCELOS/CAPANEMA

PORTARIANº: 483/00 DE 03/05/00

NOME: MARIA BENEDITA DOS ANJOS SILVA
MATRÍCULA: 0682888/019
PERÍODO: 01/07/00 A 30/07/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PROF. M. AMELIA DE VASCONCELOS/CAPANEMA

PORTARIANº: 482/00 DE 03/05/00

NOME: MARIA SUELI OLIVEIRA CUNHA
MATRÍCULA: 0683183/019
PERÍODO: 01/07/00 A 30/07/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PROF. M. AMELIA DE VASCONCELOS/CAPANEMA

PORTARIANº: 481/00 DE 03/05/00

NOME: MARIA RODRIGUES DO MAR

MATRÍCULA: 0682489/014
PERÍODO: 01/07/00 A 30/07/00

ANO: 2000
UNIDADE: EE PROFª Mª AMELIA DE VASCONCELOS/CAPANEMA

PORTARIANº: 480/00 DE 03/05/00
NOME: MARIA ROSA MONTEIRO DO NASCIMENTO
MATRÍCULA: 0683337/017
PERÍODO: 01/07/00 A 30/07/00

ANO: 2000
UNIDADE: EE PROFª Mª AMELIA DE VASCONCELOS/CAPANEMA

PORTARIANº: 479/00 DE 03/05/00
NOME: MARIA DA GLORIA GONÇALVES DA SILVA
MATRÍCULA: 0594164/013
PERÍODO: 01/07/00 A 30/07/00

ANO: 2000
UNIDADE: EE PROFª Mª AMELIA DE VASCONCELOS/CAPANEMA

PORTARIANº: 478/00 DE 03/05/00
NOME: MARIA DE FATIMA RIBEIRO FIGUEIREDO
MATRÍCULA: 0509787/010
PERÍODO: 01/07/00 A 30/07/00

ANO: 2000
UNIDADE: EE PROFª Mª AMELIA DE VASCONCELOS/CAPANEMA

PORTARIANº: 474/00 DE 03/05/00
NOME: SEBASTIAO MELO DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0681806/019
PERÍODO: 01/07/00 A 30/07/00

ANO: 2000
UNIDADE: EE PROFª Mª AMELIA DE VASCONCELOS/CAPANEMA

PORTARIANº: 473/00 DE 03/05/00
NOME: CICERO DA COSTA NUNES
MATRÍCULA: 0961140/010
PERÍODO: 01/07/00 A 30/07/00

ANO: 2000
UNIDADE: EE PROFª Mª AMELIA DE VASCONCELOS/CAPANEMA

PORTARIANº: 472/00 DE 03/05/00
NOME: PEDRO DA FONSECA COUTINHO
MATRÍCULA: 0787000/017
PERÍODO: 01/07/00 A 30/07/00

ANO: 2000
UNIDADE: EE PROFª Mª AMELIA DE VASCONCELOS/CAPANEMA

PORTARIANº: 471/00 DE 03/05/00
NOME: RAIMUNDA COSTA DA COSTA
MATRÍCULA: 0684636/012
PERÍODO: 01/07/00 A 30/07/00

ANO: 2000
UNIDADE: EE PROFª Mª AMELIA DE VASCONCELOS/CAPANEMA

PORTARIANº: 469/00 DE 03/05/00
NOME: MARIA VILMAR DA SILVA SOUZA
MATRÍCULA: 0685097/018
PERÍODO: 01/07/00 A 30/07/00

ANO: 2000
UNIDADE: EE PROFª Mª AMELIA DE VASCONCELOS/CAPANEMA

PORTARIANº: 466/00 DE 03/05/00
NOME: LEONICE MENEZES DE SOUZA
MATRÍCULA: 0681750/011
PERÍODO: 01/07/00 A 30/07/00

ANO: 2000
UNIDADE: EE PROFª Mª AMELIA DE VASCONCELOS/CAPANEMA

PORTARIANº: 465/00 DE 03/05/00
NOME: JOANA DA COSTA RODRIGUES
MATRÍCULA: 0762490/016
PERÍODO: 01/07/00 A 30/07/00

ANO: 2000
UNIDADE: EE PROFª Mª AMELIA DE VASCONCELOS/CAPANEMA

PORTARIANº: 464/00 DE 03/05/00
NOME: JANIRA DO SOCORRO REIS DA SILVA
MATRÍCULA: 0684562/015
PERÍODO: 01/07/00 A 30/07/00

ANO: 2000
UNIDADE: EE PROFª Mª AMELIA DE VASCONCELOS/CAPANEMA

PORTARIANº: 463/00 DE 03/05/00
NOME: HELIO LOPES BISPO
MATRÍCULA: 0683558/018

PERÍODO: 01/07/00 A 30/07/00
ANO: 2000

UNIDADE: EE PROFª Mª AMELIA DE VASCONCELOS/CAPANEMA

PORTARIANº: 462/00 DE 02/05/00
NOME: LINDALVA RODRIGUES DE SOUSA
MATRÍCULA: 0685356/011
PERÍODO: 01/07/00 A 30/07/00

ANO: 2000
UNIDADE: EE JOÃO SANTOS/CAPANEMA

PORTARIANº: 461/00 DE 02/05/00
NOME: MANOEL GALVÃO DE MORAIS
MATRÍCULA: 2033976/023
PERÍODO: 01/07/00 A 30/07/00

ANO: 2000
UNIDADE: EE JOÃO SANTOS/CAPANEMA

PORTARIANº: 460/00 DE 02/05/00
NOME: CARMEM SILVIA OLIVEIRA
MATRÍCULA: 5340810/014
PERÍODO: 01/07/00 A 30/07/00

ANO: 2000
UNIDADE: EE JOÃO SANTOS/CAPANEMA

PORTARIANº: 459/00 DE 02/05/00
NOME: WILSON SANTOS DA SILVA
MATRÍCULA: 5293235/014
PERÍODO: 01/07/00 A 30/07/00

ANO: 2000
UNIDADE: EE JOÃO SANTOS/CAPANEMA

PORTARIANº: 458/00 DE 02/05/00
NOME: ROSILEIDE DA SILVA PEREIRA
MATRÍCULA: 5249406/012
PERÍODO: 01/07/00 A 30/07/00

ANO: 2000
UNIDADE: EE JOÃO SANTOS/CAPANEMA

PORTARIANº: 457/00 DE 02/05/00
NOME: ROSILDA OLIVEIRA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0567949/013
PERÍODO: 01/07/00 A 30/07/00

ANO: 2000
UNIDADE: EE JOÃO SANTOS/CAPANEMA

PORTARIANº: 456/00 DE 02/05/00
NOME: RITA MENEZES LIMA
MATRÍCULA: 0682829/018
PERÍODO: 01/07/00 A 30/07/00

ANO: 2000
UNIDADE: EE JOÃO SANTOS/CAPANEMA

PORTARIANº: 455/00 DE 02/05/00
NOME: RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUZA
MATRÍCULA: 5300860/011
PERÍODO: 01/07/00 A 30/07/00

ANO: 2000
UNIDADE: EE JOÃO SANTOS/CAPANEMA

PORTARIANº: 454/00 DE 02/05/00
NOME: ROSALINA DE ARAUJO SOUSA
MATRÍCULA: 0567930/011
PERÍODO: 01/07/00 A 30/07/00

ANO: 2000
UNIDADE: EE JOÃO SANTOS/CAPANEMA

PORTARIANº: 535/00 DE 04/05/00
NOME: DEUSA MEIREZ VIDAL
MATRÍCULA: 5300819/015
PERÍODO: 01/07/00 A 30/07/00

ANO: 2000
UNIDADE: EE SILVESTRE CARNEIRO/CAPANEMA

PORTARIANº: 534/00 DE 04/05/00
NOME: DEUSILENE DA SILVA RODRIGUES
MATRÍCULA: 5289742/010
PERÍODO: 01/07/00 A 30/07/00

ANO: 2000
UNIDADE: EE SILVESTRE CARNEIRO/CAPANEMA

PORTARIANº: 533/00 DE 04/05/00
NOME: CECILIA CARNEIRO DA COSTA
MATRÍCULA: 5642094/014
PERÍODO: 01/07/00 A 30/07/00

ANO: 2000

UNIDADE: EE SILVESTRE CARNEIRO/CAPANEMA

PORTARIANº: 532/00 DE 04/05/00
NOME: ZINEUDA DE SOUZA E SOUZA
MATRÍCULA: 0412120/012
PERÍODO: 01/07/00 A 30/07/00

ANO: 2000
UNIDADE: EE D. JOÃO VI/CAPANEMA

PORTARIANº: 531/00 DE 04/05/00
NOME: WILZA MARIA LEAL TRINDADE
MATRÍCULA: 0509760/017
PERÍODO: 01/07/00 A 30/07/00

ANO: 2000
UNIDADE: EE D. JOÃO VI/CAPANEMA

PORTARIANº: 529/00 DE 04/05/00
NOME: SEBASTIANA DE FREITAS SMITH
MATRÍCULA: 0684635/013
PERÍODO: 01/07/00 A 30/07/00

ANO: 2000
UNIDADE: EE D. JOÃO VI/CAPANEMA

PORTARIANº: 528/00 DE 04/05/00
NOME: RAIMUNDA PINTO DE MESQUITA
MATRÍCULA: 0682934/013
PERÍODO: 01/07/00 A 30/07/00

ANO: 2000
UNIDADE: EE D. JOÃO VI/CAPANEMA

PORTARIANº: 527/00 DE 04/05/00
NOME: RAIMUNDA VANDA DA SILVA
MATRÍCULA: 5475848/013
PERÍODO: 01/07/00 A 30/07/00

ANO: 2000
UNIDADE: EE D. JOÃO VI/CAPANEMA

PORTARIANº: 526/00 DE 04/05/00
NOME: RAIMUNDO LISBOA DA SILVA
MATRÍCULA: 6303528/019
PERÍODO: 01/07/00 A 30/07/00

ANO: 2000
UNIDADE: EE D. JOÃO VI/CAPANEMA

PORTARIANº: 524/00 DE 04/05/00
NOME: RAIMUNDA NOGUEIRA DE SOUSA
MATRÍCULA: 5221862/010
PERÍODO: 01/07/00 A 30/07/00

ANO: 2000
UNIDADE: EE D. JOÃO VI/CAPANEMA

PORTARIANº: 523/00 DE 04/05/00
NOME: ONEIDE MARTINS MONTEIRO
MATRÍCULA: 0683213/010
PERÍODO: 01/07/00 A 30/07/00

ANO: 2000
UNIDADE: EE D. JOÃO VI/CAPANEMA

PORTARIANº: 522/00 DE 04/05/00
NOME: NEIVA CRISTINA PINTO DE ARAUJO
MATRÍCULA: 6003536/010
PERÍODO: 01/07/00 A 30/07/00

ANO: 2000
UNIDADE: EE D. JOÃO VI/CAPANEMA

PORTARIANº: 521/00 DE 04/05/00
NOME: NILDE MARIA BEZERRA SMITH
MATRÍCULA: 0682918/010
PERÍODO: 01/07/00 A 30/07/00

ANO: 2000
UNIDADE: EE D. JOÃO VI/CAPANEMA

PORTARIANº: 520/00 DE 04/05/00
NOME: MARIA DE SOUZA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 5555833/011
PERÍODO: 01/06/00 A 30/06/00

ANO: 2000
UNIDADE: EE D. JOÃO VI/CAPANEMA

PORTARIANº: 519/00 DE 04/05/00
NOME: MARIA DAS DORES DA SILVA SOUSA
MATRÍCULA: 0567922/010
PERÍODO: 01/06/00 A 30/06/00

ANO: 2000
UNIDADE: EE D. JOÃO VI/CAPANEMA

QUINTA-FEIRA, 25 DE MAIO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

CADERNO 2 - PÁGINA 5

PORTARIANº: 518/00 DE 04/05/00
NOME: MARCO ANTONIO DOS SANTOS GARCIA
MATRÍCULA: 5475830/019
PERÍODO: 01/06/00 A 30/06/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. D. JOAO VI/CAPANEMA

PORTARIANº: 517/00 DE 04/05/00
NOME: MARIA HELENA MEDEIROS HOLANDA
MATRÍCULA: 6022723/020
PERÍODO: 01/06/00 A 30/06/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. D. JOAO VI/CAPANEMA

PORTARIANº: 516/00 DE 04/05/00
NOME: MARIA DE NAZARE DE SOUSA
MATRÍCULA: 530072/010
PERÍODO: 01/06/00 A 30/06/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. D. JOAO VI/CAPANEMA

PORTARIANº: 504/00 DE 04/05/00
NOME: FERNANDO LOPES
MATRÍCULA: 5249163/012
PERÍODO: 01/06/00 A 30/06/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. D. JOAO VI/CAPANEMA

PORTARIANº: 501/00 DE 03/05/00
NOME: ROSANGELA SANTA BRIGIDA OLIVEIRA
MATRÍCULA: 5555884/010
PERÍODO: 01/07/00 A 30/07/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PROFª Mª AMELIA DE VASCONCELOS/CAPANEMA

PORTARIANº: 500/00 DE 03/05/00
NOME: VALDIR DA SILVA GOMES
MATRÍCULA: 5249120/015
PERÍODO: 01/07/00 A 30/07/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PROFª Mª AMELIA DE VASCONCELOS/CAPANEMA

PORTARIANº: 499/00 DE 03/05/00
NOME: TEREZA LÚCIA COELHO DE FREITAS
MATRÍCULA: 6333494/010
PERÍODO: 01/07/00 A 30/07/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PROFª Mª AMELIA DE VASCONCELOS/CAPANEMA

PORTARIANº: 498/00 DE 03/05/00
NOME: PÁSCOA ALENCAR FARIAS
MATRÍCULA: 5555906/010
PERÍODO: 01/07/00 A 30/07/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PROFª Mª AMELIA DE VASCONCELOS/CAPANEMA

PORTARIANº: 497/00 DE 03/05/00
NOME: MARIA ELSA SOARES FREIRE
MATRÍCULA: 564247/017
PERÍODO: 01/07/00 A 30/07/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PROFª Mª AMELIA/CAPANEMA

PORTARIANº: 496/00 DE 03/05/00
NOME: MARIA ELMA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 5454875/019
PERÍODO: 01/07/00 A 30/07/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PROFª Mª AMELIA DE VASCONCELOS/CAPANEMA

PORTARIANº: 495/00 DE 03/05/00
NOME: LAURA PEREIRA AMORIM
MATRÍCULA: 6303552/014
PERÍODO: 01/07/00 A 30/07/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PROFª Mª AMELIA DE VASCONCELOS/CAPANEMA

PORTARIANº: 494/00 DE 03/05/00
NOME: LUIS CELSO DA SILVA LIMA
MATRÍCULA: 55556155/015
PERÍODO: 01/07/00 A 30/07/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PROFª Mª AMELIA DE VASCONCELOS/CAPANEMA

PORTARIANº: 493/00 DE 03/05/00
NOME: GILBERTO HOLANDA DE SOUSA
MATRÍCULA: 5527422/014
PERÍODO: 01/07/00 A 30/07/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PROFª Mª AMELIA DE VASCONCELOS/CAPANEMA

PORTARIANº: 491/00 DE 03/05/00
NOME: DULCINEIA SANTOS DA SILVA
MATRÍCULA: 5238307/00
PERÍODO: 01/07/00 A 30/07/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PROFª Mª AMELIA DE VASCONCELOS/CAPANEMA

PORTARIANº: 453/00 DE 02/05/00
NOME: ANTONIO FERREIRA DA SILVA PESSOA
MATRÍCULA: 5293227/012
PERÍODO: 01/07/00 A 30/07/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PROFª Mª AMELIA DE VASCONCELOS/CAPANEMA

PORTARIANº: 6594/00 DE 10/05/00
NOME: TEREZINHA COSTA BARBOSA
MATRÍCULA: 0523208/010
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: ERC EDUC. JESUS DE NAZARÉ/BELEM

PORTARIANº: 6595/00 DE 10/05/00
NOME: MIGUEL DA COSTA SANTOS
MATRÍCULA: 0732966/017
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: ERC EDUC. JESUS DE NAZARÉ/BELEM

PORTARIANº: 6674/00 DE 12/05/00
NOME: MARIA RAIMUNDA LOPES RIBEIRO
MATRÍCULA: 0473123/019
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: ERC EDUC. JESUS DE NAZARÉ/BELEM

PORTARIANº: 6597/00 DE 10/05/00
NOME: MARILENE DA SILVA CARDOSO
MATRÍCULA: 0384298/018
PERÍODO: 01/06/00 A 30/06/00
ANO: 2000
UNIDADE: ERC EDUC. JESUS DE NAZARÉ/BELEM

PORTARIANº: 6624/00 DE 11/05/00
NOME: MANUEL MARIA ALMEIDA
MATRÍCULA: 5500184/011
PERÍODO: 02/05/00 A 31/05/00
ANO: 2000
UNIDADE: ERC EDUC. JESUS DE NAZARÉ/BELEM

PORTARIANº: 6598/00 DE 10/05/00
NOME: MARIA TEREZINHA ARAUJO MONTEIRO
MATRÍCULA: 0240095/013
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: ERC EDUC. JESUS DE NAZARÉ/BELEM

PORTARIANº: 6599/00 DE 10/05/00
NOME: MARLENE DO SOCORRO CARDOSO SANTIAGO
MATRÍCULA: 0225401/014
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: ERC EDUC. JESUS DE NAZARÉ/BELEM

PORTARIANº: 6605/00 DE 10/05/00
NOME: JOSE RAIMUNDO ALVES DIAS
MATRÍCULA: 547215/010
PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: ERC EDUC. JESUS DE NAZARÉ/BELEM

PORTARIANº: 6600/00 DE 10/05/00
NOME: MARCIONILA SANTANA RODRIGUES DE SOUZA
MATRÍCULA: 5402034/015
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: ERC EDUC. JESUS DE NAZARÉ/BELEM

PORTARIANº: 6661/00 DE 10/05/00
NOME: MARIA DO SOCORRO BRAGA BRAGANCA
MATRÍCULA: 0225479/017
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: ERC EDUCANDO JESUS DE NAZARÉ/BELEM

PORTARIANº: 6602/00
NOME: MARIA DAS GRAÇAS DE LIMA CUNHA
MATRÍCULA: 5395801/016
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: ERC EDUCANDO JESUS DE NAZARÉ/BELEM

PORTARIANº: 6603/00
NOME: JOSE GUILHERME CARDOSO DOS SANTOS
MATRÍCULA: 5508452/010
PERÍODO: 01/06/00 A 30/06/00
ANO: 2000
UNIDADE: ERC EDUCANDO JESUS DE NAZARÉ/BELEM

PORTARIANº: 6604/00
NOME: JOAO AUGUSTO NUNES DE CARVALHO
MATRÍCULA: 3200086/020
PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: ERC EDUCANDO JESUS DE NAZARÉ/BELEM

PORTARIANº: 6606/00
NOME: GERGINA PANTOJA PENA
MATRÍCULA: 0212873/018
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: ERC EDUCANDO JESUS DE NAZARÉ/BELEM

PORTARIANº: 6609/00 DE 10/05/00
NOME: CLODOMIR BARBOSA
MATRÍCULA: 0675573/015
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: ERC EDUCANDO JESUS DE NAZARÉ/BELEM

PORTARIANº: 6608/00 DE 10/05/00
NOME: BERNADINA CARDOSO FARIAS
MATRÍCULA: 5401771/012
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: ERC EDUCANDO JESUS DE NAZARÉ/BELEM

PORTARIANº: 6607/00 DE 10/05/00
NOME: ANTONIA MORAES DOSSANTOS
MATRÍCULA: 5396530/016
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: ERC EDUCANDO JESUS DE NAZARÉ/BELEM

PORTARIANº: 6538/00 DE 09/05/00
NOME: CLEA MARIA DO ESPIRITO SANTO
MATRÍCULA: 0321427/010
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. IG. PROFª LEAO CONDURU/MOSQUEIRO

PORTARIANº: 6539/00 DE 09/05/00
NOME: IZABEL MARIA DAMASCENO MESQUITA
MATRÍCULA: 0321460/015
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. IG. PROFª LEAO CONDURU/MOSQUEIRO

PORTARIANº: 6540/00 DE 09/05/00
NOME: MARIA ALVA TRINDADE PANTOJA
MATRÍCULA: 0321400/017
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. IG. LEAO CONDURU/MOSQUEIRO

PORTARIANº: 6541/00 DE 09/05/00
NOME: MARIA DE NAZARE JARDIM LEAL
MATRÍCULA: 0321451/016
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. IG. PROFª LEAO CONDURU/MOSQUEIRO

PORTARIANº: 6542/00 DE 09/05/00
NOME: MARIA EUNICE DOS SANTOS RAIOI
MATRÍCULA: 0389382/015
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE.1G.PROFA LEO CONDURU/MOSQUEIRO

PORTARIANº: 6543/00 DE 09/05/00
NOME: MARIA HELENA NORONHA DAS CHAGAS
MATRÍCULA: 0384976/018
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE.1G.PROFA LEO CONDURU/MOSQUEIRO

PORTARIANº: 6544/00 DE 09/05/00
NOME: MARIA JOSE TRINDADE DO NASCIMENTO
MATRÍCULA: 0532312/017
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE.1G.PROFA LEO CONDURU/MOSQUEIRO

PORTARIANº: 6545/00 DE 09/05/00
NOME: MARIA REGINA BARROS TEIXEIRA
MATRÍCULA: 0321370/016
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE.1G.PROFA LEO CONDURU/MOSQUEIRO

PORTARIANº: 6546/00 DE 09/05/00
NOME: MAURO JOAO AMADOR RODRIGUES
MATRÍCULA: 0626651/014
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE.1G.PROFA LEO CONDURU/MOSQUEIRO

PORTARIANº: 6547/00 DE 09/05/00
NOME: ODETE LOBATO DE BARROS
MATRÍCULA: 0295957/012
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE.1G.PROFA LEO CONDURU/MOSQUEIRO

PORTARIANº: 6548/00 DE 09/05/00
NOME: PAULA REGINA DAMASCENO DA SILVA
MATRÍCULA: 0321435/012
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE.1G.PROFA LEO CONDURU/MOSQUEIRO

PORTARIANº: 6549/00 DE 09/05/00
NOME: RAIMUNDO NONATO MENDES DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 5539552/011
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE.1G.PROFA LEO CONDURU/MOSQUEIRO

PORTARIANº: 6671/00 DE 09/05/00
NOME: SANDRA SUELY DIAS DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0318795/015
PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE.1G.PROFA LEO CONDURU/MOSQUEIRO

PORTARIANº: 6550/00 DE 09/05/00
NOME: SAVIO JOSE TRINDADE DAMASCENO
MATRÍCULA: 0321478/010
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE.1G.PROFA LEO CONDURU

PORTARIANº: 6552/00 DE 09/05/00
NOME: TEREZA CRISTINA DA SILVA PEREIRA
MATRÍCULA: 03213554/012
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE.1G.PROFA LEO CONDURU/MOSQUEIRO

PORTARIANº: 6551/00 DE 09/05/00
NOME: SILVIA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0366170/012
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE.1G.PROFA LEO CONDURU/MOSQUEIRO

PORTARIANº: 6553/00 DE 09/05/00
NOME: ZACHARIAS DA COSTA DUARTE
MATRÍCULA: 0532339/010
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE.1G.PROFA LEO CONDURU/MOSQUEIRO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO
8º TERMO ADITIVO
Contrato Original (Locação) nº 009/96-SEDUC.
Objeto do Contrato Original: Funcionamento da 14ª Ure/Capanema.
Valor mensal do Contrato Original: R\$ 640,96.
Dispensa de Licitação nº 010/96-CPL/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC/05.054.937/0001-63/Yasumori Okawa.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Considerando o conteúdo do Memorando nº 080/2000-NCC/SEDUC, as partes de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente instrumento, prorrogando por mais 01 ano a vigência do Contrato original, tem como objeto a locação do imóvel localizado na Av. Barão de Capanema, s/nº, município de Capanema, para funcionamento da 14ª Ure/Capanema, bem como reajustá-lo com base no IPC-A, 7,86%, acumulado de 01 ano, por conveniência administrativa.
Vigência do T.A.: 20-05-2000 até 19-05-2001.
Valor mensal do T.A.: R\$ 801,31 (Oitocentos e Um Reais e Trinta e Um Centavos).
Dotação Orçamentária: OE/2000.0001. Produto: 0844.16.101.12.122.0125.2000.3490.36.
Data da assinatura: 19-05-2000.
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo.
Ordenador Responsável: Dra. Rosineli Guerreiro Salame/Secretária Executiva de Educação.
Aditivos anteriores: 1º T.A. data: 30-01-97. 2º T.A. data: 19-05-97. Valor R\$ 698,58. 3º T.A. data: 01-01-98. 4º T.A. data: 19-05-98. Valor R\$ 730,08. 5º T.A. data: 20-01-99. Valor R\$ 730,08. 6º T.A. data: 19-05-99. Valor R\$ 742,92. 7º T.A. data: 27-01-2000. Valor R\$ 742,92.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO
14º TERMO ADITIVO
Contrato Original (Aquisição de Vagas) nº 010/96-DEAE/DAE/SEDUC
Objeto do Contrato Original: Atendimento escolar de 2ª à 8ª séries do 1º grau da Rede Oficial através do Programa Aquisição de Vagas, na Rede Particular de Ensino.
Valor Global do Contrato Original: R\$ 92.332,80.
Inexigibilidade de Licitação nº 002/96-CPL/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC/05.054.937/0001-63 Centro Educacional de Jacundá. CGC/MP 04.639.580/0001-90.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Considerando o conteúdo do memorando nº 013/2000-DEAE/DAE, datado de 02-05-2000, as partes de comum acordo e mediante Termo Aditivo, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato original que tem como objeto o atendimento escolar de 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental da Rede Oficial de ensino através do Programa Aquisição de Vagas/2000, na Rede Particular de Ensino, visando reduzir o quantitativo em 20 alunos, em decorrência da evasão escolar a partir de maio/2000, por conveniência administrativa.
Vigência do T.A.: 24-05 até 31-12-2000.
Data da assinatura: 24-05-2000.
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador Responsável: Dr. José do Carmo Marques da Silva/Secretário Executivo Adjunto de Educação.
Aditivos Anterior: 1º T.A. data: 16-05-96. 2º T.A. data: 30-09-96. 3º T.A. data: 31-12-96. 4º T.A. data: 31-01-97. Valor R\$ 75.075,00. 5º T.A. data: 31-12-97. 6º T.A. data: 19-02-98. Valor R\$ 71.721,10. 7º T.A. data: 30-04-98. 8º T.A. data: 01-09-98. 9º T.A. data: 31-12-98. 10º T.A. data: 22-02-99. Valor R\$ 69.300,00. 11º T.A. data: 12-07-99. 12º T.A. 31-12-99. 13º T.A. data: 11-02-2000. Valor R\$ 59.345,00.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO
12º TERMO ADITIVO
Contrato Original (Aquisição de Vagas) nº 017/96-DEAE/DAE/SEDUC
Objeto do Contrato Original: Atendimento escolar de 2ª à 8ª séries do 1º grau da Rede Oficial através do Programa Aquisição de Vagas, na Rede Particular de Ensino.
Valor Global do Contrato Original: R\$ 52.418,10.
Inexigibilidade de Licitação nº 002/96-CPL/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC/05.054.937/0001-63. Escola de Ensino Fundamental e Médio A Fazendinha. CGC/MP 05.321.427/0001-05.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Considerando o conteúdo do memorando nº 013/2000-DEAE/DAE, datado de 02-05-2000, as partes de comum acordo e mediante Termo Aditivo, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato original que tem como objeto o atendimento escolar de 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental da Rede Oficial de ensino através do Programa Aquisição de Vagas/2000, na Rede Particular de Ensino, visando reduzir o quantitativo em 02 alunos, em decorrência da evasão escolar a partir de maio/2000, por conveniência administrativa.
Vigência do T.A.: 24-05 até 31-12-2000.
Data da assinatura: 24-05-2000.
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador Responsável: Dr. José do Carmo Marques da Silva/Secretário Executivo Adjunto de Educação.

Aditivos Anterior: 1º T.A. data: 31-12-96. 2º T.A. data: 31-01-97. Valor R\$ 53.130,00. 3º T.A. data: 30-05-97. 4º T.A. data: 31-12-97. 5º T.A. data: 18-02-98. Valor R\$ 39.286,10. 6º T.A. data: 30-04-98. Valor R\$ 2.596,50. 7º T.A. data: 01-09-98. 8º T.A. data: 31-12-98. 9º T.A. data: 22-02-99. Valor R\$ 27.620,00. 10º T.A. data: 31-12-99. 11º T.A. data: 11-02-2000. Valor R\$ 34.320,00.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO
13º TERMO ADITIVO
Contrato Original (Aquisição de Vagas) nº 020/96-DEAE/DAE/SEDUC.
Objeto do Contrato Original: Atendimento escolar de 2ª à 8ª séries do 1º grau da Rede Oficial através do Programa Aquisição de Vagas, na Rede Particular de Ensino.
Valor Global do Contrato Original: R\$ 49.051,80.
Inexigibilidade de Licitação nº 002/96-CPL/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC/05.054.937/0001-63. Escola Infantil Disneylândia. CGC/MP 22.932.289/0001-10.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Considerando o conteúdo do memorando nº 013/2000-DEAE/DAE, datado de 02-05-2000, as partes de comum acordo e mediante Termo Aditivo, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato original que tem como objeto o atendimento escolar de 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental da Rede Oficial de ensino através do Programa Aquisição de Vagas/2000, na Rede Particular de Ensino, visando reduzir o quantitativo em 01 aluno, em decorrência da evasão escolar a partir de maio/2000, por conveniência administrativa.
Vigência do T.A.: 24-05 até 31-12-2000.
Data da assinatura: 24-05-2000.
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador Responsável: Dr. José do Carmo Marques da Silva/Secretário Executivo Adjunto de Educação.
Aditivos Anterior: 1º T.A. data: 24-04-96. 2º T.A. data: 31-12-96. 3º T.A. data: 31-01-97. Valor R\$ 50.242,50. 4º T.A. data: 30-05-97. 5º T.A. data: 29-08-97. 6º T.A. data: 31-12-97. 7º T.A. data: 20-02-98. Valor R\$ 40.620,80. 8º T.A. data: 01-09-98. 9º T.A. data: 31-12-99. 10º T.A. data: 22-02-99. Valor R\$ 34.980,00. 11º T.A. data: 31-12-99. 12º T.A. 11-02-2000. Valor R\$ 30.745,00.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO
11º TERMO ADITIVO
Contrato Original (Aquisição de Vagas) nº 024/96-DEAE/DAE/SEDUC
Objeto do Contrato Original: Atendimento escolar de 2ª à 8ª séries do 1º grau da Rede Oficial através do Programa Aquisição de Vagas, na Rede Particular de Ensino.
Valor Global do Contrato Original: R\$ 92.332,80.
Inexigibilidade de Licitação nº 002/96-CPL/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC/05.054.937/0001-63 Centro Educacional João XXIII. CGC/MP 04.553.665/0001-83.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Considerando o conteúdo do memorando nº 013/2000-DEAE/DAE, datado de 02-05-2000, as partes de comum acordo e mediante Termo Aditivo, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato original que tem como objeto o atendimento escolar de 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental da Rede Oficial de ensino através do Programa Aquisição de Vagas/2000, na Rede Particular de Ensino, visando reduzir o quantitativo em 02 alunos, em decorrência da evasão escolar a partir de maio/2000, por conveniência administrativa.
Vigência do T.A.: 24-05 até 31-12-2000.
Data da assinatura: 24-05-2000.
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador Responsável: Dr. José do Carmo Marques da Silva/Secretário Executivo Adjunto de Educação.
Aditivos Anterior: 1º T.A. data: 30-09-96. 2º T.A. data: 31-12-96. 3º T.A. data: 31-01-97. Valor R\$ 84.892,50. 4º T.A. data: 29-08-97. 5º T.A. data: 31-12-97. 6º T.A. data: 20-02-98. Valor R\$ 72.355,80. 7º T.A. data: 29-05-98. 8º T.A. data: 01-09-98. 9º T.A. data: 31-12-98. 10º T.A. data: 22-02-99. Valor R\$ 55.440,00. 11º T.A. data: 03-11-99. 12º T.A. 31-12-99. 13º T.A. data: 11-02-2000. Valor R\$ 30.745,00.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO
10º TERMO ADITIVO
Contrato Original (Aquisição de Vagas) nº 029/96-DEAE/DAE/SEDUC
Objeto do Contrato Original: Atendimento escolar de 2ª à 8ª séries do 1º grau da Rede Oficial através do Programa Aquisição de Vagas, na Rede Particular de Ensino.
Valor Global do Contrato Original: R\$ 15.388,80.
Inexigibilidade de Licitação nº 002/96-CPL/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC/05.054.937/0001-63. Centro de Estudos Novo Horizonte. CGC/MP 15.742.389/0001-98.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Considerando o conteúdo do memorando nº 013/2000-DEAE/DAE, datado de 02-05-2000, as partes de comum acordo e mediante Termo Aditivo, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato original que tem como objeto o atendimento escolar de 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental da Rede Oficial de ensino através do Programa Aquisição de Vagas/2000, na Rede Particular de Ensino, visando reduzir o quantitativo em 01 aluno, em decorrência da evasão escolar a partir de maio/2000, por conveniência administrativa.
Vigência do T.A.: 24-05 até 31-12-2000.
Data da assinatura: 24-05-2000.
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador Responsável: Dr. José do Carmo Marques da Silva/Secretário Executivo Adjunto de Educação.

Aditivos Anterior: 1ª T.A. data: 31-12-96. 2ª T.A. data: 31-01-97. Valor R\$ 16.170,00. 3ª T.A. data: 31-03-97. Valor R\$ 525,00. 4ª T.A. data: 31-12-97. 5ª T.A. data: 20-02-98. Valor R\$ 10.789,90. 6ª T.A. data: 01-09-98. 7ª T.A. data: 31-12-98. 8ª T.A. data: 22-02-99. Valor R\$ 4.620,00. 9ª T.A. data: 31-12-99. 10ª T.A. data: 11-02-2000. Valor R\$ 2.145,00.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 15º TERMO ADITIVO

Contrato Original (Aquisição de Vagas) nº 031/96-DEAE/DAE/SEDUC
Objeto do Contrato Original: Atendimento escolar de 5ª à 8ª séries do 1º grau da Rede Oficial através do Programa Aquisição de Vagas, na Rede Particular de Ensino. Valor Global do Contrato Original: R\$ 204.382,50.
Inexigibilidade de Licitação nº 002/96-CPL/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC/05.054.937/0001-63 Colégio Paulino de Brito. CGC/MF 04.797.882/0303-80.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Considerando o conteúdo do memorando nº 013/2000-DEAE/DAE, datado de 02-05-2000, as partes de comum acordo e mediante Termo Aditivo, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato original que tem como objeto o atendimento escolar de 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental da Rede Oficial de ensino através do Programa Aquisição de Vagas/2000, na Rede Particular de Ensino, visando reduzir o quantitativo em 01 aluno, em decorrência da evasão escolar a partir de maio/2000, por conveniência administrativa. Vigência do T.A.: 24-05 até 31-12-2000.

Data da assinatura: 24-05-2000.
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador Responsável: Dr. José do Carmo Marques da Silva/Secretário Executivo Adjunto de Educação.

Aditivos Anterior: 1ª T.A. data: 01-03-96. Valor R\$ 4.122,00. 2ª T.A. data: 30-09-96. 3ª T.A. data: 12-11-96. 4ª T.A. data: 31-12-96. 5ª T.A. data: 31-01-97. Valor R\$ 192.307,50. 6ª T.A. data: 30-04-97. 7ª T.A. data: 31-12-97. 8ª T.A. data: 19-02-98. Valor R\$ 136.460,50. 9ª T.A. data: 30-04-98. 10ª T.A. data: 01-09-98. 11ª T.A. data: 31-12-98. 12ª T.A. data: 22-02-99. Valor R\$ 82.500,00. 13ª T.A. data: 31-12-99. 14ª T.A. data: 11-02-2000. Valor R\$ 51.480,00.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 15º TERMO ADITIVO

Contrato Original (Aquisição de Vagas) nº 033/96-DEAE/DAE/SEDUC
Objeto do Contrato Original: Atendimento escolar de 2ª à 8ª séries do 1º grau da Rede Oficial através do Programa Aquisição de Vagas, na Rede Particular de Ensino. Valor Global do Contrato Original: R\$ 41.357,40.
Inexigibilidade de Licitação nº 002/96-CPL/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC/05.054.937/0001-63 Colégio Nossa Senhora de Lourdes. CGC/MF 05.082.524/0001-18.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Considerando o conteúdo do memorando nº 013/2000-DEAE/DAE, datado de 02-05-2000, as partes de comum acordo e mediante Termo Aditivo, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato original que tem como objeto o atendimento escolar de 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental da Rede Oficial de ensino através do Programa Aquisição de Vagas/2000, na Rede Particular de Ensino, visando reduzir o quantitativo em 01 aluno, em decorrência da evasão escolar a partir de maio/2000, por conveniência administrativa. Vigência do T.A.: 24-05 até 31-12-2000.

Data da assinatura: 24-05-2000.
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador Responsável: Dr. José do Carmo Marques da Silva/Secretário Executivo Adjunto de Educação.

Aditivos Anterior: 1ª T.A. data: 04-09-96. 2ª T.A. data: 31-12-96. 3ª T.A. data: 31-01-97. Valor R\$ 45.045,00. 4ª T.A. data: 30-04-97. 5ª T.A. data: 30-10-97. 6ª T.A. data: 31-12-97. 7ª T.A. data: 19-02-98. Valor R\$ 36.812,60. 8ª T.A. data: 30-04-98. 9ª T.A. data: 10-06-98. Valor R\$ 6.981,70. 10ª T.A. data: 01-09-98. 11ª T.A. data: 31-12-98. 12ª T.A. data: 22-02-99. Valor R\$ 23.100,00. 13ª T.A. data: 31-12-99. 14ª T.A. data: 11-02-2000. Valor R\$ 16.445,00.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 14º TERMO ADITIVO

Contrato Original (Aquisição de Vagas) nº 034/96-DEAE/DAE/SEDUC
Objeto do Contrato Original: Atendimento escolar de 1ª à 3ª séries do 1º grau da Rede Oficial através do Programa Aquisição de Vagas, na Rede Particular de Ensino. Valor Global do Contrato Original: R\$ 22.900,00.
Inexigibilidade de Licitação nº 002/96-CPL/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC/05.054.937/0001-63 Centro Educacional de Marabá. CGC/MF 00.907.533/0001-51.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Considerando o conteúdo do memorando nº 013/2000-DEAE/DAE, datado de 02-05-2000, as partes de comum acordo e mediante Termo Aditivo, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato original que tem como objeto o atendimento escolar de 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental da Rede Oficial de ensino através do Programa Aquisição de Vagas/2000, na Rede Particular de Ensino, visando reduzir o quantitativo em 06 aluno, em decorrência da evasão escolar a partir de maio/2000, por conveniência administrativa. Vigência do T.A.: 24-05 até 31-12-2000.

Data da assinatura: 24-05-2000.
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador Responsável: Dr. José do Carmo Marques da Silva/Secretário Executivo Adjunto de Educação.

Aditivos Anterior: 1ª T.A. data: 26-04-96. 2ª T.A. data: 24-10-96. 3ª T.A. data: 31-12-

96. 4ª T.A. data: 31-01-97. Valor R\$ 25.410,00. 5ª T.A. data: 31-03-97. Valor R\$ 1.050,00. 6ª T.A. data: 31-12-97. 7ª T.A. data: 18-02-98. Valor R\$ 26.657,40. 8ª T.A. data: 30-04-98. Valor R\$ 2.596,50. 9ª T.A. data: 01-09-98. 10ª T.A. data: 31-12-98. 11ª T.A. data: 22-02-99. Valor R\$ 32.340,00. 12ª T.A. data: 31-12-99. 13ª T.A. data: 11-02-2000. Valor R\$ 27.170,00.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO TERMO DE CONVÊNIO Nº 035/2000-SEDUC.

Com Fundamento na Lei nº 8666/93 alterações das Leis nº 8.883/94 e 9.648/98-SEDUC.

Partes: SEDUC/CGC/MF 05054937/0001-63. Entidade Associação dos Moradores do Bairro do Guamã. CGC/MF 10.235.331/0001-64.

Objeto: Tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob de forma comodato à SEDUC, o prédio situado na Pass. São Cristóvão nº 64, na localidade Guamã, zona urbana, Município de Belém, com 12 dependências, para funcionamento da ERC. Santa Helena.

Vigência: 23-05-2000 até 31-12-2002.

Foro: Belém/Pa.

Data da assinatura: 23-05-2000.

Ordenador responsável: Dra. Rosineli Guerreiro Salame/Secretária Executiva de Educação.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO TERMO DE CONVÊNIO Nº 049/2000-SEDUC.

Com Fundamento na Lei nº 8666/93 alterações das Leis nº 8.883/94 e 9.648/98-SEDUC.

Partes: SEDUC/CGC/MF 05054937/0001-63. Entidade Aliança Esporte Clube. CGC/MF 05.067.699/0001-20.

Objeto: Tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob de forma comodato à SEDUC, o prédio situado na Rua Ceazário Alvim nº 419, na localidade Cidade Velha, Zona Urbana, Município de Belém, com 12 dependências, para funcionamento da ERC. Aliança Esporte Clube.

Vigência: 23-05-2000 até 31-12-2002.

Foro: Belém/Pa.

Data da assinatura: 23-05-2000.

Ordenador responsável: Dra. Rosineli Guerreiro Salame/Secretária Executiva de Educação.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO TERMO DE CONVÊNIO Nº 036/2000-SEDUC.

Com Fundamento na Lei nº 8666/93 alterações das Leis nº 8.883/94 e 9.648/98-SEDUC.

Partes: SEDUC/CGC/MF 05054937/0001-63. Entidade Centro Educacional Nossa Senhora do Perpétuo Socorro. CGC/MF 63.799.803/0001-78.

Objeto: Tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob de forma comodato à SEDUC, o prédio situado no Conjunto Cidade Nova VI, WB-63 nº 632, na localidade Coqueiro, Zona Urbana, município de Ananindeua, com 15 dependências, para funcionamento da ERC. Centro Educacional Nossa Senhora do Perpétuo Socorro.

Vigência: 23-05-2000 até 31-12-2002.

Foro: Belém/Pa.

Data da assinatura: 23-05-2000.

Ordenador responsável: Dra. Rosineli Guerreiro Salame/Secretária Executiva de Educação.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO TERMO DE CONVÊNIO Nº 050/2000-SEDUC.

Com Fundamento na Lei nº 8666/93 alterações das Leis nº 8.883/93 e 9.648/98-SEDUC.

Partes: SEDUC/CGC/MF 05054937/0001-63. Entidade Grupo Espírita Jardim das Oliveiras. CGC/MF 05.055.272/0001-02.

Objeto: Tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob de forma comodato à SEDUC, o prédio situado na Rua José de Alencar, Alameda Jardim das Oliveiras, nº 01, na localidade da Guanabara, Zona Urbana, Município de Ananindeua, com 14 dependências, para funcionamento da ERC. Jardim das Oliveiras.

Vigência: 23-05-2000 até 31-12-2002.

Foro: Belém/Pa.

Data da assinatura: 23-05-2000.

Ordenador responsável: Dr. José do Carmo Marques da Silva/Secretário de Adjunto Executivo Educação.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO TERMO DE CONVÊNIO Nº 054/2000-SEDUC.

Com Fundamento na Lei nº 8666/93 alterações das Leis nº 8.883/93 e 9.648/98-SEDUC.

Partes: SEDUC/CGC/MF 05054937/0001-63. Escola João Carlos Batista. CGC/MF 34.817.080/0001-04.

Objeto: Tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob de forma comodato à SEDUC, o prédio situado na Estrada do 40 horas, Rua Santa Luzia, nº 215, na localidade do Coqueiro, Zona Urbana, Município Ananindeua, com 12 dependências, para funcionamento da ERC. João Carlos Batista.

Vigência: 23-05-2000 até 31-12-2002.

Foro: Belém/Pa.

Data da assinatura: 23-05-2000.

Ordenador responsável: Dr. José do Carmo Marques da Silva/Secretário de Adjunto Executivo Educação.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO TERMO DE CONVÊNIO Nº 009/2000-SEDUC.

Com Fundamento na Lei nº 8666/93 alterações das Leis nº 8.883/93 e 9.648/98-SEDUC.

Partes: SEDUC/CGC/MF 05054937/0001-63. Centro Comunitário General Henrique Gurjão. CGC/MF 04.742.656/0001-30.

Objeto: Tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob de forma comodato à SEDUC, o prédio situado no Conjunto Satélite, Av. Pentecostal, nº 43, na localidade do Coqueiro, Zona Urbana, Município Ananindeua, com 13 dependências, para funcionamento da ERC. General Henrique Gurjão.

Vigência: 23-05-2000 até 31-12-2002.

Foro: Belém/Pa.

Data da assinatura: 23-05-2000.

Ordenador responsável: Dr. José do Carmo Marques da Silva/Secretário de Adjunto Executivo Educação.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO TERMO DE CONVÊNIO Nº 089/2000-SEDUC.

Com Fundamento na Lei nº 8666/93 alterações das Leis nº 8.883/93 e 9.648/98-SEDUC.

Partes: SEDUC/CGC/MF 05054937/0001-63. Associação dos Moradores do Bairro da Terra Firme. CGC/MF 05.004.445/0001-63.

Objeto: Tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob de forma comodato à SEDUC, o prédio situado na Pass. 24 de Dezembro, nº 01, na localidade da Terra Firme, Zona Urbana, Município de Belém, com 17 dependências, para funcionamento da ERC. Associação dos Moradores do Bairro da Terra Firme.

Vigência: 23-05-2000 até 31-12-2002.

Foro: Belém/Pa.

Data da assinatura: 23-05-2000.

Ordenador responsável: Dr. José do Carmo Marques da Silva/Secretário de Adjunto Executivo Educação.

EXTRATO DE CONVÊNIO CONVÊNIO DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS Nº 023/2000-SEDUC.

Com Fundamento na Lei nº 8666/93 alterações das Leis nº 8.883/94 e 9.648/98-SEDUC.

Partes: SEDUC/CGC/MF 05054937/0001-63. Prefeitura Municipal de Colares. CGC/MF 05.835.939/0001-90.

Objeto: Destina-se o presente Convênio a repassar recursos financeiros por parte da SEDUC à Prefeitura Municipal de Colares, visando a aquisição de 01 ônibus escolar, usado, no mínimo com ano de modelo e fabricação de 1993, destinado ao transporte dos alunos do ensino fundamental, da zona rural, do referido município.

Vigência: 24-05 até 23-08-2000.

Valor Global: R\$ 31.000,00 (Trinta e Um Mil Reais).

Dotação Orçamentária:

FUNDEF (043). Produto: 0735. Códigos: 16.101.12.361.0106.1271.4540.52.

Foro: Belém/Pa.

Data da assinatura: 24-05-2000.

Ordenador responsável: Dra. Rosineli Guerreiro Salame/Secretária Executiva de Educação.

EXTRATO DE CONVÊNIO CONVÊNIO DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS Nº 025/2000-SEDUC.

Com Fundamento na Lei nº 8666/93 alterações das Leis nº 8.883/94 e 9.648/98-SEDUC.

Partes: SEDUC/CGC/MF 05054937/0001-63. Casa do Estudante do Sul do Pará. CGC/MF 03.192.497/0001-85.

Objeto: Destina-se o presente Convênio a repassar recursos financeiros por parte da SEDUC à Casa do Estudante do Sul do Pará, objetivando a aquisição de um imóvel que sediará a Casa do Estudante do Sul do Pará, ficando desde já vedada sua alienação e/ou qualquer outra destinação.

Vigência: 23-05 até 20-08-2000.

Valor Global: R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais).

Dotação Orçamentária:

OE/2000. (001). Produto: 0846. Códigos: 16.101.12.122.0125.2902.4950.51.

Foro: Belém/Pa.

Data da assinatura: 23-05-2000.

Ordenador responsável: Dra. Rosineli Guerreiro Salame/Secretária Executiva de Educação.

EXTRATO DE CONVÊNIO CONVÊNIO DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS Nº 026/2000-SEDUC.

Com Fundamento na Lei nº 8666/93 alterações das Leis nº 8.883/94 e 9.648/98-SEDUC.

Partes: SEDUC/CGC/MF 05054937/0001-63. Casa dos Estudantes Universitários e Secundaristas da Ilha do Marajó. CGC/MF 03.332.172/0001-5.

Objeto: Destina-se o presente Convênio a repassar recursos financeiros por parte da SEDUC à Casa dos Estudantes Universitários e Secundaristas da Ilha do Marajó, objetivando a aquisição de um imóvel que sediará a Casa dos Estudantes Universitários e Secundaristas da Ilha do Marajó, ficando desde já vedada sua alienação e/ou qualquer outra destinação.

Vigência: 23-05 até 20-08-2000.

Valor Global: R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais).
 Dotação Orçamentária:
 OE/2000. (001). Produto: 0846. Códigos: 16.101. 12. 122. 0125. 2902.4950.51.
 Foro: Belém/Pa.
 Data da assinatura: 23-05-2000.
 Ordenador responsável: Dra. Rosineli Guerreiro Salame/ Secretária Executiva de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA Nº 021/99-SEDUC.

Objeto do Convênio Original: (Reparos e consertos de móveis pertencentes ao acervo da SEDUC).
 Valor do Convênio original: R\$ 9.000,00.
 Com Fundamento na Lei nº 8666/93 alterações das Leis nº 8.883/94 e 9.648/98-SEDUC.
 Partes: SEDUC/CGC/MF.05054937/0001-63. Superintendência do Sistema Penal. CGC/MF.05.054.895/0001-41.
 Objeto e Justificativa do Aditamento: Considerando o conteúdo do ofício nº 064/2000-SUSIPE, os partícipes em comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao convênio original, que tem como objeto a Cooperação Técnico Financeira entre Seduc/Susipe, visando reparos e consertos de móveis pertencentes ao acervo da Seduc, onde a Susipe responsabilizar-se-á por 1.800 carteiras escolares, por parte dos integrantes da população carcerária no município de Marabá/Pa., bem como prorrogar sua vigência por mais 01 ano, por conveniência administrativa.
 Vigência do T.A.: 24-05-2000 até 23-05-2001.
 Valor Global Estimado do T.A.: R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais).
 Dotação Orçamentária: OE/2000. (001). Produto: 0738. Códigos: 16.101. 12. 361. 0106. 2394. Natureza de Despesa:
 3490.30 - R\$ 5.400,00;
 3490.36 - R\$ 3.600,00.
 Foro: Belém/Pa.
 Data da assinatura: 23-05-2000.
 Ordenador responsável: Dra. Rosineli Guerreiro Salame/ Secretária Executiva de Educação.
 Aditivo anterior: 1º T.A.: data: 27-01-2000.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS Nº 030/99-SEDUC.

Objeto Convênio Original: Repasse de Recursos Financeiros por parte da SEDUC à SEOP, destinado à recuperação geral da E.E.E.M. Prof. Isaura Baia, localizada no Município de Mocajuba/Pa.
 Valor global do Convênio original: R\$ 108.205,57.
 Com Fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações das Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.
 Partes: SEDUC/CGC/MF.05054937/0001-63/Secretaria Executiva de Obras Públicas. CGC/MF nº 05.054.911/0001-15. Prefeitura Municipal de Mocajuba. CGC/MF nº 05.846.704/0001-01.
 Objeto e justificativa do aditamento: Considerando o conteúdo do Ofício nº 435/2000-SEOP, os partícipes de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao convênio original, que tem como objeto a recuperação geral da E.E.E.M. Prof. Isaura Baia, localizada no município de Mocajuba/Pa., visando prorrogar sua vigência por mais 03 meses, por conveniência administrativa.
 Vigência do T.A.: 01-06 até 31-08-2000.
 Da ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Convênio original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
 Data da assinatura: 24-05-2000.
 Ordenador responsável: Dr. José do Carmo Marques da Silva/Secretário Adjunto Executivo de Educação.
 Aditivos anteriores: 1º T.A.: data: 24-09-99. 2º T.A.: data: 24-03-2000.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 7º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS Nº 071/98-SEDUC.

Objeto do Convênio original: Repasse de Recursos Financeiros por parte da SEDUC à SEOP, destinado à construção, ampliação e recuperação de Escolas Estaduais.
 Valor global do Convênio original: R\$ 3.807.535,00.
 Com Fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações das Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.
 Partes: SEDUC/CGC/MF.05054937/0001-63/Secretaria Executiva de Obras Públicas. CGC/MF nº 05.054.911/0001-15.
 Objeto e justificativa do aditamento: Considerando o conteúdo do Ofício nº 435/2000-SEOP, os partícipes de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao convênio original, que tem como objeto a construção, ampliação e recuperação de Escolas Estaduais, visando prorrogar por mais 05 meses, a vigência do instrumento original, por conveniência administrativa.
 Vigência do T.A.: 01-06 até 31-08-2000.
 Da ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Convênio original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
 Data da assinatura: 24-05-2000.
 Ordenador responsável: Dr. José do Carmo Marques da Silva/Secretário Adjunto Executivo de Educação.
 Aditivos anteriores: 1º T.A.: data: 19-11-98. 2º T.A.: data: 19-11-98. 3º T.A.: 30-03-98. 4º T.A.: data: 16-07-99. Valor R\$ 300.086,56. 5º T.A.: data: 30-11-99. 6º T.A.: data: 13-04-2000.

EXTRATO DE CONVÊNIO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 027/2000-SEDUC.

Com Fundamento na Lei nº 8666/93 alterações das Leis nº 8.883/94 e 9.648/98-SEDUC.
 Partes: SEDUC/CGC/MF.05054937/0001-63. Tribunal de Justiça do Estado do Pará e Juizado de Direito. CGC/MF.04.567.897/0001-90.
 Objeto: O presente convênio tem como objetivo a Cedência de funcionários desta Secretaria (Lena Cristina Barros Mouzinho, Maria José Robledo Sá e Mirafides Celeste da Silva Magrinelli), que ficarão à disposição do Juizado da Infância e da Juventude, para atuarem nos programas de pesquisas sobre violência, campanhas e outros programas relacionados ao tema.
 Vigência: 23-05-2000 até 22-05-2001.
 Foro: Belém/Pa.
 Data da assinatura: 23-05-2000.
 Ordenador responsável: Dra. Rosineli Guerreiro Salame/ Secretária Executiva de Educação.

EXTRATO DE CONVÊNIO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 028/2000-SEDUC.

Com Fundamento na Lei nº 8666/93 alterações das Leis nº 8.883/94 e 9.648/98-SEDUC.
 Partes: SEDUC/CGC/MF.05054937/0001-63. PRODEPA - Processamento de Dados do Estado do Pará. CGC/MF.05.059.613/0001-18.
 Objeto: Tem como objeto o repasse de recursos financeiros por parte da SEDUC à PRODEPA, visando a instalação de uma nova interconexão de rede em fibra ótica, nesta Secretaria.
 Vigência: 23-05 até 21-07-2000.
 Valor Global: R\$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais).
 Dotação Orçamentária: OE/2000. (001). Produto: 0848. Códigos: 16.101. 12. 126.0125.2904.3490.39.
 Foro: Belém/Pa.
 Data da assinatura: 23-05-2000.
 Ordenador responsável: Dr. José do Carmo Marques da Silva/Secretário Executivo Adjunto de Educação.

EXTRATO DE CONVÊNIO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 029/2000-SEDUC.

Com Fundamento na Lei nº 8666/93 alterações das Leis nº 8.883/94 e 9.648/98-SEDUC.
 Partes: SEDUC/CGC/MF.05054937/0001-63. Universidade do Estado do Pará. CGC/MF.34.860.833/0001-44.
 Objeto: Considerando o conteúdo do processo nº 98873/99, destina-se o presente convênio à implantação do projeto de reeducação psicomotora na UEPa, dentro do previsto na proposta de implantação do projeto de reeducação psicomotora da SEDUC, nas instalações esportivas pertencentes à Conveniada.
 Vigência: 23-05-2000 até 22-05-2001.
 Foro: Belém/Pa.
 Data da assinatura: 23-05-2000.
 Ordenador responsável: Dr. José do Carmo Marques da Silva/Secretário Executivo Adjunto de Educação.

EXTRATO DE CONVÊNIO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 030/2000-SEDUC.

Com fundamento na Lei 8.666/93 e alteração da Lei nº 8.883/94 e nº 9.648/98.
 Partes: SEDUC/CGC/MF.05054937/0001-63. Associação dos Empregados da Eletronorte-ASEEL. CGC/MF nº 00.527.317/0003-12.
 Objeto: Considerando o conteúdo do processo nº 98873/99, destina-se o presente Convênio à implantação do Projeto de Reeducação Psicomotora na ASEEL, dentro do previsto na proposta de implantação do Projeto de Reeducação Psicomotora da SEDUC, nas instalações esportivas pertencentes à Conveniada.
 Vigência: 24-05-2000 até 23-05-2001.
 Foro: Belém/Pa.
 Data da assinatura: 24-05-2000.
 Ordenador Responsável: Dr. José do Carmo Marques da Silva/Secretário Adjunto Executivo de Educação.

EXTRATO DE TERMO EM COMODATO TERMO DE CESSÃO EM COMODATO Nº 087/2000-SEDUC.

Com Lei Fundamento na nº 8.666/93 e alterações das Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.
 Partes: SEDUC/CGC/MF.05054937/0001-63/Associação da Comunidade de Base do Juruá. CGC/MF.04.748.240/0001-20.
 Objeto: Tem por objetivo a cessão gratuita e temporária de 01 freezer, 01 bebedouro elétrico e 01 fogão industrial de 02 bocas, de propriedade Comodatária à Comodatária.
 Vigência: 23-05-2000 até 22-05-2001.
 Foro: Belém/Pa.
 Data da assinatura: 23-05-2000.
 Ordenador responsável: Dra. Rosineli Guerreiro Salame/ Secretária Executiva de Educação.

EXTRATO DE TERMO EM COMODATO TERMO DE CESSÃO EM COMODATO Nº 086/2000-SEDUC.

Com Lei Fundamento na nº 8.666/93 e alterações das Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.
 Partes: SEDUC/CGC/MF.05054937/0001-63/Sindicato Rural de Castanhal/CGC/MF.04.552.626/0001-61.
 Objeto: Tem por objetivo a cessão gratuita e temporária de 01 freezer e 100 carteiras

escolares, de propriedade Comodatária à Comodatária.
 Vigência: 23-05-2000 até 22-05-2001.

Foro: Belém/Pa.

Data da assinatura: 23-05-2000

Ordenador responsável: Dra. Rosineli Guerreiro Salame/ Secretária Executiva de Educação.

EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DO BEM PÚBLICO CANTINA Nº 082/2000.
 Partes: SEDUC/CGC/MF.05054937/0001-63. Cláudia Núbia do Nascimento Silva.
 Objeto: É objeto do presente Contrato, a permissão de uso da cantina instalada na E.E.E.M. Marechal Cordeiro de Farias, destinando-se à utilização e exploração do imóvel a título gratuito e precário pela Permissionária, correndo por sua conta, os riscos e lucros que poderão advir do empreendimento.
 Vigência: 23-05-2000 até 22-05-2001.

Foro: Belém/Pa.

Data da assinatura: 23-05-2000.

Ordenador responsável: Dra. Rosineli Guerreiro Salame/ Secretária Executiva de Educação.



SECRETARIA
 EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário: Carlos Jehá Kayath
 Av. Gentil Bittencourt, 43 - (091) 210-2000

COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO C-69 PORTARIA Nº 14, DE 24 DE MAIO DE 2000.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO C-69 DA POLÍCIA CIVIL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 0754-SEAD, de 26 de março de 1999;

RESOLVE:

1 - Tornar público o resultado da prova do 2º grupo de disciplinas do Curso Técnico-Profissional do Concurso Público C-69, referente ao cargo de Delegado de Polícia Civil, turmas 103, 104, 105 e 106, realizada no dia 12/05/00, conforme relação em anexo.

2 - Dar publicidade ao gabarito da referida prova.

3- Divulgar os pontos alcançados pelos candidatos supracitados no Curso Técnico-Profissional.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém, 24 de maio de 2000.

MARIA BERNADETE DELA FLORA CRUZ

Resp. p/ Presidência da Comissão

COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO C-69 ANEXO DA PORTARIA Nº 14, DE 24 DE MAIO DE 2000.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
 SISTEMA DE CORREÇÃO DE CONCURSOS
 C. PÚBLICO C-69 P. CIVIL.

RESULTADO DA 2ª PROVA DO CURSO TÉCNICO

CARGO: 01-DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL

ORDEM ALFABÉTICA

Inscric	Nome	Nº P
00397-7	ALADIR VIEIRA MORAES	71,0
00344-1	ALBERONI AFONSO MIRANDA LOBATO	72,0
00432-9	ALBERTINO SANTOS FILHO	71,0
00135-0	ALDO MACEDO BOTELHO	72,0
00912-4	ALEXANDRE HENRIQUE BASTOS COUTINHO	71,0
00023-0	ANA INDIRA VAZ DE LACERDA CORREIA	72,0
00522-3	ANARITAIRIS NASCIMENTO	70,0
00405-0	ANGELADALIA CUNHA PRADO	72,0
00261-5	ANNA SHIRLENE FALCAO MODESTO	68,0
00266-6	ANTONIO ALTON BENONE SABBA	71,0
00954-0	ANTONIO CARLOS SANGUINO	70,0
00907-8	ANTONIO CARLOS SOUSA BRASIL	71,0
00278-0	ANTONIO DA COSTA NETO	72,0
07513-2	ANTONIO ELOY CAJDO SO MONTEIRO	71,0
00436-7	ANTONIO JOAO COLINO PINA	72,0
00319-9	ANTONIO JOSE DE SOUZA LIMA	68,0
00184-8	ANTONIO ROBERTO DE MORAES AZEVEDO	71,0
00168-6	CARMEN SUELY SOUZA DA SILVA	72,0
00366-9	CAUBI PEREIRA DE SOUZA	70,0
00022-1	CHRISTIANE FERREIRA DA SILVA	72,0
07451-9	CLAUDIA ELI SIKIAS OLIVEIRA	71,0
00287-9	CLAUDIA PIMENTEL RIBEIRO	72,0
00467-7	CLAUDIA RENATA GUEDES E SILVA	71,0
00144-9	CLIVIA SANTANA DA SILVA	71,0
00570-7	COSME FERREIRA NETO	72,0
00142-2	CRISTIANO SOCCORRO CAPUCHO PONTES DE SOUZA	71,0
00521-0	CYNTHIA DE FATIMA DE SOUZA VIANA	72,0
00529-0	DINILDA FERREIRA DA COSTA	72,0

QUINTA-FEIRA, 25 DE MAIO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

CADERNO 2 - PÁGINA 9

05032-6 DIOGO ANTONIO PANTOJA FREITAS	72.0	SUB-JUDICE	04911-5 NORMANDO DA ROCHA BARBOSA	72.0	SUB-JUDICE	00066-0 FERNANDO MAGALHAES PEREIRA	124.0	SUB-JUDICE
00214-3 EDSON JOSE LOBATO BORGES	71.0	SUB-JUDICE	00367-0 OCIMAR SOUZA NASCIMENTO	72.0	SUB-JUDICE	07815-8 GERMANO GERALDO CARNEIRO DO VALE	136.0	SUB-JUDICE
00495-2 EDUARDO SANTOS PEREIRA	58.0	SUB-JUDICE	00256-9 OCIONE MARIA FERREIRA DA SILVA	72.0	SUB-JUDICE	00462-6 GILVANDRO DA CRUZ BARBOSA	140.0	SUB-JUDICE
00222-4 ELIAS JORGE DE CARVALHO FRANCES	71.0	SUB-JUDICE	00412-0 ORIVALDO NASCIMENTO PAES BARRETO	72.0	SUB-JUDICE	00297-6 GISELE DO SOCORRO CAMPOS DA SILVA LARRAT	134.0	SUB-JUDICE
00283-6 ELIELZA MENEZES BRAGA	72.0	SUB-JUDICE	00089-2 PAULO CESAR SILVA BENICIO	70.0	SUB-JUDICE	01108-8 GODOFREDO MARTINS BORGES	136.0	SUB-JUDICE
00362-0 ELIETE CRISTINA PINHEIRO ALVES	67.0	SUB-JUDICE	08493-0 PAULO DAVID CORREA RAIOI	71.0	SUB-JUDICE	08474-3 GUSTAVO JOSE FONTENELE BARREIRA	139.0	SUB-JUDICE
00334-4 ELIZBU DE ARAUJO BRASIL	72.0	SUB-JUDICE	04958-1 PAULO FERNANDO BOGGA DOS SANTOS	72.0	SUB-JUDICE	00259-3 HAILTON DIAS PANTOJA	120.0	SUB-JUDICE
00496-0 ELIO FERNANDES NUNES	71.0	SUB-JUDICE	01074-0 PAULO GUILHERME BARRETO DA TRINDADE	67.0	SUB-JUDICE	05009-1 HENRIQUE JOSE BOA MORTE DA COSTA	132.0	SUB-JUDICE
07522-1 EUCILDES DOS SANTOS PAZ	65.0	SUB-JUDICE	00046-9 PAULO RENATO DE LIMA PINTO	72.0	SUB-JUDICE	05036-9 HERBERT FARIAS JUNIOR	135.0	SUB-JUDICE
00091-4 FABIO VELOSO DE CASTRO	72.0	SUB-JUDICE	00351-4 PAULO SERGIO BARATA MARQUES	70.0	SUB-JUDICE	00167-8 IVANILDO PEREIRA DOS SANTOS	138.0	SUB-JUDICE
08178-6 FERNANDA DA SILVA PEREIRA	72.0	SUB-JUDICE	00161-9 PERY NUNES NETTO	72.0	SUB-JUDICE	06891-8 JACOB CARNEIRO DA CUNHA FILHO	136.0	SUB-JUDICE
00006-0 FERNANDO MAGALHAES PEREIRA	66.0	SUB-JUDICE	00298-4 RAIMUNDO IVAN CAMPOS CARNEIRO	72.0	SUB-JUDICE	00353-0 JANICE MAIA DE AGUIAR	137.0	SUB-JUDICE
07815-8 GERMANO GERALDO CARNEIRO DO VALE	71.0	SUB-JUDICE	00280-1 RAIMUNDO RENATO DA FONSECA	71.0	SUB-JUDICE	00361-1 JOAO BOSCO RODRIGUES JUNIOR	136.0	SUB-JUDICE
00462-6 GILVANDRO DA CRUZ BARBOSA	72.0	SUB-JUDICE	00428-6 RAIMUNDO COSTA LUZ	72.0	SUB-JUDICE	00012-4 JOAO DE LIMA PAIVA	129.0	SUB-JUDICE
00297-6 GISELE DO SOCORRO CAMPOS DA SILVA LARRAT	70.0	SUB-JUDICE	01921-2 RILMAR FIRMINO DE SOUSA	72.0	SUB-JUDICE	00481-2 JOSE CASEMIRO BELTRAO DA SILVA JUNIOR	124.0	SUB-JUDICE
01108-8 GODOFREDO MARTINS BORGES	72.0	SUB-JUDICE	00418-9 ROSALINA DE MORAES ARAES	71.0	SUB-JUDICE	08448-1 JOSE CONCEILAO CORREA	123.0	SUB-JUDICE
08474-3 GUSTAVO JOSE FONTENELE BARREIRA	67.0	SUB-JUDICE	00171-6 ROSAMALENA DE OLIVEIRA ABRU	72.0	SUB-JUDICE	00478-2 JOSE GUILHERME ARAUJO CAVALHEIRO DE MACE DONETO	130.0	SUB-JUDICE
00259-3 HAILTON DIAS PANTOJA	72.0	SUB-JUDICE	01047-2 ROSANA MARIA DA SILVA AZEVEDO	72.0	SUB-JUDICE	00136-8 JOSE JESUITA BARBOSA FILHO	136.0	SUB-JUDICE
05009-1 HENRIQUE JOSE BOA MORTE DA COSTA	72.0	SUB-JUDICE	00540-1 ROSE MARY GOUVEA LOPES	72.0	SUB-JUDICE	00399-9 JOSE LUIZ FLEXA ALVES	131.0	SUB-JUDICE
05036-9 HERBERT FARIAS JUNIOR	72.0	SUB-JUDICE	00296-8 ROSELENE CAMPOS DE ALMEIDA	68.0	SUB-JUDICE	00260-7 JOSE LUIZ SANTOS	129.0	SUB-JUDICE
00167-8 IVANILDO PEREIRA DOS SANTOS	71.0	SUB-JUDICE	07446-2 SAMUEL ALENCAR DA SILVA	72.0	SUB-JUDICE	00251-8 JOSE ORIMALDO SILVA FARIAS	132.0	SUB-JUDICE
06891-8 JACOB CARNEIRO DA CUNHA FILHO	72.0	SUB-JUDICE	00417-3 SAULO ROBERTO REGIS DE SOUZA MORAES	72.0	SUB-JUDICE	00488-0 JOSE RONALDO MACHADO DE ALMEIDA	129.0	SUB-JUDICE
00353-0 JANICE MAIA DE AGUIAR	72.0	SUB-JUDICE	00416-3 SELMA NAZARE DOS SANTOS SARQUIS	72.0	SUB-JUDICE	00328-0 JOSE WILSON VIEIRA FONSECA	135.0	SUB-JUDICE
00361-1 JOAO BOSCO RODRIGUES JUNIOR	72.0	SUB-JUDICE	04924-7 SILVIO BIRRO DUARTY NETO	71.0	SUB-JUDICE	00108-2 JOSE ANGELA CRISTINA COSTA DOS SANTOS	140.0	SUB-JUDICE
00012-4 JOAO DE LIMA PAIVA	68.0	SUB-JUDICE	07549-3 SILVIO CEZAR MAUES BATISTA	70.0	SUB-JUDICE	00158-9 JOSILEIDE QUADROS ASSAYAG	128.0	SUB-JUDICE
00481-2 JOSE CASEMIRO BELTRAO DA SILVA JUNIOR	71.0	SUB-JUDICE	05001-6 SIMONE EDORON MACHADO	71.0	SUB-JUDICE	07537-0 LEANDRO JORGE LIMA DE SOUSA	132.0	SUB-JUDICE
08448-1 JOSE CONCEILAO CORREA	72.0	SUB-JUDICE	06889-6 SORAIA FERREIRA FRANCO	67.0	SUB-JUDICE	01068-5 LELIA DO SOCORRO MONTEIRO TOKUHASHI	139.0	SUB-JUDICE
00478-2 JOSE GUILHERME ARAUJO CAVALHEIRO DE MACE DONETO	71.0	SUB-JUDICE	00120-1 VERA FRANCISCA BATISTA FERREIRA	72.0	SUB-JUDICE	01055-3 LEONIR ALVES CAMPOS DA CUNHA	129.0	SUB-JUDICE
00136-8 JOSE JESUITA BARBOSA FILHO	71.0	SUB-JUDICE	00315-8 VICENTE FERREIRA GOMES	71.0	SUB-JUDICE	00339-5 LINDOVAL FERREIRA BORGES	131.0	SUB-JUDICE
00399-9 JOSE LUIZ FLEXA ALVES	72.0	SUB-JUDICE	00292-5 VINICIUS FLORENCIO DA COSTA	70.0	SUB-JUDICE	00203-8 LOYANASSELMA NOGUEIRA DA SILVA	130.0	SUB-JUDICE
00260-7 JOSE LUIZ SANTOS	70.0	SUB-JUDICE	00056-6 WANDERCKLEBSON SILVA VELOSO	72.0	SUB-JUDICE	07816-6 LUCIVELTON FERREIRA DOS SANTOS	133.0	SUB-JUDICE
00251-8 JOSE ORIMALDO SILVA FARIAS	71.0	SUB-JUDICE	Total do Cargo:	140		04983-2 LUIS GUILHERME NAVARRO XAVIER	138.0	SUB-JUDICE
00488-0 JOSE RONALDO MACHADO DE ALMEIDA	71.0	SUB-JUDICE	Total Relacionado:	140		01071-5 LUIZ ANTONIO FERREIRA	135.0	SUB-JUDICE
00328-0 JOSE WILSON VIEIRA FONSECA	70.0	SUB-JUDICE				00547-9 LUIZ ANTONIO MENDES DE SOUSA	131.0	SUB-JUDICE
00108-2 JOSE ANGELA CRISTINA COSTA DOS SANTOS	72.0	SUB-JUDICE				05061-0 LUIZ AUGUSTO CARNEIRO DA PAIXAO	133.0	SUB-JUDICE
00158-9 JOSILEIDE QUADROS ASSAYAG	72.0	SUB-JUDICE				00533-9 LUIZ PAULO GALRAO FILHO	130.0	SUB-JUDICE
07537-0 LEANDRO JORGE LIMA DE SOUSA	71.0	SUB-JUDICE				07517-5 LUIZ RENATONUNES BARATA	133.0	SUB-JUDICE
01068-5 LELIA DO SOCORRO MONTEIRO TOKUHASHI	71.0	SUB-JUDICE				00433-2 LUIZ ROBERTO NICACIO DA SILVA	127.0	SUB-JUDICE
01055-3 LEONIR ALVES CAMPOS DA CUNHA	69.0	SUB-JUDICE				00377-8 LUIZA MARIA LOBO WANZELER	128.0	SUB-JUDICE
00339-5 LINDOVAL FERREIRA BORGES	70.0	SUB-JUDICE				00549-5 MARCELO FERREIRA DE SOUZA LUZ	133.0	SUB-JUDICE
00203-8 LOYANASSELMA NOGUEIRA DA SILVA	69.0	SUB-JUDICE				04987-5 MARCELO OLIVIA SANTOS	132.0	SUB-JUDICE
07816-6 LUCIVELTON FERREIRA DOS SANTOS	72.0	SUB-JUDICE				05033-4 MARCIA GORETTI DA SILVA MACHADO	136.0	SUB-JUDICE
04983-2 LUIS GUILHERME NAVARRO XAVIER	72.0	SUB-JUDICE				05003-2 MARCIA MARIA DE SOUSA RABELO	136.0	SUB-JUDICE
01071-5 LUIZ ANTONIO FERREIRA	70.0	SUB-JUDICE				00321-2 MARCO ANTONIO BELTRAO PAMPLONA	135.0	SUB-JUDICE
00547-9 LUIZ ANTONIO MENDES DE SOUSA	72.0	SUB-JUDICE				00087-6 MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA E SILVA	135.0	SUB-JUDICE
05061-0 LUIZ AUGUSTO CARNEIRO DA PAIXAO	72.0	SUB-JUDICE				00329-8 MARCO ANTONIO DUARTE DA FONSECA	130.0	SUB-JUDICE
00533-9 LUIZ PAULO GALRAO FILHO	70.0	SUB-JUDICE				06931-0 MARCO ANTONIO PITMAN MACHADO	132.0	SUB-JUDICE
07517-5 LUIZ RENATONUNES BARATA	72.0	SUB-JUDICE				01087-1 MARCUS VINICIUS SOCORRO SANTOS DO NASCIMENTO	137.0	SUB-JUDICE
00433-2 LUIZ ROBERTO NICACIO DA SILVA	68.0	SUB-JUDICE				05019-9 MARCONES TIAGO SOUSA RABELO	134.0	SUB-JUDICE
00377-8 LUIZA MARIA LOBO WANZELER	71.0	SUB-JUDICE				00189-9 MARIA AMELIA DELGADO VIANA	127.0	SUB-JUDICE
00549-5 MARCELO FERREIRA DE SOUZA LUZ	70.0	SUB-JUDICE				00513-4 MARIA DINESITANIA ROCHA CUNHA	132.0	SUB-JUDICE
04987-5 MARCELO OLIVIA SANTOS	70.0	SUB-JUDICE				00348-4 MARIA DO SOCORRO BELFORT DE SOUZA	131.0	SUB-JUDICE
05033-4 MARCIA GORETTI DA SILVA MACHADO	72.0	SUB-JUDICE				05082-2 MARIA DO SOCORRO RODRIGUES BEZERRA	138.0	SUB-JUDICE
05003-2 MARCIA MARIA DE SOUSA RABELO	71.0	SUB-JUDICE				00055-8 MARIA GORETE FARIAS TOURAO	138.0	SUB-JUDICE
00321-2 MARCO ANTONIO BELTRAO PAMPLONA	70.0	SUB-JUDICE				00110-4 MARIA JOSE COSTA DA SILVA	112.0	SUB-JUDICE
00087-6 MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA E SILVA	72.0	SUB-JUDICE				00526-6 MARIA JOSE RODRIGUES SILVA	137.0	SUB-JUDICE
00329-8 MARCO ANTONIO DUARTE DA FONSECA	70.0	SUB-JUDICE				07543-4 MARIA ONEIDE DO NASCIMENTO	131.0	SUB-JUDICE
06931-0 MARCO ANTONIO PITMAN MACHADO	72.0	SUB-JUDICE				07552-3 MARIA REGINA CARDOSO RODRIGUES	138.0	SUB-JUDICE
01087-1 MARCUS VINICIUS SOCORRO SANTOS DO NASCIMENTO	72.0	SUB-JUDICE				00002-7 MERIAN NAZARE NUNES SABBA	135.0	SUB-JUDICE
05019-9 MARCONES TIAGO SOUSA RABELO	71.0	SUB-JUDICE				04979-4 MICHELE DA SILVA SAMPAIO	135.0	SUB-JUDICE
00189-9 MARIA AMELIA DELGADO VIANA	68.0	SUB-JUDICE				00255-0 MICHELE PESSOA MENEZES	138.0	SUB-JUDICE
00513-4 MARIA DINESITANIA ROCHA CUNHA	71.0	SUB-JUDICE				05059-8 MIRACY GONCALVES PEREIRA DA SILVA	134.0	SUB-JUDICE
00348-4 MARIA DO SOCORRO BELFORT DE SOUZA	71.0	SUB-JUDICE				00291-7 NADIANA CAVALHEIRO DE MACE DO RODRIGUES	131.0	SUB-JUDICE
05082-2 MARIA DO SOCORRO RODRIGUES BEZERRA	72.0	SUB-JUDICE				00451-0 NAZARE DO SOCORRO DIAS DA SILVA	140.0	SUB-JUDICE
00055-8 MARIA GORETE FARIAS TOURAO	71.0	SUB-JUDICE				00216-0 NELDO SENA RIBEIRO	130.0	SUB-JUDICE
00110-4 MARIA JOSE COSTA DA SILVA	64.0	SUB-JUDICE				01077-4 NELMA EDILA DOS SANTOS MORAES	136.0	SUB-JUDICE
00526-6 MARIA JOSE RODRIGUES SILVA	72.0	SUB-JUDICE				00058-2 NELSON ALVES JUNIOR	138.0	SUB-JUDICE
07543-4 MARIA ONEIDE DO NASCIMENTO	70.0	SUB-JUDICE				05004-0 NELSON DA SILVA NASCIMENTO	135.0	SUB-JUDICE
07552-3 MARIA REGINA CARDOSO RODRIGUES	72.0	SUB-JUDICE				07553-1 NILDE ROSA DA SILVA	138.0	SUB-JUDICE
00002-7 MERIAN NAZARE NUNES SABBA	70.0	SUB-JUDICE				00065-5 NILVON MONTEIRO DA COSTA	127.0	SUB-JUDICE
04979-4 MICHELE DA SILVA SAMPAIO	72.0	SUB-JUDICE				04911-5 NORMANDO DA ROCHA BARBOSA	140.0	SUB-JUDICE
00255-0 MICHELE PESSOA MENEZES	71.0	SUB-JUDICE				00367-0 OCIMAR SOUZA NASCIMENTO	140.0	SUB-JUDICE
05059-8 MIRACY GONCALVES PEREIRA DA SILVA	72.0	SUB-JUDICE				00256-9 OCIONE MARIA FERREIRA DA SILVA	131.0	SUB-JUDICE
00291-7 NADIANA CAVALHEIRO DE MACE DO RODRIGUES	71.0	SUB-JUDICE				00412-0 ORIVALDO NASCIMENTO PAES BARRETO	140.0	SUB-JUDICE
00451-0 NAZARE DO SOCORRO DIAS DA SILVA	72.0	SUB-JUDICE				00089-2 PAULO CESAR SILVA BENICIO	124.0	SUB-JUDICE
00216-0 NELDO SENA RIBEIRO	72.0	SUB-JUDICE				08493-0 PAULO DAVID CORREA RAIOI	133.0	SUB-JUDICE
01077-4 NELMA EDILA DOS SANTOS MORAES	72.0	SUB-JUDICE				04958-1 PAULO FERNANDO BOGGA DOS SANTOS	136.0	SUB-JUDICE
00058-2 NELSON ALVES JUNIOR	69.0	SUB-JUDICE				01074-0 PAULO GUILHERME BARRETO DA TRINDADE	124.0	SUB-JUDICE
05004-0 NELSON DA SILVA NASCIMENTO	72.0	SUB-JUDICE				00046-9 PAULO RENATO DE LIMA PINTO	136.0	SUB-JUDICE
07553-1 NILDE ROSA DA SILVA	72.0	SUB-JUDICE				00351-4 PAULO SERGIO BARATA MARQUES	132.0	SUB-JUDICE
00065-5 NILVON MONTEIRO DA COSTA	69.0	SUB-JUDICE				00161-9 PERY NUNES NETTO	131.0	SUB-JUDICE

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA

DATA: 17/05/2000

SISTEMA DE CORRECAO DE CONCURSOS

C. PUBLICO C-69 P. CIVIL

RESULTADO DO CURSO TECNICO

CARGO: 01-DELEGADO DE POLICIA CIVIL

ORDEM ALFABETICA

Inscric

Nome

N.Ps

00367-7 ALADIR VIEIRA MORAES	135.0		
00344-1 ALBERONE AFONSO MIRANDA LORATO	137.0	SUB-JUDICE	
00452-9 ALBERTINO SANTOS FILHO	137.0	SUB-JUDICE	
00135-0 ALDO MACEDO BOTELHO	137.0		
06912-4 ALEXANDRE HENRIQUE BASTOS COUTINHO	136.0		
00023-0 ANA INDIRA VAZ DE LACERDA CORREA	136.0		
00522-3 ANA RITA REIS NASCIMENTO	129.0	SUB-JUDICE	
08405-0 ANGELA DALIA CUNHA PRADO	113.0	SUB-JUDICE	
00261-5 ANNA SHIRLENE FALCAO MODOESTO	131.0		
00266-6 ANTONIO AILTON BENONE SABBA	133.0	SUB-JUDICE	
00054-0 ANTONIO CARLOS SANGUINO	137.0	SUB-JUDICE	
06907-8 ANTONIO CARLOS SOUSA BRASIL	134.0	SUB-JUDICE	
00278-0 ANTONIO DA COSTA NETO	138.0		
07513-2 ANTONIO ELOY CARDOSO MONTEIRO	137.0	SUB-JUDICE	
00436-7 ANTONIO JOAO COLINO PINA	126.0	SUB-JUDICE	
00319-0 ANTONIO JOSE DE SOUZA LIMA	132.0		
00184-8 ANTONIO ROBERTO DE MORAES AZEVEDO	139.0	SUB-JUDICE	
00168-6 CARMEN SUELY SOUZA DA SILVA	135.0		
00306-9 CAUBI PEREIRA DE SOUZA	137.0	SUB-JUDICE	
00022-1 CHRISTIANE FERREIRA DA SILVA	135.0	SUB-JUDICE	
07451-9 CLAUDIA ELI SEIXAS OLIVEIRA	137.0		
00287-9 CLAUDIA PIMENTEL RIBEIRO	129.0	SUB-JUDICE	
00467-7 CLAUDIA RENATA GUEDES E SILVA	131.0		
00144-9 CLIVIA SANTANA DA SILVA	137.0		
08570-7 COSME FERREIRA NETO	135.0		
00142-2 CRISTINADO SOCORRO CAPUCHO PONTES DE SOUZA	135.0	SUB-JUDICE	
00524-0 CYNTHIA DE FATIMA DE SOUZA VIANA	136.0	SUB-JUDICE	
00529-0 DINILDA FERREIRA DA COSTA	137.0	SUB-JUDICE	
05032-6 DIOGO ANTONIO PANTOJA FREITAS	132.0	SUB-JUDICE	
00214-3 EDSON JOSE LOBATO BORGES	106.0	SUB-JUDICE	
00495-2 EDUARDO SANTOS PEREIRA	135.0	SUB-JUDICE	
00222-4 ELIAS JORGE DE CARVALHO FRANCES	136.0	SUB-JUDICE	
00283-6 ELIELZA MENEZES BRAGA	114.0	SUB-JUDICE	
00362-0 ELIETE CRISTINA PINHEIRO ALVES	137.0		
00334-4 ELIZBU DE ARAUJO BRASIL	133.0	SUB-JUDICE	
00496-0 ELIO FERNANDES NUNES	120.0	SUB-JUDICE	
07522-1 EUCILDES DOS SANTOS PAZ	132.0	SUB-JUDICE	
00091-4 FABIO VELOSO DE CASTRO	137.0	SUB-JUDICE	
08178-6 FERNANDA DA SILVA PEREIRA			

00298-4 RAIMUNDO IVAN CAMPOS CARNEIRO	136.0	SUB-JUDICE	10
00280-1 RAIMUNDO RENATO DA FONSECA	126.0	SUB-JUDICE	11
00428-6 RAINERO COSTA LUZ	137.0	SUB-JUDICE	12
04921-2 RILMAR FIRMINO DE SOUSA	138.0		13
00418-9 ROSALINA DE MORAES ARRAS	126.0	SUB-JUDICE	14
00171-6 ROSAMALENA DE OLIVEIRA ABREU	138.0		15
01047-2 ROSANA MARIA DA SILVA AZEVEDO	138.0	SUB-JUDICE	16
00540-1 ROSE MARY GOUVEA LOPES	130.0	SUB-JUDICE	17
00296-8 ROSELENE CAMPOS DE ALMEIDA	135.0	SUB-JUDICE	18
07446-2 SAMUEL ALENCAR DA SILVA	135.0		19
00147-3 SAULO ROBERTO REGIS DE SOUZA MORAES	133.0	SUB-JUDICE	20
00416-2 SELLI MAIA NAZARR DOS SANTOS SARQUIS	135.0	SUB-JUDICE	21
04924-7 SILATO BIRRO DUARTE NETO	138.0	SUB-JUDICE	22
07549-3 SILVIO CEZAR MAUES BATISTA	131.0		23
05091-6 SIMONE EDORON MACHADO	135.0		24
06889-6 SORAIA FERREIRA FRANCO	126.0	SUB-JUDICE	25
00120-1 VERA FRANCISCA BATISTA FERREIRA	138.0	SUB-JUDICE	26
00315-8 VICENTE FERREIRA GOMES	135.0	SUB-JUDICE	27
00292-5 VINICIUS FLORENCIO DA COSTA	132.0	SUB-JUDICE	28
00056-6 WANDERCKLEBSON SILVA VELOSO	139.0	SUB-JUDICE	29
Total do Cargo.....	140		30
Total Relacionado:	140		31

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL
CONCURSO C69 - CARGO DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL
GABARITO DA PROVA OBJETIVA DE 03/05/2000

Questão	Alternativa	Questão	Alternativa
01	B	37	D
02	D	38	E
03	C	39	B
04	NULA	40	B
05	A	41	D
06	D	42	B
07	D	43	C
08	A	44	A
09	A	45	C
10	E	46	C
11	D	47	A
12	D	48	D
13	B	49	B
14	C	50	A
15	C	51	C
16	B	52	C
17	B	53	B
18	D	54	B
19	D	55	C
20	E	56	C
21	A	57	C
22	C	58	C
23	B	59	B
24	C	60	D
25	C	61	D
26	E	62	D
27	C	63	A
28	B	64	B
29	D	65	A
30	D	66	E
31	B	67	E
32	E	68	B
33	E	69	E
34	C	70	C
35	A	71	E
36	A	72	B

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL
CONCURSO C69 - CARGO ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL

GABARITO DA PROVA OBJETIVA DE 03/05/2000

Questão	Alternativa	Questão	Alternativa
01	NULA	37	A
02	D	38	B
03	E	39	D
04	E	40	E
05	E	41	C
06	C	42	C
07	A	43	D
08	E	44	C
09	E	45	A

10	C	46	B
11	D	47	A
12	B	48	B
13	C	49	D
14	D	50	A
15	B	51	A
16	D	52	A
17	B	53	E
18	B	54	B
19	D	55	C
20	A	56	C
21	A	57	C
22	C	58	C
23	E	59	D
24	C	60	B
25	C	61	B
26	B	62	C
27	A	63	C
28	D	64	C
29	E	65	C
30	A	66	D
31	A	67	E
32	C	68	E
33	D	69	D
34	D	70	D
35	B	71	C
36	NULA	72	D

PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO
REVOGAR

PORTARIA N.º 0643 DE 24 DE MAIO DE 2000.

Nome do servidor: DEUZENILDO ALMEIDA PAIXÃO
Matrícula: 3255034-016

Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais

Motivo: Revogar, a cessão para a Fundação Cultural do Pará "Tancredo Neves", ocorrida através da Portaria n.º 0163 de 03.02.2000, sem ônus para o Órgão de origem e Ceder ao Núcleo Financeiro das Secretarias Especiais-NAF, sem ônus para o Órgão de origem.

CEDER

PORTARIA N.º 0685 DE 24 DE MAIO DE 2000.

Nome do servidor: MARIA FRANCISCA DOS PRAZERES BESERRA

Matrícula: 3166201-016

Cargo: Técnico "A"

Motivo: Ceder a Universidade do Estado do Pará, sem ônus para o Órgão de origem.
SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES
Secretária Executiva de Administração, em exercício.

PORTARIAS DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
REMOVER

PORTARIA N.º 091 DE 22 DE MAIO DE 2000.

Nome do servidor: TÂNIA MARIA DA SILVA COSTA

Matrícula: 0004545-016

Cargo: Auxiliar Técnico

Motivo: Remover da Seção de Microfilmagem para DDO/GT/PDVS
JOSÉ IVO MACHADO DE SOUZA
Diretor do Departamento de Administração.



SECRETARIA
EXECUTIVA DE AGRICULTURA

Secretário: Wandenkolk Pasteur Gonçalves
Trav. do Chaco, 2232 - (091) 226-1363

EXTRATO DE CONTRATO N.º 023/00

PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura, com CGC/MF 05.054.945/0001-00, e a Prefeitura Municipal de Itupiranga, com CGC/MF n.º 05.077.102/0001-29.

OBJETO: A SAGRI cede e transfere através de Cessão de Uso Especial, 01 Veículo tipo Caminhão, Marca GMC, 6.150, Ano/Fab.1998, Modelo 1999, RP-06261, Placa JTT-3442.

VIGÊNCIA: A partir de sua publicação até 31 de dezembro de 2002.

FORO: Belém-Pará

DATA DA ASSINATURA: 23 de maio de 2000

ASSINATURAS:

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

Secretário Executivo de Agricultura

BENJAMIN TASCA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO N.º 024/00

PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura, com CGC/MF 05.054.945/0001-00, e a Prefeitura Municipal de Pau D'Arco, com CGC/MF n.º 34.671.016/0001-48.

OBJETO: A SAGRI cede e transfere através de Cessão de Uso Especial, 01 Motocicleta, Marca Honda, Tipo Cross XR-200, Ano/Fab.1998, RP-05289, Placa JTS-8105.

VIGÊNCIA: A partir de sua publicação até 31 de dezembro de 2000.

FORO: Belém-Pará

DATA DA ASSINATURA: 23 de maio de 2000

ASSINATURAS:

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

Secretário Executivo de Agricultura

JOÃO MONTEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONVÊNIO N.º 087/00

CONVENIENTES: Secretaria Executiva de Agricultura, com CGC/MF 05.054.945/0001-00, e a Prefeitura Municipal de Redenção, com CGC/MF n.º 04.144.168/0001-21.

OBJETO: É a conjugação de esforços dos partícipes, para a promoção de um programa de desenvolvimento para o setor rural do município, mediante apoio para contratação de 01 (um) técnico para prestar serviços junto a comunidade de pequenos produtores, inclusive elaborando e acompanhando projetos específicos de crédito rural direcionando a pequena produção.

VIGÊNCIA: A contar de 1º de junho até 31 de dezembro de 2000.

VALOR: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Projeto Atividade: 1072

Elemento de Despesa: 3440-41

FORO: Belém-Pará

DATA DA ASSINATURA: 23 de maio de 2000

ASSINATURAS:

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

Secretário Executivo de Agricultura

MÁRIO APARECIDO MOREIRA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONVÊNIO N.º 088/00

CONVENIENTES: Secretaria Executiva de Agricultura, com CGC/MF 05.054.945/0001-00, e a Associação Agropecuária Rondonense, com CGC/MF n.º 05.858.899/0001-00.

OBJETO: É a conjugação de esforços dos partícipes, para apoiar o desenvolvimento da Agropecuária Regional, mediante reforma e ampliação do Parque de Exposição Alacid Nunes, naquele município, viabilizando a realização da XIX Expo/Feira Agropecuária de Rondon do Pará, no período de 15 a 23 de julho de 2000.

VIGÊNCIA: A contar de sua assinatura até 30 de outubro de 2000.

VALOR: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Projeto Atividade: 1079

Elemento de Despesa: 3450-39

FORO: Belém-Pará

DATA DA ASSINATURA: 23 de maio de 2000

ASSINATURAS:

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

Secretário Executivo de Agricultura

JOSÉ ELOY DE BARROS NETTO

Presidente da Associação

EXTRATO DE CONVÊNIO N.º 089/00

CONVENIENTES: Secretaria Executiva de Agricultura, com CGC/MF 05.054.945/0001-00, e a Associação São Luiz de Gonzaga-Colônia Catirú, com CGC/MF n.º 01.129.819/0001-16.

OBJETO: É a conjugação de esforços dos partícipes, para apoiar os produtores da Comunidade Associação São Luiz de Gonzaga-Colônia Catirú, mediante a produção de 10.000 mudas da cultura do Cupuaçu, a serem destinadas a pequenos produtores rurais que praticam agricultura familiar, em áreas alteradas.

VIGÊNCIA: A contar de sua assinatura até 31 de dezembro de 2000.

FORO: Belém-Pará

DATA DA ASSINATURA: 23 de maio de 2000

ASSINATURAS:

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

Secretário Executivo de Agricultura

OTÁVIO SILVEIRA DE MORAES

Presidente da Associação

EXTRATO DE CONVÊNIO N.º 090/00

CONVENIENTES: Secretaria Executiva de Agricultura, com CGC/MF 05.054.945/0001-00, e a Prefeitura Municipal de Viseu, com CGC/MF n.º 04.873.618/0001-17.

OBJETO: É a conjugação de esforços dos partícipes, para apoiar o desenvolvimento rural do município, mediante produção aproximada de 60 toneladas de Sementes Fiscalizadas da Cultura de Arroz-Cultivar Marajó, para difundir nas áreas de várzea, atendendo a pequenos produtores rurais que praticam agricultura familiar, conforme preconiza o Programa Pão Nosso.

VIGÊNCIA: A contar de sua assinatura até 31 de dezembro de 2000.

FORO: Belém-Pará

DATA DA ASSINATURA: 23 de maio de 2000

ASSINATURAS:

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

Secretário Executivo de Agricultura

ASTRID MARIA DA CUNHA E SILVA

Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 091/00

CONVENIENTES: Secretaria Executiva de Agricultura, com CGC/MF nº 05.054.945/0001-00, e a Prefeitura Municipal de Chaves, com CGC/MF nº 04.888.111/0001-37.

OBJETO: É a conjugação de esforços dos partícipes, para fortalecimento do setor rural, mediante a estruturação de infra-estrutura para produção de 30 mil mudas de açaí, com vistas a formação de consórcios agloflorestais em áreas já alteradas, beneficiando pequenos produtores rurais que praticam Agricultura Familiar.

VIGÊNCIA: A contar de sua assinatura até 31 de dezembro de 2000.

VALOR: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Projeto Atividade: 1318

Elemento de Despesa: 3440-11

FORO: Belém-Pará

DATA DA ASSINATURA: 23 de maio de 2000

ASSINATURAS:

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
Secretário Executivo de Agricultura

UBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA
Prefeito Municipal

ERRATA

Errata ao Extrato de Contrato nº 074/2000, entre a Secretaria Executiva de Agricultura e a Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo.

Publicado no DOE nº 29.204 de 03/05/2000

ONDE SE LÊ: CONTRATO Nº 074, 2000

LEIA-SE: CONVÊNIO Nº 074/2000

TERMO DE RESCISÃO

RESCISÃO DO INSTRUMENTO DE CONVÊNIO Nº 004/2000-SAGRI CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA E PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA, COM INTERVENIÊNCIA DA FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARÁ.

Pelo presente Instrumento, a SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA, com sede nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, sito à Trav. do Chaco nº. 2232, Bairro do Marco, inscrita no CGC/MF sob o nº. 05.054.945/0001-00, neste ato representada por seu Secretário Executivo, senhor WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado à Tv. Rui Barbosa, nº 1382, Ed. San Marino, Aptº 300, portador do CIC/MF nº 042.468.532-91 e da Carteira de Identidade nº. 880.328-SSP/PA, nomeado através do Decreto Governamental publicado no Diário Oficial do Estado nº 28.880 no dia 12.01.99, usando de suas atribuições, com base na Cláusula Décima Primeira do Convênio nº 004/2000-SAGRI, publicado no Diário Oficial do Estado nº 29.163 de 01/03/2000, que tem por objeto a conjugação de esforços para a promoção de um programa de desenvolvimento para o setor rural do Município de Xingura, resolve rescindir-lo de pleno direito, por conveniência administrativa, ficando extintas, todas as obrigações pactuadas no referido instrumento.

Belém, 18 de maio de 2000

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
Secretário Executivo de Agricultura

TERMO DE RESCISÃO

RESCISÃO DO INSTRUMENTO DE CONVÊNIO Nº 062/2000-SAGRI CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA E PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES.

Pelo presente Instrumento, a SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA, com sede nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, sito à Trav. do Chaco nº. 2232, Bairro do Marco, inscrita no CGC/MF sob o nº. 05.054.945/0001-00, neste ato representada por seu Secretário Executivo, senhor WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado à Tv. Rui Barbosa, nº 1382, Ed. San Marino, Aptº 300, portador do CIC/MF nº 042.468.532-91 e da Carteira de Identidade nº. 880.328-SSP/PA, nomeado através do Decreto Governamental publicado no Diário Oficial do Estado nº 28.880 no dia 12.01.99, usando de suas atribuições, com base na Cláusula Décima Primeira do Convênio nº 062/2000-SAGRI, publicado no Diário Oficial do Estado nº 29.195 de 18/04/2000, que tem por objeto a conjugação de esforços para apoiar o desenvolvimento de atividades agrícolas no Município de Chaves, implantando campo de produção de matrizes de fruteiras tropicais, produzindo mudas de essências florestais e formulando o cultivo do feijão caupi, resolve rescindir-lo de pleno direito, por conveniência administrativa, ficando extintas, todas as obrigações pactuadas no referido instrumento.

Belém, 23 de maio de 2000

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
Secretário Executivo de Agricultura

PORTARIA Nº 081 DE 24 DE MAIO DE 2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AGRICULTURA, usando de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do memº 135-2000-DIT.

Considerando a solicitação a Produtores Rurais e Técnica envolvidos no Programa Estadual de Erradicação da Febre Aftosa e em virtude da falta de Vacinas em Várias Regiões do Estado;

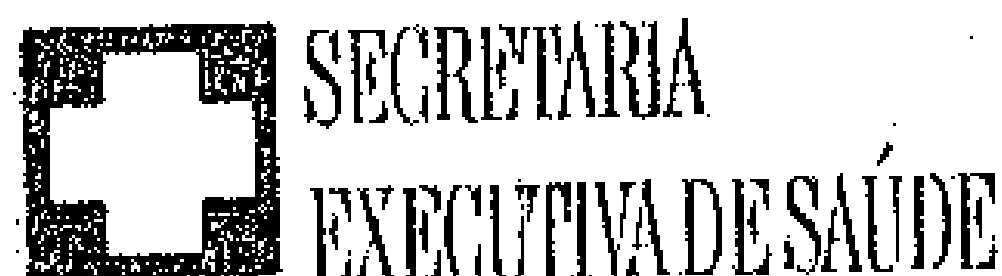
Considerando ainda ser de extrema importância para o desenvolvimento e sustentabilidade econômica da Pecuária Regional que a grande maioria do rebanho Bovino/Bubalino do Estado seja efetivamente vacinado contra Febre Aftosa.

RESOLUÇÃO:

Proteger o calendário de Vacinação no Estado do Pará (Etapa maio 2000); para até o dia 15 de junho de 2000.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA, 24-5-2000



Secretário: Valry Bittencourt Ferreira
Av. Cons. Furlado, 1597 - (091) 223-1257

RESOLUÇÃO CES/PA Nº 019, DE 08 DE MAIO DE 2000.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com decisão da maioria dos membros presentes, em Reunião Ordinária realizada no dia 08.05.2000.

CONSIDERANDO a apresentação da Programação Pactuada Integrada 1999/2000 - PPI, ao Plenário do CES/PA.

RESOLUÇÃO:

1 - Aprovar a proposta de PPI apresentada ao plenário do CES, na Reunião Ordinária do dia 08.05.2000.

2 - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para que a SESPA faça uma avaliação dos resultados da mesma e inclua na pauta do Conselho as recomendações julgadas convenientes.

VALRY BITTENCOURT FERREIRA
PRESIDENTE DO CES/PA

RESOLUÇÃO CES/PA Nº 020, DE 08 DE MAIO DE 2000.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com decisão da maioria dos membros presentes, em Reunião Ordinária realizada no dia 08.05.2000.

CONSIDERANDO as denúncias relativas ao Programa de Tratamento Fora do Domicílio.

RESOLUÇÃO:

Crear uma comissão composta pelos conselheiros (as) Maria Elizabeth Cardoso Siqueira - SINDSESPA; Maria Eunice Figueiredo Guedes - FÓRUM DE MULHERES; Odilene do Socorro Pinheiro Silva - PLENÁRIA DE SAÚDE; Raimundinho Missondas Martins Araújo - APPD e Ed Wilson Dias e Silva - COSEMS, a fim de averiguar a situação do Programa de Tratamento Fora de Domicílio no âmbito do Estado, para apresentar parecer ao plenário deste CES no prazo regimental.

VALRY BITTENCOURT FERREIRA
PRESIDENTE DO CES/PA

RESOLUÇÃO CES/PA Nº 021, DE 08 DE MAIO DE 2000.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com decisão da maioria dos membros presentes, em Reunião Ordinária realizada no dia 08.05.2000.

CONSIDERANDO a apresentação da Divisão de Medicamentos da SESPA.

RESOLUÇÃO:

APROVAR a Proposta de Política de Medicamentos Genéricos no Estado do Pará.

VALRY BITTENCOURT FERREIRA
PRESIDENTE DO CES/PA

RESOLUÇÃO CES/PA Nº 022, DE 08 DE MAIO DE 2000.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com decisão da maioria dos membros presentes, em Reunião Ordinária realizada no dia 08.05.2000.

RESOLUÇÃO:

APROVAR o pleito de Gestão Plena de atenção Básica do município de Santarém Novo.

VALRY BITTENCOURT FERREIRA
PRESIDENTE DO CES/PA

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 097 DE 24 DE ABRIL DE 2000

Nome: Omeizinda Almeida
Cargo: Socióloga
Matrícula: 3222314-015
CIC: 429.023.472-00
Lotação: 12º CRPS/SESPA
Nº de Diárias: 2,5 Valor: 125,00
Natureza de Despesa: 349014 Fonte: 003
Origem: Conc. do Araguaia
Destino: São Félix do Xingu
Objetivo: Proceder levantamento de necessidade no Assentamento localizado no Município.

PORTARIA Nº 095 DE 24 DE ABRIL DE 2000

Nome: Wainer Rodrigues de Lima
Cargo: Diretor Regional
Matrícula: 5108039-022
CIC: 236.104.416-15
Lotação: 12º CRPS/SESPA
Nº de Diárias: 2,5 Valor: 150,00
Natureza de Despesa: 349014 Fonte: 003
Origem: Conc. do Araguaia
Destino: São Félix do Xingu
Objetivo: Proceder levantamento de necessidade no Assentamento localizado no Município.

PORTARIA Nº 094 DE 24 DE ABRIL DE 2000

Nome: Ana Rosa de Sá Pinheiro
Cargo: Assistente Social

Matrícula: 5154391-010
CIC: 132.947.842-87
Lotação: 12º CRPS/SESPA
Nº de Diárias: 2,5 Valor: 125,00
Natureza de Despesa: 349014 Fonte: 003
Origem: Conc. do Araguaia
Destino: São Félix do Xingu
Objetivo: Proceder levantamento de necessidade nos assentamentos do Lindoeste, Sudoeste e Plano Dourado, com técnicos do SEEPS.

PORTARIA Nº 014 DE 05 DE ABRIL DE 2000

Nome: Raimundo Barbosa da Silva
Cargo: Motorista
Matrícula: 5372348-014
CIC: 065.934.102-68
Lotação: 12º CRPS/SESPA
Nº de Diárias: 1,5 Valor: 75,00
Natureza de Despesa: 349014 Fonte: 003
Origem: Conc. do Araguaia
Destino: Santa Maria das Barreiras
Objetivo: Acompanhar técnico, para proceder levantamento

PORTARIA Nº 013 DE 05 DE ABRIL DE 2000

Nome: Ana Rosa de Sá Pinheiro
Cargo: Assistente Social
Matrícula: 5154391-010
CIC: 132.947.842-87
Lotação: 12º CRPS/SESPA
Nº de Diárias: 1,5 Valor: 75,00
Natureza de Despesa: 349014 Fonte: 003
Origem: Conc. do Araguaia
Destino: Santa Maria das Barreiras
Objetivo: Proceder levantamento das necessidades de material

PORTARIA Nº 052 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2000

Nome: Raimundo Nonato da Silva
Cargo: Motorista
Matrícula: 0112763-018
CIC: 046.420.152-72
Lotação: 12º CRPS/SESPA
Nº de Diárias: 1,5 Valor: 75,00
Natureza de Despesa: 349014 Fonte: 003
Origem: Conc. do Araguaia
Destino: Santana do Araguaia
Objetivo: Transportar medicamentos para Secretaria.

PORTARIA Nº 057 DE 06 DE ABRIL DE 2000

Nome: Raimundo Barbosa da Silva
Cargo: Motorista
Matrícula: 5372348-014
CIC: 065.934.102-68
Lotação: 12º CRPS/SESPA
Nº de Diárias: 1,5 Valor: 75,00
Natureza de Despesa: 349014 Fonte: 003
Origem: Conc. do Araguaia
Destino: Santana do Araguaia
Objetivo: Transportar Medicamentos

PORTARIA Nº 060 DE 24 MARÇO DE 2000

Nome: Deane Veloso de Carvalho
Cargo: Assistente de Direção
Matrícula: 5167477-014
CIC: 056.736.662-62
Lotação: 12º CRPS/SESPA
Nº de Diárias: 7,5 Valor: 450,00
Natureza de Despesa: 349014 Fonte: 003
Origem: Conc. do Araguaia
Destino: Belém
Objetivo: Elaborar 2º QDQT, providências administrativas, SESPA/SEPLAN.

PORTARIA Nº 058 DE 06 DE ABRIL DE 2000

Nome: Wainer Rodrigues de Lima
Cargo: Diretor Regional
Matrícula: 5108039-022
CIC: 236.104.416-15
Lotação: 12º CRPS/SESPA
Nº de Diárias: 1,5 Valor: 90,00
Natureza de Despesa: 349014 Fonte: 003
Origem: Conc. do Araguaia
Destino: Santana do Araguaia
Objetivo: Receber título de cidadão Santanense e proceder entrega de Óculos do Programa de Olho na Escola.

PORTARIA Nº 060 DE 14 DE ABRIL DE 2000

Nome: Ana Rosa de Sá Pinheiro
Cargo: Assistente Social
Matrícula: 5154391-010
CIC: 132.947.842-87
Lotação: 12º CRPS/SESPA
Nº de Diárias: 3,5 Valor: 175,00
Natureza de Despesa: 349014 Fonte: 003

Origem: Conc. do Araguaia
Destino: Belém
Objetivo: Participar da reunião da DAF, relacionado ao tratamento fora de domicílio.

PORTARIA N° 039 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2.000

Nome: Raimundo Nonato da Silva
Cargo: Motorista
Matrícula: 0112763-018
CIC: 046.420.152-72
Lotação: 12° CRPS/SESPA
N° de Diárias: 0,5 Valor: 25,00
Natureza de Despesa: 349014 Fonte: 003
Origem: Conc. do Araguaia
Destino: Rio Maria
Objetivo: Transportar medicamentos para Secretaria.

PORTARIA N° 053 DE 10 DE MARÇO DE 2.000

Nome: Raimundo Nonato da Silva
Cargo: Motorista
Matrícula: 0112763-018
CIC: 046.420.152-72
Lotação: 12° CRPS/SESPA
N° de Diárias: 0,5 Valor: 25,00
Natureza de Despesa: 349014 Fonte: 003
Origem: Conc. do Araguaia
Destino: Redenção
Objetivo: Conduzir técnico.

PORTARIA N° 057 DE 06 DE ABRIL DE 2.000

Nome: Raimundo Barbosa da Silva
Cargo: Motorista
Matrícula: 5372348-014
CIC: 065.934.102-68
Lotação: 12° CRPS/SESPA
N° de Diárias: 1,5 Valor: 75,00
Natureza de Despesa: 349014 Fonte: 003
Origem: Conc. do Araguaia
Destino: Xingua
Objetivo: Transportar Técnico.

PORTARIA N° 001 DE 10 DE MARÇO DE 2.000

Nome: Kleber Miguel Nunes Verçosa Nascimento
Cargo: Enfermeiro
Matrícula: 5812410-011
CIC: 460.936.642-87
Lotação: 12° CRPS/SESPA
N° de Diárias: 3,5 Valor: 210,00
Natureza de Despesa: 349014 Fonte: 003
Origem: Conc. do Araguaia
Destino: Tucumã
Objetivo: Realizar reposição de ACS, do Programa de Agentes Comunitário de Saúde.

PORTARIA N° 006 DE 20 DE MARÇO DE 2.000

Nome: Maria Aparecida Batista do Nascimento
Cargo: Aux. De Enfermagem
Matrícula: 5105382-018
CIC: 281.397.392-00
Lotação: 12° CRPS/SESPA
N° de Diárias: 4,5 Valor: 225,00
Natureza de Despesa: 349014 Fonte: 003
Origem: Conc. do Araguaia
Destino: Pau D'Arco, Xingua, e Sapucaia
Objetivo: Proceder vistoria técnica Hospitalar/ Ambulatorial nas unidades e Postos de Saúde para cadastramento ao SAI/SUS, nos Municípios do Pau D'Arco, Xingua e Sapucaia

PORTARIA N° 050 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2.000

Nome: Raimundo Barbosa da Silva
Cargo: Motorista
Matrícula: 5372348-014
CIC: 065.934.102-68
Lotação: 12° CRPS/SESPA
N° de Diárias: 0,5 Valor: 25,00
Natureza de Despesa: 349014 Fonte: 003
Origem: Conc. do Araguaia
Destino: Santa Maria das Barreiras
Objetivo: Levantar Aparelhos de Raio-X, Medicamentos e Técnicos do 12° CRPS.

PORTARIA N° 030 DE 22 DE MARÇO DE 2.000

Nome: Ana Rosa de Sá Pinheiro
Cargo: Assistente Social
Matrícula: 5154391-010
CIC: 132.947.842-87
Lotação: 12° CRPS/SESPA
N° de Diárias: 1,5 Valor: 75,00
Natureza de Despesa: 349014 Fonte: 003
Origem: Conc. do Araguaia
Destino: Xingua
Objetivo: Proceder vistoria técnica no local previsto para a construção do Posto de Saúde, processo n° 20.570/00.

PORTARIA N° 007 DE 21 DE MARÇO DE 2.000

Nome: Maria Ester Sousa Lima
Cargo: Enfermeiro
Matrícula: 0112755-016
CIC: 093.658.692-34
Lotação: 12° CRPS/SESPA
N° de Diárias: 6,0 Valor: 300,00
Natureza de Despesa: 349014 Fonte: 003
Origem: Conc. do Araguaia
Destino: Belém
Objetivo: Participar de treinamento do SISCOLO.

PORTARIA N° 041 DE 17 DE JANEIRO DE 2.000

Nome: Eliezer Pereira de Queirós Júnior
Cargo: Motorista
Matrícula: 5398932-011
CIC: 328.257.222-00
Lotação: 12° CRPS/SESPA
N° de Diárias: 0,5 Valor: 25,00
Natureza de Despesa: 349014 Fonte: 003
Origem: Conc. do Araguaia
Destino: Santana do Araguaia
Objetivo: Conduzir técnico para realizar vistoria.

PORTARIA N° 051 DE 11 DE JANEIRO 2.000

Nome: José Luiz Silva Ferreira
Cargo: Diretor Administrativo
Matrícula: 0113026-029
CIC: 305.959.242-04
Lotação: 12° CRPS/SESPA
N° de Diárias: 0,5 Valor: 30,00
Natureza de Despesa: 349014 Fonte: 003
Origem: Conc. do Araguaia
Destino: Xingua
Objetivo: Proceder vistoria técnica administrativa

PORTARIA N° 043 DE 11 DE JANEIRO DE 2.000

Nome: Selma Gomes Da Mota
Cargo: Enfermeiro
Matrícula: 5595428
CIC: 263.266.042-49
Lotação: 12° CRPS/SESPA
N° de Diárias: 0,5 Valor: 30,00
Natureza de Despesa: 349014 Fonte: 003
Origem: Conc. do Araguaia
Destino: Xingua
Objetivo: Proceder vistoria técnica e administrativa

PORTARIA N° 044 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2.000

Nome: Adelson Pereira de Araújo
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
Matrícula: 5166730-010
CIC: 328.395.292-20
Lotação: 12° CRPS/SESPA
N° de Diárias: 1,5 Valor: 75,00
Natureza de Despesa: 349014 Fonte: 003
Origem: Conc. do Araguaia
Destino: Santa Maria das Barreiras
Objetivo: Montar equipamentos no Hospital do Estado.

PORTARIA N° 049 DE 29 DE MARÇO DE 2.000

Nome: Adelson Pereira de Araújo
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
Matrícula: 5166730-010
CIC: 328.395.292-20
Lotação: 12° CRPS/SESPA
N° de Diárias: 1,5 Valor: 75,00
Natureza de Despesa: 349014 Fonte: 003
Origem: Conc. do Araguaia
Destino: Santa Maria das Barreiras
Objetivo: Passar treinamento para operar Aparelhos de Raio-X.

PORTARIA N° 040 DE 11 DE JANEIRO DE 2.000

Nome: Eliezer Pereira de Queirós Júnior
Cargo: Motorista
Matrícula: 5398932-011
CIC: 328.257.222-00
Lotação: 12° CRPS/SESPA
N° de Diárias: 0,5 Valor: 25,00
Natureza de Despesa: 349014 Fonte: 003
Origem: Conc. do Araguaia
Destino: Xingua
Objetivo: Conduzir técnico para realizar supervisão no Município

PORTARIA N° 010 DE 20 DE MARÇO DE 2.000

Nome: Raimundo Nonato da Silva
Cargo: Motorista
Matrícula: 0112763-018
CIC: 046.420.152-72
Lotação: 12° CRPS/SESPA
N° de Diárias: 4,5 Valor: 225,00

Natureza de Despesa: 349014 Fonte: 003
Origem: Conc. do Araguaia
Destino: Pau D'Arco, Xingua e Sapucaia
Objetivo: Conduzir técnico para realizar vistoria técnica nas Unidades para cadastramento no SAI/SUS.

AVISO

A Comissão Especial de Licitação/SESPA, leva ao conhecimento dos interessados o RESULTADO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS da TOMADA DE PREÇOS N° 005/SESPA/2000 (Aquisição de medicamentos excepcionais, destinados ao Instituto Ofir Loyola), como segue abaixo:
FIRMAS VENCEDORAS:
CRISTÁLIA PROD. QUÍMICOS FARM. LTDA. - venceu os itens de N° 01, 08 e 09, pelo critério de menor preço.
SOCIEDADE MERCANTIL CENTRO NORTE - venceu o item de N° 02, pelo critério de menor preço.
BLAUSIEGEL - venceu os itens de N° 03, 05 e 06, pelo critério de menor preço.
BRASFARMA COM. DE MEDICAMENTOS LTDA. - venceu os itens de N° 04 e 07, pelo critério de menor preço
Belém, 23 de Maio de 2000.
ACOMISSÃO.

AVISO

A Comissão Especial de Licitação/SESPA, leva ao conhecimento dos interessados o RESULTADO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS da TOMADA DE PREÇOS N° 009/SESPA/2000 (Serviços de Engenharia para Reforma e Adaptação da URE Materno Infantil e Adolescência), como segue abaixo:
FIRMA VENCEDORA:
LAJE CONSTRUÇÕES LTDA. - venceu o referido certame pelo critério de Menor Preço Global.
Belém, 23 de Maio de 2000.
ACOMISSÃO

RESUMO DE LICITAÇÃO**TOMADA DE PREÇOS N° 008/DAS/SESPA/2000**

OBJETO: SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NOS BAIRROS CRISTO LIBERTADOR E NSRA. DE FÁTIMA, SITUADOS NO MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA DO PARÁ.
FIRMA VENCEDORA:
M.D. CONSTRUTORA LTDA. - venceu o referido certame, pelo critério de Menor Preço Global, num total de R\$ 232.084,11.
Belém, 23 de Maio de 2000.
VALRY BITTENCOURT FERREIRA
Secretário Executivo de Saúde Pública

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**N° DO TERMO ADITIVO: N° 01/99**

N° DO CONTRATO ORIGINAL: N° 24/99
PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA/INSPETORIA SALESIANA MISSIONÁRIA DA AMAZÔNIA, CGCN° 04.373.163/0047-53
OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: O presente Convênio tem por objetivo o repasse de recursos financeiros por parte da SESPÀ à INSPETORIA SALESIANA MISSIONÁRIA DA AMAZÔNIA, visando a aquisição de equipamentos, relacionados no Anexo - I, conforme Emenda Parlamentar n° 115/99.
VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais)
JUSTIFICATIVA E OBJETO DO TERMO ADITIVO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONVÊNIO N° 21/99 ATÉ 27.10.2000.

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação, vigorando até 27.10.2000, devendo em forma de Extrato, ser publicado pela SESPÀ no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura do mesmo.

DATA DA ASSINATURA: 24/05/2000
ORDENADOR: Valry Bittencourt Ferreira

RESUMO DE PORTARIAS**CEDER****PORTARIA N° 0242/18.05.2000**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DA COMPETÊNCIA DELEGADA ATRAVÉS DO DECRETO DE N° 2235/16.07.97, E
CONSIDERANDO OS TERMOS DO OFÍCIO N° 073/00
RESOLVE
CEDER, AO HOSPITAL OFIR LOIOLA O SERVIDOR JOEL MONTEIRO DE JESUS, MATRÍCULA N° 0115614-011, OCUANTE DO CARGO DE MÉDICO, LOTADO NO HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA, SEM ÔNUS PARA A SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA.

AUTORIZAR**PORTARIA N° 0237/11.05.2000**

NOME: JOANA CÍLIA DE SOUZA COSTA
CARGO: AUXILIAR DE INFORMÁTICA
LOTAÇÃO: NÚCLEO DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE
OBJETIVO: PERCEBER GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL CORRESPONDENTE A 70% (SETENTA POR CENTO) DO VENCIMENTO BASE DO CARGO

PORTARIA N° 0238/11.05.2000

NOME: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO BENTES DA FONSECA
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
LOTAÇÃO: NÚCLEO DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE

OBJETIVO: PERCEBER GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL
CORRESPONDENTE A 70% (SETENTA POR CENTO) DO VENCIMENTO
BASE DO CARGO

TERMO DE DISTRATO

NOME: MARIA JULIA MIRANDA DO CARMO
CARGO: AUXILIAR TÉCNICO
LOTAÇÃO: DEPARTAMENTO DE CONTROLE E AVALIAÇÃO DOS
SERVIÇOS DE SAÚDE
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 01.03.2000
NOME: ROSEMARY DE SEIXAS BRITO
CARGO: PSICOLOGO
LOTAÇÃO: HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 01.05.2000

DISPENSAR

PORTARIAN.º 0246/17.05.2000
NOME: ROSIMEIRE FERREIRA DOSSANTOS
CARGO: AUXILIAR DE SAÚDE
LOTAÇÃO: 1/ CSBENGUI
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 01.10.99

REVOGAR

PORTARIA Nº 0247 / 18.05.2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DA COMPETÊNCIA DELEGADA ATRAVÉS DO DECRETO Nº 2235 / 16.07.97, E, CONSIDERANDO OS TERMOS DO OFÍCIO Nº 069/2000

RESOLVE:

REVOGAR A CONTAR DE 11.05.2000, A CESSÃO PARA O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ/ 29ª ZONA ELEITORAL - BELÉM, OCORRIDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 0608 / 10.07.98, DO SERVIDOR AMAURY DA SILVA MARTINS, MATRÍCULA 0725102-16, OCUPANTE DO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, LOTADO NA DIRETORIA TÉCNICA.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE, EM 25.05.2000

VALRY BITTENCOURT FERREIRA

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SAÚDE PÚBLICA

**SECRETARIA EXECUTIVA
DE ESPORTE E LAZER**

CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS
PORTARIA Nº 206/2000-SEEL, DE 23.05.2000.

Nome: Jair Marinho Brazão Lopes
Mat.: 5483883-017 CPF: 246.242.502-06
Cargo: Agente Administrativo
Valor do Suprimento: R\$ 500,00 (quinhentos reais)
Dotação Orçamentária: 08101 27.243.0099.2358
Elemento de Despesa : 3490.34, sendo: 3490.30 – R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), 3490.36 – R\$ 100,00 (cem reais) e 3490.39 – R\$ 50,00 (cinquenta reais)
Fonte: 045
Período de Aplicação: 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento dos munericípios destinados a custear despesas eventuais de pronto pagamento, efetuadas pelo Projeto Esporte Solidário Papo Cabeça I.
Prazo da Prestação de Contas: 30 (trinta) dias, após o período de aplicação.
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Secretário Executivo de Esporte e Lazer

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS
PORTARIA Nº 207/2000-SEI, DE 23.05.2000

Nome: Evandro da Luz Ribeiro
Cargo: Motorista
Mat.: 5309212-012 CPF: 352.813.162-40
Nº de Diárias: 01 (uma) diária
Origem: Belém
Destino: Soure
Período: 22.03.2000.
Objetivo: Conduzir a A. senhora Edineida Souza Barbosa ao município de Soure,
bem como o material a ser utilizado no Projeto Navegar.

**AGÊNCIA ESTADUAL DE
REGULAÇÃO E CONTROLE DE
SERVIÇOS PÚBLICOS**

SEGUNDO TERMO ADITIVO

Contrato originário: Contrato 004/99-CC
Partes: Agência Nacional de Regulação e Controle de Serviços Públicos -
ARCON/CGC/MF nº 02.598.119/0001-33) e DINASTUR - Dinastia Viagens e
Turismo Ltda. (CGC/MF nº 15741481/0001-63)
Objeto do Contrato: Serviços de fornecimento de passagens aéreas
Valor do Contrato originário: R\$ 59.835,59 (Cinquenta e nove mil, oitocentos e
trinta e cinco reais, cinquenta e nove centavos) global estimado.

Modalidade de licitação: Carta Convite nº 05/99
Objeto e justificativa do Aditamento: tem por finalidade modificar a cláusula terceira do contrato original, prorrogando o prazo por mais 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura - artigo 57 inciso II, da Lei federal nº 8.666, de 21.06.93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.648/98.
Vigência: 19.05.00 a 18.11.00
Demais cláusulas: As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas com o mesmo teor das descritas no Instrumento inicial.
Data de Assinatura: 18.05.00

Ordenador Responsável:
JOSÉ GUILHERME DASILVA
Coordenador Administrativo

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Convênio originário: Convênio 01/00
Partes: Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos – ARCON/CGC/MF nº 02.598.119/0001-33) e Universidade da Amazônia – UNAMA/CGC/MF nº 15.752.686/0001-44)
Objeto: Proporcionar aos alunos da UNAMA estágio curricular na ARCON.
Valor do Convênio: Valor: estimada em R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais);
Objeto e justificativa do Aditamento: Modificar a Cláusula Decima Segunda do Convênio originário incluindo a fonte de recursos 061 e o valor de R\$ 2.416,00 (Dois mil quatrocentos e dezesseis reais).
Fundamento legal: O presente aditivo tem fundamento no artigo 65, inciso I, Itrab, combinado com o artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Dotação Orçamentária: A classificação funcional e programática incluída é a seguinte: 80201.04.125.01.19.2431 – Normatização, Controle e Fiscalização do Serviço de Transporte Intermunicipal de Passageiros, elemento de despesa 349036 – Serviço de Terceira Pessoa Física – Fonte 061.
Data de Assinatura: 19.05.2000.

Ordernadora Responsável:
LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO
Diretora Geral

AVISO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA ARCON, AVISA AOS INTERESSADOS QUE PARÁ REALIZAR EM SUA SEDE AS SEGUINTES LICITAÇÕES:

CONVITE 05/00 – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA TIPO CONIUM), ABERTURA:
02/06/2000, ÀS 16 HORAS.

CONVITE 06/00 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA. ABERTURA: 05/06/2000,
ÀS 16 HORAS.

CONVITE 07/00 – AQUISIÇÃO DE TRÊS VEÍCULOS MOVIDOS A GASOLINA. ABERTURA:
06/06/00, às 16 horas.

Os Editais dos Convites acima estão disponíveis no prédio sede da ARCON, sito à Rua dos Tamoios n. 1578, no horário de 8:00 às 13:00 horas, de 2a. a 6a. feiras.

At. Comissão Permanente de Licitação

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO
DO PARÁ**

PORTARIA Nº 187 DE 10.04.2000

RESCINDIR, o Contrato de Prestação de Serviço Temporários, firmado entre o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará-Ipasep e o servidor WALDIR RODRIGUES GONÇALVES, Matrícula N° 5124496-016, ocupante do Cargo de Vigia, lotado na Coordenação de Ações Regionais e Sociais, Santa Maria do Pará. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01/04/2000.

**COMPANHIA DE HABITAÇÃO
DO ESTADO DO PARÁ**

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ-COHAB
INTIMAÇÃO DE JULGAMENTO-CONCORRÊNCIA Nº 01/2000

Objeto: Execução de unidades habitacionais e infra-estrutura de diversos conjuntos nos Municípios de Belém e Ananindeua.

Residencial Anri III – Setor A:

Firma Vencedora: ATAN ENGENHARIA LTDA, no valor global de R\$ 1.262.183,22 (um milhão, duzentos e sessenta e dois mil, cento e oitenta e três reais e vinte e dois centavos)

Residencial Anri III – Setor B:

Firma Vencedora: Construtora Abrahão Neto Ltda, no valor global de R\$ 1.991.779,31 (um milhão, novecentos e noventa e um mil, setecentos e setenta e nove reais e trinta e um centavos)

Residencial Teotônio Vilela – Setor A:

Firma Vencedora: Construtora Abrahão Neto Ltda, no valor global de R\$ 1.696.638,98 (um milhão, seiscentos e noventa e seis mil, seiscentos e trinta e oito reais e noventa e oito centavos)

Residencial Paulo Fonteles - Setor B:
Firma Vencedora: Senenge Engenharia Ltda, no valor global de R\$ 2.614.852,72 (dois milhões, seiscentos e quatorze mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e setenta e dois centavos).

INTIMAÇÃO DE JULGAMENTO-CONVITE Nº 009/2000

Objeto: Execução de obras do remanescentes de construção de blocos de apartamentos do Residencial José Homobono Paes de Andrade, localizado no Município de Belém.

Firma Vencedora: Construtora Viana Soares Ltda, no valor global de R\$ 130.802,00 (cento e trinta mil, oitocentos e dois reais).

Belém, 24 de maio de 2000

Comissão Permanente de Licitação

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

No DOE n° 29.082, de 05.11.1999 – Extrato do 5º TA Convênio n° 004/96 – Termo Inicial e Final do Termo Aditivo
Onde se lê: 01.11.99 a 01.05.99
Lê-se: 01.11.99 a 01.08.2000

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 350/00-DP-G, DE 15.05.00

O PROCURADOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O INCISO X DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 13 DE 18 DE JUNHO DE 1993 E, CONSIDERANDO O PROCESSO Nº 353/2000-DRJ/DP, DE 15.05.2000, RESOLVE CONCEDER FÉRIAS AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

SERVIDOR	PERÍODO	PERÍODO
----------	---------	---------

RELACIONADOS SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
AGEDEUMAR S. DA SILVA BARROS	99/00	01.06 À 30.06
ANELYSE FREITAS DE AZEVEDO	99/00	03.06 À 04.07
ANTONIA MARIA FREITAS BRANDÃO	99/00	01.06 À 30.06
CARLOS NAZARENO CORREA PADILHA	99/00	13.06 À 12.07
CARLOS VILAR CARDOSO	99/00	01.06 À 30.06
EMÍLIA BENIGNO LIMA	98/99	01.06 À 30.06
EDENILDA MARIA DA C. T. PEIXOTO	99/00	01.06 À 30.06
GUILHERME LELIS DE ASSIS	98/99	01.06 À 30.06
ISRAEL DE ALBUQUERQUE BATISTA	99/00	01.06 À 30.06
JANETE ALBUQUERQUE LAGE	99/00	05.06 À 04.07
LÉA CRISTINA B. DE S. SEIXA	95/96	01.06 À 30.06
MARIA DE NAZARÉ DE J. D. MATOS	99/00	03.06 À 04.07
MARIA MARLENE SOARES DA SILVA	97/98	01.06 À 30.06
RAIMUNDO OERAS FREIRE	99/00	01.06 À 30.06
REGINA MARIA DA S. FERNANDES	99/00	15.06 À 14.07
VERA LÚCIA M. DE FREITAS	99/00	15.06 À 14.07

PORTARLAN°356/00-DP-G,DE 18.05.00

CONCEDER 15 (QUINZE) DIÁRIAS NO VALOR TOTAL DE R\$ 925,00 NOVECENTOS E VINTE E CINCO REAIS), SENDO 05 (CINCO) DIÁRIAS NO VALOR DE R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS) AO CHEFE DE GABINETE ALVARO GUILHERME PALHETA AMAZONAS, MATRÍCULA Nº 5281482-012, LOTADO NO GABINETE DO PROCURADOR, 05 (CINCO) DIÁRIAS NO VALOR DE R\$ 375,00 (TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS) AO PROCURADOR GERAL GLEDSON ANTONIO DO NASCIMENTO DINIZ, MATRÍCULA Nº 3084396-015 LOTADO NO GABINETE DO PROCURADOR, 05 (CINCO) DIÁRIAS NO VALOR DE R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS) AO MOTORISTA MARCOS FREIRE SOARES, MATRÍCULA Nº 5787700-011 LOTADO NA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS NO ELEMENTO DESPESA 349014, COM A FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 031280092-2323, NOS PERÍODOS DE 23 A 28/05/00, PARA SE DESLOCAREM PARA TUCURUÍ COM O OBJETIVO DE PARTICIPAR DO II ENCONTRO ESTADUAL DE CISJU (CONSELHO INTERATIVO DE SEGURANÇA PÚBLICA) E O MOTORISTA PARA ACOMPANHAR O PROCURADOR.

PORTARIA Nº 365/00-DP-G, DE 22.05.00

CONCEDER SUPRIMENTO DE FUNDOS AO SERVIDOR ALVARO
GUILHERME PALHETA AMAZONAS, CHEFE DE GABINETE, MATRÍCULA
Nº5231482-012, LOTADO NO GABINETE DO PROCURADOR, PARA
OCORRER AO PAGAMENTO DAS DESPESAS ABAIXO CITADAS:
EXERCÍCIO FINANCEIRO : 2000
VALOR DO SUPRIMENTO R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 (TRINTA) DIAS
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 15 (QUINZE) DIAS APÓS O
TÉRMINO DO PERÍODO DE APLICAÇÃO.
ÓRGÃO: 300101
PROGRAMA DE TRABALHO: 030910087-2282
ELEMENTO DE DESPESA: 349034

PORTARIANº371/00-DP-GDE 02.05.00

CONCEDER 19 (DEZENOVE) DIÁRIAS NO VALOR TOTAL DE R\$ 950,00 (NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS), SENDO 10 (DEZ) DIÁRIAS NO VALOR DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) A DEFENSORA PÚBLICA REGINA MARIA DA SILVA FERNANDES, MATRÍCULA Nº 308-1000-018, LOTADA NA DIRETORIA DO INTERIOR, 05 (CINCO) DIÁRIAS NO VALOR

DER\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS) AO DEFENSOR PÚBLICO RAIMUNDO ELIAS DE SOUZA MENDES, MATRÍCULA Nº 3083985-010, LOTADA NA DIRETORIA METROPOLITANA, 04 (QUATRO) DIÁRIAS NO VALOR DE R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS) AO DEFENSOR PÚBLICO CLEONITO PRADO GOMES, MATRÍCULA Nº 3084388-013, LOTADO NA DIRETORIA DO INTERIOR, NO ELEMENTO DESPESA 349014, COM A FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 030910087.2282, NOS PERÍODOS DE 02 A 12/05, 07 A 12/05 E 15 A 19/05 PARA SE DESLOCAREM PARA OURÉM, SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA E ABAETETUBA RESPECTIVAMENTE COM O OBJETIVO DE DESENVOLVER ATIVIDADES JURÍDICAS.

ERRATA NA PORTARIA Nº 345/00-DP-G, DE 12.05.00
PÚBLICADA NO DOENº 29.216 DE 23.05.00 ONDE SE LÊ: R\$ 10,00, LEIA-SE: R\$ 240,00

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
ERRATA

ERRATA ao DOE nº 29.216 de 19.05.2000 referente à Portaria de nº 510/2000-DS/PROJUR - Onde se lê: a contar de 25.05.2000 - Leia-se corretamente: a contar de 23.05.2000.

Belém, 24 de maio de 2000.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO

Nº da Ordem de Serviço: 07/2000 - Projeto Una - COSANPA
Parte Contratante: DENISE LOPES DA SILVA, CPF nº 301.228.562-87
Objeto: Apresentação de resultado de pesquisa sócio-econômica e físico-territorial.
Termo Inicial e Final: 15/05/2000 a 15/08/2000.
Valor: 6.200,00.
Dotação Orçamentária: Contrapartida do Governo do Estado.
Foro: Belém-Pa
Data da Assinatura: 15/05/2000

Ordenador Responsável:

RAMIRO JAYME BENTES

Diretor Presidente

MAURÍCIO OTÁVIO DE ALMEIDA

Diretor de Manejm. Adm. e Negócios

Belém, 24 de maio de 2000.

RESULTADO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS - ENVELOPE "B" DA CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº 01/2000 PROJETO UNA - COSANPA

A Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA torna público que foi desclassificada no referido certame a empresa Construtora Leal Júnior Ltda., por não atender as exigências do Edital, sendo julgada vencedora sob o critério de menor preço a empresa ENGEXATA Engenharia Ltda. com os valores globais de R\$ 3.582.716,00 para o Lote A e R\$ 3.394.084,00 para o Lote B.
Belém, 24 de maio de 2000.

RAMIRO JAYME BENTES

Diretor Presidente

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO - CIENTÍFICO

Nº DO TERMO ADITIVO: 30
PARTES CONTRATADAS: COSANPA X UFPA X FADESP
OBJETO DO CONVÊNIO ORIGINÁRIO: Implementar intercâmbio de informações entre a COSANPA X UFPA X FADESP para o desenvolvimento de Estudos Técnicos especializados, Programas, Projetos, bem como intercâmbio cultural, artístico e outros.
JUSTIFICATIVA E OBJETO DO T.A.: Prorrogação do prazo por mais dois (02) anos de acordo com a Cláusula Sétima do Convênio Original.
TERMO INICIAL E FINAL DO T.A.: 15.05.00 a 15.05.2002
DATA E VALORES DE TERMOS ADITIVOS ANTERIORES:
1º - DATA: 20.03.98 - Valor - R\$ 200.000,00
2º - DATA: 25.08.98 - Valor - R\$ 43.000,00
DATA DA ASSINATURA: 15.05.00

ORDENADOR DA DESPESA:

RAMIRO JAYME BENTES

Diretor Presidente

MAURÍCIO OTÁVIO DE ALMEIDA

Diretor de Manj. Adm. e Negócios

Belém (PA), 24 de maio de 2000

CPL

NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

SECRETARIAS ESPECIAIS DE ESTADO
NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO - NAF

EXTRATO DE PORTARIA

DIÁRIAS

PORTARIANº 265/2000 DE 23/05/2000.

Servidor: MARCOS XIMENES PONTE

Cargo: Secretário Especial de Estado de Promoção Social

Matrícula Funcional: nº 5815878-013

Diárias: 02 (duas) no período de 18 a 19/05/2000

Destino: Marabá, Itupiranga, Nova Ipixana, Palestina, Brço Grande e São Domingos do Araguaia.

Objetivo: a serviço do governo do Estado.

PORTARIANº 266/2000 DE 23/05/2000.

Servidor: OSMAR CARMO AROUCK FERREIRA

Cargo: Assessor Superior II da SEDS

Matrícula Funcional: nº 5705487-035

Diárias: 03 (três) no período de 17 a 19/05/2000.

Destino: Brasília/DF

Objetivo: a fim de proferir palestra sobre Segurança Pública/Audiência Pública.

MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR

Gerente do NAF

AUDITORA GERAL DO ESTADO

PORTARIANº 028/2000, DE 02 DE MAIO DE 2000

A AUDITORA GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,
RESOLVE:

1 - Revogar a Portaria nº 013/2000, de 17 de março de 2000, que designa os servidores UZELINDA MARTINS MOREIRA, matrícula 8017921-020, ALETH ALVARES E SILVA, matrícula 0007013-019 e MESSIAS FERREIRA DO NASCIMENTO FILHO, matrícula 3191800-010, para desenvolverem atividades inerentes à Comissão Permanente de Licitação, desta AGE.
2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de maio de 2000.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

PORTARIANº 035/2000, DE 04 DE MAIO 2000

A SUBAUDITORA GERAL DO ESTADO - AGE no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria 026/2000 de 05 de maio de 2000,
RESOLVE:

- Designar, nos termos do Art. 51, c/c o art. 6º, inciso XVI, da Lei Federal 8.666/93, os servidores MARIELZA DO SOCORRO VALENTE MAFRA, matrícula nº 8017867-058, RAIMUNDA DO SOCORRO GARCIA PALHETA, matrícula nº 5815924-018, e OCILENY DA SILVA PALHETA, matrícula nº 5723922-028, o primeiro como Presidente e os demais como Membros, para desenvolverem as atividades inerentes à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, desta AGE, relativa ao CONVITE nº 004/2000

2 - Os servidores designados desempenharão as atividades estabelecidas nesta Portaria, sem prejuízo de suas funções, observada a legislação em vigor
3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de maio de 2000. DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

PORTARIANº 036/2000, DE 04 DE MAIO 2000

A SUBAUDITORA GERAL DO ESTADO - AGE no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria 026/2000 de 05 de maio de 2000,
RESOLVE:

1 - Designar, nos termos do Art. 51, c/c o art. 6º, inciso XVI, da Lei Federal 8.666/93, os servidores RAIMUNDA DO SOCORRO GARCIA PALHETA, matrícula nº 5815924-018, MARIELZA DO SOCORRO VALENTE MAFRA, matrícula nº 8017867-058 e OCILENY DA SILVA PALHETA, matrícula nº 5723922-028, o primeiro como Presidente e os demais como Membros, para desenvolverem as atividades inerentes à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, desta AGE, relativa ao CONVITE nº 003/2000

2 - Os servidores designados desempenharão as atividades estabelecidas nesta Portaria, sem prejuízo de suas funções, observada a legislação em vigor
3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de maio de 2000.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

PORTARIANº 037/2000, DE 04 DE MAIO 2000

A SUBAUDITORA GERAL DO ESTADO - AGE no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria 026/2000 de 05 de maio de 2000,
RESOLVE:

1 - Designar, nos termos do Art. 51, c/c o art. 6º, inciso XVI, da Lei Federal 8.666/93, os servidores MARIA LISETE DE SOUZA SALOMÃO, matrícula nº 5705398-011, RAIMUNDA DO SOCORRO GARCIA PALHETA, matrícula nº 5815924-018, e OCILENY DA SILVA PALHETA, matrícula nº 5723922-028, o primeiro como Presidente e os demais como Membros, para desenvolverem as atividades inerentes

à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, desta AGE, relativa ao CONVITE nº 005/2000

2 - Os servidores designados desempenharão as atividades estabelecidas nesta Portaria, sem prejuízo de suas funções, observada a legislação em vigor

3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de maio de 2000.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

RESULTADO FASE DE HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/00

O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., através da Comissão Permanente de Licitação, comunica o resultado da fase de habilitação da licitação em epígrafe, conforme abaixo:

Empresas Habilitadas: FIEL VIG. E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, NORSEGEREL VIG E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, PUMA SERV ESPEC DE VIG. E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, SAGA SERV DE VIG. E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
Empresa Inabilitada: BERTILION VIG E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
Concede-se o prazo para manifestação conforme determina a legislação vigente A Comissão.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

COMANDO GERAL

PORTARIANº 362 DE 24 DE MAIO DE 2000.

O Comandante Geral do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ e COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na PORTARIA Nº 002, de 02 de janeiro de 1989, alterada pela PORTARIA Nº 806, de 18 de julho de 1991, ambas emanadas da SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA:

RESOLVE:

I - Conceder Suprimento de Fundos ao Cap BM Heliel Franklin Monteiro, MF. 5075556-016 e CPF: 25690540200, ocupante do cargo de Comandante do 5º SGBM/1-CBMPA.

II - O valor do Suprimento de Fundos correspondente a R\$ 1.000,00 (Um Mil Real), com a seguinte destinação:

312000/349034-30 R\$ 600,00 (Seiscentos Reais) Material de Consumo

312000/349034-36 R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais) Serviços de Terceiros Pessoa Física

III - As despesas que se refere a item correrão a conta do Estado e terão a seguinte classificação:

312000/349034- R\$ 1.000,00 (Um Mil Real)

IV - O valor referido no item II, vincula-se ao prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e prestação de contas.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CELQOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

COMANDO GERAL

GABINETE DO COMANDO

PORTARIANº 263, DE 24 DE ABRIL DE 2000.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Conceder aos militares: CELQOBM JOSÉ CUPERTINO CORRÊA, MAJQOBM PAULO GERSON NOVAES DE ALMEIDA, 04 (quatro) diárias completas, no valor total de R\$ 1.172,80 (Um mil cento e setenta e dois reais reais), com base no Decreto Federal nº 2539, de 20 de maio de 1994 e Portaria nº 689 de 20 de maio de 1994 - SEAD, por terem seguido, no período de 25 a 28/04/2000, a Cidade de Brasília-DF, onde participaram da Reunião de Coordenadores Regionais e Estaduais de Defesa Civil, na referida cidade.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CELQOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual Defesa Civil

COMANDO GERAL

GABINETE DO COMANDO

PORTARIANº 333, DE 17 DE MAIO DE 2000.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Conceder aos militares: CELQOBM JOSÉ CUPERTINO CORRÊA, CAPQOCBM PETRÔNIO MARANHÃO DOS SANTO LIMA JÚNIOR e ao CAPQOBM MANOEL SILVA DE FREITAS, 03 (três) diárias completas, no valor total de R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais), com base no Decreto Federal nº 2539, de 20 de maio de 1994 e Portaria nº 689 de 20 de maio de 1994 - SEAD, por terem seguido

QUINTA-FEIRA, 25 DE MAIO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

CADERNO 2 - PÁGINA 15

, no período de 19 a 21/05/2000, ao Município de Santarém/PA, onde participaram de reunião com efetivo daquela Unidade Bombeiro Militar.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual Defesa Civil

GABINETE DO COMANDO

PORTARIA N.º 334, DE 17 DE MAIO DE 2000.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:
Conceder aos militares: **CEL QOBM JOSÉ CUPERTINO CORRÊA, CAP QOBM PETRÔNIO MARANHÃO DOS SANTOS LIMA JÚNIOR** e ao 3º Sg BM **IAIRO DOS SANTOS MEDEIROS**, ao dois primeiros, 04 (quatro) diárias completas, no valor total de R\$ 80,00 (oitenta reais), com base no Decreto Federal n.º 2539, de 20 de maio de 1994 e Portaria n.º 689 de 20 de maio de 1994 - SEAD, por terem de seguir, os dois primeiros, no período de 24 a 27/05/2000, o segundo, no período de 26 a 27/05/2000, ambos ao Município de Tucuruí-PA, a fim de participarem do II Encontro Estadual dos Conselhos Interativos de Segurança e Justiça - CISJU, naquele município.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual Defesa Civil

GABINETE DO COMANDO

PORTARIA N.º 335, DE 18 DE MAIO DE 2000.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:
Conceder ao **TCEL QOBM MARCOS AURÉLIO AQUINO LOPES**, 03 (três) diárias completas, no valor total de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais), com base no Decreto Federal n.º 2539, de 20 de maio de 1994 e Portaria n.º 689 de 20 de maio de 1994 - SEAD, por ter seguido, no período de 17 a 19/05/2000, ao Estado de Alagoas, a fim de participar do Seminário Acadêmico Estadual, sob o tema Desenvolvimento do Ensino Profissional da Polícia Militar de Alagoas, realizada Estado.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual Defesa Civil

GABINETE DO COMANDO

PORTARIA N.º 336, DE 18 DE MAIO DE 2000.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:
Conceder ao **TCEL QOBM MARCOS AURÉLIO AQUINO LOPES**, 09 (nove) diárias completas, no valor total de R\$ 1.170,00 (Hum mil cento e setenta reais), com base no Decreto Federal n.º 2539, de 20 de maio de 1994 e Portaria n.º 689 de 20 de maio de 1994 - SEAD, por ter seguido, no período de 20 a 28/05/2000, a Cidade de Recife/PE, a serviço desta Corporação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual Defesa Civil

COMANDO GERAL

GABINETE DO COMANDO

PORTARIA N.º 338, DE 19 DE MAIO DE 2000.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:
Conceder ao 3º Sg BM **JOSÉ AUGUSTO LIMA BARBOSA**, 01 (uma) diária completa, no valor total de R\$ 40,00 (quarenta reais), com base no Decreto Federal n.º 2539, de 20 de maio de 1994 e Portaria n.º 689 de 20 de maio de 1994 - SEAD, por ter seguido no dia 30/04/2000, ao Município de Barcarena/PA, a fim de conduzir o ônibus do CBMPA, durante um passeio da Comunidade São Cristóvão no referido Município.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual Defesa Civil

GABINETE DO COMANDO

PORTARIA N.º 339, DE 19 DE MAIO DE 2000.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:
Conceder ao **CAP BM GERALDO PANTOJA DE MENEZES**, 07 (sete) diárias completas, no valor total de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), com base no Decreto Federal n.º 2539, de 20 de maio de 1994 e Portaria n.º 689 de 20 de maio de 1994 - SEAD, por ter seguido, no período de 16 a 22/05/2000, ao Município de Monte Dourado/PA, a fim de coordenar as ações de defesa civil durante a situação de emergência no referido Município.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual Defesa Civil

COMANDO GERAL

GABINETE DO COMANDO

PORTARIA N.º 340, DE 19 DE MAIO DE 2000.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:
Conceder ao **CAP QOBM LILIANY MARA RODRIGUES DA SILVA** 03 (três) diárias

completas, no valor total de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), com base no Decreto Federal n.º 2539, de 20 de maio de 1994 e Portaria n.º 689 de 20 de maio de 1994 - SEAD, por ter seguido, no período de 23 a 27/05/2000, ao Município de Tucuruí/PA, a fim de coordenar na realização do II Encontro Estadual de CISJUS que se realizou no referido Município.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual Defesa Civil

COMANDO GERAL

GABINETE DO COMANDO

PORTARIA N.º 341, DE 19 DE MAIO DE 2000.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:
Conceder aos militares 2º Sgts **BM ÂNGELO QUEIROZ DE ALMEIDA** e **JONHIS STAFFORD MARINHO BARRAQUÊ**, 05 (cinco) diárias completas, no valor total de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com base no Decreto Federal n.º 2539, de 20 de maio de 1994 e Portaria n.º 689 de 20 de maio de 1994 - SEAD, por terem de seguir, no período de 04 a 08/05/2000, ao Município de Marapanim/PA, a fim de montarem serviço de socorristas no balneário, naquele município.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual Defesa Civil

COMANDO GERAL

GABINETE DO COMANDO

PORTARIA N.º 342, DE 19 DE MAIO DE 2000.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:
Conceder ao **CB BM JOSÉ ANTÔNIO CARVALHO FERREIRA**, 05 (cinco) diárias completas, no valor total de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), com base no Decreto Federal n.º 2539, de 20 de maio de 1994 e Portaria n.º 689 de 20 de maio de 1994 - SEAD, por ter seguido, no período de 11 a 15/05/2000, ao Município de Paragominas, Capanema e Benevides/PA, a fim de proceder serviços de reprogramação em equipamentos em rádio de comunicações policiais nos referidos municípios.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual Defesa Civil

COMANDO GERAL

GABINETE DO COMANDO

PORTARIA N.º 343, DE 19 DE MAIO DE 2000.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:
Conceder aos militares, 2º Sgts **BM ANTÔNIO ALBERANIN DE SOUZA ALENCAR**, **ELENILDO HENRIQUES DA FONSECA**, 3º Sg BM **JOSÉ LUIS EVANGELISTA DE SOUZA**, **CB BM RAIMUNDO KILDERE GOMES DA SILVA**, **Sds BM GILBERTO DE MORAES PANTOJA** e **MANOEL ALVES DUARTE**, 09 (nove) diárias completas, no valor total de R\$ 2052,00 (dois e cinquenta e dois reais), com base no Decreto Federal n.º 2539, de 20 de maio de 1994 e Portaria n.º 689 de 20 de maio de 1994 - SEAD, por terem de seguir no período de 25/04 a 02/06/2000, ao Município de Nova Timboteua/PA, onde irão apoiar o Estágio de Combate de Selva/2000 e acompanhamento de instrução aos militares do quartel do 2º BIS do Exército Brasileiro.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual Defesa Civil

COMANDO GERAL

GABINETE DO COMANDO

PORTARIA N.º 344 DE 22 DE MAIO DE 2000

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas em legislação peculiar, e:

88

RESOLVE:

Art. 1º - Licenciar a pedido do Estado Efetivo desta Corporação a contar do dia 22 maio 2000, o **CB BM MF 5602386-014 GERSON DOSSANTOS MAIA**, pertencente ao efetivo do QCG, filho de **GETULIO POJO MAIA** e **MATILDE DE NAZARE DOS SANTOS**, de acordo com **JISE/BM n.º 016 de 11 maio 2000**, Art. 21 item I § 1º da Lei Estadual n.º 5.251 de 31 jul 85, combinado com o art. 22 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual. O referido militar é licenciado no comportamento BOM.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual Defesa Civil

COMANDO GERAL

GABINETE DO COMANDO

PORTARIA N.º 347, DE 22 DE MAIO DE 2000.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Conceder a **CAP QOBM LILIANY MARA RODRIGUES DA SILVA** 03 (três) diárias

completas, no valor total de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), com base no Decreto Federal n.º 2539, de 20 de maio de 1994 e Portaria n.º 689 de 20 de maio de 1994 - SEAD, por ter seguido, no período de 31/03 a 02/04/2000, ao Município de Marabá/PA, a fim de dar atendimento médico às famílias desalojadas pela enchente do Rio Itacaiunas naquele município.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual Defesa Civil

COMANDO GERAL

GABINETE DO COMANDO

PORTARIA N.º 350, DE 23 DE MAIO DE 2000.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:
Conceder ao **TCEL QOBM ORLANDO ANTÔNIO SARMAHNO FRADE** e ao **CAP QOBM LUIZ FERNANDO CAJANGO PEREIRA**, 08 (oito) diárias completas, no valor total de R\$ 1.920,00 (Hum mil novecentos e vinte reais), com base no Decreto Federal n.º 2539, de 20 de maio de 1994 e Portaria n.º 689 de 20 de maio de 1994 - SEAD, por terem de seguir, no período de 25/06 a 02/07/2000, ao Estado de Santa Catarina, a fim de participarem do IV Seminário Nacional de Bombeiros Militares naquele Estado.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual Defesa Civil

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO RESOLUÇÃO TCE/PA N.º 15831/99

REDUÇÃO DO ENCARGO GLOBAL DA CONTRATAÇÃO, EM CUMPRIMENTO AS ORIENTAÇÕES CONTIDAS NA RESOLUÇÃO N.º 001/2000-SEGES

N.º DO TERMO ADITIVO: 7.ª TA

N.º DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 009/98

CONTRATANTE: CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ, COM SEDE NA TRAV. PADRE EUTÍQUIO N.º 2109, BELÉM/PA, INSCRITA NO CGC/MF N.º 05.837.521/0001-11

CONTRATADA: ASEM - NPBI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, COM SEDE NA RUA LISBOA N.º 60, ITAPECIRICA DA SERRA SÃO PAULO, INSCRITA NO CGC/MF N.º 49.601.107/0001-84

OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (BOLSAS PARA COLETA DE SANGUE)

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA N.º 001/98

VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$ 562.059,00

DATA E VALOR DOS ADITIVOS ANTERIORES:

15.03.99 - R\$ 101.169,00

15.06.99 - R\$ 161.298,00

18.09.99 - R\$ 296.109,00

16.12.99 - R\$ 233.976,00

28.02.00 - ALTERAÇÃO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.03.00 - R\$ 257.904,00 JUSTIFICATIVA E OBJETO DO TERMO ADITIVO: REPAQUAÇÃO CONTRATUAL POR ACORDO ENTRE AS PARTES (ART. 65

, II, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES) - REDUÇÃO DO ENCARGO GLOBAL DO CONTRATO, SEM ALTERAÇÃO DO

QUANTITATIVO PASSANDO DOS ATUAIS R\$ 257.904,00 PARA R\$ 242.859,37.

DATA DA ASSINATURA: 15.05.00

ORDENADOR RESPONSÁVEL: LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA

FORO: BELÉM/PA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

RESOLUÇÃO TCE/PA N.º 15831/99

REDUÇÃO DO ENCARGO MENSAL DA CONTRATAÇÃO, EM CUMPRIMENTO AS ORIENTAÇÕES CONTIDAS NA RESOLUÇÃO N.º 001/2000-SEGES

N.º DO TERMO ADITIVO: 3.ª TA

N.º DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 020/98

CONTRATANTE: CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ, COM SEDE NA TRAV. PADRE EUTÍQUIO N.º 2109, BELÉM/PA, INSCRITA NO CGC/MF N.º 05.837.521/0001-11

CONTRATADA: SOS DEBETIZADORA SERVIÇOS OPERACIONAIS DE SANEAMENTO, COM SEDE NA AV. CONSELHEIRO FURTADO N.º 3843 - ALTOS, BELÉM/PA, INSCRITA NO CGC/MF N.º 34.623.926/0001-55

OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE RESERVA E ABASTECIMENTO DE

ÁGUA DA FUNDAÇÃO HEMOPA

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE N.º 009/98

VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$ 9.960,00

DATA E VALOR DOS ADITIVOS ANTERIORES: 05.08.99 - R\$ 9.960,00

28.02.00 - ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A COBERTURA CONTRATUAL NO EXERCÍCIO 2000

JUSTIFICATIVA E OBJETO DO TERMO ADITIVO: REPAQUAÇÃO CONTRATUAL POR ACORDO ENTRE AS PARTES (ART. 65, II, DA LEI

FEDERAL N° 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES) - REDUÇÃO DO ENCARGO MENSAL DO CONTRATO, PASSANDO DOS ATUAIS R\$ 830,00 PARA R\$ 705,50
DATA DA ASSINATURA: 15.05.00
ORDENADOR RESPONSÁVEL: LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA
FORO: BELÉM, PARÁ

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
RESOLUÇÃO TCE/PAN°15831/99**

REDUÇÃO DO ENCARGO MENSAL DA CONTRATAÇÃO, EM CUMPRIMENTO AS ORIENTAÇÕES CONTIDAS NA RESOLUÇÃO N° 001/2000-SEGES
N° DO TERMO ADITIVO: 3° TA
N° DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 026/98
CONTRATANTE: CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ, COM SEDE NA TRAV. PADRE EUTÍQUIO N° 2109, BELÉM, PARÁ, INSCRITA NO CGC/MFN° 05.837.521/0001-11.
CONTRATADA: EQUITRON SERVIÇOS LTDA, COM SEDE NA RUA ARISTIDES LOBO N° 300 - ALTO, BELÉM, PARÁ, INSCRITA NO CGC/MF N° 84.261.510/0001-02.
OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DA CENTRAL TELEFÔNICA. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$ 4.920,00.
DATA E VALOR DOS ADITIVOS ANTERIORES: 05.08.99 - R\$ 4.920,00
28.02.00 - ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A COBERTURA CONTRATUAL NO EXERCÍCIO 2000.
JUSTIFICATIVA E OBJETO DO TERMO ADITIVO: REPACTUAÇÃO CONTRATUAL POR ACORDO ENTRE AS PARTES (ART. 65, II, DA LEI FEDERAL N° 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES) - REDUÇÃO DO ENCARGO MENSAL DO CONTRATO, PASSANDO DOS ATUAIS R\$ 410,00 PARA R\$ 369,00
DATA DA ASSINATURA: 15.05.00
ORDENADOR RESPONSÁVEL: LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA
FORO: BELÉM, PARÁ

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
RESOLUÇÃO TCE/PAN°15831/99**

REDUÇÃO DO ENCARGO MENSAL DA CONTRATAÇÃO, EM CUMPRIMENTO AS ORIENTAÇÕES CONTIDAS NA RESOLUÇÃO N° 001/2000-SEGES
N° DO TERMO ADITIVO: 3° TA
N° DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 031/98
CONTRATANTE: CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ, COM SEDE NA TRAV. PADRE EUTÍQUIO N° 2109, BELÉM, PARÁ, INSCRITA NO CGC/MFN° 05.837.521/0001-11.
CONTRATADA: CORPSS SEGURANÇA E VIGILÂNCIAS/CITDA, COM SEDE NA AV. MAGALHÃES BARATA, ALAMEDA JOSÉ FACIOLA N° 162, BELÉM, PARÁ, INSCRITA NO CGC/MFN° 02.155.049/0001-49.
OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA DA SEDE DA CONTRATANTE.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS N° 011/98.
VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$ 64.504,08.
DATA E VALOR DOS ADITIVOS ANTERIORES: 20.08.99 - R\$ 64.504,08
28.02.00 - ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A COBERTURA CONTRATUAL NO EXERCÍCIO 2000.
JUSTIFICATIVA E OBJETO DO TERMO ADITIVO: REPACTUAÇÃO CONTRATUAL POR ACORDO ENTRE AS PARTES (ART. 65, II, DA LEI FEDERAL N° 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES) - REDUÇÃO DO ENCARGO MENSAL DO CONTRATO, PASSANDO DOS ATUAIS R\$ 5.375,34 PARA R\$ 5.200,86.
DATA DA ASSINATURA: 15.05.00
ORDENADOR RESPONSÁVEL: LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA
FORO: BELÉM, PARÁ

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
RESOLUÇÃO TCE/PA N°15831/99**

REDUÇÃO DO ENCARGO MENSAL DA CONTRATAÇÃO, EM CUMPRIMENTO AS ORIENTAÇÕES CONTIDAS NA RESOLUÇÃO N° 001/2000-SEGES
N° DO TERMO ADITIVO: 4° TA
N° DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 035/98
CONTRATANTE: CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ, COM SEDE NA TRAV. PADRE EUTÍQUIO N° 2109, BELÉM, PARÁ, INSCRITA NO CGC/MFN° 05.837.521/0001-11.
CONTRATADA: AGRIDOCER REFEIÇÕES LTDA, COM SEDE NA AV. GOV. JOSÉ MALCHER N° 1863, BELÉM, PARÁ, INSCRITA NO CGC/MFN° 02.114.741/0001-29.
OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS N° 012/98.
VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$ 55.428,00.
DATA E VALOR DOS ADITIVOS ANTERIORES: 04.01.99 - ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 12.10.99 - R\$ 52548,00
28.02.00 - ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A COBERTURA CONTRATUAL NO EXERCÍCIO 2000.
JUSTIFICATIVA E OBJETO DO TERMO ADITIVO: REPACTUAÇÃO CONTRATUAL POR ACORDO ENTRE AS PARTES (ART. 65, II, DA LEI FEDERAL N° 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES) - REDUÇÃO DO VALOR UNITÁRIO DA REFEIÇÃO CONTRATADA, PASSANDO DOS ATUAIS R\$ 3,02

PARA R\$ 3,00
DATA DA ASSINATURA: 15.05.00
ORDENADOR RESPONSÁVEL: LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA
FORO: BELÉM, PARÁ

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
RESOLUÇÃO TCE/PAN°15831/99**

REDUÇÃO DO ENCARGO MENSAL DA CONTRATAÇÃO, EM CUMPRIMENTO AS ORIENTAÇÕES CONTIDAS NA RESOLUÇÃO N° 001/2000-SEGES
N° DO TERMO ADITIVO: 6° TA
N° DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 043/98
CONTRATANTE: CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ, COM SEDE NA TRAV. PADRE EUTÍQUIO N° 2109, BELÉM, PARÁ, INSCRITA NO CGC/MFN° 05.837.521/0001-11.
CONTRATADA: CARDÁPIO S/C LTDA, COM SEDE NA RUA ALVES GUIMARÃES N° 1297, BAIRRO JARDIM AMÉRICA, SÃO PAULO, INSCRITA NO CGC/MFN° 49.372.949/0001-01.
OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE VALES ALIMENTAÇÃO.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA N° 002/98.
VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$ 909.068,16.
DATA E VALOR DOS ADITIVOS ANTERIORES: 18.03.99 - ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 05.07.99 - ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 10.11.99 - R\$ 18322,27 07.12.99 - R\$ 964.035,08
28.02.00 - ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A COBERTURA CONTRATUAL NO EXERCÍCIO 2000.
JUSTIFICATIVA E OBJETO DO TERMO ADITIVO: REPACTUAÇÃO CONTRATUAL POR ACORDO ENTRE AS PARTES (ART. 65, II, DA LEI FEDERAL N° 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES) - EXCLUSÃO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO INCIDENTE SOBRE O VALOR MENSAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS.
DATA DA ASSINATURA: 15.05.00
ORDENADOR RESPONSÁVEL: LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA
FORO: BELÉM, PARÁ

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
RESOLUÇÃO TCE/PAN°15831/99**

REDUÇÃO DO ENCARGO MENSAL DA CONTRATAÇÃO, EM CUMPRIMENTO AS ORIENTAÇÕES CONTIDAS NA RESOLUÇÃO N° 001/2000-SEGES
N° DO TERMO ADITIVO: 2° TA
N° DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 001/99
CONTRATANTE: CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ, COM SEDE NA TRAV. PADRE EUTÍQUIO N° 2109, BELÉM, PARÁ, INSCRITA NO CGC/MFN° 05.837.521/0001-11.
CONTRATADA: ARTEVERDE JARDINS E PARQUES LTDA, COM SEDE NA TRAV. 14 DE MARÇO N° 1328 - A, BELÉM, PARÁ, INSCRITA NO CGC/MF N° 05.032.206/0001-17.
OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM DE ÁREAS VERDES DA SEDE DA FUNDAÇÃO HEMOPA.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO.
VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$ 7.440,00.
DATA E VALOR DE ADITIVO ANTERIOR: 28.02.00 - ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A COBERTURA CONTRATUAL NO EXERCÍCIO 2000.
JUSTIFICATIVA E OBJETO DO TERMO ADITIVO: REPACTUAÇÃO CONTRATUAL POR ACORDO ENTRE AS PARTES (ART. 65, II, DA LEI FEDERAL N° 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES) - REDUÇÃO DO ENCARGO MENSAL DO CONTRATO, PASSANDO DOS ATUAIS R\$ 310,00 PARA R\$ 300,00.
DATA DA ASSINATURA: 15.05.00
ORDENADOR RESPONSÁVEL: LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA
FORO: BELÉM, PARÁ

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
RESOLUÇÃO TCE/PA N°15831/99**

REDUÇÃO DO ENCARGO GLOBAL DA CONTRATAÇÃO, EM CUMPRIMENTO AS ORIENTAÇÕES CONTIDAS NA RESOLUÇÃO N° 001/2000-SEGES
N° DO TERMO ADITIVO: 2° TA
N° DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 016/99
CONTRATANTE: CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ, COM SEDE NA TRAV. PADRE EUTÍQUIO N° 2109, BELÉM, PARÁ, INSCRITA NO CGC/MFN° 05.837.521/0001-11.
CONTRATADA: PANIFICADORA SÃO GERALDO LTDA, COM SEDE NA AV. ROBERTO CAMELIER N° 1125 - TÊRREO, BELÉM, PARÁ, INSCRITA NO CGC/MFN° 04.711.685/0001-35.
OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PÃES, QUEIJOS E BISCOITOS).
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE N° 005/99.
VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$ 18.180,00.
DATA E VALOR DE ADITIVO ANTERIOR: 28.02.00 - ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A COBERTURA CONTRATUAL NO EXERCÍCIO 2000.
JUSTIFICATIVA E OBJETO DO TERMO ADITIVO: REPACTUAÇÃO CONTRATUAL POR ACORDO ENTRE AS PARTES (ART. 65, II, DA LEI

FEDERAL N° 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES) - REDUÇÃO DO ENCARGO GLOBAL DO CONTRATO, PASSANDO DOS ATUAIS R\$ 18.180,00 PARA R\$ 18.021,73
DATA DA ASSINATURA: 15.05.00
ORDENADOR RESPONSÁVEL: LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA
FORO: BELÉM, PARÁ

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
RESOLUÇÃO TCE/PAN°15831/99**

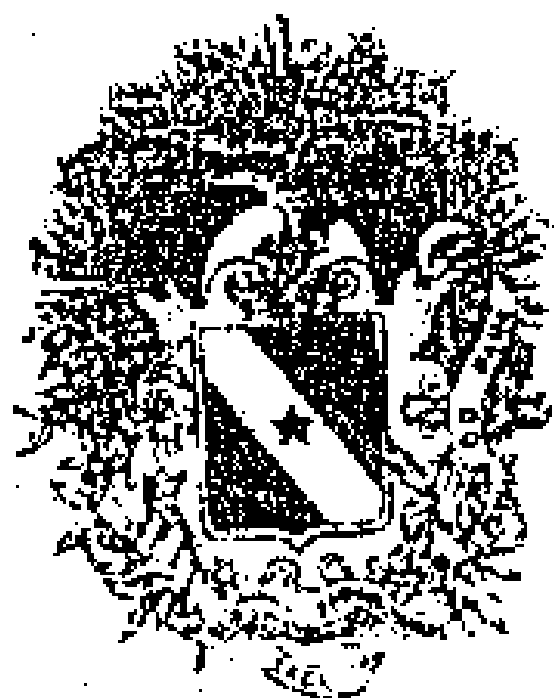
REDUÇÃO DO ENCARGO GLOBAL DA CONTRATAÇÃO, EM CUMPRIMENTO AS ORIENTAÇÕES CONTIDAS NA RESOLUÇÃO N° 001/2000-SEGES
N° DO TERMO ADITIVO: 2° TA
N° DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 018/99
CONTRATANTE: CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ, COM SEDE NA TRAV. PADRE EUTÍQUIO N° 2109, BELÉM, PARÁ, INSCRITA NO CGC/MFN° 05.837.521/0001-11.
CONTRATADA: POLO COM. REP. LTDA, COM SEDE NA RUA DA MATA N° 834, BELÉM, PARÁ, INSCRITA NO CGC/MFN° 03.053.705/0001-65.
OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE N° 006/99.
VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$ 26.546,94.
DATA E VALOR DE ADITIVO ANTERIOR: 28.02.00 - ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A COBERTURA CONTRATUAL NO EXERCÍCIO 2000.
JUSTIFICATIVA E OBJETO DO TERMO ADITIVO: REPACTUAÇÃO CONTRATUAL POR ACORDO ENTRE AS PARTES (ART. 65, II, DA LEI FEDERAL N° 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES) - REDUÇÃO DO ENCARGO GLOBAL DO CONTRATO, PASSANDO DOS ATUAIS R\$ 26.546,94 PARA R\$ 26.477,38.
DATA DA ASSINATURA: 15.05.00
ORDENADOR RESPONSÁVEL: LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA
FORO: BELÉM, PARÁ

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
RESOLUÇÃO TCE/PAN°15831/99**

REDUÇÃO DO ENCARGO GLOBAL DA CONTRATAÇÃO, EM CUMPRIMENTO AS ORIENTAÇÕES CONTIDAS NA RESOLUÇÃO N° 001/2000-SEGES
N° DO TERMO ADITIVO: 1° TA
N° DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 011/00
CONTRATANTE: CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ, COM SEDE NA TRAV. PADRE EUTÍQUIO N° 2109, BELÉM, PARÁ, INSCRITA NO CGC/MFN° 05.837.521/0001-11.
CONTRATADA: REM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, COM SEDE NA RUA COLUMBUS N° 282, SÃO PAULO, SÃO PAULO, INSCRITA NO CGC/MF N° 47.334.701/0001-20.
OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (KITS SOROLÓGICOS).
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/00.
VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$ 129.120,00.
JUSTIFICATIVA E OBJETO DO TERMO ADITIVO: REPACTUAÇÃO CONTRATUAL POR ACORDO ENTRE AS PARTES (ART. 65, II, DA LEI FEDERAL N° 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES) - REDUÇÃO DO ENCARGO GLOBAL DO CONTRATO, PASSANDO DOS ATUAIS R\$ 129.120,00 PARA R\$ 123.840,00, SEM REDUÇÃO DO QUANTITATIVO CONTRATADO.
DATA DA ASSINATURA: 15.05.00
ORDENADOR RESPONSÁVEL: LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA
FORO: BELÉM, PARÁ

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
RESOLUÇÃO TCE/PA N°15831/99**

REDUÇÃO DO ENCARGO GLOBAL DA CONTRATAÇÃO, EM CUMPRIMENTO AS ORIENTAÇÕES CONTIDAS NA RESOLUÇÃO N° 001/2000-SEGES
N° DO TERMO ADITIVO: 1° TA
N° DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 009/00
CONTRATANTE: CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ, COM SEDE NA TRAV. PADRE EUTÍQUIO N° 2109, BELÉM, PARÁ, INSCRITA NO CGC/MFN° 05.837.521/0001-11.
CONTRATADA: BIOLAB MERIEUX S/A, COM SEDE NA ESTRADA MAPUÁ N° 491 - TAQUARA/JACAREPAGUÁ, RIO DE JANEIRO - RJ, INSCRITA NO CGC/MFN° 33.040.635/0001-71.
OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (KITS SOROLÓGICOS).
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/00.
VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$ 26.400,00.
JUSTIFICATIVA E OBJETO DO TERMO ADITIVO: REPACTUAÇÃO CONTRATUAL POR ACORDO ENTRE AS PARTES (ART. 65, II, DA LEI FEDERAL N° 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES) - REDUÇÃO DO ENCARGO GLOBAL DO CONTRATO, PASSANDO DOS ATUAIS R\$ 26.400,00 PARA R\$ 19.800,00, SEM REDUÇÃO DO QUANTITATIVO CONTRATADO.
DATA DA ASSINATURA: 15.05.00
ORDENADOR RESPONSÁVEL: LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA
FORO: BELÉM, PARÁ



Ano CVIII da IOE
110ª da República
Nº 29.220

DIÁRIO OFICIAL

CADERNO 3

Belém, quinta-feira,
25 de maio de 2000

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

PORTARIAS DIVERSAS

PORTARIA Nº 061/2000-DAF/DRH DE 28.01.2000

NOME: ANAMÉLIA RODRIGUES LEITE
MOTIVO: REMOVER, do Espaço de Acolhimento Infantil-EAPI, para o Espaço de Convivência II, a partir de 28.01.2000.

PORTARIA Nº 069/2000-DAF/DRH DE 28.01.2000

NOME: SILVIA MARIA DO NASCIMENTO SOUZA
MOTIVO: REMOVER, do Centro de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade-CLAPSC, para a Diretoria de Assistência Social-DAS, a partir de 28.01.2000.

PORTARIA Nº 224/2000-DAF/DRH DE 27.04.2000

NOME: TEREZINHA TOLANDA NOGUEIRA NEVES
MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio no período de 01.05.2000 a 30.05.2000, referente ao triênio 95/98.

PORTARIA Nº 230/2000-DAF/DRH DE 02.05.2000

NOME: ANTONIO FERNANDES DAMASO
MOTIVO: REMOVER, do Centro Sócio Educativo Masculino-CESEM, para a Seção de Zeladoria e Transporte-SEZET, a partir de 02.05.2000.

PORTARIA Nº 235/2000-DAF/DRH DE 10.05.2000

NOME: GISEUDA SOUZA SANTOS
MOTIVO: 1º CONCEDER, 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade, no período de 03.05.2000 a 30.08.2000.
II- Esta Portaria tem efeito retroativo a 03.05.2000.

PORTARIA Nº 236/2000-DAF/DRH DE 10.05.2000

NOME: JOSÉ AVELINO MIRANDA DE SÁ
MOTIVO: REMOVER, do Programa Direito de Ter Família, para o Semiliberdade Feminino, a partir de 10.05.2000.

PORTARIA Nº 237/2000-DAF/DRH DE 10.05.2000

NOME: PAULO SÉRGIO DOS SANTOS SANTIAGO
MOTIVO: REMOVER, do Espaço Recomeço-BREC, para o Centro Sócio Educativo Masculino-CESEM, a partir de 10.05.2000.

PORTARIA Nº 238/2000-DAF/DRH DE 10.05.2000

NOME: OCHANIARA DE FREITAS CHAVES
MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Saúde, no período de 02.05.2000 a 31.05.2000, conforme Laudo Médico nº 3805/2000-IPASEP.

PORTARIA Nº 239/2000-DAF/DRH DE 10.05.2000

NOME: OLÍMPIA OTÁVIA SANTOS DOS SANTOS
MOTIVO: CONCEDER, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, no período de 01.05.2000 a 29.07.2000, referente a complementação do triênio 82/85 e triênio 85/88.

PORTARIA Nº 243/2000-DAF/DRH DE 11.05.2000

NOME: HELIANA FÁTIMA SOUZA DA COSTA
MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01.06.2000 a 30.06.2000, referente ao triênio 92/93.

PORTARIA Nº 244/2000-DAF/DRH DE 11.05.2000

NOME: ANTÔNIO PIMENTA
MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01.06.2000 a 30.06.2000, referente ao triênio 95/98.

PORTARIA Nº 245/2000-DAF/DRH DE 11.05.2000

NOME: TEREZINHA FONSECA DOS SANTOS
MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01.06.2000 a 30.06.2000, referente ao triênio 91/94.

PORTARIA Nº 246/2000-DAF/DRH DE 11.05.2000

NOME: MANOEL DOS SANTOS GOMES
MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01.06.2000 a 30.06.2000, referente a complementação do triênio 94/97.

PORTARIA Nº 247/2000-DAF/DRH DE 11.05.2000

NOME: LUZIA DE SOUZA CARVALHO
MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01.06.2000 a 30.06.2000, referente ao triênio 96/99.

PORTARIA Nº 248/2000-DAF/DRH DE 11.05.2000

NOME: EDNA MARIA VIEIRA DE CARVALHO
MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01.06.2000 a 30.06.2000, referente a complementação do triênio 95/98.

PORTARIA Nº 249/2000-DAF/DRH DE 11.05.2000

NOME: JOÃO SILVA
MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01.06.2000 a 30.06.2000, referente ao triênio 95/98.

PORTARIA Nº 250/2000-DAF/DRH DE 11.05.2000

NOME: CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA DEMÉTRIO
MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01.06.2000 a 30.06.2000, referente a complementação do triênio 81/84.

PORTARIA Nº 251/2000-DAF/DRH DE 11.05.2000

NOME: MARIA HELENA DOS SANTOS FERREIRA
MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01.06.2000 a 30.06.2000, referente ao triênio 94/97.

PORTARIA Nº 252/2000-DAF/DRH DE 11.05.2000

NOME: ITAMAR DOS SANTOS RODRIGUES
MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01.06.2000 a 30.06.2000, referente a complementação do triênio 88/91.

PORTARIA Nº 253/2000-DAF/DRH DE 11.05.2000

NOME: MARIO MOREIRA CARNEIRO
MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01.06.2000 a 30.06.2000, referente ao triênio 95/98.

PORTARIA Nº 254/2000-DAF/DRH DE 11.05.2000

NOME: ARISTIDES FERREIRA DE SOUZA
MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01.06.2000 a 30.06.2000, referente a complementação do triênio 85/88.

PORTARIA Nº 255/2000-DAF/DRH DE 11.05.2000

NOME: ALDMAMARIA ALVES DE CARVALHO

MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01.06.2000 a 30.06.2000, referente a complementação do triênio 95/98.

PORTARIA Nº 256/2000-DAF/DRH DE 11.05.2000

NOME: SHIRLEY GONÇALVES DE OLIVEIRA
MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01.06.2000 a 30.06.2000, referente a complementação do triênio 96/99.

PORTARIA Nº 257/2000-DAF/DRH DE 11.05.2000

NOME: MARIA LEITE DO NASCIMENTO CUNHA
MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01.06.2000 a 30.06.2000, referente a complementação do triênio 96/99.

PORTARIA Nº 258/2000-DAF/DRH DE 11.05.2000

NOME: GONÇALA GOMES DE SOUZA
MOTIVO: 1º CONCEDER, férias no mês de maio/2000, no período de 08.05.2000 a 06.06.2000, referente ao período aquisitivo 03.11.98/99.
II- Esta Portaria tem efeito retroativo a 08.05.2000.

RÚBIA SARA LEMOS DA COSTA E SILVA CREÃO

Diretora Administrativa e Financeira

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002, DE 24 DE MAIO DE 2000

A Presidência do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 4.584/75, Art. 5º, alínea "K".

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os requerimentos de regularização de terras perante este Instituto, obedecendo o previsto no Decreto Lei nº 57/69, 7454/71 e Constituição do Estado do Pará.

CONSIDERANDO a necessidade de maior eficiência do serviço público, conforme o art. 37, caput da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído formulário único para formalização de requerimento de regularização de domínio, perante o Instituto de Terras do Pará - ITERPA.

Parágrafo Único - O modelo a que se refere o caput vai publicado como anexo da presente Instrução, revogando-se as disposições em contrário.

Belém(PA.), 24 de maio de 2000

DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY
Presidenta

ILMA SENHORA
PRESIDENTA DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

(nome) (nacionalidade)

(estado civil) (RG Nº/órgão expedidor) (CIC)

residente e domiciliado em (município) (endereço)

Vem requerer, com base no Decreto Lei nº 57, de 22.08.1969, Decreto nº 7454, de 19.02.1971 e na Constituição do Estado do Pará, de 05.10.1989, a regularização

de uma área de terras, com aproximadamente _____ ha,

localizada no

Município de _____

Nestes termos,

Pede deferimento,

Belém(PA.), _____ de _____ de _____

(assinatura do requerente)

AUTORIZAÇÃO DE SUPRIMENTO
PORTARIA Nº 622/2000, 22 DE MAIO DE 2000
 SERVIDOR ANTONIO MARIA DA COSTA VILANOVA
 VALOR: R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS)
 PROJETO / ATIVIDADE: 21631005-1114-REG.FUND. DE PARCELAS RURAIS
 PERÍODO DE APLICAÇÃO: 22 (VINTE E DOIS) dias, a contar do recebimento dos numerários
 DATA DA CONCESSÃO: 22.05.2000

DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY
 Presidenta

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIAS
PORTARIA Nº 620/2000, 19 DE MAIO DE 2000
 Servidor: IBRAIM JOSÉ DAS MERCÊS ROCHA
 Cargo: Diretor Matrícula: 5747864-011
 Local: Vigia Período: 19.05.2000
 Nº de Diárias: 1/2
 Valor: R\$ 20,00 (VINTE REAIS)
 Servidor: MARIA DE FÁTIMA M. C. MONTEIRO
 Cargo: Assessora Matrícula: 0327417-029
 Local: Vigia Período: 19.05.2000
 Nº de Diárias: 1/2
 Valor: R\$ 20,00 (VINTE REAIS)
 Servidor: RAIMUNDO AMARAL DE SOUZA
 Cargo: Motorista Matrícula: 3169391-012
 Local: Vigia Período: 19.05.2000
 Nº de Diárias: 1/2
 Valor: R\$ 15,00 (QUINZE REAIS)

DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY
 Presidenta

PORTARIA Nº 621/2000, 20 DE MAIO DE 2000
 Servidor: RAIMUNDO DE ASSIS NAZARENO
 Cargo: Motorista Matrícula: 3166767-015
 Local: Ipirana Período: 23.05 a 12.06.2000
 Nº de Diárias: 20 1/2
 Valor: R\$ 1.025,00 (UM MIL E VINTE E CINCO REAIS)

DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY
 Presidenta

PORTARIA Nº 623/2000, 23 DE MAIO DE 2000
 Servidor: OZIAS GUEDES DE AQUINO
 Cargo: Assessor de Planejamento Matrícula: 3177530-030
 Local: São Sebastião da Boa Vista Período: 22 a 24.05.2000
 Nº de Diárias: 2 1/2
 Valor: R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS)
 Servidor: ROSE MARY DIAS DE SOUZA LIMA
 Cargo: Eng.º Agrônomo Matrícula: 3168301-010
 Local: São Sebastião da Boa Vista Período: 22 a 24.05.2000
 Nº de Diárias: 2 1/2
 Valor: R\$ 125,00 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS)

DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY
 Presidenta

PORTARIA Nº 624/2000, 23 DE MAIO DE 2000
 Servidor: TOMAZ DE NAZARÉ SENA FERREIRA
 Cargo: Agente Matrícula: 3165515-013
 Local: Acará Período: 22.05 a 03.06.2000
 Nº de Diárias: 12 1/2
 Valor: R\$ 625,00 (SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS)
 TRANSFERIR o período de viagem previsto na PORTARIA Nº 605/2000-GP de 12/05/2000, publicada no DOE nº 29.213 de 16/05/2000, dos servidores Antonio Maria da Costa Vila Nova e Augusto José Pinheiro, de 17/05 a 06/06/2000 para 26/05 a 15/06/2000.

DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY
 Presidenta

LICENÇA PRÊMIO
PORTARIA Nº 607/00, 16 DE MAIO DE 2000
 Servidor: RAIMUNDO GUIMARÃES SOUSA
 Matrícula: 3170195-013
 Período: 01 A 30.06.00

DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY
 Presidenta

PORTARIA Nº 628/00, 24 DE MAIO DE 2000
 Servidor: LAGETTE NAZARÉ MAUAD CAVALLERO
 Matrícula: 5093856-010
 Período: 17.07 a 15.08.00

DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY
 Presidenta

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

DIÁRIAS
PORTARIA Nº 084/00 DE 15.05.00
 Nome/Matrícula: Charlston Rodrigues Garcia 7002882-018
 Assunto: Concessão de diárias
 Localidade: Santa Cruz do Arari
 Período: 17 a 19.05.00
 Objetivo: a serviço desta Fundação

PORTARIA Nº 086/00 DE 16.05.00
 Nome/Matrícula: Roberto do Vale e Silva
 Assunto: Concessão de diárias
 Localidade: Castanhal
 Período: 17.05.00
 Objetivo: a serviço desta Fundação

PORTARIA Nº 087/00 DE 17.05.00
 Nome/Matrícula: Sidney Antonio Lisboa Guedes
 Assunto: Concessão de diárias
 Localidade: Castanhal
 Período: 11.05.00
 Objetivo: a serviço desta Fundação

SUPRIMENTO DE FUNDOS
PORTARIA Nº 085/00 DE 15.05.00
 Nome/Matrícula: Camilo Silva Filho: 5737907-015
 Valor: R\$ 240,00
 Prog. Trabalho: 2412201252902
 Nat. Despesa: 349034
 Fonte: 091

JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA
 Presidente

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA - SAGRI
EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 007/2000
 PARTES: EMATER-Pará e RAIMUNDO ALVES SANTA BRIGIDA
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Carta Convite nº 009/2000 de 03.05.2000
 OBJETO: Prestação de Serviços Profissionais de Assessoria Contábil
 VIGÊNCIA: 15 de maio de 2000 a 15 de janeiro de 2001
 VALOR TOTAL: R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais)
 DOTAÇÃO: Recurso Próprio
 FORO: Comarca de Ananindeua-Pará
 DATA DA ASSINATURA: 15 de maio de 2000.

ASSINATURA:
ITALO CLAUDIO FALESI
 Presidente da EMATER-Pará
RAIMUNDO ALVES SANTA BRIGIDA
 Contratado - CRC/PA 4.409

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

AVISO DE EDITAL
 Órgão: Empresa Pública Ofir Loyola
 Modalidade: Convite nº 016/2000-EPOL
 Objeto: Medicamentos Controlados
 Abertura: 02/06/2000 - 9 horas

Modalidade: Convite nº 017/2000-EPOL
 Objeto: Material de Expediente
 Abertura: 05/06/2000 - 9 horas
 Edital: Os editais encontram-se à disposição dos interessados na sala de Consulta Permanente de Licitação da Empresa Pública Ofir Loyola, situada na Av. Marquês de Búzios, nº 992, no horário de 8 às 14 horas
 Belém, 21 de maio de 2000

A COMISSÃO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE CONVÊNIO
CONVÊNIOS/N
 Motivo: FACULTAR as conveniências através da Unidade Desconcentrada de Icoaraci, a cobrar até 15% (quinze por cento) sobre os preços cobrados pela JUCEPA, concernentes aos atos integrantes da sua tabela de preços e serviços, visando o custeio operacional das Conveniências, bem como gratificação aos colaboradores da referida Unidade Desconcentrada.
 Assinaturas: Presidente, Vice-Presidente e Colegiado de Votação

FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ

C.G.C.Nº 0497473/0001-07
RESUMO DE PORTARIA
PORTARIA Nº 091 DE 23 DE MAIO DE 2000
 1- Conceder 31 (Trinta e um) dias de Licença Médica ao servidor OLINTO MARQUES RAMOS, Mat. 3279596-011, vigilante ref. 02, lotado na Estação Rodoviária de Santarém Novo, no período de 16.05.2000 a 16/06/2000, nos termos que dispõe o artigo 81, da Lei nº 5.810/94-R.U.

PORTARIA Nº 092 DE 23 DE MAIO DE 2000
 1- Afastar, do quadro de serviço ativo da FTERPA, o servidor OSMENIR PEREIRA CAMPOS, mat. nº 3279022-010, por motivo de aposentadoria por tempo de serviço, a contar de 01.06.2000

JOÃO CARLOS RAMALHO
 Presidente

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

PORTARIA 031/00-CPC-"RENATO CHAVES", DE 25 DE MAIO DE 2000
 O Dr. ANTONIO TADEU RODRIGUES MALCHER, respondendo pelo expediente do CENTRO DE PERÍCIAS "RENATO CHAVES", conforme PORT. Nº 027/00 de 22/05/2000, no uso das atribuições a si conferidas por Lei, etc.
 Resolve: Conceder Suprimento de Fundos à servidora abaixo nominada, para atender despesas de pronto pagamento
 Nome: Ana Cláudia Malcher Muniz CPF: 300.990.992-68 - matrícula - 5817404-017
 Elemento - 349034 - Suprimento de Fundos
 Valor - R\$ 2000,00 (Dois mil Reais)
 Período de aplicação: 27/05 a 25.06/2000

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-090/2000
 De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. Leovino Soares Emerique, Prefeito, de que no dia 01.06.2000, às 8.30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 1998/51379-3, que trata da tomada de contas intrínseca na Prefeitura Municipal de Jacundá, em face do Convênio SEOP nº 086/97, assinado em 10.10.97, Belém, 24 de maio de 2000

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
 Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-091/2000
 De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Dr. Roberto da Rocha Koz, Ben-Chio da Casa Militar, de que no dia 01.06.2000, às 8.30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 1998/51357-0, que trata da Denúncia formulada pelo Ex-Vice Governador do Estado do Pará, Exmº Sr. Hélio Guérios, por irregularidades indiciadas de irregularidade e malversação do dinheiro público na administração da Casa Militar da Governadoria do Estado.
 Belém, 24 de maio de 2000

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
 Secretário

QUINTA-FEIRA, 25 DE MAIO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

CADERNO 3 - PÁGINA 3

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-092/2000

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. Raimundo Celso Rodrigues da Cruz, Prefeito, de que no dia 01.06.2000, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 1999/53734-2, que trata do Recurso de Reconsideração impetrado contra decisão contida no ACÓRDÃO Nº 28.914 de 23.11.99, relativo a tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá, em face do Convênio SETRAN nº 039/97 e termo aditivo, assinado em 24.09.97.

Belém, 24 de maio de 2000

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DASILVA
Secretário

CITAÇÃO 046/2000

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Humberto Salvador Filho, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 1999/51371-2, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Salvaterra, em face do Convênio SEPLAN nº 011/98 e 1º termo aditivo, assinados em 05.02.99 e 03.06.98, respectivamente.

Belém, 22 de maio de 2000.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO 047/2000

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. João de Deus da Silva Bastos, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 1999/52108-0, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Colares, em face do Convênio SEPLAN nº 170/97 e 1º termo aditivo, assinados em 09.12.97 e 26.05.98, respectivamente.

Belém, 22 de maio de 2000.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO 048-A/2000

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Raimundo Nonato Coelho Cruz, Presidente, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 1999/52957-0, que trata da tomada de contas instaurada na Associação de Desenvolvimento de Desenvolvimento Comunitário Nova Aliança, em face do Convênio SEICOM nº 104/98 e 1º termo aditivo, assinados em 02.07.98 e 30.09.98, respectivamente.

Belém, 22 de maio de 2000.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO 048-B/2000

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", a Dra. Mariana Marceliano Hallberg, Ex-Secretária Executiva de Indústria, Comércio e Mineração, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 1999/52957-0, que trata da tomada de contas instaurada na Associação de Desenvolvimento de Desenvolvimento Comunitário Nova Aliança, em face do Convênio SEICOM nº 104/98 e 1º termo aditivo, assinados em 02.07.98 e 30.09.98, respectivamente.

Belém, 22 de maio de 2000.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO 049/2000

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Raimundo Carlos de Figueiredo Bentes, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 1999/50485-3, que trata da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Terra Santa, em face do Convênio SEPLAN nº 111/98, assinado em

09.06.98.

Belém, 22 de maio de 2000.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO 050/2000

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Benjamin Tasca, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 1999/51284-0, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Itupiranga, em face do Convênio SEPLAN nº 188/98, assinado em 01.07.98.

Belém, 22 de maio de 2000.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO 051/2000

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Francisco Osvaldo Santiago, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 1999/53335-2, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Placas, em face do Convênio SEPLAN nº 10/98 e 1º termo aditivo, assinados em 05.02.98 e 30.04.98, respectivamente.

Belém, 22 de maio de 2000.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO 052-A/2000

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Paulo Fernando Macieira Peixoto, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 1998/50699-9, que trata da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Soure, em face do Convênio SETRAN nº 013/97, assinado em 17.09.97.

Belém, 22 de maio de 2000.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO 052-B/2000

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Dr. João Luiz Pessoa de Almeida, Secretário Adjunto à época da Secretaria de Estado de Transportes, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 1998/50699-9, que trata da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Soure, em face do Convênio SETRAN nº 013/97, assinado em 17.09.97.

Belém, 22 de maio de 2000.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO 053/2000

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. José Adilson Ribeiro Lima, Presidente, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 2000/50446-3, que trata da tomada de contas instaurada na Associação dos Vaqueiros e Pecuáristas de Prainha, em face do Convênio SAGRI nº 085/99, assinado em 04.01.99.

Belém, 22 de maio de 2000.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO 054/2000

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Josemar Elias da Costa, Presidente, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do

Processo nº 1999/51137-1, que trata da tomada de contas instaurada na Associação dos Produtores Rurais da Colônia Monte Castelo, em face do Convênio SAGRI nº 101/98, assinado em 19.06.98.

Belém, 22 de maio de 2000.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO 055-A/2000

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. José Joaquim dos Santos, Presidente, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 1999/52975-2, que trata da tomada de contas instaurada na Comunidade Nossa Senhora da Carmo, em face do Convênio SEICOM nº 72/98, assinado em 22.06.98 e 1º termo aditivo.

Belém, 22 de maio de 2000.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO 055-B/2000

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", a Dra. Mariana Marceliano Hallberg, Ex-Secretária Executiva de Indústria, Comércio e Mineração, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 1999/52975-2, que trata da tomada de contas instaurada na Comunidade Nossa Senhora da Carmo, em face do Convênio SEICOM nº 72/98, assinado em 22.06.98 e 1º termo aditivo.

Belém, 22 de maio de 2000.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO 056/2000

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Gilberto Felipe Barbosa, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 1999/51373-0, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Melgaço, em face do Convênio SEPLAN nº 06/98 e 1º termo aditivo, assinados em 05.02.98 e 29.05.98, respectivamente.

Belém, 22 de maio de 2000.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

O PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DO PARÁ, EM SESSÃO DO DIA 09 DE MAIO DE 2000,
TOMOU AS SEGUINTE DECISÕES:
ACÓRDÃO Nº 29.502

Processo nº 99/53155-0

Assunto: Aposentadoria

Requerente: Secretaria Executiva de Administração

Interessado: José Raimundo da Costa

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: Deferir o registro.

ACÓRDÃO Nº 29.503

Processo nº 2000/50527-3

Assunto: Aposentadoria

Requerente: Secretaria Executiva de Administração

Interessado: Carlos Alberto Martins Noura

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

Decisão: Deferir o registro.

ACÓRDÃO Nº 29.504

Processo nº 99/53513-2

Assunto: Aposentadoria

Requerente: Secretaria Executiva de Administração

Interessado: Reginaldo José Fernandes de Medeiros

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

Decisão: Anular a concessão de aposentadoria, em virtude de falecimento do interessado.

ACÓRDÃO Nº 29.505

Processo nº 99/53738-6
Assunto: Retificação de Proventos
Requerente: Secretária Executiva da Administração
Interessado: Ana Maria Martins Rios
Relator Vencido: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Conselheiro designado para lavrar o Acórdão: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (art. 195, § 1º, do Regimento)
Decisão: Vencido o voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator LUCIVAL DE BARROS BARBALHO, registrar a retificação de proventos.

ACÓRDÃO Nº 29.506

Processo nº 98/51574-9
Assunto: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu - Convênio SEPLAN nº 079/97
Responsável: Sr. José Dionísio Lima - Prefeito em exercício
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Decisão: Julgar regular com ressalva a presente prestação de contas, devendo o responsável recolher aos cofres públicos multa pela ressalva das contas.

ACÓRDÃO Nº 29.507

Processo nº 98/52982-0
Assunto: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte (Convênio SEOP nº 036/98 e Termo Aditivo)
Responsável: Sr. Romildo Velloso e Silva, Prefeito
Relator: Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.

ACÓRDÃO Nº 29.508

Processo nº 2000/50052-0
Assunto: Prestação de Contas do Sindicato Rural de Castanhal (Convênio SAGRI nº 103/99)
Responsável: Sr. Aylton Moreira da Silva, Presidente
Relator: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.

ACÓRDÃO Nº 29.509

Processo nº 99/50157-1
Assunto: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Marabá - Convênio SEDUC nº 030/98
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Decisão: 1 - Responsabilizar o Sr. Geraldo Mendes de Castro Velloso, Prefeito Municipal de Marabá, pela importância imposta no referido Acórdão, a ser recolhida aos cofres públicos acrescida da multa pela intempestividade da reinessa;
2 - Oficiar à SEDUC, informando da incompetência de seu técnico, Sr. Avelino Tavares de Souza e Silva, cuja declaração torna o sujeito a responder pelo Crime de Falsidade documental, previsto no art. 301 do Código Penal Brasileiro, solicitando providências legais.

ACÓRDÃO Nº 29.510

Processo nº 99/52681-2
Assunto: Recurso de Reconsideração
Recorrente: José Ayrton Wanzeler Sabá, Superintendente do Sistema Penal do Estado do Pará
Recorrido: ACÓRDÃO Nº 28.265, de 03.08.1999
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Decisão: Conhecer e dar provimento ao presente Recurso, para reformando a decisão consubstanciada no Acórdão recorrido, agora, julgar regulares as contas, excluindo-se a multa aplicada, recomendando-se ao responsável mais agora fim, de evitar falhas que possam vir a comprometer os processos licitatórios em futuras prestações de contas.

ACÓRDÃO Nº 29.511

Processo nº 99/53016-1
Assunto: Recurso de Reconsideração
Recorrente: José Alves Baista, Prefeito Municipal de Palestina do Pará
Recorrido: ACÓRDÃO Nº 28.517, de 31.08.1999
Relator: Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
Decisão: Conhecer e dar provimento ao presente Recurso, para reformando a decisão consubstanciada no Acórdão recorrido, agora, julgar regulares as contas, mantendo, contudo, multa face a intempestividade na apresentação das contas.

ACÓRDÃO Nº 29.513

Processo nº 99/52980-0
Assunto: Recurso de Reconsideração
Recorrente: Sr. Gerson Salviano Campos, Prefeito Municipal de Porto de Moz
Recorrido: ACÓRDÃO Nº 28.516 de 31.08.99
Relator: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Decisão: Conhecer do presente Recurso e dar-lhe provimento parcial, para reformando a decisão prolatada no ACÓRDÃO Nº 28.516 de 31.08.99, agora, julgar as contas regulares com ressalva.

RESOLUÇÃO Nº 16.192

Processo nº 2000/50055-3
Assunto: Pensão Civil
Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará
Interessado: concedida em favor de Francisco Garcez Machado, filho maior inválido da ex-segurada Maria Almeida Garcez Machado.
Relator: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Decisão: Converter em diligência.

RESOLUÇÃO Nº 16.193

Processo nº 2000/50140-0
Assunto: Pensão Civil
Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará
Interessado: concedida em favor de Hercio Dias Martins, esposo da ex-segurada Eteleva Dias Martins.
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: Converter em diligência.

PORTARIA Nº 16.896 DE 15/05/2000

Designar o servidor Adelino José Maciel Leal, Técnico Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-405 Classe B, Nível 3, matrícula n.º 0100023, para exercer em substituição a função comissionada de Chefe da Seção de Compras e Almoxarifado, durante o impedimento da titular, no período de 05.06 a 04.07.2000.

PORTARIA Nº 16.897 DE 19/05/2000

Conceder ao servidor Rosivaldo Nascimento Rodrigues, Agente Auxiliar de Serviços Administrativos TCE-AA-304 Classe B, Nível 1, matrícula n.º 0200051, 06 (seis) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei n.º 5.810/94, no período de 11 a 16.05.2000, considerando os termos do Laudo Médico do TCE n.º 109, de 17.05.2000.

PORTARIA Nº 16.898 DE 19/05/2000

Conceder ao servidor Alfredo Cláudio Assis de Oliveira, Analista Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-406 Classe A, Nível 3, matrícula n.º 0679658, 08 (oito) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei n.º 5.810/94, no período de 06 a 15.05.2000, considerando os termos do Laudo Médico n.º 110, de 17.05.2000, do TCE.

PORTARIA Nº 16.899 DE 22/05/2000

Designar os servidores Ademar Tavares de Melo Neto, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe C, Nível 2, matrícula n.º 0695530, Jorge Batista Junior, Analista de Controle Externo, TCE-ATNS-603, Classe B, Nível 2, matrícula n.º 0695521 e Raul Renato dos Santos Marques, Assistente de Direção TCE-CPC-200 NM-01, matrícula n.º 0100324, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão Especial nos termos do item 10.1 do Manual de Procedimentos sobre a Administração de Bens Patrimoniais, com a finalidade de avaliar a possibilidade de baixa do patrimônio deste Tribunal, de um veículo Monza.

ERRATA: PORTARIA Nº 16.866, PUBLICADA NO DOE EM 05/05/2000.

Onde se lê: Técnico Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-405 Classe A Nível 1, leia-se: Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe A Nível 1.

PORTARIA Nº 16.900 DE 23/05/2000

Conceder à servidora Albaniza Costa de Andrade, Técnico em Processamento de Imagem TCE-ATI-103, Classe B, Nível 3, matrícula n.º 0100250, 10 (dez) dias de licença para atender pessoa da família, nos termos do artigo 85, da Lei n.º 5.810/94, no período de 10 a 19.05.2000, considerando os termos do Laudo Médico n.º 108, de 17.05.2000, do TCE.

PORTARIA Nº 16.870 DE 03/05/2000

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, considerando o expediente encaminhado pelo Diretor do Departamento de Controle Externo deste Tribunal, resolve: Designar os servidores Álvaro Alves da Rocha Neto, Maria do Socorro Lobão da Silva e José Wallace Corrêa Pantoja, Analistas de Controle Externo, para, sob a coordenação do primeiro, constituírem a Comissão de Acompanhamento do Processo de Privatização da Empresa de Navegação da Amazônia-ENASA.

PORTARIA Nº 16.901 DE 23/05/2000

Conceder ao servidor Carlos Alberto Formigosa de Andrade, Agente Auxiliar de Controle Externo TCE-AA-305, Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0100147, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei n.º 5.810/94, no período de 15.05 a 13.06.2000, considerando os termos do Laudo Médico n.º 106, de 17.05.2000, do TCE.

PORTARIA Nº 16.902 DE 23/05/2000

Conceder ao servidor Marcelo Moreira Barbalho, Técnico Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-405, Classe B, Nível 1, matrícula n.º 0100136, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei n.º 5.810/94, no período de 08 a 17.05.2000, considerando os termos do Laudo Médico n.º 107, de 17.05.2000, do TCE.

TRIBUNAL DE CONTAS
DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 6.097, DE 13.01.2000

Processo nº 19994811-00
Assunto: Prestação de Contas
Responsável: João Alves Martins Reis
Origem: Câmara Municipal de Redenção do Pará
Relator: Conselheiro Paulo Dourado
Decisão: Reabrir a instrução do presente processo, que trata da prestação de contas da Câmara Municipal de Redenção do Pará, referente ao exercício financeiro de 1998, de responsabilidade de João Alves Martins Reis, para que a Auditoria e o Ministério Público se manifestem sobre a documentação apresentada pelo ordenador da despesa, por ocasião da defesa oral produzida na sessão de julgamento. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 6.111, DE 02.05.2000

Processo nº 9813896-00
Assunto: Denúncia
Origem: Câmara Municipal de Sapucaia
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: I - Considerar procedente a denúncia formulada pelo Vereador Marcos Venícios Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Sapucaia, contra o Prefeito daquele Município, senhor José Augusto Marinho, constante do presente processo. II - Anexar cópia dos autos à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Sapucaia, exercícios de 1997 (Processo nº 988543-00), cujos os autos encontram-se distribuídos ao Gabinete do Conselheiro Haroldo Julião da Gama, e 1998 (Processo nº 19994533-00), ainda em análise no DCE, para que seja confrontada as importâncias de R\$ 16.941,55 (dezesesseis mil, novecentos e quarenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), e R\$ 9.076,24 (nove mil, setenta e seis reais e vinte e quatro centavos), apuradas neste processo de denúncia, com os valores constatados na prestação de contas, para fins de responsabilização do espólio do Sr. José Augusto Marinho, dos valores recebidos a maior em desacordo com o Decreto Legislativo nº 45/96. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 6.112, DE 02.05.2000

Processo nº 9810114-00
Assunto: Contrato de prestação de serviços
Origem: Companhia de Transportes do Município de Belém
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão: Cadastrar o Contrato nº 010/98-CTBel, de 27 de julho de 1998, celebrado pela Companhia de Transportes do Município de Belém com a empresa Vag Consultoria e Serviços Ltda, tendo como objeto a prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização do prédio da Companhia de Transportes do Município de Belém. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 6.113, DE 02.05.2000

Processo nº 9811860-00
Assunto: Contrato de prestação de serviços
Origem: Secretaria de Saneamento da Prefeitura Municipal de Belém
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: Cadastrar o Contrato nº 031/98-Serzan, de 03 de setembro de 1998, e os respectivos Termos Aditivos, celebrados pela Secretaria de Saneamento da Prefeitura Municipal de Belém com a firma Glauff Transport, Construção e Manutenção Ltda, tendo como objeto a prestação de serviços de transporte e compactação de misturas betuminosas destinadas a conservação do sistema viário de Belém. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 6.114, DE 02.05.2000

Processo nº 19994216-00
Assunto: Resolução nº 005/99, que estabeleceu diárias aos Vereadores
Origem: Câmara Municipal de Castanhal
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: Cadastrar a Resolução nº 005/99, de 30 de abril de 1999, que estabelece diárias aos Vereadores da Câmara Municipal de Castanhal. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 6.116, DE 02.05.2000

Processo nº 988543-00
Assunto: Prestação de Contas
Responsável: José Augusto Marinho
Origem: Prefeitura Municipal de Sapucaia
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão: Reabrir a instrução do presente processo, que trata da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Sapucaia, referente ao exercício financeiro de 1997, de responsabilidade de José Augusto Marinho, para que a Auditoria e o Ministério Público se manifestem sobre a documentação juntada aos autos. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.870, DE 06.04.2000

Processo nº 19994701-00
Assunto: Aposentadoria
Interessado: Antonio Augusto Carneiro
Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
Relator: Conselheiro Paulo Dourado
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.885, DE 11.04.2000

Processo nº 19992480-00
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Maria de Nazaré da Costa
Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
Relator: Auditor convocado Sérgio Dantas
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.908, DE 27.04.2000

Processo nº 19996965-00
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Sofia Seabra Pinho
Origem: Prefeitura Municipal de Soure
Relator: Conselheiro Laércio Dias Franco
Decisão: I - Negar registro ao Decreto nº 005/99, por contrariar o disposto no Art. 3º, II da Constituição Federal de 1988;
II - Mandar glossar toda despesa a partir da data do Ato de aposentação;
III - Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para apuração de responsabilidade. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.912, DE 02.05.2000

Processo nº 19997887-00
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Adamary Cardoso Rodrigues
Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
Relator: Conselheiro Laércio Dias Franco
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.913, DE 02.05.2000

Processo nº 19991637-00
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Zenilda Barroso Guidão
Origem: Prefeitura Municipal de Juruí
Relator: Conselheiro Laércio Dias Franco
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.916, DE 04.05.2000

Processo nº 19990771-00
Assunto: Aposentadoria
Interessado: José Ayrton Gomes de Moraes
Origem: Prefeitura Municipal de Vigia
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.917, DE 04.05.2000

Processo nº 19991616-00
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Eliana Maria Santos Neves
Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
Relatora: Auditora convocada Nair Centeno de Oliveira
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.918, DE 04.05.2000

Processo nº 19997883-00
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Arlete Oliveira da Silva
Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
Relatora: Auditora convocada Nair Centeno de Oliveira
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.919, DE 04.05.2000

Processo nº 19998629-00
Assunto: Aposentadoria
Interessado: José de Ribamar de Barros
Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
Relatora: Auditora convocada Nair Centeno de Oliveira
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.920, DE 04.05.2000

Processo nº 19992574-00
Assunto: Aposentadoria
Interessado: Manoel Eufrázio do Nascimento
Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema

Relator: Auditor convocado Sérgio Dantas
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.921, DE 04.05.2000

Processo nº 19990077-00
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Maria Nigela Trindade de Oliveira
Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema
Relator: Auditor convocado Sérgio Dantas
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.923, DE 04.05.2000

Processo nº 19994334-00
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Maria Paula Rodrigues Pinto
Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
Relator: Conselheiro Laércio Dias Franco
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.924, DE 04.05.2000

Processo nº 970404-00
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Cesarina Bacelar Gomes
Origem: Prefeitura Municipal de Brevés
Relator: Conselheiro Laércio Dias Franco
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.931, DE 09.05.2000

Processo nº 19998783-00
Assunto: Aposentadoria
Interessado: Luiz Queiroz de Jesus
Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.932, DE 09.05.2000

Processo nº 19996893-00
Assunto: Aposentadoria
Interessado: Raimundo Nonato Rodrigues
Origem: Instituto de Previdência do Município de Castanhal
Relatora: Auditora convocada Nair Centeno de Oliveira
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.933, DE 09.05.2000

Processo nº 19997651-00
Assunto: Pensão
Interessada: Elvira Araújo de Carvalho
Origem: Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: Registrar. Unanimidade

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

CONCESSÃO DE PASSAGEM

PORT. Nº 0269/00, DE 06.04.00

NOME: ELZAMARIA SOUTO BATISTA

MATRÍCULA: 5747732-010

CARGO/CLASSE/NÍVEL: PROF. COLABORADOR

LOTAÇÃO: COORD. DE INTERIORIZAÇÃO

CONCEDER a(o) servidor(a) uma passagem aérea no trecho BELÉM/TUCURUI/BELÉM, que irá ministrar aulas no Núcleo da UEPA, no período de 20.03 a 07.04.00.

PORT. Nº 0278/00, DE 06.04.00

NOME: GILENO EDU LAMEIRA DE MELO

MATRÍCULA: 581232-018

CARGO/CLASSE/NÍVEL: PROF. COLABORADOR

LOTAÇÃO: NÚCLEO DE ALTAMIRA

CONCEDER a(o) servidor(a) uma passagem aérea no trecho BELÉM/MARABÁ/BELÉM, que irá ministrar a disciplina Natação/Didática no Núcleo da UEPA, no período de 03.04 a 02.05.00.

PORT. Nº 0279/00, DE 06.04.00

NOME: WILSON MARTINS DA SILVA

MATRÍCULA: 5443652-023

CARGO/CLASSE/NÍVEL: PROF. AUXILIAR III - 40H

LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE MORFOLOGIA E C. FISIOLÓGICAS

CONCEDER a(o) servidor(a) uma passagem aérea no trecho ALTAMIRA/

SANTARÉM/ALTAMIRA, que irá ministrar a disciplina Bases Biológicas Aplicadas a Ed. Física, no período de 13 a 31.03.00.

PORT. Nº 0280/00, DE 06.04.00

NOME: ELISANETE DE LOURDES CARVALHO DE SOUZA
MATRÍCULA: 5416442-037
CARGO/CLASSE/NÍVEL: PROF. COLABORADOR
LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE ENFERMAGEM HOSPITALAR
CONCEDER a(o) servidor(a) uma passagem aérea no trecho BELÉM/ALTAMIRA/BELÉM, que irá ministrar aulas, no período de 23.03 a 29.04.00.

PORT. Nº 0287/00, DE 07.04.00

NOME: ELIANA CAMARA CUTRIM
MATRÍCULA: 0128727-030
CARGO/CLASSE/NÍVEL: PROF. AUXILIAR III - 40H
LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE ARTES
CONCEDER a(o) servidor(a) uma passagem aérea no trecho BELÉM/SANTARÉM/BELÉM, que irá proceder a avaliação do 1º Módulo do Projeto de Interiorização do Curso de Licenciatura Plena em Ed. Artística/Música/CCSE, no período de 10 a 14.04.00.

PORT. Nº 0288/00, DE 10.04.00

NOME: JOSEBEL AKEL FARES
MATRÍCULA: 0329789-032
CARGO/CLASSE/NÍVEL: PROF. ASSISTENTE III - 40H
LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE ARTES
CONCEDER a(o) servidor(a) uma passagem aérea no trecho BELÉM/PORTO/SÃO PAULO/BELÉM, para participar do evento que será realizado em Porto/Portugal, no período de 01 a 05.04.00.

PORT. Nº 0258/00, DE 04.04.00

NOME: NORMA ELY SILVA SANTOS
MATRÍCULA: 5794161-014
CARGO/CLASSE/NÍVEL: PROF. ASSISTENTE I - 40H
LOTAÇÃO: COORD. DO CURSO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO
CONCEDER a(o) servidor(a) uma passagem aérea no trecho BELÉM/BRASÍLIA/BELÉM, que irá participar da Conferência Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da ONU, no período de 11 a 14.04.00.

PORT. Nº 0260/00, DE 04.04.00

NOME: MANOEL MAXIMIANO JÚNIOR
MATRÍCULA: 5807689-011
CARGO/CLASSE/NÍVEL: PROF. COLABORADOR
LOTAÇÃO: COORD. DO CURSO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO
CONCEDER a(o) servidor(a) uma passagem aérea no trecho BELÉM/CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/BELÉM, que irá ministrar a disciplina Mecânica Aplicada/Análise de Demandas Regionais à turma do Curso de Engenharia de Produção, no período de 13 a 22.05.00.

PORT. Nº 0165/00, DE 15.03.00

NOME: EDSON CORRÊA CARVALHO
MATRÍCULA: 5419670-028
CARGO/CLASSE/NÍVEL: PROF. COLABORADOR
LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE ENFERMAGEM HOSPITALAR
CONCEDER a(o) servidor(a) uma passagem aérea no trecho BELÉM/MARABÁ/BELÉM, que irá ministrar a disciplina Prática Supervisionada de Enfermagem em Clínica Médica e Cirúrgica/Prática Sup. Em Enfermagem Obstétrica, no município de Marabá, no período de 14.02 a 31.05.00.

PORT. Nº 0139/00, DE 02.03.00

NOME: RUI DOS SANTOS BARBOSA
MATRÍCULA: 5618975-014
CARGO/CLASSE/NÍVEL: PROF. AUXILIAR II - 40H
LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE MATEMÁTICA, ESTATÍSTICA E INFORMÁTICA
CONCEDER a(o) servidor(a) uma passagem aérea no trecho BELÉM/ALTAMIRA/BELÉM, que irá ministrar disciplinas pelo Sistema Modular/Intervalar no Núcleo da UEPA.

PORT. Nº 0140/00, DE 02.03.00

NOME: JORGE HENRIQUE DE JESUS BERRIDO REIS
MATRÍCULA: 5117461-016
CARGO/CLASSE/NÍVEL: PROF. AUXILIAR IV - 40H
LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE MATEMÁTICA, ESTATÍSTICA E INFORMÁTICA
CONCEDER a(o) servidor(a) uma passagem aérea no trecho BELÉM/ALTAMIRA/BELÉM, que irá ministrar disciplinas pelo Sistema Modular/Intervalar, no Núcleo da UEPA.

PORT. Nº 0141/00, DE 02.03.00

NOME: BENEDITO SOUZA PEREIRA
MATRÍCULA: 3185672-012
CARGO/CLASSE/NÍVEL: PROF. ADJUNTO IV - 40H
LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE LÍNGUA E LITERATURA

CONCEDER a(o) servidor(a) uma passagem aérea no trecho BELÉM/TUCURUI/BELÉM, que irá ministrar disciplinas pelo Sistema Modular/Intervalar, no Núcleo da UEPA.

PORT. Nº 0142/00, DE 02.03.00

NOME: GILBERTO EMANOEL REIS VOGADO
MATRÍCULA: 6008356-045
CARGO/CLASSE/NÍVEL: PROF. AUXILIAR I - 40H
LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE MATEMÁTICA, ESTATÍSTICA E INFORMÁTICA
CONCEDER a(o) servidor(a) uma passagem aérea no trecho BELÉM/ALTAMIRA/BELÉM, que irá ministrar disciplinas pelo Sistema Modular/Intervalar, no Núcleo da UEPA.

PORT. Nº 0143/00, DE 02.03.00

NOME: RAIMUNDO WANDERLEI CORRÊA PADILHA
MATRÍCULA: 57601551-019
CARGO/CLASSE/NÍVEL: PROF. COLABORADOR
LOTAÇÃO: COORD. DE CURSOS DO PÓLO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
CONCEDER a(o) servidor(a) uma passagem aérea no trecho BELÉM/ALTAMIRA/BELÉM, que irá ministrar disciplinas pelo Sistema Modular/Intervalar, no Núcleo da UEPA.

PORT. Nº 0166/00, DE 15.03.00

NOME: MÔNICA ELIANA DE OLIVEIRA FERREIRA
MATRÍCULA: 5469732-020
CARGO/CLASSE/NÍVEL: PROF. COLABORADOR
LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE FILOSOFIA E C. SOCIAIS APLICADAS
CONCEDER a(o) servidor(a) uma passagem aérea no trecho BELÉM/TUCURUI/BELÉM, que irá ministrar disciplina Bases Sociológicas Aplicadas à Ed. Física, no período de 16.02 a 14.03.00.

PORT. Nº 0167/00, DE 15.03.00

NOME: MARIA DE NAZARÉ SANTOS OLIVEIRA
MATRÍCULA: 0082082-039
CARGO/CLASSE/NÍVEL: PROF. COLABORADOR
LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE ENFERMAGEM COMUNITÁRIA
CONCEDER a(o) servidor(a) uma passagem aérea no trecho BELÉM/MARABÁ/BELÉM, que irá ministrar a disciplina Prática Supervisionada de Enfermagem em Saúde Pública, no período de 16.02 a 24.03.00.

PORT. Nº 0176/00, DE 20.03.00

NOME: MARIA SELMA SILVA NASCIMENTO
MATRÍCULA: 0101702-022
CARGO/CLASSE/NÍVEL: PROF. AUXILIAR IV - 40H
LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE ENFERMAGEM HOSPITALAR
CONCEDER a(o) servidor(a) uma passagem aérea no trecho BELÉM/ALTAMIRA/BELÉM, que irá ministrar a disciplina Enfermagem Psiquiátrica, no Núcleo de Altamira, no período de 22.02 a 22.03.00.

PORT. Nº 0181/00, DE 21.03.00

NOME: ELZA MARIA SOUTO BATISTA
MATRÍCULA: 5707846-017
CARGO/CLASSE/NÍVEL: PROF. COLABORADOR
LOTAÇÃO: COORD. DE INTERIOIRIZAÇÃO
CONCEDER a(o) servidor(a) uma passagem aérea no trecho BELÉM/ALTAMIRA/BELÉM, que irá ministrar aulas no Núcleo de Altamira, no período de 14.02 a 14.03.00.

PORT. Nº 0180/00, DE 21.03.00

NOME: MOISÉS SIMÃO S. ROSA DE SOUSA
MATRÍCULA: 5429439-039
CARGO/CLASSE/NÍVEL: PROF. AUXILIAR III - 40H
LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE DESPORTOS
CONCEDER a(o) servidor(a) uma passagem aérea no trecho BELÉM/MARABÁ/BELÉM, que irá ministrar aulas no Núcleo de Marabá, no período de 14.02 a 14.03.00.

PORT. Nº 0179/00, DE 21.03.00

NOME: ANDRÉA CRISTINA E MELO RODRIGUES
MATRÍCULA: 5747716-017
CARGO/CLASSE/NÍVEL: PROF. COLABORADOR
LOTAÇÃO: COORD. DE INTERIOIRIZAÇÃO
CONCEDER a(o) servidor(a) uma passagem aérea no trecho BELÉM/MARABÁ/BELÉM, que irá ministrar aulas no Núcleo de Marabá, no período de 14.02 a 14.03.00.

PORT. Nº 0178/00, DE 21.03.00

NOME: IDERALDO JAIME FONSECA
MATRÍCULA: 0756610-029
CARGO/CLASSE/NÍVEL: PROF. AUXILIAR IV - 40H
LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE DESPORTOS
CONCEDER a(o) servidor(a) uma passagem aérea no trecho BELÉM/MARABÁ/BELÉM, que irá ministrar aulas no Núcleo de Marabá, no período de 14.02 a 14.03.00.

PORT. Nº 0259/00, DE 04.04.00

NOME: LEOPOLDO SILVA DE MORAES
MATRÍCULA: 5443580-030
CARGO/CLASSE/NÍVEL: PROF. COLABORADOR
LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE ENFERMAGEM COMUNITÁRIA
CONCEDER a(o) servidor(a) uma passagem aérea no trecho BELÉM/ALTAMIRA/BELÉM, que irá ministrar a disciplina Enfermagem em Doenças Transmissíveis, no município de Altamira, no período de 23.03 a 29.04.00.

PORT. Nº 0196/00, DE 23.03.00

NOME: NORMA ELY SILVA SANTOS
MATRÍCULA: 5794161-014
CARGO/CLASSE/NÍVEL: PROF. ASSISTENTE I - 40H
LOTAÇÃO: COORD. DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO
CONCEDER a(o) servidor(a) uma passagem aérea no trecho BELÉM/CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/BELÉM, para realizar uma visita ao Município de Conceição do Araguaia, no período de 19 a 22.03.00.

PORT. Nº 0197/00, DE 28.03.00

NOME: MÔNICA ELIANA DE OLIVEIRA FERREIRA
MATRÍCULA: 5469732-020
CARGO/CLASSE/NÍVEL: PROF. COLABORADOR
LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE FILOSOFIA E C. SO. APLICADAS
CONCEDER a(o) servidor(a) uma passagem aérea no trecho BELÉM/MARABÁ/BELÉM, que irá ministrar a disciplina Psicologia para o curso de Ed. Física, no período de 16.03 a 14.04.00.

PORT. Nº 0289/00, DE 28.04.00

NOME: IACI PROENÇA PALMEIRA
MATRÍCULA: 0086630-033
CARGO/CLASSE/NÍVEL: PROF. AUXILIAR III - 40H
LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE ENFERMAGEM COMUNITÁRIA
CONCEDER a(o) servidor(a) uma passagem aérea no trecho BELÉM/FORTELEZA/BELÉM, para participar do 4º Seminário Nacional de Diretrizes para Educação em Enfermagem no Brasil, no período de 25 a 28.04.00.

PORT. Nº 0352/00, DE 26.04.00

NOME: LANA VIRGÍNIA CARNEIRO PERES
MATRÍCULA: 5550688-024
CARGO/CLASSE/NÍVEL: PROF. AUXILIAR III - 40H
LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE GINÁSTICA, A. CORPORAL E RECREAÇÃO
CONCEDER a(o) servidor(a) uma passagem aérea no trecho BELÉM/SANTARÉM/BELÉM, que irá ministrar aulas naquele Núcleo da UEPA, no período de 24.04 a 24.06.00.

PORT. Nº 0351/00, DE 26.04.00

NOME: ELZA MARIA SOUTO BATISTA
MATRÍCULA: 5747732-010
CARGO/CLASSE/NÍVEL: PROF. COLABORADOR
LOTAÇÃO: COORD. DE INTERIOIRIZAÇÃO
CONCEDER a(o) servidor(a) uma passagem aérea no trecho BELÉM/MARABÁ/BELÉM, que irá ministrar aulas no Núcleo de Marabá, no período de 24.04 a 18.05.00.

PORT. Nº 0354/00, DE 26.04.00

NOME: MÔNICA ELIANA DE OLIVEIRA FERREIRA
MATRÍCULA: 5469732-020
CARGO/CLASSE/NÍVEL: PROF. COLABORADOR
LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE FILOSOFIA E C. SOCIAIS APLICADAS
CONCEDER a(o) servidor(a) uma passagem aérea no trecho BELÉM/ALTAMIRA/BELÉM, que irá ministrar aulas no Núcleo de UEPA, no período de 24.04 a 30.05.00.

PORT. Nº 0353/00, DE 26.04.00

NOME: ANDRÉA CRISTINA E MELO RODRIGUES
MATRÍCULA: 5747716-017
CARGO/CLASSE/NÍVEL: PROF. COLABORADOR
LOTAÇÃO: COORD. DE INTERIOIRIZAÇÃO
CONCEDER a(o) servidor(a) uma passagem aérea no trecho BELÉM/TUCURUI/BELÉM, que irá ministrar aulas no Núcleo da UEPA, no período de 24.04 a 30.06.00.

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORT. Nº 0283/00, DE 07.04.00

NOME: LIA BRAGA VIEIRA
MATRÍCULA: 0188840
CARGO/CLASSE/NÍVEL: PROF. TITULAR
LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE ARTES
CONCEDER a(o) servidor(a) 10 (dez) diárias, para fins de Auxílio-retorno.

PORT. Nº 0261/00, DE 04.04.00

NOME: ZANETE ALMEIDA GUSMÃO
MATRÍCULA: 6021344-023
CARGO/CLASSE/NÍVEL: PROF. AUXILIAR IV - 40H
LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE EDUCAÇÃO
CONCEDER a(o) servidor(a) 10 (dez) diárias, para fins de Auxílio-retorno.

PORT. Nº 0160/00, DE 15.03.00

NOME: JOSÉ RENATO RAMOS NASCIMENTO
MATRÍCULA: 5041287-017
CARGO/CLASSE/NÍVEL: AUXILIAR DE SERVIÇOS - B
LOTAÇÃO: DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO DE MANUTENÇÃO
CONCEDER a(o) servidor(a) 06 (seis) diárias, para deslocamento aos municípios de Marabá, Tucuruí, Redenção e Conceição do Araguaia para fazer distribuição de equipamentos, no período de 25 a 30.01.00.

PORT. Nº 0158/00, DE 15.03.00

NOME: COSME SANTOS SOUZA
MATRÍCULA: 3187900-019
CARGO/CLASSE/NÍVEL: MOTORISTA - A
LOTAÇÃO: DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO DE MANUTENÇÃO
CONCEDER a(o) servidor(a) 06 (seis) diárias, para deslocamento aos municípios de Marabá, Tucuruí, Redenção e Conceição do Araguaia para fazer distribuição de equipamentos, no período de 25 a 30.01.00.

PORT. Nº 0155/00, DE 15.03.00

NOME: UBIRACY RODRIGUES SOARES
MATRÍCULA: 0386243-026
CARGO/CLASSE/NÍVEL: PROF. AUXILIAR II - 40H
LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE MATEMÁTICA, ESTATÍSTICA E INFORMÁTICA
CONCEDER a(o) servidor(a) 01 (uma) diária, para deslocamento ao município de Mãe do Rio, no período de 17.02.00.

PORT. Nº 0154/00, DE 15.03.00

NOME: MARIA DE NAZARÉ GÔES DE OLIVEIRA GOMES
MATRÍCULA: 0340869-025
CARGO/CLASSE/NÍVEL: TÉCNICA DE ASSUNTOS EDUCACIONAIS
LOTAÇÃO: SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E APOIO AO ESTUDANTE
CONCEDER a(o) servidor(a) 01 (uma) diária, no período de 17.02.00.

PORT. Nº 0153/00, DE 15.03.00

NOME: NILZA DE OLIVEIRA DE MELO E SILVA
MATRÍCULA: 0327956-033
CARGO/CLASSE/NÍVEL: PROF. AUXILIAR III - 40H
LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE LÍNGUA E LITERATURA
CONCEDER a(o) servidor(a) 01 (uma) diária, no período de 17.02.00.

PORT. Nº 0156/00, DE 15.03.00

NOME: RAIMUNDO WALTER MORAES FERREIRA
MATRÍCULA: 3183610-010
CARGO/CLASSE/NÍVEL: ARTIFICE DE MANUTENÇÃO - C
LOTAÇÃO: DEPTO. DE ADM. DA MANUTENÇÃO
CONCEDER a(o) servidor(a) 04 (quatro) diárias, no período de 05 a 08.02.00.

PORT. Nº 0157/00, DE 15.03.00

NOME: COSME SANTOS SOUZA
MATRÍCULA: 3187900-019
CARGO/CLASSE/NÍVEL: MOTORISTA - A
LOTAÇÃO: DEPTO. DE ADM. DA MANUTENÇÃO
CONCEDER a(o) servidor(a) 01 (quatro) diárias, no período de 05 a 08.02.00.

PORT. Nº 0156/00, DE 01.03.00

NOME: ELIESER HATHERLEY GALVÃO
MATRÍCULA: 3183319-010
CARGO/CLASSE/NÍVEL: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I-A
LOTAÇÃO: SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS
CONCEDER a(o) servidor(a) 01 (uma) diária, no período de 20.01.00.

PORT. Nº 0150/00, DE 02.03.00

NOME: OCYAN DE SOUZA LIMA
MATRÍCULA: 3185370-011
CARGO/CLASSE/NÍVEL: PROF. AUXILIAR III - 40H
LOTAÇÃO: DEPTO. DE ADM. DA MANUTENÇÃO
CONCEDER a(o) servidor(a) 01 (uma) diária, no período de 12.02.00.

PORT. Nº 0149/00, DE 02.03.00

NOME: NEY CALANDRINI DE AZEVEDO
MATRÍCULA: 5446260-027
CARGO/CLASSE/NÍVEL: PROF. AUXILIAR III - 40H
LOTAÇÃO: NÚCLEO DE MARABÁ
CONCEDER a(o) servidor(a) 02 (duas) diárias, no período de 03 e 04.02.00.

PORT. Nº 0135/00, DE 29.02.00

NOME: TÂNIA REGINA LOBATO DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0784397-034
CARGO/CLASSE/NÍVEL: PROF. ASSISTENTE III - 40H
LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE EDUCAÇÃO
CONCEDER a(o) servidor(a) 10 (dez) diárias, no período de 23 a 26.02.00.

QUINTA-FEIRA, 25 DE MAIO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

CADERNO 3 - PÁGINA 7

PORT. Nº 0075/00, DE 14.02.00
NOME MARIA DO CARMO FILGUEIRAS ALONSO
MATRÍCULA: 0097985-028
CARGO/CLASSE/NÍVEL: PROF. AUXILIAR IV - 40H
LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE SAÚDE INTEGRADA
CONCEDER a(o) servidor(a): 03 (três) diárias, no período de 26 a 28.01.00

PORT. Nº 0342/00, DE 24.04.00
NOME RUBENS LUIZ RUFINO SOARES
MATRÍCULA: 8033734-001
CARGO/CLASSE/NÍVEL: AGENTE DE SERVIÇO - A
LOTAÇÃO: DEPTO. DE ADM. DA MANUTENÇÃO
CONCEDER a(o) servidor(a): 02 (duas) diárias, no período de 18 a 19.04.00

PORT. Nº 0213/00, DE 24.04.00
NOME JOEL OLIVEIRA DE ARAÚJO
MATRÍCULA: 23188229-018
CARGO/CLASSE/NÍVEL: AGENTE DE SERVIÇO - C
LOTAÇÃO: DEPTO. DE ADM. DA MANUTENÇÃO
CONCEDER a(o) servidor(a): 01 (uma) diária, para executar serviço desta Universidade no município de Moju

PORT. Nº 0212/00, DE 24.04.00
NOME RAIMUNDA CÉLIA DUARTE GONÇALVES
MATRÍCULA: 5438420-028
CARGO/CLASSE/NÍVEL: DIRETORA DO DEPTO. DE ADM. DA MANUTENÇÃO
LOTAÇÃO: DEPTO. DE ADM. DA MANUTENÇÃO
CONCEDER a(o) servidor(a): 01 (uma) diária, para executar serviço desta Universidade no município de Moju

PORT. Nº 0211/00, DE 24.04.00
NOME RUBENS LUIZ RUFINO SOARES
MATRÍCULA: 8033734-001
CARGO/CLASSE/NÍVEL: AGENTE DE SERVIÇO - A
LOTAÇÃO: DEPTO. DE ADM. DA MANUTENÇÃO
CONCEDER a(o) servidor(a): 01 (uma) diária, para executar serviço desta Universidade no município de Moju

PORT. Nº 0210/00, DE 24.04.00
NOME JOSÉ RENATO RAMOS NASCIMENTO
MATRÍCULA: 5041287-017
CARGO/CLASSE/NÍVEL: AUXILIAR DE SERVIÇOS - B
LOTAÇÃO: DEPTO. DE ADM. DA MANUTENÇÃO
CONCEDER a(o) servidor(a): 01 (uma) diária, para executar serviço desta Universidade no município de Moju

PORT. Nº 0209/00, DE 24.04.00
NOME COSME SANTOS DE SOUZA
MATRÍCULA: 3187900-019
CARGO/CLASSE/NÍVEL: MOTORISTA - A
LOTAÇÃO: DEPTO. DE ADM. DA MANUTENÇÃO
CONCEDER a(o) servidor(a): 01 (uma) diária, para executar serviço desta Universidade no município de Moju

PORT. Nº 0208/00, DE 24.04.00
NOME RAIMUNDO WALTER MORAES PEREIRA
MATRÍCULA: 3183610-010
CARGO/CLASSE/NÍVEL: ARTÍFICE DE MANUTENÇÃO
LOTAÇÃO: DEPTO. DE ADM. DA MANUTENÇÃO
CONCEDER a(o) servidor(a): 01 (uma) diária, para executar serviço desta Universidade no município de Moju

PORT. Nº 0355/00, DE 26.04.00
NOME LUCÉLIA DE MORAES BRAGA BASSALO
MATRÍCULA: 0366820-027
CARGO/CLASSE/NÍVEL: PROF. ASSISTENTE I - 40H
LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE FILOSOFIA E C. S. APLICADAS
CONCEDER a(o) servidor(a): 04 (quatro) diárias, para participar do III Congresso Ibero-Brasileiro de História da Educação a ser realizado em Coimbra/Portugal.

PORT. Nº 0316/00, DE 19.04.00
NOME RÔMULO RUBEM MOURÃO RODRIGUES
MATRÍCULA: 5041721-014
CARGO/CLASSE/NÍVEL: AUXILIAR ADMINISTRATIVO - B
LOTAÇÃO: SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS
CONCEDER a(o) servidor(a): 02 (duas) diárias, período de 30 a 31.03.00

PORT. Nº 0315/00, DE 19.04.00
NOME PEDRO PAULO DE ASSUNÇÃO CALDAS
MATRÍCULA: 6017611-027
CARGO/CLASSE/NÍVEL: TÉCNICO A
LOTAÇÃO: SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS
CONCEDER a(o) servidor(a): 02 (duas) diárias, no período de 30 a 31.03.00

CONCESSÃO DE PASSAGEM E DIÁRIAS
PORT. Nº 0145/00, DE 02.03.00

NOME MARCUS VINÍCIUS HENRIQUES BRITO
MATRÍCULA: 5205786-025
CARGO/CLASSE/NÍVEL: PROF. ASSISTENTE II - 40H
LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE SAÚDE INTEGRADA
CONCEDER a(o) servidor(a): 01 (uma) passagem aérea no trecho SÃO PAULO/BELEM e 10 (dez) diárias, para fins de Auxílio-retorno

PORT. Nº 0147/00, DE 02.03.00
NOME NARA MACEDO BOTELHO BRITO
MATRÍCULA: 5241065-023
CARGO/CLASSE/NÍVEL: PROF. ASSISTENTE I - 40H
LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE SAÚDE ESPECIALIZADA
CONCEDER a(o) servidor(a): 01 (uma) passagem aérea no trecho SÃO PAULO/BELEM e 10 (dez) diárias, para fins de Auxílio-retorno

PORT. Nº 0161/00, DE 15.03.00
NOME WILSON MARTINS DA SILVA
MATRÍCULA: 5443652-023
CARGO/CLASSE/NÍVEL: PROF. AUXILIAR III - 40H
LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE MORFOLOGIA E C. FISIOLÓGICAS
CONCEDER a(o) servidor(a): 01 (uma) passagem aérea no trecho BELEM/ALTAMIRA/BELEM e 03 (três) diárias, para participar de reunião administrativa

PORT. Nº 0130/00, DE 28.02.00
NOME ALUÍSIO FERREIRA CELESTINO JÚNIOR
MATRÍCULA: 5643597-026
CARGO/CLASSE/NÍVEL: PROF. AUXILIAR II - 40H
LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE PATOLOGIA
CONCEDER a(o) servidor(a): 01 (uma) passagem aérea no trecho BELEM/RIO DE JANEIRO e 10 (dez) diárias, para fins de Auxílio-instalação

PORT. Nº 0134/00, DE 29.02.00
NOME ICLÉIA COSTANINA
MATRÍCULA: 3185699-016
CARGO/CLASSE/NÍVEL: PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO
LOTAÇÃO: PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
CONCEDER a(o) servidor(a): 01 (uma) passagem aérea no trecho BELEM/BRASILIA/BELEM e 04 (quatro) diárias, no período de 15 a 17.02.00

PORT. Nº 0306/00, DE 17.04.00
NOME LAURA MARIA VIDAL NOGUEIRA
MATRÍCULA: 0129782-002
CARGO/CLASSE/NÍVEL: PROF. AUXILIAR IV - 40H
LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE ENFERMAGEM COMUNITÁRIA
CONCEDER a(o) servidor(a): 01 (uma) passagem aérea no trecho BELEM/FORTALEZA/BELEM e 05 (cinco) diárias, no período de 26 a 28.04.00

PORT. Nº 0307/00, DE 17.04.00
NOME EDILMA PINHEIRO DE OLIVEIRA DIAS
MATRÍCULA: 3186920-017
CARGO/CLASSE/NÍVEL: PROF. ASSISTENTE IV - 40H
LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE ENFERMAGEM COMUNITÁRIA
CONCEDER a(o) servidor(a): 01 (uma) passagem aérea no trecho BELEM/FORTALEZA/BELEM e 05 (cinco) diárias, no período de 26 a 28.04.00

PORT. Nº 0205/00, DE 28.03.00
NOME RAIMUNDA CÉLIA DUARTE GONÇALVES
MATRÍCULA: 5438420-028
CARGO/CLASSE/NÍVEL: DIRETORA DO DEPTO. DE ADM. DA MANUTENÇÃO
LOTAÇÃO: DEPTO. DE ADM. DA MANUTENÇÃO
CONCEDER a(o) servidor(a): 01 (uma) passagem aérea no trecho BELEM/MARABÁ/BELEM e 02 (duas) diárias, para realizar visita técnica ao Núcleo de Marabá, no período de 14.03.00

PORT. Nº 0340/00, DE 24.04.00
NOME ORLANDO NOBRE BEZERRA DE SOUZA
MATRÍCULA: 0317500-024
CARGO/CLASSE/NÍVEL: PROF. ASSISTENTE IV - 40H
LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE FILOSOFIA E C. S. APLICADAS
CONCEDER a(o) servidor(a): 01 (uma) passagem aérea no trecho BELEM/SÃO PAULO/BELEM e 10 (dez) diárias, para fins de Auxílio-retorno

PORT. Nº 0385/00, DE 08.05.00
NOME MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO SERRÃO
MATRÍCULA: 0194500-020
CARGO/CLASSE/NÍVEL: TÉCNICA DE ASSUNTOS EDUCACIONAIS A IV
LOTAÇÃO: SERVIÇO DE REGISTRO E CONTROLE ACADÊMICO - SERCA
CONCEDER a(o) servidor(a): 01 (uma) passagem aérea no trecho BELEM/BELO HORIZONTE/BELEM e 03 (três) diárias, no período de 31.05 a 02.06.00

AVISO DE REVOGAÇÃO

O Reitor da Universidade do Estado do Pará - UEPA, no uso de suas atribuições legais, decide revogar, por interesse público a Carta Convite nº 004/2000, destinada a Aquisição de Livros, facultado aos licitantes participantes do procedimento o exercício do direito do parágrafo 3º do artigo 49 da Lei nº 8.666/93

Belém, 24 de maio de 2000

PROF. FERNANDO ANTÔNIO COLARES PALÁCIOS
Reitor da Universidade do Estado do Pará

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

6º TERMO ADITIVO

CONTRATO ORIGINAL Nº 002/98

PARTES: Universidade do Estado do Pará e Mayer Serviços e Segurança Patrimonial Ltda.
OBJETO: Altera as Cláusulas Segunda e Sétima do Contrato original em decorrência da redução do número de postos de vigilância

VALOR MENSAL R\$ 21.501,16

DATA DA ASSINATURA: 19 de abril de 2000

FORO: Cidade de Belém - Capital do Estado do Pará

ORDENADOR RESPONSÁVEL

PROF. FERNANDO ANTÔNIO COLARES PALÁCIOS

PREFEITURA MUNICIPAL
DE TUCURUI

PODER EXECUTIVO

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 008/2000

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tucuruí torna público, que fará realizar em sua sede à Rua Siqueira Campos, nº 159 - Centro, a Tomada de Preço nº 008/2000 com o objetivo de construir rede de energia elétrica para atender aos produtores rurais do município ao longo da Rodovia Transcarnata. Data de Abertura: 09/06/2000 às 9:30 horas. Valor do Edital R\$ 100,00. Os editais poderão ser adquiridos em sua sede, mediante pagamento do valor do edital.

Tucuruí-Pa, 25 de maio de 2000.

José Magalhães de Oliveira - CPL

ASO METAL S/A

ASOMETALS/A CNPJ 04.944.815/0001-80 EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA 01-Local, data e hora: Na Sede Social da Empresa à Rod. BR-316 Km. 2, no dia 28/04, 2000 às 9:00hs. 02- Mesa e Quorum: Presidente: Aldo Serrano de Noli Vergueiro, secretária Rosângela Mª S. da Silva, presentes mais de 2/3 dos Acionistas. 03-Convocação Feita através do "Diário Oficial" nos dias 20, 25 e 26 e no "Diário do Pará" nos dias 20, 21 e 22 respectivamente. 04-Deliberações: Aprovadas por unanimidade. ORDINARIAMENTE: a) Demonstrações Financeiras; b) Eleição dos Administradores - Para Conselho: Presidente: Aldo Serrano de Noli Vergueiro. Membros: Orlando Ventura e Brianor Coelho Soares. Para Diretoria: Presidente: Aldo Serrano de Noli Vergueiro. Diretor: Raimundo Huber Alves de Souza. EXTRAORDINARIAMENTE: a) Permanência do Capital Social de R\$ 2.271.985,74; b) Não alteração do Art. 5º dos Estatutos Sociais; c) Por recomendação do Conselho de Administração foi aprovado poderes especiais ao Presidente para poder alienar bens móveis ou imóveis da Empresa, gravar, contrair empréstimos enfim tudo fazer para recondução da sua normalidade ou até sua liquidação, observados os preceitos da legislação em vigor. 05-Encerramento: Suspensão os trabalhos para lavratura da Ata, que de pois reaberta foi lida aprovada e assinada. 06- Arquivamento: A presente Ata foi Arquivada na JUCEPA sob o nº 20000006570 no dia 17.05.2000 conforme a Lei 6.404

COMPANHIA AMAZÔNIA
TÊXTIL DE ANIAGEM -CATA

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM -CATA, Empresa Industrial de Capital Aberto GEMEX - RPT 100-75/185 e nº RCA 220-75-185, Junta Comercial do Estado do Pará - NIRE nº 15300007879, CNPJ nº 04.896.759/0001-55 e Inscrição Estadual nº 15.000.199-1. DATA: 25 de abril de 2000. HORA: 12:00 horas. LOCAL: Av. Bernardo Sayão, 138, Juruá, Belém/PA. CEP nº 66023-130. PRESENCAS: Acionistas representando a maioria do capital social com direito a voto, conforme registros e assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia e Sr. RUI OLIVEIRA MAGALHÃES, CRC PA nº 5771, representante da empresa AUDITAN - AUDITORIA INDEPENDENTE S/C, CNPJ nº 03.806.630-0001-20, Registro na CVN nº 121,

INTERNET: www.ioepa.com.br

CRC-PA n° 0269. CONVOCAÇÃO: Edital de Convocação, publicado nos termos do Art. 124, § 1º, da Lei n° 6.404/76, no "Diário Oficial do Estado", nos dias 23, 24 e 27 de março de 2000, no jornal "O Diário do Pará", nos dias 23, 24 e 25 de março de 2000 e na "Gazeta Mercantil do Rio de Janeiro", nos dias 23, 26 e 27 de março de 2000. ASSUNTOS TRATADOS E DELIBERAÇÕES TOMADAS NA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: a) Presunção de contas dos Administradores, exame, discussão e votação das Demonstrações Contábeis, especialmente o Balanço Patrimonial, publicados no dia 19 de abril de 2000, no "Diário Oficial do Estado", "Diário do Pará" e "Gazeta Mercantil do Rio de Janeiro" e Parecer dos Auditores Externos, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.99; b) Homologação do resultado do exercício, apresentando um lucro no valor de R\$1.140.197,97 (um milhão, cento e quarenta mil, cento e noventa e sete reais e noventa e sete centavos), que foi totalmente utilizado para a compensação de prejuízos acumulados de exercícios anteriores, ficando a conta Prejuízos Acumulados com um saldo de R\$8.719.891,53 (oito milhões, setecentos e dezanove mil, oitocentos e noventa e um reais e cinquenta e três centavos), transferidos para o exercício seguinte; c) O Capital Social Subscrito e Integralizado da Sociedade, continuará no mesmo montante de R\$25.772.757,98 (vinte e cinco milhões, setecentos e setenta e dois mil, setecentos e cinquenta e sete reais e noventa e oito centavos), dividido em 79.733.953 (setenta e nove milhões, setecentos e trinta e três mil, novecentos e cinquenta e três) Ações Ordinárias Nominativas, 16.440.511 (dezesseis milhões, quatrocentos e quarenta mil, quinhentos e onze) Ações Preferenciais Classe "A" e 9.421.035 (nove milhões, quatrocentos e vinte e um mil e trinta e cinco) Ações Preferenciais Classe "D", sem valor nominal, distribuídas na forma determinada no Estatuto Social da Sociedade. ASSUNTOS TRATADOS E DELIBERAÇÕES TOMADAS NA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a) Fixação das retribuições de "pro labore" dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria em R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais), para o exercício do ano 2000; b) A Assembleia revisou o Estatuto Social da Companhia e não havendo alterações a proceder, ficou decidido manter todas as cláusulas do Estatuto Social vigente. ENCERRAMENTO: Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e em seguida, ratificaram e confirmaram, integralmente, todas as decisões adotadas na Assembleia Geral Ordinária, anteriormente realizada e objeto desta Ata Comum. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, que lida e lida conforme, uma vez reabertos os trabalhos, foi aprovada sem restrições, indo assinada por todos os presentes. Belém-PA, 25 de abril de 2000. VALDEMIR AGUIAR MARTINS GOMES (Presidente), ANTONIO AGUIAR MARTINS GOMES (Secretário), PAULO AGUIAR MARTINS GOMES, OTÁVIO AGUIAR MARTINS GOMES, AGOSTINHO DE JESUS MARTINS, TEREZINHA RENILDA MIRANDA DE ALMEIDA E AUDITAN - AUDITORIA INDEPENDENTE S/C. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ, certifico o registro em 16/05/99, sob o n° 20000006492 e protocolo n° 00/018935-5. Dilermando Guedes Cabral - Secretário Geral.

LORENZO ARTEFATOS DE MADEIRA S/A

LORENZO ARTEFATOS DE MADEIRA S/A CNPJ/MF: 03.032.283/0001-41. EXTRATO DA AGE DE 15/05/2000, às 11:30 horas, reuniram-se em primeira convocação na sede social, localizada em Altamira - PA, a totalidade do capital social, conforme livro presença de acionistas, convocados por carta convite, Lei 6.404/76. Presidida por Paulo Lorenzoni, secretariada por Maria Irani Marinho Lorenzoni que deliberaram e aprovaram, por unanimidade: 1) Emissão especial de Debêntures, com valor de emissão de R\$ 1,00 cada, totalizando R\$ 1.406.000,00 a serem subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTO DA AMAZÔNIA - FINAM, com base na Lei 8.167, de 16/01/91, conforme autorização da SUDAM, OF SAA/DF 166/00 de 15/05/2000, sendo R\$ 1.054.550,00 de Debêntures Conversíveis e R\$ 351.500,00 de Debêntures Inconvertíveis, ref. ano calendário 1999. Aprovada por unanimidade e o Boletim de 23/05/2000, assinado pelo Sr. Paulo Lorenzoni, pela Empresa, Eduardo Sergio H. Araújo Dir. Financeiro e Ana Maria F. Toscano Clif. do DEFIIS representando o FINAM. A ATA encerrada em 23/05/2000, teve seu texto integral lavrado em livro próprio e arquivada na JUCEPA sob o n° 20000007043 em 24/05/2000. Dilermando Guedes Cabral - Secretário Geral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N° 002/2000. OBJETO: Aquisição de EMULSÃO ASFALTICARL-1C e ASFALTO DILUIÇÃO CM30. ABERTURA DE PROPOSTAS: Dia 08/06/2000, às 09:00 hrs., na Sala de Licitações, na Divisão de Suprimentos e Serviços da Prefeitura Municipal de Altamira, sito à Rua Luís Né, 1002 - Altamira/PA. RETIRADA DO EDITAL: O Edital poderá ser adquirido mediante o recolhimento de taxa por gastos de impressão de R\$ 100,00 (Cem Reais), nos seguintes locais: Divisão de Suprimentos e Serviços da Prefeitura Municipal de Altamira, sito à Rua Luís Né N° 1002, bairro Sudam I, fone (091) 515-2561/515-2856. Altamira-PA. JOSÉ DE ARIMATEIA ALVES BATISTA PRESIDENTE DA CPL DECRETO N° 902/2000 - PMA

INTERNET: www.ioepa.com.br

PRINCOMAR INDÚSTRIA DE PESCA S/A

PRINCOMAR - INDÚSTRIA DE PESCA S/A. CGC: 15.251.358/0001-64 - Ata das AGO/E em 18/05/2000. Local, Data e Hora: Na Sede Social da Empresa no dia 18/05/2000, às 10:00h. Convocação: Carta-Convite. Mesa: Presidente - José Manoel Lhannas Santos; Secretário - Sr. Eduardo da Silva Melo. Deliberações da Ordem do Dia: Em AGO: Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras referentes aos exercícios encerrados em 31/12/98 e 31/12/99. Em AGE: Conversão de 325.988 debêntures do FINAM, em ações preferenciais classe "A". A emissão e subscrição das debêntures pelo FINAM de acordo com a Lei, foram autorizadas em AGEs da Sociedade realizadas nos dias 13/11/98 e 11/02/99. As debêntures estão sendo convertidas em consonância com o parágrafo 3º do Art. 5º da Lei 8.167 de 16/01/91. O preço de conversão das debêntures é de R\$ 1,34, obtido pela emissão do patrimônio líquido da Sociedade, em 31/12/99 que é de R\$ 11.884.947,67, pelo número de ações da Sociedade, que é de 8.864.715, conforme balanço datado de 31/12/1999. Capital Social: Art. 5º - A Companhia tem um Capital Social Autorizado de R\$ 12.500.000,00. Reeleição de José Manoel Lhannas Santos como Presidente do Conselho de Administração e Adalgisa Elias Rufino e Antonio Pereira Valente como Conselheiros. Reunidos em separado o Conselho de Administração elegeu como Diretor Presidente José Manoel Lhannas Santos e como Diretor Industrial João Bosco Rufino Moises, todos com mandato até 30/04/2002. O texto integral da presente Ata encontra-se registrado em livro próprio e na JUCEPA sob o n° 20000006936 por despacho do dia 23/05/2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 002/2000-CPL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, através de sua Comissão Permanente de Licitações, torna público que fará realizar Licitação, na modalidade Tomada de Preços de n° 002/2000, do tipo "Menor Preço Global" para execução de obras de Ampliação do Sistema de abastecimento de água da sede do Município e Implantação de sistemas de água em 3 localidades da zona rural do Município, em atendimento ao convênio n° 087/00 - SEPLAN/FDE - Abertura: 09/06/2000, às 9:00 horas. O edital completo poderá ser obtido no prédio da Prefeitura, sito à Av. Jarbas Passarinho, s/n° - Centro - Bom Jesus do Tocantins/PA, ao preço de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

FRANCISCO HUMBERTO XIMENES VERAS
Presidente da C.R.L.

IMPORTADORA E EXPORTADORA OCEANO LTDA

A IMPORTADORA E EXPORTADORA OCEANO LTDA, torna público e recebeu da SECTAM a Licença de Operação N° 297/2000, para a atividade extração de areia. A jazida localiza-se na Vila de Pacuquara, Distrito de Apeu Castanhal/PA.
CNPJ: 01.138.728/0001-47 INSC. ESTADUAL: 15.188.798-5

VALE DO ITAIPAVAS AGROPECUÁRIA ARAGUAIA S/A

VALE DO ITAIPAVAS AGROPECUÁRIA ARAGUAIA S/A - CGC/MF N° 01.087.692/0001-10 - EMPRESA BENEFICIÁRIA DE INCENTIVOS FISCAIS DA AMAZÔNIA - FINAM. EXTRATO DA AGO/E LOCAL, DATA, HORA: Sede social na Fazenda Rodócio Km 80, São Geraldo do Araguaia / PA., em 29.04.2000, às 09:00 hrs. PRESENÇA: Todos acionistas com direito a voto. MESA: Joaquim Guilherme de Moraes Pontes - Presidente e René Feijó de Pontes Neto - Secretário. DELIBERAÇÕES: Tomadas por unanimidade: a) Aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial, Demonstrações Financeiras e Parecer dos Auditores, referente ao exercício social findo em 31.12.99; b) Fixação dos pró-labores dos membros da Diretoria; c) Não distribuição de dividendos, em virtude da empresa apresentar-se em fase de implantação e Ter adotado a Instrução Normativa (SRF) n° 54/88, na apresentação do resultado; d) Mudança na redação do Art. 3º do Estatuto Social. ARQUIVAMENTO na JUCEPA sob n° 20000006729 em 18/05/2000. Interessados serão fornecidas cópias integrais desta Ata. Belém/PA, 25.05.2000. ass. JOAQUIM GUILHERME DE MORAES PONTES - Presidente.

S.A. BITAR IRMÃOS CNPJ/MF 04.920.450/0001-53. AVISO AOS ACIONISTAS. S.A. BITAR IRMÃOS avisa aos acionistas que se encontram à sua disposição, no horário de expediente normal, em sua sede social à Rodovia BR 316 Km 04 - Ananindeua. Os documentos que trata o Art. 133 da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Ananindeua-PA, 7 de fevereiro de 2000. A DIRETORIA

IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A. CGC/MF N° 04.893.996/0001-62. NIRE - 15.3000112-72. ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2000. O Conselho de Administração de IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A, eleito em Assembleia Geral Ordinária realizada em 29 de abril de 2000 e empossado na mesma data, reuniu-se na sede social, à Avenida Roberto Camelier, 120, às 11:30 horas do dia 29 de abril de 2000, com o comparecimento dos seus membros abaixo assinados, para, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias, escolher o seu Presidente e eleger a nova Diretoria da Empresa. Procedida a votação e apurados os votos, verificou-se ter escolhido para Presidente do Conselho de Administração, a Sra. LEA VELHO CONDURU, brasileira, natural de Belém, Pará, casada, empresária, portadora da C.I. RG n° 810.236- SEGUP-PA, CIC n° 000.596.092-49, residente à Avenida Nazaré n° 982, apto. 201, nesta Capital. A presidente eleita agradeceu a sua escolha. Os trabalhos passaram, então, a ser dirigidos pela Presidente que convocou a conselheira CYNTHIA VELHO CONDURU E SOUZA, para secretária da reunião. Ponderou a Sra. Presidente que, competindo ao Conselho de Administração eleger a Diretoria da Empresa, dever-se-ia, desde logo, estabelecer que o Conselho de Administração, com vigência até a próxima Assembleia Geral Ordinária da Sociedade, a realizar-se em 2001, ocasião em que o Conselho de Administração, então eleito, escolherá os novos diretores. Procedida a votação, a Diretoria eleita pela unanimidade dos presentes, com mandato nos termos da proposta da Sra. Presidente, ficou assim constituída: Diretor Presidente - Dr. HERMOGENES URDININEA CONDURU, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da C.I. RG n° 3.065.137 - SEGUP-PA, CIC n° 000.404.012-00, residente à Avenida Nazaré, 982, apto. 201, nesta Capital; Diretores Vice-Presidentes - Sr. PAULO PETRUCELLI, brasileiro, casado, contador, portador da C.I. RG n° 3.867.239 - SEGUP-PA, CIC n° 000.606.232-68, residente à travessa Frei Gil de Vila Nova, 223, nesta Capital; Sr. ANTONIO CARLOS REIS ALMEIDA E SOUZA, brasileiro, casado, bacharel em administração, portador da C.I. RG n° 2.993.484 - SEGUP-PA, CIC n° 047.031.972-00, residente à Avenida Governador José Malcher, 830, apto. 301, nesta Capital e Sr. RONALDO DINIZ MENDES, brasileiro, casado, economista, portador da C.I. RG n° 2.981.928 - SEGUP-PA, CIC n° 063.548.232-00, residente à travessa Rui Barbosa, 1389, apto. 601, nesta Capital. Deliberou o Conselho de Administração, a distribuição da verba global, mensal, determinada pela AGO, para remuneração aos administradores: Conselho de Administração, R\$-7.000,00 (sete mil reais), Diretoria Executiva, R\$-16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais). Ao Sra. Presidente do Conselho de Administração foi atribuída a incumbência de comunicar aos Diretores a eleição dos membros, o que foi feito em seguida. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião da qual foi lavrada esta Ata, que é por todos assinada, inclusive pela Sra. CYNTHIA VELHO CONDURU E SOUZA, na condição de Conselheira e Secretária da reunião. Belém, 29 de abril de 2000. a) LEA VELHO CONDURU, CYNTHIA VELHO CONDURU E SOUZA e VERENA VELHO CONDURU MENDES. Certifico que a presente ata é cópia fiel do original lavrado em livro próprio. CYNTHIA VELHO CONDURU E SOUZA. Ata arquivada na JUCEPA sob o n° 2.000000.7014, em 24/05/00. DILERMANO GUEDES CABRAL - SEC. GERAL.

IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A. CGC/MF N° 04.893.996/0001-62. NIRE - 15.3000112-72. ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2000, ÀS 11:00 HORAS, NA SEDE SOCIAL À AVENIDA ROBERTO CAMELIER, 120, EM BELÉM, PARÁ. MESA: Presidente: Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira, 1º Secretário: Sr. Paulo Petrucci, 2º Secretário: Sr. Ronaldo Diniz Mendes. DELIBERAÇÕES: 1- Dispensa da leitura dos Editais de Convocação publicados no Diário Oficial do Estado do Pará e no matutino "O Diário do Pará", conforme determinado por Lei. 2- Aprovação pelos acionistas presentes, totalizando 86,10% do Capital Social, sem reservas ou restrições, após discussão e votação, deixando de votar os legalmente impedidos: 2.1 - Do Balanço, Demonstrações Financeiras, Contas, Relatório e Parecer do Auditor Independente, relativos ao ano de 1999. 2.2 - Da verba mensal de R\$-23.500,00 (Vinte e três mil e trezentos reais), para remuneração aos administradores. 3 - Eleição dos membros do Conselho de Administração, com mandato até a próxima AGO, a realizar-se em 2001, sendo eleitos e empossados os seguintes: Sra. Lea Velho Conduru, brasileira, natural de Belém, Pará, casada, empresária, portadora da C.I. RG n° 810.236 - SEGUP-PA, CIC n° 000.596.092-49, residente à Avenida Nazaré, 982, Apto. 201, nesta Capital; Cynthia Velho Conduru e Souza, brasileira, natural de Belém, Pará, casada, economista, portadora da C.I. RG n° 2.993.476 - SEGUP-PA, CIC n° 098.578.852-68, residente à Avenida Governador José Malcher, 830, apto. 301, nesta Capital e Verena Velho Conduru Mendes, brasileira, natural de Belém, Pará, casada, bacharel em administração, portadora da C.I. RG n° 1.076.380-SEGUP-PA, CIC n° 144.756.422-72, residente à Travessa Rui Barbosa, 1389, apto. 601, nesta Capital. 4 - Eleição do Presidente da Assembleia Geral, com mandato até a realização da próxima A.G.O. a realizar-se em 2001: eleito o Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira, brasileiro, natural de Belém, Pará, casado, advogado, portador da C.I. RG n° 604-OAB-PA, CIC n° 000.547.042-00, residente à Avenida Nazaré, 361, nesta Capital. 5- Autorização para que a ata fosse lavrada em forma sumária, e que a sua publicação se desse com a omissão das assinaturas dos acionistas. O Sr. Presidente da Assembleia facilitou a palavra a qualquer acionista presente. Como ninguém se manifestasse, o próprio Presidente da Assembleia, congratulou-se com a Diretoria pelos resultados obtidos no exercício findo, fruto de uma política sã e determinada, cumprida pelos diversos segmentos da companhia, em razão de efetiva cooperação, entre dirigentes e auxiliares, com vistas a uma produtividade maior e essencial para o crescimento da Empresa. Como ninguém se manifestasse, mandou o Sr. Presidente da Assembleia que fosse lavrada a presente ata que, após lida e aprovada por unanimidade, vai assinada por nós, Secretários, pelo Presidente da Mesa e pelos demais acionistas presentes, como consta no Livro de Presença e pelo Auditor Independente, Dr. Tadeu Manoel Rodrigues de Araújo, CRC-PA-2671. Os documentos nela referidos estão autenticados na forma da Lei e ficam arquivados na Companhia. A presente Ata e cópia fiel do original, lavrada no registro próprio, legalizado na Junta Comercial do Estado do Pará, Belém, 29 de abril de 2000. PAULO RUBIO DE SOUZA MEIRA - PRESIDENTE. Ata arquivada na JUCEPA sob o n° 2.000000.7015, em 23/05/00. DILERMANO GUEDES CABRAL - SEC. GERAL.

Biblioteca Pública "Arthur Viana"

Belém, quinta-feira,
25 de maio de 2000



Ano CVIII da IOE
110ª da República
Nº 29.220

DIÁRIO OFICIAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

CADERNO DO JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - 1ª VARA

Juiz Titular: DR. ANDRÉ PRADO DE VASCONCELOS
Dir. Secre.: DR. ANTONIO ARTHUR BARROS MENDES
ATOS do Exmo.: DR. ANDRÉ PRADO DE VASCONCELOS

BOLETIM Nº 077/00
AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

1999.39.00.004015-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC.: ELIZABETH LOES FIGUEIREDO
EXQDO.: MARIA LUIZ PEIXOTO DE OLIVEIRA
ADVOG.: SUELSON LEONIR CORREIA SALES
SENT.: (...) Ante o exposto, extingo o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas ex lege. Honorários incabíveis. Sem recurso, archive-se. P.R.I.

1998.39.00.005866-9 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR: ANTONIO ARAUJO DA SILVA E OUTROS
ADVOG.: PA8233 - DULCILENE SILVA PESSOA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
SENT.: (...) Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito em relação aos autores Antônio Araújo da Silva, Maria das Dores Souza do Nascimento e Luiz Raimundo Santana da Cunha, nos termos do art. 267, inciso IV do CPC, devendo o processo prosseguir em relação aos demais autores. Sem custas. Honorários incabíveis. P.R.I. Em que pese terem os autores retificado o valor da causa fora do prazo legal, por economia processual, determino o prosseguimento do feito. Sem recurso, proceda-se à exclusão dos autores Antônio Araújo da Silva, Maria das Dores Souza do Nascimento e Luiz Raimundo Santana da Cunha do pólo ativo.

96.0006495-7 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: MARIA LUCINETE MAIA DOS ANJOS
ADVOG.: INOCENCIO MARTINS COELHO JUNIOR
REU: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PROC.: ANNIE MARIA VIANNA MORAIS
SENT.: (...) Ante o exposto, extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso V, segunda figura, do CPC. Custas pela autora. Condeno a autora ao pagamento de honorários, que arbitro em 10% sobre o valor da causa. Preclusas as vias impugnativas, archive-se. P.R.I.

91.0002044-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE.: HIRAN WILTON LIMA DA ROCHA
ADVOG.: HAROLD GUILHERME PINHEIRO DA SILVA
ADVOG.: MARTA VINAGRE BEMBOM E OUTROS
EXQDO.: UNIAO FEDERAL
PROC.: ANTONIO JOSÉ DE MATTOS NETO
SENT.: (...) Isto posto, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Sem recurso, archive-se. P.R.I.

91.0000405-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE.: MARIA DE NAZARE GOUVEA GRANDI
ADVOG.: PA8066 - HAROLD SOUZA SILVA E OUTROS
EXQDO.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC.: ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO
SENT.: (...) Isto posto, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Sem recurso, archive-se. P.R.I.

1997.39.00.001029-9 AÇÃO ORDINÁRIA/AUTOR: ALBERTO DE MATOS SERRUYA E OUTROS/ADVOG.: PA893 - JOAO DRUMMOND MARTINS/ADVOG.: PA5155 - IVAN COUTINHO
REU: UNIAO FEDERAL
PROC.: ADÃO PAES DA SILVA

SENT.: (...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, julgo procedente o pedido formulado por Alberto de Matos Serruya, Nancy Sebastiana Villena do Nascimento e João Alberto do Lago Vieira, e, por conseguinte, condeno a União Federal a corrigir seus vencimentos/proventos, no percentual de 28,86%, com a devida incorporação, compensando-se, entretanto, os percentuais de reajuste deferidos por força do reposicionamento concedido aos servidores civis. As parcelas deverão ser corrigidas a partir da data em que se tornaram devidas, bem como acrescidas de juros de mora na razão de 0,5% ao mês, a partir da citação. Condeno, outrossim, a União Federal a pagar honorários advocatícios ao procurador dos autores, os quais fixo em 10% do valor da condenação. Condeno por fim os autores, caso existam valores a compensar, a pagar honorários à representação da União Federal, que fixo em R\$ 100,00 (cem reais). Custas ex lege. Decorrido o prazo de recurso voluntário, com ou sem ele, para reexame necessário, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1998.39.00.009763-0 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICOS PUBLICOS/AUTOR: SINTSEP - SIND. DOS TRAB. NO SERVICO PUBLICO FEDERAL/NO ESTADO DO PARA/ADVOG.: PA1926 - HAROLD SOUZA SILVAREU/UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA AERONAUTICA/PROC.: ADÃO PAES DA SILVA
SENT.: (...) Isto posto, pela razões acima elencadas, julgo procedente o pedido do Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Pará - SINTSEP, para declarar incidenter tantum, inconstitucional a cobrança da contribuição social instituída pela Medida Provisória nº 1.415/96 (e edições posteriores), incidente nos proventos dos substituídos Álvaro dos Anjos Couto, João Carlos Silva dos Santos, Lúcia Maria Barbosa da Rocha, Maria de Fátima de Carvalho Sales, Maria Emília Pereira Gomes Costa, Maria Ivete Ferreira Castelo Branco, Maria Nazaré Machado Matos, Maria Teliha Ferreira Castelo Branco, Nelma Veludo Lopes e Oláide da Silva Monteiro, assim como, para condenar a União Federal a restituir os valores que porventura tenha indevidamente descontado, corrigidos pelos mesmos índices utilizados para atualizar os tributos do que é titular e acrescidos de juros de mora a razão de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir do trânsito em julgado dessa. Condeno, outrossim a União Federal a pagar honorários advocatícios os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado. Custas ex lege. Decorrido o prazo do recurso voluntário, com ou sem ele, para reexame necessário, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.39.00.005369-0 AÇÃO ORDINÁRIA/AUTOR: FLAVIO HERMILIO DAS NEVES ALBUQUERQUE NETO E OUTROS/ADVOG.: PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA/REU: UNIAO FEDERAL
PROC.: JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
SENT.: (...) Isto posto, pelas razões acima elencadas, confirmo a antecipação da tutela concedida às fls. 23/28 e julgo procedente o pedido, para suspender definitivamente a cobrança de contribuição social incidente sobre os proventos dos autores Flávio Hermílio das Neves Albuquerque Neto, Manoel Alves da Silva e Maria da Conceição Fernandes Evangelista de Sousa em razão da edição da Lei nº 9.783/99. Custas ex lege. Condeno outrossim, a União Federal a pagar honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado. Decorrido o prazo de recurso voluntário, com ou sem ele, para reexame necessário, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.39.00.009600-3 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS/AUTOR: FRANCISCO GONCALVES FEITOSA
ADVOG.: PA8307 - DENISE CONCEICAO BOTELHO XAVIER
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
SENT.: (...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, rejeito as preliminares arguidas, e julgo parcialmente procedentes os pedidos e o faço para

condenar a Caixa Econômica Federal a pagar ao autor Francisco Gonçalves Feitosa as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas do FGTS, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87) e 13,90% (fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores e, em consequência, julgo improcedentes as pretensões quanto as demais índices pleiteados. O cálculo dos percentuais acima indicados far-se-á individualmente com relação a cada autor, e incidir tão somente no(s) período(s) coincidente(s) com aquele(s) pleiteado(s) na exordial. Os valores daí resultantes deverão ser depositados em suas respectivas contas vinculadas ou, se inexistentes, à disposição deste Juízo. O total apurado será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1998.39.00.005202-1 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR: ANANIAS DE OLIVEIRA LOPES E OUTROS
ADVOG.: PA4847 - ROSA MARIA MORAES BAHIA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

SENT.: (...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, rejeito as preliminares arguidas, e julgo parcialmente procedentes os pedidos e o faço para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores Ananias de Oliveira Lopes, Antonio Rodrigues dos Santos, Benedito Costa, Carlos Augusto Diniz, Eber Machado, Flavio da Silva, Geraldo Rodrigues de Souza, Joaquim Felipe Coelho e Pêrcles Weber de Almeida as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas do FGTS, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores e, em consequência, julgo improcedentes as pretensões quanto as demais índices pleiteados. O cálculo dos percentuais acima indicados far-se-á individualmente com relação a cada autor, e incidir tão somente no(s) período(s) coincidente(s) com aquele(s) pleiteado(s) na exordial. Os valores daí resultantes deverão ser depositados em suas respectivas contas vinculadas ou, se inexistentes, à disposição deste Juízo. O total apurado será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1998.39.00.006755-3 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS/AUTOR: ESEQUIEL DE CARVALHO BARBOSA E OUTROS
ADVOG.: PA3793 - WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
SENT.: (...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, rejeito as preliminares arguidas, e julgo parcialmente procedentes os pedidos e o faço para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores Esequiel de Carvalho Barbosa, Agnaldo Quaresma dos Santos e Luiz Carlos Barbosa da Costa as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas do FGTS, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores. Em relação aos demais autores, a condenação da ré abrangerá o pagamento dos seguintes índices: Dario Fernando da Silva Gomes e Geraldo Faria e Souza — 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91); Benedito dos Santos — 16,06% (janeiro/89), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91); Francisco Oliveira Barbosa — 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90); Francisca de Fátima Rodrigues de Mendonça e José Raimundo Ponela de Souza — 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 2,36% (maio/90); e Josino Sene Ferreira — 6,81% (junho/87), 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91). O cálculo dos percentuais acima indicados far-se-á individualmente com relação a cada autor, e incidir tão somente no(s) período(s) coincidente(s) com aquele(s) pleiteado(s) na exordial. Os valores daí resultantes deverão ser depositados em suas respectivas contas vinculadas ou, se inexistentes, à disposição deste Juízo. O total apurado será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais, bem

como em honorários que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1998.39.00.007847-1 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR: ROSÂNGELA COSTA BARRAL E OUTROS
ADVOG.: PA1514 - EVANDRO DE OLIVEIRA COSTA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
SENT.: (...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo parcialmente procedentes os pedidos e o faço para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores Rosângela Costa Barral, Rosângela do Socorro Braga Leal, Leoci Braga Marçal, Carlos Jorge Martins Braz, Paulo de Tarso Marques do Castro e Raimundo da Costa Melo as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas do FGTS, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (junho/89), 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores e, em consequência, julgo improcedentes as pretensões quanto as demais índices pleiteados. Em relação a autora Silvia Elena Frota Loureiro, a condenação da ré abrangerá o pagamento dos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (junho/89) e 13,90% (fevereiro/91). O cálculo dos percentuais acima indicados far-se-á individualmente com relação a cada autor, e incidir tão somente no(s) período(s) coincidente(s) com aquele(s) pleiteado(s) na exordial. Os valores daí resultantes deverão ser depositados em suas respectivas contas vinculadas ou, se inexistentes, à disposição deste Juízo. O total apurado será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.39.00.003190-5 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR: VALDICE DE SOUZA LIMA E OUTROS
ADVOG.: PA4081A - CELIO FERNANDES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
SENT.: (...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo parcialmente procedentes os pedidos e o faço para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores Alonzo Sacramento Leite, Maria Silva e José Maria Anuar de Sousa as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas do FGTS, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (junho/89), 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores e, em consequência, julgo improcedentes as pretensões quanto as demais índices pleiteados. Quanto aos autores infra-relacionados, a condenação abrangerá o pagamento dos seguintes índices: Edmar Rodrigues de Araújo — 16,06% (junho/89) e 13,90% (fevereiro/91); Abmael Mendes Pantoja e Inacio Oliveira da Silva — 16,06% (junho/89), 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91); Pedro Moacir de Souza — 6,81% (junho/87), 16,06% (junho/89) e 44,80% (abril/90); Rafael Pereira da Silva — 16,06% (junho/89), 44,80% (abril/90) e 2,36% (maio/90); e Joel Jesus Pacheco Costa — 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91). Por último, à mingua de prova, julgo improcedente a pretensão jurídica deduzida pela autora Valdice de Souza Lima, pelo que a condeno no pagamento de custas e honorários advocatícios, estes arbitrados no valor de R\$ 100,00 (cem reais) em favor da Caixa, cuja execução observará o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50. O cálculo dos percentuais acima indicados far-se-á individualmente com relação a cada autor, e incidir tão somente no(s) período(s) coincidente(s) com aquele(s) pleiteado(s) na exordial. Os valores daí resultantes deverão ser depositados em suas respectivas contas vinculadas ou, se inexistentes, à disposição deste Juízo. O total apurado será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1998.39.00.010521-4 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR: MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOG.: PA3793 - WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
SENT.: (...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo parcialmente procedentes os pedidos e o faço para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à autora Maria do Socorro Ferreira de Oliveira as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas do FGTS, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (junho/89), 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores. Em relação aos demais autores, a condenação da ré abrangerá o pagamento dos seguintes índices: Francilene Damasceno Dias, Luiz Otávio da Silva e Maria das Graças Barbosa da Silva — 16,06% (junho/89), 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91); Elza de Oliveira Santos e Maria Clara dos Santos Cardoso — 6,81% (junho/87) e 16,06% (junho/89); Jandira Macedo dos Santos e Maurício Favacho Farias — 6,81% (junho/87), 16,06% (junho/89), 44,80% (abril/90) e 2,36% (maio/90); Dejanira Pastana Pereira — 16,06% (junho/89), 44,80% (abril/90) e 13,90% (fevereiro/91); e Carlos Roberto Pojo Campos — 6,81% (junho/87), 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91). O cálculo dos percentuais acima indicados far-se-á individualmente com relação a cada autor, e incidir tão somente no(s) período(s) coincidente(s) com aquele(s) pleiteado(s) na exordial. Os valores daí resultantes deverão ser depositados em suas respectivas contas vinculadas ou, se inexistentes, à disposição deste Juízo. O total apurado será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

citação. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.39.00.002573-3 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR: ISAIAS FERNANDES CAMPOS E OUTROS
ADVOG.: PA4081A - CELIO FERNANDES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
SENT.: (...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo parcialmente procedentes os pedidos e o faço para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores André da Silva Barros e Geraldo Demétrio Oliveira as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas do FGTS, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (junho/89), 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores e, em consequência, julgo improcedentes as pretensões quanto as demais índices pleiteados. Quanto aos demais autores, a condenação abrangerá o pagamento dos seguintes índices: Isaias Fernandes Campos — 6,81% (junho/87), 44,80% (abril/90) e 2,36% (maio/90); José Rodrigues de Assunção Filho — 16,06% (junho/89), 44,80% (abril/90) e 2,36% (maio/90); Antonio Orlando Pereira Cardoso, Domingos Pereira Soares e Luiz de Sousa Vencio — 6,81% (junho/87) e 16,06% (junho/89); Manoel Pereira Freitas — 13,90% (fevereiro/91); Luiz Luna Freitas — 16,06% (junho/89); e Edvaldo Cardoso Vasconcelos — 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91). O cálculo dos percentuais acima indicados far-se-á individualmente com relação a cada autor, e incidir tão somente no(s) período(s) coincidente(s) com aquele(s) pleiteado(s) na exordial. Os valores daí resultantes deverão ser depositados em suas respectivas contas vinculadas ou, se inexistentes, à disposição deste Juízo. O total apurado será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.39.00.008873-6 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR: FRANCISCO DE BORJA DOS SANTOS PINHEIRO E OUTROS
ADVOG.: PA8307 - DENISE CONCEICAO BOTELHO XAVIER
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
SENT.: (...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo parcialmente procedentes os pedidos e o faço para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores Francisco de Borja dos Santos Pinheiro, Maria Aurora da Costa Gomes, Raimundo Batista Tavares e Sérgio Luiz Ogg as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas do FGTS, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (junho/89), 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores e, em consequência, julgo improcedentes as pretensões quanto as demais índices pleiteados. O cálculo dos percentuais acima indicados far-se-á individualmente com relação a cada autor, e incidir tão somente no(s) período(s) coincidente(s) com aquele(s) pleiteado(s) na exordial. Os valores daí resultantes deverão ser depositados em suas respectivas contas vinculadas ou, se inexistentes, à disposição deste Juízo. O total apurado será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1997.39.00.012413-5 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR: NAIR DE FREITAS FONSECA E OUTROS
ADVOG.: PA3793 - WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
SENT.: (...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo parcialmente procedentes os pedidos e o faço para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores Nair de Freitas Fonseca, Carlos Alberto Serra da Silva, Francisco de Souza, Maria Raimunda Moraes de Souza, Horácio Maia de Brito e Raimundo Edmilson Cabral Correa as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas do FGTS, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (junho/89), 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores. Em relação aos autores abaixo, a condenação da ré abrangerá o pagamento dos seguintes índices: Esiquiel Costa de Araújo — 6,81% (junho/87) e 16,06% (junho/89); Raimundo Glasne Pimentel Correa — 44,80% (abril/90); João Ludovico Tavares — 6,81% (junho/87), 16,06% (junho/89), 44,80% (abril/90) e 2,36% (maio/90); e David da Silva Gonçalves — 6,81% (junho/87), 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91). O cálculo dos percentuais acima indicados far-se-á individualmente com relação a cada autor, e incidir tão somente no(s) período(s) coincidente(s) com aquele(s) pleiteado(s) na exordial. Os valores daí resultantes deverão ser depositados em suas respectivas contas vinculadas ou, se inexistentes, à disposição deste Juízo. O total apurado será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1998.39.00.012058-4 AÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR: ROSILDA DA COSTA MELO E OUTROS
ADVOG.: PA1926 - HAROLD SOUZA SILVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
SENT.: (...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, rejeito as preliminares

argüidas, e julgo parcialmente procedentes os pedidos e o faço para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores Rosilda da Costa Melo, Fernando Rodrigues Ferreira, Raimundo Braz da Silva, Antonia Araújo da Trindade, Carmem Lúcia Silva de Araújo, Socorro Vilene de Lima Costa, José Antonio Monteiro Brito, Maria Levinta Costa Pereira, Maria Irenice Ribeiro da Silva e Maria Araújo Ribeiro as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas do FGTS, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (junho/89), 44,80% (abril/90) e 2,36% (maio/90), bem como seus reflexos posteriores. O cálculo dos percentuais acima indicados far-se-á individualmente com relação a cada autor, e incidir tão somente no(s) período(s) coincidente(s) com aquele(s) pleiteado(s) na exordial. Os valores daí resultantes deverão ser depositados em suas respectivas contas vinculadas ou, se inexistentes, à disposição deste Juízo. O total apurado será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.39.00.009867-1 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR: MANOEL FERREIRA E OUTRO
ADVOG.: PA6904 - REGIS DO SOCORRO TRINDADE LOBATO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
SENT.: (...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo parcialmente procedentes os pedidos e o faço para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores Manoel Ferreira e Adneide Lopes de Oliveira as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas do FGTS, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (junho/89), 44,80% (abril/90) e 2,36% (maio/90), bem como seus reflexos posteriores e, por consequência, julgo improcedentes as pretensões quanto as demais índices pleiteados na petição inicial. O cálculo dos percentuais acima indicados far-se-á individualmente com relação a cada autor, e incidir tão somente no(s) período(s) coincidente(s) com aquele(s) pleiteado(s) na exordial. Os valores daí resultantes deverão ser depositados em suas respectivas contas vinculadas ou, se inexistentes, à disposição deste Juízo. O total apurado será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.39.00.003289-9 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR: TEREZINHA DE JESUS MIRANDA DOS SANTOS
ADVOG.: PA2966 - MARIA DE FATIMA COIMBRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
SENT.: (...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo parcialmente procedentes os pedidos e o faço para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à autora Terezinha de Jesus Miranda dos Santos as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas do FGTS, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87) e 16,06% (junho/89), bem como seus reflexos posteriores. O cálculo dos percentuais acima indicados incidir-se-á tão somente no(s) período(s) coincidente(s) com aquele(s) pleiteado(s) na exordial. Os valores daí resultantes deverão ser depositados em sua conta vinculada ou, se inexistente, à disposição deste Juízo. O total apurado será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.39.00.003812-2 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR: BOAVENTURA DE JESUS NASCIMENTO E OUTROS
ADVOG.: PA8307 - DENISE CONCEICAO BOTELHO XAVIER
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
SENT.: (...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo parcialmente procedentes os pedidos e o faço para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores Boaventura de Jesus Nascimento, Emerindo Bittencourt Vilhena, Georgina Nazaré Barbosa, José Carvalho da Silva, Maria Antonia Cardoso Figueiredo, Oliveira Pantoja de Oliveira, Paulo Sérgio Nascimento da Silva e Vera Martins de Oliveira as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas do FGTS, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores e, em consequência, julgo improcedentes as pretensões quanto as demais índices pleiteados. O cálculo dos percentuais acima indicados far-se-á individualmente com relação a cada autor, e incidir tão somente no(s) período(s) coincidente(s) com aquele(s) pleiteado(s) na exordial. Os valores daí resultantes deverão ser depositados em suas respectivas contas vinculadas ou, se inexistentes, à disposição deste Juízo. O total apurado será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1998.39.00.011223-7 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR: RAIMUNDO SANTANA DO AMARAL E OUTROS
ADVOG.: PA3887 - ANGELA DA CONCEICAO PALHETAREU
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
SENT.: (...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo parcialmente procedentes os pedidos e o faço para

condenar a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores Raimundo Santana do Amaral, Elinete Oliveira Gama, José Raimundo Barbosa de Almeida, Josemar Silva da Costa, Raimundo Destro Melo de Brito e Emanoel Bassu de Sales Negrão as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas do FGTS, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 2,36% (maio/90), bem como seus reflexos posteriores. E em relação aos demais autores, a condenação da ré abrangerá o pagamento dos seguintes índices: Evandro Barbosa Senane, Ana Lúcia Aures Monteiro e Isabel Figueiredo Fonseca — 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 2,36% (maio/90); e Domingos de Oliveira Teixeira — 6,81% (junho/87). O cálculo dos percentuais acima indicados far-se-á individualmente com relação a cada autor, e incidirão somente no(s) período(s) coincidente(s) com aquele(s) pleiteado(s) na exordial. Os valores daí resultantes deverão ser depositados em suas respectivas contas vinculadas ou, se inexistentes, à disposição deste Juízo. O total apurado será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1998.39.00.003607-9 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS AUTOR: SINTSEP SINDOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ ADVOG.: PA1926 - MARILDO SOUZA SILVA REU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADV: ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

SENT.: (...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados pelo Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Pará — SINTSEP e o faço para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar ao substituído Raimundo Reginaldo Batista de Oliveira as diferenças da correção monetária não creditadas em sua conta do FGTS, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 2,36% (maio/90), bem como seus reflexos posteriores. O cálculo dos percentuais acima indicados incidirá-se-á tão somente no(s) período(s) coincidente(s) com aquele(s) pleiteado(s) na exordial. Os valores daí resultantes deverão ser depositados em sua conta vinculada ou, se inexistente, à disposição deste Juízo. O total apurado será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1998.39.00.008789-0 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS AUTOR: FRANCISCO DOS SANTOS BARATINHA E OUTROS ADVOG.: PA3793 - WANDA LUCIA CORREARODRIGUES REU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOG.: PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

SENT.: (...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo parcialmente procedentes os pedidos e o faço para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores José Ribamar Caminha dos Santos, Zacarias Batista da Rocha, Ademar Varela da Silva, Paulo Francisco Roso Silva e Ronaldo Beaventura de Sousa as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas do FGTS, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores. Em relação aos autores abaixo, a condenação da ré abrangerá o pagamento dos seguintes índices: Francisco dos Santos Baratinha e Rosildo José de Sousa Alves — 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91); Maria José da Silva Santiago e Antonio Sérgio Campelo de Souza — 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91); Carlos Alberto de Souza Lopes — 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 2,36% (maio/90).

O cálculo dos percentuais acima indicados far-se-á individualmente com relação a cada autor, e incidirão somente no(s) período(s) coincidente(s) com aquele(s) pleiteado(s) na exordial. Os valores daí resultantes deverão ser depositados em suas respectivas contas vinculadas ou, se inexistentes, à disposição deste Juízo. O total apurado será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1998.39.00.006255-9 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS AUTOR: CARLOS OTAVIO GURJAO E OUTROS ADVOG.: PA5884 - EDILSON ARAUJO DOS SANTOS REU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADV: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

SENT.: (...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo parcialmente procedentes os pedidos e o faço para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores Carlos Otávio Gurjão, Carlos Alberto do Amaral, Esmenilda Souza do Amaral, Edivaldo da Paixão Cuzinho, Eulina Alves da Costa, Elias Charchar Filho, Edson José Lisboa Agrassar, Marise Souza Abdon, Maria Eliza Wauzeller Ferreira e Raimundo Sérgio dos Santos Nazaré as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas do FGTS, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 2,36% (maio/90), bem como seus reflexos posteriores. O cálculo dos percentuais acima indicados far-se-á individualmente com relação a cada autor, e incidirão somente no(s) período(s) coincidente(s) com aquele(s) pleiteado(s) na exordial. Os valores daí resultantes deverão ser depositados em suas respectivas contas vinculadas ou, se inexistentes, à disposição deste Juízo. O total apurado será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. No mais, condeno a CEF ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários

que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1998.39.00.005863-0 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

AUTOR: JOSE MARIA BELARMINO MATOS E OUTROS ADVOG.: PA8233 - DULCILENE SILVA PESSOA

REU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADV: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

SENT.: (...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo parcialmente procedentes os pedidos e o faço para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à autora Maria Raimunda Negrão Santa Brígida as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas do FGTS, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores. O cálculo dos percentuais acima indicados far-se-á individualmente com relação a cada autor, e incidirão somente no(s) período(s) coincidente(s) com aquele(s) pleiteado(s) na exordial. Os valores daí resultantes deverão ser depositados em suas respectivas contas vinculadas ou, se inexistentes, à disposição deste Juízo. O total apurado será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Por último, em relação aos autores José Maria Belarmino Matos, José Alcides Prado Brito, Benedito de Souza Guedes, Francisco Ferreira de Souza, Roberto Chinelato Junior, Waldir Barros dos Santos, Laura Monteiro, Raimundo Fernando da Silva e Maria de Lourdes Silva Menezes, julgo extinto o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, IV, do CPC, pelo que os condeno ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor (retificado) da causa, cuja execução observará o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.39.00.004872-3 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

AUTOR: GEDEAO GONCALVES FRANKLIN E OUTROS

ADVOG.: PA8037 - ADAUTO GONCALVES DOSSANTOS

REU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADV: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

SENT.: (...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo parcialmente procedentes os pedidos e o faço para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas do FGTS, da seguinte forma: Gedéao Gonçalves Franklin — 6,81% (junho/87) e 16,06% (janeiro/89); José Castelo Mota e Iris Rosane Bonemann — 16,06% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90); Francisca Luciene de Melo Guedes — 44,80% (abril/90) e 13,90% (fevereiro/91); Odete Lili Jung — 16,06% (janeiro/89); Raimundo Sarapiá da Silveira — 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89) e 13,90% (fevereiro/91); Luis Pinho dos Santos — 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90); e José Maria Rodrigues de Araújo — 13,90% (fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores. O cálculo dos percentuais acima indicados far-se-á individualmente com relação a cada autor, e incidirão somente no(s) período(s) coincidente(s) com aquele(s) pleiteado(s) na exordial. Os valores daí resultantes deverão ser depositados em suas respectivas contas vinculadas ou, se inexistentes, à disposição deste Juízo. O total apurado será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.39.00.005852-0 EXECUÇÃO DIVERSA

EXQTE: MANOEL MORAES DA PAIXAO

ADVOG.: MARCELO CASTELO B JUDICE E OUTROS

EXQDO: UNIAO FEDERAL

PROC.: JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO

SENT.: Homologo, por sentença, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, os cálculos de fls., no valor de R\$ 56,78 (cinquenta e seis reais e setenta e oito centavos), do qual as partes foram intimadas, sendo que a executada nada opôs (fls.), e o exequente não se manifestou, conforme certidão de fls. Transitada em julgado, expeça-se o competente Precatório Requisitório. Custas ex lege PRL.

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

Juiz Federal da 3ª Vara

MARIA DAS NEVES MIRANDA DA SILVA

Diretora de Secretaria da 3ª Vara.

BOLETIM Nº 048/2000

EXPEDIENTE DE 19/05/2000

DESPACHOS

Classe 1100 – Ordinária / Tributária

Nº: 99.4519-9

Autor(es): Bulos Engenharia Representação e Comércio Ltda. e Outro

Advogado(s): Sady Mercês dos Santos Dias

Ré(u)(s): Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e Instituto

Nacional do Seguro Social

Advogado(s): Waldise Melo e Edna Maria Guimarães de Miranda

Despacho: Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem

produzir, indicando, desde logo, sua finalidade.

Nº: 98.10356-1
Autor(es): Manoel Edmundo Siqueira de Amorim e Outros
Advogado(s): Fernando Facury Scaff
Ré(u)(s): Fazenda Nacional e Rede Empresas de Energia Elétrica - CELPA
Advogado(s): João Fábio Madorn Franco e outros
Despacho: Manifestem-se os Autores acerca das contestações apresentadas, no prazo de 10 (dez) dias.

Nº: 97.8286-9
Autor(es): Transporte Aero Club Ltda.
Advogado(s): Reynaldo Vasconcelos Moreira de Castro Júnior e Outros
Ré(u)(s): Fazenda Nacional
Despacho: 1. Homologo a desistência da apelação de f. 118, nos termos do art. 501, do CPC. 2. Remetam-se os autos ao reexame necessário, constante na parte dispositiva da sentença.

Nº: 98.10358-7
Autor(es): Evanildo Carvalho Gomes e Outros
Advogado(s): Fernando Facury Scaff
Ré(u)(s): Fazenda Nacional e Rede Empresas de Energia Elétrica - CELPA
Advogado(s): João Fábio Madorn Franco e outros
Despacho: Manifestem-se os Autores acerca da contestação de f. 59/110, no prazo de 10 (dez) dias.

Classe 1300 – Ordinária / Serviços Públicos

Nº: 99.1258-0
Autor(es): Luiz Lopes de Carvalho e Outros
Advogado(s): Eliete de Souza Colares
Ré(u)(s): Caixa Econômica Federal e União Federal
Advogado(s): Beatriz Engelmann Soares e Outros
Despacho: Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários apresentada pelo perito à f. 153, no prazo de 05 (cinco) dias.

Nº: 96.1875-8
Autor(es): Carlos Alberto Amaral Seabra e Outros
Advogado(s): Débora de Aguiar Queiroz e Outros
Ré(u)(s): Instituto do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis
Advogado(s): Julieta Oliva de Jesus Barreto e Outros
Despacho: 1. Manifestem-se os Autores acerca das fichas financeiras de fls. 108/250, requerendo o que entenderem devido, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Intime-se o Instituto do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis para apresentar o termo de transação judicial a que se refere à f. 108, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, venham-me os autos conclusos.

Nº: 91.32977-5
Autor(es): Benedita Moura Pantoja
Advogado(s): Edilene Valério e Outros
Ré(u)(s): União Federal
Despacho: Vista às partes sobre a baixa dos autos e para requerer o que entenderem de direito.

Nº: 99.3933-0
Autor(es): Telmo Pascarelli Monteiro e Outros
Advogado(s): Deusdedit Freire Brasil
Ré(u)(s): Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER
Advogado(s): Antônio de Lima Freitas
Despacho: 1. Sobre os documentos de fls. 59/75, manifestem-se os Autores TELMO PASCARELLI MONTEIRO, EUCLIDES ESPÍRITO SANTO GOMES, SAMUEL BOSCO DO ESPÍRITO SANTO SARA, JOSÉ JACHS AFILHADO, ALFREDO FERREIRA DO NASCIMENTO, BERNARDO ALMEIDA DE SOUZA, MARIA DE NAZARÉ GAMA SERRA e JOÃO FERNANDES MOTA. 2. Certifique a Secretaria sobre a informação de f. 40, de possível litispendência em relação ao Autor TELMO PASCARELLI MONTEIRO, que figura no pólo ativo deste e do processo nº 95.6438-3 (2ª Vara).

Nº: 96.1923-1
Autor(es): Benedito de Fátima Lopes de Castro
Advogado(s): Jarbas Vasconcelos do Carmo e Outros
Ré(u)(s): União Federal
Despacho: Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial de fls. 72/74, primeiro o Autor, depois a Ré, no prazo de 10 (dez) dias.

Nº: 99.1259-3
Autor(es): Maria de Nazareth Oliveira da Silva e Outro
Advogado(s): Eliete de Souza Colares
Ré(u)(s): Caixa Econômica Federal e União Federal
Advogado(s): Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros
Despacho: Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários apresentada pelo perito à f. 153, no prazo de 05 (cinco) dias.

Nº: 98.7506-5
Autor(es): Francisco Moreira da Silva e Outros
Advogado(s): Raimundo João Oliveira de Macedo

Ré(u)(s) : Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
 Advogado(s) : Carmen Lúcia Simões Corrêa e Outros
 Despacho: 1. Tendo em vista a certidão supra, julgo deserta a apelação de f. 72/77.
 2. Tendo transitado em julgado a sentença, efetuem os Autores o recolhimento das
 custas finais, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Cumprido o item 2 acima, arquivem-se.

Nº : 99.9456-7
 Autor(es) : Pedro Rodrigues de Oliveira e Outros
 Advogado(s) : Miguel Brasil Cunha
 Ré(u)(s) : Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER
 Advogado(s) : Antônio de Lima Freitas
 Despacho : Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem
 produzir, indicando, desde logo, sua finalidade.

Nº : 96.858-2
 Autor(es) : Maria de Nazaré Martins Mergulhão e Outros
 Advogado(s) : Ediléia Rodrigues Valério dos Santos e Outros
 Ré(u)(s) : Instituto do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis
 Advogado(s) : Julieta Olívia de Jesus P. Barreto
 Despacho : 1. Manifestem-se os Autores acerca das fichas financeiras de
 fls. 154/509, requerendo o que entenderem devido, no prazo de 05 (cinco) dias. 2.
 Manifestem-se, também, acerca da petição de fls. 145/150.

Nº : 95.6707-2
 Autor(es) : Cláudio Santos da Costa e Outros
 Advogado(s) : José de Arimatéia Chaves Sousa e Outros
 Ré(u)(s) : União Federal
 Despacho : Manifestem-se os Autores acerca das fichas financeiras de fls.
 115/224, requerendo o que entenderem devido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Classe 1400 - Ação Ordinária / Imóveis
 Nº : 95.7753-8
 Autor(es) : José Cândido Lima de Amorim e Outros
 Advogado(s) : Eliete de Souza Colares
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal, VIVENDA Associação de
 Poupança e Emprestimo e União Federal
 Advogado(s) : Luiz Carlos Lugues, Mary Machado Scalécio e Outros
 Despacho : Manifestem-se a Caixa Econômica Federal e a VIVENDA
 acerca do depósito de f. 374, requerendo o que entenderem devido, no prazo de 05
 (cinco) dias. 2. Intime-se o perito para se manifestar se aceita os valores depositados
 como honorários, visto que foi excluído o serviço com relação a um autor desistente.

Nº : 99.5067-8
 Autor(es) : Companhia de Desenvolvimento de Barcarena - CODEBAR
 Advogado(s) : Maria Betânia Monteiro Malato
 Ré(u)(s) : Thelma Regina de Castro Ribeiro
 Despacho : Vista à Autora sobre a certidão de f. 15.

Nº :
 Autor(es) : Companhia de Desenvolvimento de Barcarena - CODEBAR
 Advogado(s) : Maria Betânia Monteiro Malato
 Ré(u)(s) : Tânia Gomes Pereira Braga
 Despacho : Vista à Autora sobre a petição de fls. 45/46.

Classe 1500 - Ordinária / Outros
 Nº : 96.5851-9
 Autor(es) : Jorge Saraiva de Freitas e Outros
 Advogado(s) : Dulcilene Silva Pessoa
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros
 Despacho : 1. Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e
 suspensivo. 2. Vista aos Autor(es) / Apelado(s) para apresentar(em) contra-razões,
 querendo, no prazo legal. 3. Com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao
 Egrégio TRF/ 1ª Região.

Nº : 99.4904-7
 Autor(es) : Antônio Aires Soares e Outros
 Advogado(s) : Aristheu Aroxelas Lins Leal e Outros
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Renato Lobato de Moraes e Outros
 Despacho : 1. Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e
 suspensivo. 2. Vista aos Autor(es) / Apelado(s) para apresentar(em) contra-razões,
 querendo, no prazo legal. 3. Com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao
 Egrégio TRF/ 1ª Região.

Nº : 96.8825-9
 Autor(es) : Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal -
 SINTSEP e Outros
 Advogado(s) : Haroldo Souza Silva
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros
 Despacho : 1. Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e
 suspensivo. 2. Vista aos Autor(es) / Apelado(s) para apresentar(em) contra-razões,
 querendo, no prazo legal. 3. Com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao
 Egrégio TRF/ 1ª Região.

Nº : 96.25-5
 Autor(es) : Carlos Acatauassu Nunes e Outros
 Advogado(s) : Reynaldo Andrade da Silveira e Outros
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal e Orlando Maués Construções Ltda.
 Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho, Marcelo Favachio Brasil
 Vasconcellos e Outros
 Despacho : 1. Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e
 suspensivo. 2. Vista à Orlando Maués Construções Ltda. para apresentar(em) contra-
 razões, querendo, no prazo legal. 3. Com ou sem contra-razões, remetam-se os autos
 ao Egrégio TRF/ 1ª Região.

Nº : 96.1197-0
 Autor(es) : Francisco Teixeira Caridade
 Advogado(s) : Rosane Baglich Dammski
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Jorgemisa Jorge Aua e Outros
 Despacho : 1. Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e
 suspensivo. 2. Vista aos Autor(es) / Apelado(s) para apresentar(em) contra-razões,
 querendo, no prazo legal. 3. Com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao
 Egrégio TRF/ 1ª Região.

Nº : 95.4784-5
 Autor(es) : Sebastião da Silva Gomes
 Advogado(s) : Eliete de Souza Colares
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal e União Federal
 Advogado(s) : Maria Amélia Maia Franco e Outros
 Despacho : 1. Apensem-se a estes autos os da ação cautelar inominada nº
 94.1092-3. 2. Defiro a petição de f. 109. Desentrem-se os documentos que instruem
 a inicial, mediante cópias nos autos, e desde que pagas as custas finais. 3. Após,
 aguarde-se a guia referente ao pagamento dos honorários advocatícios que serão
 abandonados dos depósitos efetuados na ação cautelar inominada nº 94.1092-3,
 conforme requerido pelo Autor, naquela ação.

Nº : 99.3838-2
 Autor(es) : Teozinha Gomes Cavalcante
 Advogado(s) : Eliete de Souza Colares
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Carlos José de Amorim Pinto e Outros
 Despacho : Manifestem-se as partes acerca da proposta de honorários
 apresentada pelo perito à f. 109, no prazo de 05 (cinco) dias.

Nº : 99.2562-9
 Autor(es) : Ademir Pinheiro de Freitas e Outro
 Advogado(s) : Eliete de Souza Colares
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal e União Federal
 Advogado(s) : Luiz Carlos Lugues e Outros
 Despacho : 1. Tendo em vista a impossibilidade da penta designada efetuar
 a perícia, substitua-a pelo Sr. Ademir Azevedo, Contador, residente na Trav. Rui
 Barbosa, 1034, aptº 101, fone 224-7522. 2. Assino o prazo de 05 (cinco) dias para
 impugnação do perito. 3. Decorrido o prazo acima, sem impugnação, intimo-se o
 perito para apresentar proposta de honorários, no prazo de 05 (cinco) dias. 4. Intime-
 se a União, via AGU, pessoalmente.

Nº : 2000.2321-0
 Autor(es) : José Roberto dos Santos Leandro
 Advogado(s) : Pedro Paulo Cavaleiro dos Santos
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Rosilene Silva de Souza e Outros
 Despacho : Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem
 produzir, indicando, desde logo, sua finalidade.

Nº : 99.533-6
 Autor(es) : Sinelon Ferreira de Menezes e Outro
 Advogado(s) : Eliete de Souza Colares
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros
 Despacho : Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem
 produzir, indicando, desde logo, sua finalidade.

Nº : 99.4054-3
 Autor(es) : Benedito Monteiro
 Advogado(s) : Edson Corrêa Lima
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Defiro o pedido de f. 23, devendo permanecer cópia da
 procuração. 2. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 3. Após o cumprimento do
 item 1 supra, arquivem-se os autos.

Nº : 99.2811-1
 Autor(es) : Maria de Nazaré Vasconcelos de Carvalho e Outros
 Advogado(s) : Anna Shirlene Falcão Modesto
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Luiz Carlos Lugues e Outros
 Despacho : Manifestem-se as partes acerca da proposta de honorários
 apresentada pelo perito à f. 441, no prazo de 05 (cinco) dias.

Nº : 99.4864-7
 Autor(es) : Maria de Fátima Frayha de Souza
 Advogado(s) : Eliete de Souza Colares

Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Rosilene Silva de Souza e Outros
 Despacho : Manifestem-se as partes acerca da proposta de honorários
 apresentada pelo perito à f. 125, no prazo de 05 (cinco) dias.

Nº : 99.4863-4
 Autor(es) : Ruth Rica Jacob Serruya e Outros
 Advogado(s) : Eliete de Souza Colares
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Carlos José de Amorim Pinto e Outros
 Despacho : Manifestem-se as partes acerca da proposta de honorários
 apresentada pelo perito à f. 122, no prazo de 05 (cinco) dias.

Nº : 96.10550-7
 Autor(es) : João Sampaio de Oliveira
 Advogado(s) : Fernando de Moraes Vaz
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Jorgemisa Jorge Aua e Outros
 Despacho : Manifestem-se as partes acerca da proposta de honorários
 apresentada pelo perito à f. 138, no prazo de 05 (cinco) dias.

Nº : 95.4554-0
 Autor(es) : Abílio Augusto Bastos Franco e Outros
 Advogado(s) : Eliete de Souza Colares
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal e União Federal
 Advogado(s) : Maria Amélia Maia Franco e Outros
 Despacho : 1. Tendo em vista a apresentação do laudo pericial às fls. 227 /
 248, tomo tal atitude como acatamento dos honorários depositados. 2. Manifestem-se
 as partes acerca do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias.

Classe 2100 - Mandado de Segurança Individual
 Nº : 99.8038-1
 Impetrante(s) : COPRAL - Comércio e Navegação Ltda.
 Advogado(s) : Clairson Dias Figueiredo e Outro
 Impetrado(s) : Inspetor Chefe da Alfândega de Belém/PA
 Despacho : Tendo em vista a certidão retro, entendo estar caracterizada
 a conexão, pelo que determino a remessa dos presentes autos à 2ª Vara, preventiva
 para processar e julgar este feito.

Classe 4100 - Execução Por Título Judicial
 Nº : 2000.1918-7
 Exequente(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros
 Executado(s) : João Batista de Barros Lima e Outro
 Advogado(s) : Eliete de Souza Colares
 Despacho : Expeça-se alvará em favor dos Autores para o levantamento
 dos valores depositados na conta 2338.005.504759-0, abandonando-se o valor referente
 aos honorários advocatícios (conta de f. 103), devidamente atualizados, a que foram
 condenados os Autores na sentença de f. 99, conforme requerido à f. 107.

Nº : 99.8507-1
 Exequente(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Jorgemisa Jorge Aua e Outros
 Executado(s) : Maria José Oliveira Carpintieri e Outros
 Advogado(s) : Ângela da Conceição Palheta e Outros
 Despacho : Tendo em vista a certidão de f. 148, manifestem-se a Caixa
 Econômica Federal acerca dos depósitos e certidões de fls. 132a e 147, no prazo de
 05 (cinco) dias. 2. Após, venham-me os autos conclusos para sentença.

Nº : 93.916-8
 Exequente(s) : Adolfo Carlos de Menezes Fischer e Outros
 Advogado(s) : Monclar da Rocha Bastos
 Executado(s) : União Federal
 Despacho : Defiro a petição de f. 275. Expeça-se alvará para levantamento
 do valor depositado (guia de f. 273/verso).

Nº : 91.742-0
 Exequente(s) : Auber da Silva Almeida e Outros
 Advogado(s) : João Nascimento Rocha
 Executado(s) : Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado(s) : Odineia Ferreira Miranda
 Despacho : Expeça-se o precatório requisitório em favor dos Autores
 referidos na sentença, cuja cópia encontra-se às fls. 655/656.

Nº : 99.7616-7
 Exequente(s) : União Federal
 Executado(s) : Antônio Carlos Brito Macedo
 Advogado(s) : Joaquim Lopes de Vasconcelos
 Despacho : Defiro o pedido de f. 116, razão pela qual suspendo o processo
 por 30 (trinta) dias.

Classe 9200 - Ação Cautelar Inominada
 Nº : 94.1092-3
 Requerente(s) : Sebastião da Silva Gomes
 Advogado(s) : Eliete de Souza Colares

QUINTA-FEIRA, 25 DE MAIO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

CADERNO DO JUDICIÁRIO 1 PÁGINA 5

Requerendo(s) : Caixa Econômica Federal e União Federal
Advogado(s) : Maria Anália Franco e Outros
Despacho : Conforme requerido na petição de f. 124, defiro o levantamento dos depósitos efetuados na conta referida na certidão de f. 123, abandonando-se do total o valor referente aos honorários advocatícios a que foi condenado o Autor na Ação Ordinária nº 1995.478.4-5, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) devidamente atualizado, bem como as custas finais naquela e nesta ação. Torno sem efeito o despacho de f. 116.

Classe 10600 - Outros Incidentes Processuais

Nº : 2000.2218-0

Requerente(s) : Antônio de Carvalho e Outros
Advogado(s) : Leonam Gondim da Cruz Júnior
Requerido(s) : Instituto de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Advogado(s) : Maria de Fátima Oliveira e Outros
Despacho : 1. Apensem-se aos autos principais. 2. Reconheço a tempestividade do recurso, ante a comprovada justa causa que impediu a sua interposição no prazo legal. 3. Aplico ao recurso o princípio da fungibilidade recursal e o recebo como apelação no efeito devolutivo. 4. Vista aos Requerentes para, no prazo legal, oferecerem contra-razões, querendo. 5. Com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio TRF/ 1ª Região.

Nº : 2000.2219-3

Requerente(s) : José Belnito Torres Abucater
Advogado(s) : Leonam Gondim da Cruz Júnior
Requerido(s) : Instituto de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Advogado(s) : Maria de Fátima Oliveira e Outros
Despacho : 1. Apensem-se aos autos principais. 2. Reconheço a tempestividade do recurso, ante a comprovada justa causa que impediu a sua interposição no prazo legal. 3. Aplico ao recurso o princípio da fungibilidade recursal e o recebo como apelação no efeito devolutivo. 4. Vista aos Requerentes/ Apelados para, no prazo legal, oferecerem contra-razões, querendo. 5. Com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio TRF/ 1ª Região.

DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS

Classe 2100 - Mandado de Segurança Individual

Nº : 2000.2706-2

Impetrante : José Ferreira Ramos e Outros
Advogado : Albenor José Passos da Cunha e Outro
Impetrado : Delegado da Receita Federal de Belém / PA e Outro
Decisão : Indefero o pedido de liminar por falta de amparo legal. Vista ao MPF.

SENTENÇAS

Classe 1500 - Ação Ordinária / Outras

Nº : 97.10888-3

Autor(es) : Sindicato dos Trabalhadores no Setor Público Agrícola e Fundiário no Estado do Pará - STAFPA e Outros
Advogado(s) : Rosa Maria Moraes Bahia
Réu(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado(s) : Luiz Carlos Logues e Outros
Sentença : Pedido parcialmente procedente.

Classe 5104 - Ação Possessória

Nº : 99.7588-9

Requerente(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Rosilene Silva de Souza e Outros
Requerido(s) : Maurício Siqueira Borges e Outro
Sentença : Pedido procedente.

JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

DE: FERNANDO HENRIQUE CARDOSO, ANTÔNIO KANDIR, LUIZ CARLOS MENDONÇA DE BARROS, JOSÉ PIO BORGES, MERRYL LYNCH e COMPANHIA VALE DO RIO DOCE.

FINALIDADE: Citação para, no prazo de 20 (vinte) dias, responderem aos atos e termos da Ação Popular, processo nº 1997.39.00.012697-0, movida por JOÃO BATISTABERARDO contra FERNANDO HENRIQUE CARDOSO E OUTROS. Cientes os interessados de que, não contestada a presente ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 285 do CPC).

SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 4ª Andar, Umarizal, 4ª Vara.

Belém-PA, 08.05.2000

EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS
Juiz Federal Substituto da 4ª VaraEDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 60 DIAS

DE: LUIZ ALBERTO DA SILVA BENEVIDES, brasileiro, natural do Estado da Bahia, filho de Aureo Couto Benevides e de Adalgisa Silva Benevides, residente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da sentença absolutória, proferida nos autos da Ação Penal, processo nº 89.0001197-9, movida pelo Ministério Público Federal, que julgou improcedente a denúncia.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 4ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, 4ª Andar, Umarizal, Tel. 242.0055, Ramal 62, Belém/PA.

Belém, PA, 27 de março de 2000

DANIEL PAES RIBEIRO

Juiz Federal da 4ª Vara

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 60 DIAS

DE: DEUSDETE BRAZÃO DA SILVA, brasileiro, solteiro, funcionário público, natural de Anapá, nascido aos 08.07.1943, filho de Luzio Brazão da Silva e de Olga de Jesus da Silva, estando em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da sentença absolutória proferida nos autos da Ação Penal, processo nº 90000400-4, promovida pelo Ministério Público Federal, contra o mesmo.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 4ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, 4ª Andar, Umarizal, Tel. 242.0055, Ramal 62, Belém/PA.

Belém, PA, 11 de abril de 2000

DANIEL PAES RIBEIRO

Juiz Federal da 4ª Vara

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 60 DIAS

Pelo presente Edital de Intimação de Sentença, com prazo de 60 dias, fica DEMÓSTENES RODRIGUES GUIMARÃES NETO, brasileiro, casado, motorista e vendedor autônomo, anteriormente residente na Rua dos Panquis, nº 459, Juninas, nesta cidade, atualmente em local incerto e não sabido, INTIMADO DA SENTENÇA ABSOLUTÓRIA, proferida nos autos da Ação Penal, processo nº 92.0001403-8, contra si promovida pelo Ministério Público Federal, cuja conclusão transcreve-se a seguir: "Isto posto e atendendo a tudo o mais que dos autos consta, rejeito a preliminar de incompetência e, no mérito, decido absolver o réu Demóstenes Rodrigues Guimarães Neto, por não existir provas suficientes de sua condenação (CPP 386, VI). Incabível, na espécie, a aplicação do artigo 386, incisos I a III, do Código de Processo Penal. Custas, ex vi legis. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém-PA, 03 de maio de 1999 a) FRANCISCO LUIS ALVES, Juiz Federal Substituto da 4ª Vara." Expedido nesta cidade de Belém/PA, em 13 de março de 2000, na sede do juízo, sito na Rua Domingos Marreiros, 598, 4ª Andar, Umarizal, Tel. 242.0055, Ramal 62, Belém/PA.

EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS
Juiz Federal Substituto da 4ª VaraEDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 90 DIAS

DE: FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE LIMA, brasileiro, comerciante, filho de Francisco Aristeu Lima, natural de Fortaleza, CE, nascido em 05.04.46, RG nº 249735-SEGUP/PA, CPF nº 071569363-87, com endereço ignorado.

FINALIDADE: Intimação da sentença condenatória, proferida nos autos da Ação Penal, processo nº 1997.39.00.005503-3, movida pelo Ministério Público Federal, que os condenou a pena de 07 (sete) meses de detenção e 11,5 dias-multa, a qual foi substituída por uma pena restritiva de direitos.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 4ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, 4ª Andar, Umarizal, Tel. 242.0055, Ramal 62, Belém/PA.

Belém, PA, 13 de março de 2000

EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS

Juiz Federal Substituto da 4ª Vara

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 60 DIAS

DE: MARCO AURÉLIO COSTA VANHA DE ABREU, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Rua Ivone Cavaleiro, 40, aptº 102, Jardim Oceânico, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, encontrando-se em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da sentença absolutória, proferida nos autos da Ação Penal, processo nº 92.0001545-0, promovida pelo Ministério Público Federal, contra o mesmo.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 4ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, 4ª Andar, Umarizal, Tel. 242.0055, Ramal 62, Belém/PA.

Belém, PA, 13 de março de 2000

EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS

Juiz Federal Substituto da 4ª Vara

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 90 DIAS

DE: PIERRE CAMILLE CONDON, francês, natural de Eaux/França, solteiro, médico, nascido em 01.11.1930, filho de Camille Condon e de Marguerite Condon.

ELMOS BRITO BUSBY, brasileiro, natural de Belém, solteiro, nascido em 27.11.1948, filho de Thomas Henry Busby e de Cecília Brito Busby;
SÔNIA MARIA LOBATO, brasileira, natural de Belém/PA, professora, nascida aos 05.09.1947, filha de João da Mata Lobato e de Maria Alves Lobato;

FINALIDADE: Intimação da sentença condenatória, proferida nos autos da Ação

Penal, processo nº 89.600517-0, movida pelo Ministério Público Federal, que os condenou às penas de 04 (quatro) anos de reclusão e 15 dias-multa; 06 (seis) meses de reclusão e 30 (trinta) dias-multa; 03 (três) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, respectivamente.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 4ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, 4ª Andar, Umarizal, Tel. 242.0055, Ramal 62, Belém/PA.

Belém, PA, 13 de março de 2000

EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS

Juiz Federal Substituto da 4ª Vara

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 60 DIAS

Pelo presente Edital de Intimação de Sentença, com prazo de 60 dias, fica JOSÉ ALVES FERREIRA, brasileiro, filho de Manoel Pinto Ferreira e de Maria Alves Ferreira, anteriormente, residente na Avenida Pedro Álvares Cabral, Passagem Salvador, nº 104, ao lado da FACEPA, tel. 226-4429, Telégrafo INTIMADO DA SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA, proferida nos autos da Ação Penal, processo nº 95.0005394-2, contra si promovida pelo Ministério Público Federal, a seguir transcrita: "Homologada a proposta de conciliação sobre a suspensão condicional do processo pelo prazo de dois anos, conforme a decisão de fls. 90/91, e tendo transcorrido o prazo sem incidência de qualquer causa de revogação ou infração a qualquer uma das condições impostas aos acusados, declaro extinta a punibilidade de Antônio Reis da Silva e de José Alves Ferreira, nos termos do artigo 89, § 5º da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém-PA, 19 de abril de 1999. A) DANIEL PAES RIBEIRO, Juiz Federal da 4ª Vara." Expedido nesta cidade de Belém/PA, em 13 de março de 2000, na sede do juízo, sito na Rua Domingos Marreiros, 598, 4ª Andar, Umarizal, Tel. 242.0055, Ramal 62, Belém/PA.

DANIEL PAES RIBEIRO

Juiz Federal da 4ª Vara

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 60 DIAS

Pelo presente Edital de Intimação de Sentença, com prazo de 60 dias, ficam ELISEU FERREIRA ANDRADE, brasileiro, casado, comerciante, natural de Medeiros Neto/BA, filho de Joselino Brito Andrade e de Hilda Ferreira Andrade, portadora da CI nº 1.553.457/SEGUP/PA, com último domicílio conhecido na Rua do Triunvirato, nº 417, entre Carlos de Carvalho e Bom Jardim e PAULO DE FREITAS, brasileiro, solteiro, braçal, natural de Pimenteiro de Mato/PR, filho de Valci de Freitas e de Judith Gomes de Freitas, portadora da Carteira de Identidade nº 36154, série nº 00010/PA, com último domicílio conhecido na cidade de Tailândia/PA, INTIMADOS DA SENTENÇA ABSOLUTÓRIA, proferida nos autos da Ação Penal, processo nº 92.0001403-8, contra si promovida pelo Ministério Público Federal. Expedido nesta cidade de Belém/PA, em 13 de março de 2000, na sede do juízo, sito na Rua Domingos Marreiros, 598, 4ª Andar, Umarizal, Tel. 242.0055, Ramal 62, Belém/PA.

DANIEL PAES RIBEIRO

Juiz Federal da 4ª Vara

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO
PRAZO: 90 DIAS

DE: ALFREDO JORGE CABRAL DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, filho de Alfredo Jorge Cabral de Carvalho e de Maria de Lourdes Cabral de Carvalho, tido como residente na Rua Boa Vista, nº 28, casa 02, Plataforma, atualmente custodiado na Casa do Albergado ou Presídio de Salvador, Salvador/BA, e estando em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação do acórdão prolatado nos autos da Ação Penal, processo nº 91.0003236-0, promovida pelo Ministério Público Federal, contra o mesmo que reduziu a pena, em definitivo, a 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 200 dias-multa.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 4ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, 4ª Andar, Umarizal, Tel. 242.0055, Ramal 62, Belém/PA.

Belém, PA, 13 de março de 2000

DANIEL PAES RIBEIRO

Juiz Federal da 4ª Vara

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - 4ª VARA

Juiz Titular: DR. DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Substit: DR. EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS
Dir. Secret: DR. WALDIR BORGES CORREA
ATOS do Exmo.: DR. DANIEL PAES RIBEIRO

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE MAIO DE 2000
AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

1998.39.00.010858-JEXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE: SANTINO PIMENTEL ALVES

ADVOG: MARCELO CASTELO BRANCO IUDICE

EXCDO: UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: 1 - Traslado-se para estes autos, cópia da sentença proferida no processo nº 99.1453-9, bem como, do cálculo efetuado pelo

INTERNET: www.ioepa.com.br

Contador do Juízo.

2 - Após, espósa-se Precatório Requisitório, devendo o exequente providenciar as cópias dos documentos necessários à sua formação.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1999.39.00.001453-9 EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBT: UNIAO FEDERAL
EMBD: SANTINO PIMENTEL ALVES
ADVOG: MARCELO CASTELO BRANCO JUDICE

1999.39.00.004685-1 EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBT: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
PROCUR: JOSE DE JESUS MENDES
EMBD: MARIO AUGUSTO PRIST LOBATO
ADVOG: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: Cumprido o despacho nos autos principais, desansem-se e arquivem-se.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1999.39.00.001688-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE: MARIO AUGUSTO PRIST LOBATO
ADVOG: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
EXCDO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
PROCUR: JOSE DE JESUS MENDES
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: Traslade-se para estes autos, cópia da sentença proferida nos Embargos à Execução, processo nº 99.4685-1. Intime-se o exequente, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento da execução.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1999.39.00.005286-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR: MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA CARVALHO
EXCDO: OLE OLA COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA
ADVOG: FERNANDO SOARES
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: 1 - Compulsando os presentes autos, verifico que às fls. 57/58, foi feita penhora no rosto dos autos, e que, ainda, não foi efetuada a arrematação, assim sendo, indefiro o pedido de fls. 55. 2 - Ao Setor de Cálculos, para proceder à atualização do valor executado. 3 - Intime-se. (Valor atualizado até 19.05.2000: R\$10.332,13 - dez mil trezentos e trinta e dois reais e treze centavos).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
2000.39.00.001597-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR: MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA CARVALHO
EXQTE: HOSPITAL SÃO JOSÉ DE QUELUZ
ADVOG: MILTON DE ANDRADE LOBO
EXCDO: HOSPITAL NOSSA SENHORA DE NAZARE LTDA
ADVOG: PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: Manifeste-se o INSS sobre as guias de pagamento de fls. 169 e 170. Intime-se.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
2000.39.00.003367-8 EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBT: RAIMUNDO FERREIRA GOMES E OUTROS
ADVOG: JOAO NASCIMENTO ROCHA
EMBD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR: MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA CARVALHO
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: 1 - Recebo os Embargos; e, por conseguinte, suspendo o curso da Execução em relação ao executado embargante RAIMUNDO FERREIRA GOMES, devendo o exequente embargado se manifestar sobre os mesmos, no prazo de 10 (dez) dias. 2 - À Distribuição para proceder à retificação da autuação, devendo constar como Embargante apenas RAIMUNDO FERREIRA GOMES.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1999.39.00.006086-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR: MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA CARVALHO
EXCDO: RAIMUNDO NONATO DE ALBUQUERQUE MACHADO
EXCDO: SEBASTIAO PEREIRA
EXCDO: VERISSIMO PINTO BARATA
EXCDO: WALTER DA SILVA BATISTA
ADVOG: JOAO NASCIMENTO ROCHA
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: Manifeste-se o INSS sobre a penhora efetuada às fls. 169/171 e guia de pagamento às fls. 174, bem como, com relação às certidões de fls. 172x, 176v e 177v. Intime-se.

AUTOS COM DECISÕES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
2000.39.00.001056-0 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

REQTE: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS COMUNICADORES DE OUREM - ASACOM
ADVOG: PA6738 - JOAO ALBERTO MORAES
REQDO: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÃO - ANATEL
DECISÃO: (...). Em face do exposto, indefiro o pedido de liminar, por ausência de seus pressupostos, na espécie. Publique-se. Intimem-se.

2000.39.00.002972-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: CLAUDIO MARQUES DA COSTA E OUTROS
ADVOG: PA6663 - ALBENOR JOSE PASSOS DA CUNHA
ADVOG: PA4614 - JOAO ASSUNCAO DOSSANTOS
IMPDO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE BELEM
IMPDO: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL (PETROS)
O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão: (...). Pelo exposto, não demonstrados os requisitos legais, indefiro o pedido de liminar. Notifiquem-se as autoridades ditas coatoras para que prestem informações, no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem as informações, abra-se vista ao Ministério Público Federal, para sua manifestação. Publique-se. Intimem-se.

AUTOS COM SENTENÇAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
00.0030184-1 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVÍCIOS PÚBLICOS (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO)
AUTOR: COMPANHIA AGROPECUÁRIA AGROSAN
ADVOG: LEANDRO GASPARINO BITENCOURT COSTA
REU: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA - SUDAM
PROCUR: JORGE ARISTEU GONÇALVES PAMPLONA
SENTENÇA: (...). Rejeito, pois, os embargos. Custas, ex lege. P. R. I.

94.0000102-9 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
AUTOR: LUCIA HELENA LEITAO LEAL
ADVOG: ELIETE DE SOUZA COLARES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR: JORGEMISA JORGE AUAD
REU: UNIAO FEDERAL
SENTENÇA: (...). Pelo exposto, julgo improcedente a ação, insubsistentes os depósitos, por insuficiência, deixando de determinar o montante devido (CPC, art. 899, § 2º, na redação da Lei nº 8.951/94, por impossibilidade de fazê-lo. Condene a autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em R\$100,00 (cem reais), de acordo com o disposto no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Custas, ex lege. P. R. I.

95.0000424-0 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO
REU: ADELCLONE OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOG: MANOEL RIBEIRO DAS NEVES
REU: EDUARDO GONÇALVES DE SÁ
ADVOG: JOÃO BATISTA DE SOUZA
REU: IRENALDO IRENO GERCINO DE CARVALHO
ADVOG: MIGUEL BAIA BRITO
REU: GILSON MOURA FERREIRA
ADVOG: CARLOS ROBERTO PONTUSCHKA
REU: LAELSON CRUZ COLAÇO JÚNIOR
ADVOG: JOSÉ DA ROCHA MOREIRA
SENTENÇA: (...). Diante do exposto, julgo procedente, em parte, a denúncia, para condenar os réus ADELCLONE OLIVEIRA DE SOUZA, EDUARDO GONÇALVES DE SÁ, IRENALDO IRENO GERCINO DE CARVALHO, GILSON MOURA FERREIRA e LAELSON CRUZ COLAÇO JÚNIOR como incurso nas sanções do art. 334, caput, do Código Penal. Tendo presentes as circunstâncias a que alude o art. 59 do Código Penal, passo à individualização das penas que reputo necessárias e suficientes à prevenção e repressão do ilícito. Os réus EDUARDO GONÇALVES DE SÁ, IRENALDO IRENO GERCINO DE CARVALHO e GILSON MOURA FERREIRA tiveram menor participação no delito, ao qual foram levados pelos dois outros condenados. Sua culpabilidade, assim, é pequena, não possuem antecedentes criminais, e, quanto à conduta social e personalidade, não há elementos de afeição nos autos. Os motivos são justificados pelas circunstâncias em que se verificou o ilícito, eis que prestavam serviços (lícitos, ao que se pode supor) para o seusado Laelson em sua granja. Aplico, pois, a pena no grau mínimo previsto no dispositivo legal, vale dizer, 1 (um) ano de reclusão, para cada um. Inexistindo circunstâncias agravantes ou atenuantes, assim como causas especiais de aumento ou de diminuição, torna-se definitiva e pena imposta. ADELCLONE OLIVEIRA DE SOUZA e LAELSON CRUZ COLAÇO JÚNIOR, ao contrário, tiveram maior participação nos fatos delituosos, sendo, pois, maior sua culpabilidade. Dos autos não consta a existência de antecedentes criminais, em que pese a notícia da prisão de Laelson no Estado do Ceará. Também não há elementos para afeição da conduta social e personalidade, sendo certo que os motivos são egoísticos, visando ao lucro fácil. Merecem, por conseguinte, apenação em grau maior, pelo que aplico a pena de 2 (dois) anos de reclusão, para cada um dos réus. Ante a incoerência de circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como causas especiais de aumento ou de diminuição, torna-se a definitiva a que ficam sujeitos os apenados. Não há possibilidade de suspensão das penas impostas, por se encontrarem foragidos os réus. Estabeleço o regime aberto para cumprimento das penas ora aplicadas (CP, art. 33, § 2º, § 5º). Transitada em julgado em decisão, lancem-se os nomes dos réus no Rol dos Culpados.

Espeçam-se mandados de prisão contra todos os condenados, encaminhando-os à Superintendência da Polícia Federal neste Estado, para cumprimento. Custas, ex lege. P. R. I.

1998.39.00.009862-8 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
REQTE: JULIMAR VENTURA TORRES E OUTRO
ADVOG: PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
REQDO: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOG: ANA NIZETE F VIERIA RODRIGUES
REQDO: UNIAO FEDERAL
SENTENÇA: (...). Diante do exposto, tenho por demonstrados os pressupostos legais, razão pela qual julgo procedente a ação para, confirmando a liminar, autorizar o depósito das prestações em Juízo, de acordo com o comprometimento de renda pactuado (30%), até o julgamento da ação principal. Condene o réu Bradesco ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. Custas, ex lege. P. R. I.

1999.39.00.007162-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: GARRA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
ADVOG: PA3180 - BENEDITO MARQUES DA ROCHA
IMPDO: COORDENADOR REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DE SEGURANÇA PRIVADA EM BELEM
SENTENÇA: (...). Pelo exposto, não vislumbrando ilegalidade ou abuso de poder no ato impugnado, denego a segurança, à mingua de amparo legal. Custas, ex lege. Sem honorários advocatícios (Súmulas 512-STF e 103-STF). Remeta-se cópia desta decisão à autoridade impetrada, para conhecimento. P. R. I.

EM TEMPO AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1999.39.00.003770-7 EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBT: INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
PROCUR: ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO
EMBD: ABELARDO CORREA LOPES E OUTROS
ADVOG: JOÃO NASCIMENTO ROCHA
O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença: (...). Diante do exposto, acolho os embargos, mas somente em parte, para, no termo da fundamentação retro e da informação da Seção de Contadoria, determinar que outra planilha de cálculos seja elaborada pelo Contador do Juízo, observados os critérios fixados na sentença exequenda. Deixo de condenar os honorários advocatícios, em face da sucumbência recíproca. Custas, ex lege. P. R. I. Belém, 26.04.2000.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
2000.39.00.002906-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR: JOSE ALBERTO B SANTOS
EXCDO: ABELARDO CORREA LOPES
EXCDO: LUIZ RIBEIRO DA SILVA
EXCDO: RAIMUNDA PAIVA DE OLIVEIRA
EXCDO: FRANCISCO PINHEIRO DE MELO
ADVOG: JOÃO NASCIMENTO ROCHA
O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença: (...). Por tudo o que foi dito, e em face do dispêndio que seria ocasionado ao aparelhamento do Judiciário, com cópias xerográficas, expedição de mandados de citação etc, que, certamente, superariam o valor a ser executado, indefiro a petição inicial do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS por falta, na espécie, uma das condições da ação, qual seja, o interesse de agir, já que não há interesse processual ou econômico na execução de quantia ínfima, julgando, dessa forma, EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, na forma do art. 267, VI do CPC. Sem custas. Após as cautelas legais, desansem-se e arquivem-se os presentes autos. P. R. I. Belém, 24.03.2000.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 DIAS

Ref. Proc. Nº 1998.39.00.004082-4
DE: RICARDO NASCIMENTO FLORES SEVERO, brasileiro, casado, militar, CPF nº 369.571.940-00, C.I. nº 031.832.983-6, Ministério do Exército/PA, e sua mulher VÂNIA MARISA NIEDERAVER FLORES, brasileira, casada, professora, CPF nº 401.137.280-34, e C.I. nº 033.616.993-3, Ministério do Exército/PA.
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 20 (vinte) dias, responderem aos atos o termos da Ação Possessória, processo nº 1998.39.00.006082-4, ajuizada por CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF contra RICARDO NASCIMENTO FLORES SEVERO E OUTROS, referente ao imóvel situado na Rodovia Augusto Montenegro, km 06, Conjunto Residencial Morada do Sol - Privé Sol Poente, apto. 304, bloco A, Belém/PA, bem como para, querendo, comprovarem, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que resgataram ou consignaram judicialmente o valor de seu débito, nos termos do art. 37, § 3º, do Decreto-Lei nº 70, de 21.11.66, e consoante despacho, a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 30/31. Proceda-se como requerido nas letras 'a' e 'b' do requerimento. Belém, 26.04.2000 (a) DANIEL PAES RIBEIRO

QUINTA-FEIRA, 25 DE MAIO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

CADERNO DO JUDICIÁRIO 1 PÁGINA 7

Juiz Federal da 4ª Vara. Cientes os interessados de que, não contestada a presente ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 285 do CPC).

SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 4ª andar, Umarizal, 4ª Vara.

Belém (PA) 22.05.2000

DANIEL PAES RIBEIRO

Juiz Federal 4ª Vara

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA

JUIZ TITULAR
CARLOS R. ZAHLLOUTH JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA
MARTINHO LUTERO PINHEIRO

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A DOUTORA ANA ANGÉLICA PINTO BENTES, JUÍZA AUXILIAR DO TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA/PARÁ, FAZ SABER A TODOS QUE VIREM O PRESENTE EDITAL OU QUE DELE TIVEREM NOTÍCIA QUE, NO DIA 14.06.2000, ÀS 10:00 HORAS, NA SEDE DESTA VARA TRABALHISTA, À AV. D. PEDRO II, 668, SERÁ LEVADO A PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, A QUEM OFERECER O MAIOR LANCE, DO BEM PENHORADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º VT-A-2761/95-7, EM QUE SÃO PARTES: MANOEL PEDRO BARARUÁ RODRIGUES, EXEQUENTE E INDÚSTRIA DE CONSERVAS CISNE, EXECUTADO, CUJO BEM É O SEGUINTE:

01 (UM) BARCO MOTOR DENOMINADO ARGOLÃO, N.º DE IDENTIFICAÇÃO 021-021580-1; TIPO DE EMBARCAÇÃO: CARGUEIRO; CLASSIFICAÇÃO: RTM N-2-C; N.º DO MOTOR: MWM 51.985; ARQUEAÇÃO BRUTA: 160; ARQUEAÇÃO LÍQUIDA: 115; TONELAGEM PORTE BRUTO: 15.0; COMPRIMENTO TOTAL: 13.80; BOCA: 3.70; PONTAL: 1.30; CALADO CARREGADO: 0.9; CONTOURNO: 5.65; ANO DE CONSTRUÇÃO: 1986; MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DO CASCO: MADEIRA. O REFERIDO BARCO ESTÁ FUNCIONANDO EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO. AVALIAÇÃO TOTAL R\$15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).

QUEM DESEJAR ARREMATAR DITO BEM, DEVERÁ COMPARECER NA DATA, HORA E LOCAL ACIMA MENCIONADOS, FICANDO CIENTE DE QUE DEVERÁ GARANTIR O LANCE COM O SINAL CORRESPONDENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DE SEU VALOR. FICAM AINDA CIENTES, OS INTERESSADOS, QUE PODERÃO FAZER PROPOSTAS DE PARCELAMENTOS DO VALOR DO BEM A SER FRACEDQ, AS QUAIS SERÃO SUBMETIDAS À APRECIACÃO DA PRESIDÊNCIA DA VARA TRABALHISTA, NOS TERMOS DO PROVIMENTO N.º 015/96 DA CORREGEDORIA REGIONAL DO E. TRT DA 8ª REGIÃO.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, É PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E AFIKADO NOS LUGARES DE COSTUME.

DADO E PASSADO EM ABAETETUBA, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL. EU HELDER QUARESMA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE.

VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A DOUTORA ANA ANGÉLICA PINTO BENTES, JUÍZA AUXILIAR DO TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA/PARÁ, FAZ SABER A TODOS QUE VIREM O PRESENTE EDITAL OU QUE DELE TIVEREM NOTÍCIA QUE, NO DIA 21.06.2000, ÀS 10:00 HORAS, NA SEDE DESTA VARA TRABALHISTA, À AV. D. PEDRO II, 668, SERÁ LEVADO A PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, A QUEM OFERECER O MAIOR LANCE, DO BEM PENHORADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º VT-A-2092/99-7, EM QUE SÃO PARTES: MARI SANDRA PINHEIRO MARTINS, EXEQUENTE E JOÃO BOSCO BARRETO MAGNO, EXECUTADO, CUJO BEM É O SEGUINTE:

01 (UM) TRIO DE CONGAS MARCA RAUL, COR AMARELA, COM UM PAR DE ESTANTE MARCA RAUL. AVALIAÇÃO TOTAL R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS).

QUEM DESEJAR ARREMATAR DITO BEM, DEVERÁ COMPARECER NA DATA, HORA E LOCAL ACIMA MENCIONADOS, FICANDO CIENTE DE QUE DEVERÁ GARANTIR O LANCE COM O SINAL CORRESPONDENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DE SEU VALOR. FICAM AINDA CIENTES, OS INTERESSADOS, QUE PODERÃO FAZER PROPOSTAS DE PARCELAMENTOS DO VALOR DO BEM A SER FRACEDQ, AS QUAIS SERÃO SUBMETIDAS À APRECIACÃO DA PRESIDÊNCIA DA VARA TRABALHISTA, NOS TERMOS DO PROVIMENTO N.º 015/96 DA CORREGEDORIA REGIONAL DO E. TRT DA 8ª REGIÃO.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, É

PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E AFIKADO NOS LUGARES DE COSTUME. DADO E PASSADO EM ABAETETUBA, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL. EU PAULO NEY ALVES SIQUEIRA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE.

VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS

ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL FICA A RECLAMADA AUTOSERVICE SERV ELETROMECÂNICOS LTDA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, NOTIFICADA DE QUE DEVERÁ COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL, QUE REALIZAR-SE-Á NO DIA 31 DE MAIO DE 2000, ÀS 11:20 HORAS, PERANTE A MM. VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA, SITO A AV. D. PEDRO II, 668, REFERENTE AO PROCESSO N.º 101-00575/2000-9, EM QUE É RECLAMANTE MANOEL DE DE JESUS PONTES RODRIGUES, CUJAS PARCELAS POSTULADAS SÃO AS SEGUINTE: AVISO PRÉVIO, SALÁRIO RETIDO, SALDO DE SALÁRIO, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL, FÉRIAS PROPORCIONAIS COM 1/3, FGTS COM 40%, INDENIZAÇÃO REFERENTE AO SEGURO DE EMPREGO, ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, REPERCUSSÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE NAS VERBAS RESCISÓRIAS, MULTA RESCISÓRIA, ANOTAÇÃO DA CTPS, COMUNICAÇÕES À DRT, INSS E CEF, EM TOTAL LÍQUIDO DE R\$ 4.755,75. FICA CIENTE AINDA, DE QUE NA REFERIDA AUDIÊNCIA PODERÁ FAZER-SE REPRESENTAR POR QUEM DOS FATOS TENHA CONHECIMENTO, PODENDO APRESENTAR DEFESA E AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS (TESTEMUNHAS, NO MÁXIMO DE TRÊS) E NO CASO DE SUA AUSÊNCIA O PROCESSO SERÁ JULGADO À SUA REVELIA COM A APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO.

PARA QUE NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA, VAI ESTE PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E NOS LUGARES DE COSTUME. PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL (24.05.2000). EU HELDER QUARESMA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE.

VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 08 DIAS

ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL FICA A RECLAMADA SATHEL USINAS TERMO E HIDROELÉTRICA S/A, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, NOTIFICADA DE QUE NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 101-309/2000-X, EM QUE É RECLAMANTE ADEMÁRIO PEREIRA DUARTE, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO, EM SUA PARTE DISPOSITIVA: JULGAR EM TOTALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO AJUIZADA POR ADEMÁRIO PEREIRA DUARTE EM FACE DE SATHEL USINAS TERMO E HIDROELÉTRICA S/A, PARA DETERMINAR O LEVANTAMENTO, POR ALVARÁ JUDICIAL, DOS VALORES QUE ESTIVEREM DEPOSITADOS NA CONTA VINCULADA DO RECLAMANTE, A TÍTULO DE FGTS, SEM A MULTA DE 40%, MAIS JUROS E CORREÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA NO IMPORTE DE R\$ 6,00. NADA MAIS.

PARA QUE NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA, VAI ESTE PUBLICADO NA FORMA DA LEI E NOS LUGARES DE COSTUME. PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL (24.05.2000). EU HELDER QUARESMA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE.

VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE CINCO DIAS

ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, FICA NOTIFICADO O SR. JOSÉ FRANCISCO CUNHA LIMA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, O QUAL FIGURA COMO EXEQUENTE NOS AUTOS DO PROCESSO N.º VT-A-1763/1999-1 EM QUE TRANSLIDER LTDA É EXECUTADA, PARA CIÊNCIA DE QUE DEVERÁ COMPARECER, PESSOALMENTE, NA SECRETARIA DESTA VARA E RATIFICAR OS TERMOS DA DECLARAÇÃO DE FLS 25, NO PRAZO DE 05 DIAS, POIS, EM CASO DE SILÊNCIO IMPORTARÁ EM RATIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DA MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO DO ACORDO.

PARA QUE NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA, VAI ESTE PUBLICADO NA FORMA DA LEI E NOS LUGARES DE COSTUME.

PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL (24.05.2000). EU MARIA REGINA DIAS LIMA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE.

10ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EXPEDIENTES

Processo 10ª.VT-102/2000-9

Reclamante: RAIMUNDA IZABEL SIQUEIRA MONTEIRO

Advogado: OSCARINA DE MIRANDA BRUNO

Reclamado: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RES. ROYAL PARK E OUTROS

Despacho: "AO AUTOR PARA INDICAR BENS A PENHORA, TENDO EM VISTA CERTIDÃO DE FLS. 52".

Processo 10ª.VT-286/2000-6

Reclamante: FRANCISCA MENDES GARCIA

Advogado: FRANCISCO SOARES NAPOLEÃO

Reclamado: QUEIROZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. E EDITORA GLOBO S/A

Advogado: OPHIR CAVALCANTE JÚNIOR

Despacho: "PELO EXPOSTO, DECIDE A MM. 10ª. VARA DO TRABALHO DE BELÉM, POR UNANIMIDADE, EM REJEITANDO AS PRELIMINARES DE LITISPENDÊNCIA, DE INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL E DE ILEGITIMIDADE PASSIVA, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS CONSTANTES DA RECLAMAÇÃO MOVIDA POR FRANCISCA MENDES GARCIA CONTRA QUEIROZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, PARA CONDENAR ESTE, E SUBSIDIARIAMENTE EDITORA GLOBO S/A, A PAGAREM AO AUTOR, O QUE FOR APURADO EM CÁLCULOS DE LIQUIDACÃO DE SENTENÇA, A TÍTULO DE: AVISOS PRÉVIOS; FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3 EM 7/12; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL EM 7/12; DEPÓSITOS DE FGTS MAIS AS MULTAS DE 40% DOS DOIS PACTOS, MULTAS DO ART. 477 DA CLT; SALÁRIOS RETIDOS EM DOBRO; JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, ALÉM DE ANOTAÇÃO E BADA NA CTPS DO AUTOR POR PARTE DO 1º RÉU, QUEIROZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., COM AS COMUNICAÇÕES DE PRAXE AO INSS E À DRT PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS DA FUNDAMENTAÇÃO. IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL. FICAM AUTORIZADOS, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, O CÁLCULO, A RETENÇÃO E A COMPROVAÇÃO POR PARTE DOS RECLAMADOS DAS IMPORTÂNCIAS REFERENTES AO IMPOSTO DE RENDA E ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO. CUSTAS PELOS RECLAMADOS SOBRE O VALOR ARBITRADO, PARA ESTE FIM, EM R\$ 5.000,00, NA QUANTIA DE R\$ 100,00. NOTIFICAR AS PARTES EM FACE DA ANTECIPAÇÃO NA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA".

Processo 10ª.VT-413/1999-1

Reclamante: VALMI MENDES DE FARIAS

Advogado: MARIEL BEZERRA DO NASCIMENTO

Reclamado: PANIFICADORA E CONFEITARIA MEDEIROS LTDA.

Advogado:

Despacho: "AO AUTOR PARA INDICAR BENS A PENHORA, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO CURSO DA EXECUÇÃO CONFORME ART. 40 DA LEI 6830/80".

Processo 10ª.VT-468/2000-7

Reclamante: PAULO MONTEIRO DOS SANTOS (EMBARGANTE)

Advogado: JOSÉ DE ARIMATEIA MEDEIROS DA ROCHA

Reclamado: ANDERSON DE OLIVEIRA PALHETA (EMBARGADO)

Advogado:

Despacho: "PELO EXPOSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE TERCEIRO OPOSTOS POR PAULO MONTEIRO DOS SANTOS CONTRA ANDERSON DE OLIVEIRA PALHETA EXEQUENTE NO PROCESSO EM QUE LITIGA COM FRANCISCO LAERTE DO CARMO, PARA, NO MÉRITO, REJEITÁ-LOS MANTENDO A PENHORA SOBRE A TELEVISÃO PHILIPS SMART 20 POLLEGADAS NOS AUTOS PRINCIPAIS E CONSTANTES DO PRESENTE NO AUTO DE PENHORA DE FLS. 6, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO EMBARGANTE NA QUANTIA DE R\$ 10,00, SOBRE O VALOR QUE SE ARBITRA, PARA ESTE FIM, EM R\$ 500,00. CERTIFIQUE-SE NOS AUTOS DO PROCESSO PRINCIPAL NOTIFIQUEM-SE AS PARTES".

Processo 10ª.VT-1012/1999-X

Reclamante: ALINE DE AZEVEDO FERREIRA

Advogado: ANA RAIMUNDA FERREIRA ARAÚJO

Reclamado: BANCO AMÉRICA DO SUL S/A

Advogado: LÍVIA CUNHA CHERMONT

Despacho: "A AUTORA PARA CONTESTAR EMBARGOS A EXECUÇÃO INTERPOSTO PELA RECLAMADA".

Processo 10ª.VT-1022/1999-2

Reclamante: MANOEL AUGUSTO RODRIGUES

Advogado: MARIEL BEZERRA DO NASCIMENTO

Reclamado: JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

Advogado:

Despacho: "EXECUÇÃO SUSPENSA POR UM ANO, NA FORMA DO ART. 40, DA LEI 6.830/80

Processo 10ª.VT-1175/1999-5

Reclamante: NILSON DOS SANTOS

Advogado: OLGA BAYMA DA COSTA

Reclamado: CONSTRUTORA HABITARE LTDA

Advogado: NILSON RICARDO DE SOUZA

Despacho: "ANTE O EXPOSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS POR CONSTRUTORA HABITARE LTDA. E OS REJEITO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. NOTIFICAR AS PARTES".

Processo 10ª.VT-1023/1999-7

Reclamante: MANOEL GUINALDO DIAS RODRIGUES

INTERNET: www.ioepa.com.br

Advogado: PAULO SÉRGIO HAGE HERMES
Reclamado: VALDIQUE DEMOLICÔES
Advogado:
Despacho: "AO AUTOR PARA INDICAR BENS A PENHORA".

Processo 10ª.VT-197/2000-2
Reclamante: LUIZ GOMES DE SOUZA JÚNIOR
Advogado: ANTONIO DOS SANTOS DIAS
Reclamado: CA DA SILVA BAR RESTAURANTE CAFÉ
Advogado: SAMARINA DE JESUS MINAS
Despacho: "AO RÉU, PARA DEPOSITAR A DIFERENÇA DE FGTS MENCIONADAS ÀS FLS. 58/59, SOB PENA DE EXECUÇÃO".

Processo 10ª.VT-425/2000-7
Reclamante: MARIA DO SOCORRO FERNANDES DA SILVA
Advogado: JOSÉ DE ARIMATEIA MEDEIROS DA ROCHA
Reclamado: ANDRESON DE OLIVEIRA PALHETA
Advogado:

Despacho: À EMBARGANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE TERCEIRO: "ANTE O EXPOSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE TERCEIROS OPOSTOS POR MARIA DO SOCORRO FERNANDES DA SILVA CONTRA ANDERSON DE OLIVEIRA PALHETA, EXEQUENTE NO PROCESSO EM QUE LITIGA COM FRANCISCO LAERTE DO CARMO, PARA, NO MÉRITO, ACOLHÊ-LOS EM PARTE, PARA DESCONSTITUIR A PENHORA INCIDENTE SOBRE O SOM TOSHIBA CM 6236CD COM 2 DECK - 3D SURROUND DINAMIC COM DUAS CAIXAS DE SOM E SOBRE O CONJUNTO DE JANTAR COM 6 CADEIRAS EM ANGELIN PEDRA, MANTENDO A CONSTRUÇÃO JUDICIAL, EM RELAÇÃO AOS DEMAIS NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO EMBARGANTE DE R\$100,00 SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$500,00. NOTIFICAR AS PARTES".

Processo 10ª.VT-452/99-0
Reclamante: EDSON FREITAS DIAS
Advogado: MARIA DA CONCEIÇÃO S FERNANDES
Reclamado: SALAZAR e LOEVENBERGER LTDA
Advogado: ANTONIO VILLAR PANTOJA
Despacho: AO RECLAMADO PARA CONTESTAR IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS.

Processo 10ª.VT-545/97-4
Reclamante: JACÓ PINTO MARTINS
Advogado: EMMANUEL SOUSA DA SILVA
Reclamado: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BANLAVOURA
Advogado: MARIA DULCE AMARAL MOUTINHO
Despacho: CONVOLO EM PENHORA O VALOR DE FL. 324 (R\$-31,16), DANDO-SE CIÊNCIA AO RÉU.

Processo 10ª.VT-726/2000-3
Reclamante: ACÁCIO ALVES DA SILVA E OUTROS
Advogado: MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO
Reclamado: BANCO DA AMAZÔNIA S/A e CAPAF
Advogado: JOSÉ CÉLIO SANTOS LIMA e NIZOMAR BASTOS TOURINHO JÚNIOR
Despacho: ÀS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA: "PELO EXPOSTO, DECIDE A MM. 10ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, À UNANIMIDADE, EM REJEITANDO AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, DE NECESSIDADE DE CITAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL, DE COISA JULGADA E DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DOS RECLAMADOS E ACOLHENDO A PRESCRIÇÃO DA AÇÃO APENAS QUANTO AO ABONO ORIUNDO DA NORMA COLETIVA DE 95/96 REQUERIDA PELO AUTOR ACÁCIO ALVES DA SILVA, NÃO A ACOLHENDO EM RELAÇÃO AO ABONO DA NORMA COLETIVA DE 98/99, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO MOVIDA POR ACÁCIO ALVES DA SILVA, CARLOS LUIZ TAVARES DE MOURA, CÉZAR SALAZAR PIMENTA, EDMUNDO DE AZEVEDO PARENTE, MARIA DO CARMO BANDEIRA, CONSTANTINO RIBEIRO OTERO E THEREZINHA DE JESUS DURANS CONTRA BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA E CAIXA DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF, PARA CONDENAR OS RECLAMADOS A PAGAREM AOS RECLAMANTES O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA A TÍTULO DE ABONO DE R\$ 1.000,00 DA NORMA COLETIVA DE 98/99 MAIS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. CUSTAS PELOS RECLAMADOS PRORATA NO VALOR DE R\$ 200,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$ 10.400,00. NOTIFICAR AS PARTES EM FACE DA ANTECIPAÇÃO NA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA".

Processo 10ª.VT-819/95-9
Reclamante: JORGE PAIXÃO AZEVEDO DE SOUZA
Advogado: MARIA JOSÉ PEIXOTO
Reclamado: APOLINÁRIO BARROS BAIA
Advogado: MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA
Despacho: AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 137.

Processo 10ª.VT-956/96-0

Reclamante: LUIZ JORGE DO ROSÁRIO
Advogado: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI
Reclamado: TEREZA GODINHO BERNARDES, VIVIANE GODINHO BERNARDES e V G BERNARDES PANIFICAÇÃO
Advogado:
Despacho: "II- AO AUTOR, PARA INDICAR OUTROS BENS AO REFORÇO DA PENHORA".

Processo 10ª.VT-1478/98-2

Reclamante: RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO ASSUNÇÃO
Advogado: NAIR FERREIRA REIS DE CARVALHO
Reclamado: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MARAJÓ COM REPLTDA
Advogado: LUCIANA PINTO PASSOS
Despacho: AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS À PENHORA, ESCLARECENDO QUE, NO SILÊNCIO, A EXECUÇÃO SERÁ SUSPENSADA NOS MOLDES DO ART. 40 DA LEI Nº 6830/80.

Processo 10ª.VT-2028/99-8

Reclamante: JOSÉ LUIS DA SILVA
Advogado: MARCELO PEREIRA E SILVA
Reclamado: CAFÉS FINOS BELÉM
Advogado: OLGA BAYMA DA COSTA
Despacho: ÀS PARTES TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO, COMO SEQUEM OS FUNDAMENTOS DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO SÃO OBJETO DE MEDIDA PROCESSUAL, QUAL SEJA, AGRAVO DE INSTRUMENTO, RAZÃO PELA QUAL A DISCUSSÃO EM TORNO DA MANUTENÇÃO OU REFORMA DO DESPACHO DE FLS. 286 SERÃO ANALISADOS E DECIDIDOS NA QUELHA MEDIDA. DAR CIÊNCIA EM 17.5.00".

Processo 10ª.VT-1115/96-5

Reclamante: LUIS CARLOS CASTRO
Advogado: LAERTH RODRIGUES DA SILVA
Reclamado: EMPRESA BRISI SHIPPING AGÊNCIA NAVEGAÇÃO LTDA. E EPAMINONDAS BOULHOSA LASSANCE DE CARVALHO
Advogado: TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO
Despacho: À EXECUTADA PARA TOMAR CIÊNCIA DA LIBERAÇÃO DOS BENS PENHORADOS ÀS FLS. 359/360 NOS AUTOS FACE A QUITAÇÃO DO FEITO.

Processo 10ª.VT-1443/96-5

Reclamante: RAIMUNDO NONATO DA LUZ E SILVA
Advogado: JOSÉ GONÇALVES CHAVES
Reclamado: VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A
Advogado: RAIMUNDO BARBOSA COSTA
Despacho: AO AUTOR PARA TOMAR CIÊNCIA DA NOMEAÇÃO DOS SEQUINTE BENS: PENHORA PELA EXECUTADA, SENDO: UM ÔNIBUS, MARCA ITAPEMIRIM/SBMV, PLACA MRD-4126, DIESEL/ANO 1988, MODELO 1989.

Processo 10ª.VT-1924/99-9

Reclamante: MARIA SEBASTIANA DE SOUZA MOURÃO
Advogado: FRANCISCO A L DE CASTRO RIBEIRO
Reclamado: CENTRO CARDIOLÓGICO DO PARÁ S/C LTDA.
Advogado: DEUSDEDITH FREIRE BRASIL
Despacho: À RECLAMADA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO NOS AUTOS APRESENTADO PELA RECLAMANTE.

Processo 10ª.VT-593/2000-X

Reclamante: FERNANDO ALÍPIO DA SILVA OTERO SEABRA
Advogado: ADILSON GALVÃO VECOSA
Reclamado: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: SUSANA PIGNATARI DE BARROS COIMBRA
Despacho: ÀS PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA, COMO SEQUEM PELO EXPOSTO, DECIDE A MM. 10ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, POR UNANIMIDADE, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS CONSTANTES DA AÇÃO MOVIDA POR FERNANDO ALÍPIO DA SILVA OTERO SEABRA CONTRA BANCO DO BRASIL S/A. PARA CONDENAR ESTE A PAGAR AQUELE, OBSERVADA A PRESCRIÇÃO DAS PARCELAS ANTERIORES A 07.04.95, O QUE FOR APURADO EM CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, A TÍTULO DE: QUATRO HORAS EXTRAS POR DIA, DE 2ª A 6ª FEIRA, ENTRE OS DIAS 4 E 27 DE CADA MÊS E SEIS HORAS EXTRAS POR DIA, DE 2ª A 6ª FEIRA, ENTRE OS DIAS 28 DE UM MÊS E O DIA 3 DO MÊS SEGUINTE, COM ACRÉSCIMO DE 50% E REFLEXOS APENAS NOS 13º SALÁRIO, FÉRIAS + 1/3 E DEPÓSITOS DE FGTS SEM OS 40%, MAIS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS DA FUNDAMENTAÇÃO. IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL. DEVERÃO SER COMPENSADAS AS HORAS EXTRAS PAGAS FICAM AUTORIZADOS, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, O CÁLCULO, A RETENÇÃO, O CÁLCULO E A COMPROVAÇÃO POR PARTE DO RECLAMADO DAS IMPORTÂNCIAS REFERENTES AO IMPOSTO DE RENDA E ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO. CUSTAS PELO RECLAMADO NO VALOR DE R\$ 200,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO, PARA ESTE FIM, EM R\$ 10.000,00. NOTIFICAR AS

PARTES EM FACE DA ANTECIPAÇÃO NA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA".

Processo 10ª.VT-838/2000-3

Reclamante: CAFÉS FINOS BELÉM LTDA (AGRAVANTE)
Advogado: OLGA BAYMA DA COSTA
Reclamado: JOSÉ LUIS DA SILVA (AGRAVADO)
Advogado: MARCELO PEREIRA E SILVA
Despacho: AO AGRAVADO PARA CONTRAMINUTAR AGRAVO DE INSTRUMENTO.

Processo 10ª.VT-48/98-8

Reclamante: ARNALDO MENEZES DE SOUZA
Advogado: JOSÉ RAIMUNDO WEYL A. COSTA
Reclamado: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A
Advogado: MARY FRANCIS PINHEIRO DE OLIVEIRA
Despacho: AO AUTOR PARA CONTESTAR EMBARGOS À EXECUÇÃO

Processo 10ª.VT-286/2000-X

Reclamante: GETÚLIO SANTOS DA SILVA
Advogado: JOAQUIM DIAS DE CARVALHO
Reclamado: J L CAMPOS
Advogado:
Despacho: AO AUTOR PARA RECEBER AS GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO

Processo 10ª.VT-113/2000-X

Reclamante: LOURDES TAPAJÓ S MAFRA
Advogado:
Reclamado: S A RADIODIOLUX
Advogado: ANA PAULA DA SILVA SOUSA
Despacho: À RÉ PARA RECOLHER O FGTS FALTANTE DE ACORDO COM A CONTA DE FLS. 19/21, EM CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Processo 10ª.VT-609/2000-3

Reclamante: PEDRO BRAGA DA SILVA e OUTROS
Advogado: JOSÉ MARINHO GEMAQUE JÚNIOR
Reclamado: H MG ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA e CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ
Advogado: SUENON FERREIRA DA SOUZA e ELIANE SABBÁ LOPES
Despacho: ÀS PARTES CONTRÁRIAS PARA CONTRAMINUTAREM O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA CELPA.

Processo 10ª.VT-927/99-X

Reclamante: PAULO SOUZA DE CARVALHO
Advogado: ANA LÚCIA BRAGA GOMES
Reclamado: ARFRIO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado: ROBERTO TAMER XERFAN JÚNIOR
Despacho: DIGA O AUTOR SE DESEJA ADJUDICAR O BEM COMO PAGAMENTO DA DÍVIDA.

Processo 10ª.VT-1046/98-9

Reclamante: ROSINALDO DE SOUZA PINHEIRO
Advogado: ANTÔNIO DOS SANTOS DIAS
Reclamado: O A M CONSTRUÇÕES
Advogado:
Despacho: AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS À PENHORA, EM 30 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO CURSO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6830/80.

Processo 10ª.VT-1612/99-1

Reclamante: JOSÉ BRANDÃO LEITE
Advogado: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI
Reclamado: PANIFICADORA SOCORRO LTDA
Advogado:
Despacho: AO AUTOR PARA INFORMAR O RECEBIMENTO DOS BENS, SOB PENA DE SEU SILÊNCIO CONSIDERAR-SE QUITADO.

Processo 10ª.VT-1876/97-X

Reclamante: JOSÉ RIBAMAR DE SOUZA VELOSO
Advogado: JOÃO ADEMILSON FRUTUOSO DUARTE
Reclamado: PLAUÍ CONSTRUTORA LTDA e CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A
Advogado: SAMMY GENTIL e ALMERINDO AUGUSTO VASCONCELOS TRINDADE
Despacho: AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS À PENHORA, EM 30 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO CURSO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6830/80.

7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO: 7ª.VT-443/1997-6
RECLAMANTE: MARCELO CASCAES DA SILVA
ADVOGADO: RAIMUNDO CÉSAR RIBEIRO CALDAS
RECLAMADO: SOUZA CRUZ S/A
ADVOGADO: OPIR FILGUEIRA CAVALCANTE JÚNIOR

QUINTA-FEIRA, 25 DE MAIO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

DESPACHO: À EXECUTADA PARA COMPROVAR NA SECRETARIA DA VARA O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DE RENDA NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE LIBERAÇÃO DO VALOR AO EXEQUENTE.

PROCESSO: 7ª.VT-454/1998-1

RECLAMANTE: AUGUSTO DE JESUS GONÇALVES SIQUEIRA
ADVOGADO: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI
RECLAMADO: LANCHE BEM / CAETANO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: LAERTE JUSTINO DA MOTA
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA QUE COMPAREÇA À SECRETARIA DESTA VARA A FIM DE MARCAR DATA PARA ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA EM DILIGÊNCIA PARA ENTREGA DOS BENS.

PROCESSO: 7ª.VT-1408/1999-1

RECLAMANTE: EUZÉBIO FERREIRA DE SOUZA / JOEL FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SILAS SANTOS ANTÔNIO
RECLAMADO: MEM SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. / TECHINT SERVIÇOS TÉCNICOS
ADVOGADO: LÍVIA CUNHA CHERMONT (TECHINT)
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA (FL.97), BEM COMO DO OF. DE FL.98, INFORMANDO QUE A CRE FOI DISTRIBUÍDA PARA A 4ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

PROCESSO: 7ª.VT-1584/1998-3

RECLAMANTE: LUIZ MODESTO CECIM
ADVOGADO: MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI
RECLAMADO: BELCONAVE S/A
ADVOGADO: HÉLDER WANDERLEY OLIVEIRA
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, O AGRADO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA EXECUTADA.

PROCESSO: 7ª.VT-609/2000-9

RECLAMANTE: REJANE DO SOCORRO VIEIRA RODRIGUES
ADVOGADO: RAIMUNDO KULKAMP
RECLAMADO: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: SOLON COUTO RODRIGUES FILHO
DESPACHO: AO RECLAMADO PARA CIÊNCIA DA EMENDA À INICIAL PELO RECLAMANTE.

PROCESSO: 7ª.VT-138/2000-4

RECLAMANTE: PARAENSE COMÉRCIO TRANSPORTES E NAVEGAÇÃO LTDA
ADVOGADO: ODILENE COELHO PANTOJA
RECLAMADO: RAIMUNDO MIGUEL DOS SANTOS
ADVOGADO: OLGA BAYMA DA COSTA
DESPACHO: AO AGRADO PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, O AGRADO DE PETIÇÃO INTERPOSTO POR PARAENSE COMÉRCIO TRANSPORTE E NAVEGAÇÃO LTDA.

PROCESSO: 7ª.VT-1647/1999-3

RECLAMANTE: LUCIANO SALAZAR NASCIMENTO
RECLAMADO: CASTANHAL SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO: ANA CAROLINA DOS SANTOS FERREIRA
DESPACHO: À EXECUTADA PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL.39 CUJO TEOR É O SEGUINTE: "RIL INDEFIRO O PLEITO DE FLS.35/38, SEJA PORQUE OS FATOS NARRADOS PELO PETICIONANTE ESTÃO DESPROVIDOS DE SUPORTE PROBATÓRIO, SEJA PORQUE A DETERMINAÇÃO DE BLOQUEIO ATENDE AO DISPOSTO NO ART.655, I, DO CPC, C/C O ART. 769 DA CLT, NÃO PODENDO SER ESQUECIDO QUE, NÃO OBTINHA A EXECUÇÃO DEVE SER PROMOVIDA DO MODO MENOS GRAVOSO AO DEVEDOR, AMESMA É FEITA EM BENEFÍCIO DO CREDOR. POR OUTRO LADO, NÃO ME PARECE RAZOÁVEL QUE O BLOQUEIO DA QUANTIA DE R\$ 2.340,00, PROMOVIDO JUNTO A UMA DAS DIVERSAS EMPRESAS TOMADORAS DE SEUS SERVIÇOS (FL.23), COMO DETERMINADO À FL.27, VERSO, SEJA CAPAZ DE TRAZER À EXECUTADA PREJUÍZOS IRREPARÁVEIS DAR CIÊNCIA".

PROCESSO: 7ª.VT-554/2000-X

RECLAMANTE: FERNANDO AUGUSTO AMORIM DE SOUSA
ADVOGADO: MARIA LUIZA GOUVÊA PEREIRA
RECLAMADO: TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S/A
ADVOGADO: RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS
DESPACHO: À RECLAMADA PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

PROCESSO: 7ª.VT-219/2000

RECLAMANTE: EDUARDO LUIZ CARVALHO GOMES DE SOUZA
ADVOGADO: JOÃO AUGUSTO DE JESUS CORRÊA JÚNIOR
RECLAMADO: JOAQUIM BRITO GOMES DE SOUZA
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS RODRIGUES CALDAS
DESPACHO: AO RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

PROCESSO: 7ª.VT-1538/1996-4

RECLAMANTE: JOSEANA PARAGUASSU PEREIRA DANTAS
ADVOGADO: AGILDO MONTEIRO CAVALCANTE
RECLAMADO: RAIMUNDO CELINO SILVEIRA

ADVOGADO: RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES
DESPACHO: AO EXECUTADO PARA CIÊNCIA DE QUE OS BENS PENHORADOS FORAM LIBERADOS DA CONSTRUÇÃO JUDICIAL.

PROCESSO: 7ª.VT-1373/1999-8

RECLAMANTE: LEONARDO DAMASCENO DE SOUZA
ADVOGADO: ÂNGELA DA CONCEIÇÃO SOCORRO PALHETA BEZERRA
RECLAMADO: BANCO AMÉRICA DO SUL S/A
ADVOGADO: PAULO BRITO CHERMONT
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, OS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELO EXECUTADO.

PROCESSO: 7ª.VT-976/1999-4

RECLAMANTE: WALMIR FERREIRA LIMA
ADVOGADO: UBIRATAN DE AGUIAR
RECLAMADO: AQUINO E MORAIS LTDA.
ADVOGADO: -
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DO OFÍCIO DA JUCEPA E ANEXOS.

PROCESSO: 7ª.VT-650/1998-7

RECLAMANTE: BENEDITO DE ARAÚJO CORRÊA
ADVOGADO: CARMEN LÚCIA BRAUN QUEIROZ
RECLAMADO: JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
ADVOGADO: ANTÔNIO VILLAR PANTOJA
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, O AGRADO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA EXECUTADA.

PROCESSO: 7ª.VT-1755/1996-1

RECLAMANTE: ELIZALDO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI
RECLAMADO: SEGUTRAL SERVIÇO SEGURANÇA TRANSCOQUEIRO LTDA.
ADVOGADO: -
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DO OFÍCIO DA VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA E ANEXO. (FLS.100/101)

1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE CRIAÇÃO E PENHORA
NÚMERO 141/2000

A Doutora MARY ANNE A. C. MEDRADO, Juíza do Trabalho Titular da Primeira Vara do Trabalho de Belém:
FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica CITADA a empresa YOLANDA MONTEIRO, em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 001-2036/1999-6, em que é reclamante DAILSON JOSÉ CAMPELO NASCIMENTO, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS), correspondendo ao principal corrigido, acrescido da multa de 36% pelo inadimplemento.

RESUMO DO CÁLCULO

Principal corrigido	R\$ 200,00
Multa	R\$ 100,00
Total devido	R\$ 300,00

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para o pagamento integral da dívida.
E para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, Trav. D. Pedro I, 750 - 2º andar, 3º bloco.
DADO e passado nesta Cidade de Belém - PA, aos dezoito dias do mês de maio de 2000. Eu (MARLON DE OLIVEIRA PINHEIRO GOMES), Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu (MARIA MADALENA FARIAS GOMES), Diretora de Secretaria, subscrevo.

A JUÍZA: MARY ANNE A. C. MEDRADO
JUÍZA TITULAR DA PRIMEIRA VARA
DO TRABALHO DE BELÉM

1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
NÚMERO 145/2000

O Doutor PAULO CÉSAR B. VASCONCELOS, Juiz do Trabalho Substituto, na Titularidade da Primeira Vara do Trabalho de Belém:
FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO PAULO HENRIQUE LISBOA, em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo nº 001-0720/1998-2, em que é reclamada GOLDEN PALACE ADMINISTRAÇÃO PARTICIPAÇÃO, para tomar ciência do seguinte despacho: "APRESENTAR OS DOCUMENTOS SOLICITADOS PELO SETOR DE CÁLCULO NO PRAZO DE CINCO DIAS, QUAIS SEJAM: COMPROVANTE DE PAGAMENTO DOS SEQUENTES MESES: JULHO/97, OUTUBRO A DEZEMBRO/97 E JANEIRO/98".

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 2º andar, 3º bloco.

DADO e passado nesta Cidade de Belém - PA, aos dezoito dias do mês de maio de 2000. Eu (MARLON DE OLIVEIRA PINHEIRO GOMES), Analista Judiciário,

lavrei o presente. E eu (MARIA MADALENA FARIAS GOMES), Diretora de Secretaria, subscrevo.

O JUÍZ: PAULO CÉSAR B. VASCONCELOS
JUÍZ DO TRABALHO SUBSTITUTO
NA TITULARIDADE DA 1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA COM PRAZO
DE VINTE DIAS - NÚMERO 146/2000

A Doutora MARY ANNE ACATAUASSU CAMELIER MEDRADO, Juíza do Trabalho Titular da Primeira Vara do Trabalho de Belém:
FAZ SABER a todos que este EDITAL virem ou dele tiverem notícia, que no dia 26.06.2000, às 13:50 horas, será levado a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução movida por NAUCHREMA NASCIMENTO NEVES, exequente, contra NÁDIA AMARAL ABDUL RAHMAN, executada, no Processo nº 001-1327/1999-1, que é o seguinte:

"01 (UM) APARELHO DE SOM GRADIENTE ROXY, MODELO RX 31/41, COM AM/FM, DOIS DECKS, APENAS UM FUNCIONANDO, N° SÉRIE 87F000813A3C, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$100,00; 01 (UM) APARELHO DE CD SONY, MODELO CE-405, SÉRIE 8217321, COM CONTROLE, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$150,00; 01 (UM) AR CONDICIONADO SPRINGER, 10.000 BTU'S, ESTADO PRECATÓRIA, S/ TAMPA, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$100,00; 01 (UM) FORNO MICROONDAS PANASONIC FAMILY BRANCO, SEMI-NOVO, AVALIADO EM R\$100,00; 01 (UM) FREEZER VERTICAL, PROSDÓCIMQ F21 SMILE, EM BOM ESTADO, AVALIADO EM R\$300,00. VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$750,00 (SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)."

Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns) deverá comparecer na data e hora acima mencionadas, à sede da 1ª Vara do Trabalho de Belém, na Travessa Dom Pedro I, nº 750, 3º bloco, 2º andar, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor, ou formular proposta dirigida à Juíza Presidente da Junta, nos termos dos itens I e II do Provimento CR-015/96. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume, na sede desta Junta.

DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de 2000. Eu. (AGRIPINO L. DA SILVA FILHO), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu MARIA MADALENA F. GOMES, Diretora de Secretaria, subscrevo.

A JUÍZA: MARY ANNE A. C. MEDRADO
Juíza do Trabalho.

1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA COM PRAZO
DE VINTE DIAS - NÚMERO 147/2000

A Doutora MARY ANNE A. C. MEDRADO, Juíza do Trabalho Titular da Primeira Vara do Trabalho de Belém:
FAZ SABER a todos quantos este EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 26/06/2000 às 13h55m, será (ão) levado(s) a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(s) penhorado(s) na execução movida por MARIANA DE LIMA OLIVEIRA, exequente, contra IVONE MARANHÃO executado(a), nos autos Processo nº 1ª VTB-1916/1999-9, bem(ns) esse(s) que é(são) o(s) seguinte(s):

"01 (UM) TELEVISOR MARCA PHILLIPS, MODELO MATCH LINE, TIPO 28GR7585/78V, 110/220V, 50/60HZ, 85 WATTS, SÉRIE N° 063281, COR PRETA, DE 29 POLEGADAS, BOM ESTADO, FUNCIONANDO, AVALIADA EM R\$500,00 (QUINHENTOS REAIS); 01 (UM) MICRO-SYSTEM, MARCA SANYO, MODELO DIGITAL SOUND, MCD-300K, 110/220 VOLTS, 50/60HZ, COMPOSTO POR RÁDIO AM/FM, TOCA FITAS E COMPACT DISC, COR PRETA, REGULAR ESTADO, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$130,00 (CENTO E TRINTA REAIS). TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$630,00 (SEISCENTOS E TRINTA REAIS). Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns) deverá comparecer na data acima mencionada, à sede da 1ª Vara do Trabalho de Belém, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor, ou formular proposta dirigida à Juíza Titular da Vara, nos termos dos itens I e II do Provimento CR-015/96. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume, na sede desta Vara. DADO e passado nesta cidade de Belém-PA, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de 2000. Eu, Marlon de Oliveira Pinheiro Gomes, Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu, (MARIA MADALENA FARIAS GOMES), Diretora de Secretaria, o subscrevo.

A JUÍZA: MARY ANNE A. C. MEDRADO
JUÍZA TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PAUTA DE JULGAMENTO DA
QUARTA TURMA DO EGRÉGIO
TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

DO DIA 30.5.2000, TERÇA-FEIRA, A PARTIR DAS 9 (NOVE) HORAS.

01. PROCESSO TRT RO 1141/2000. RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Doutora Carla Nazaré Jorge Melém Souza. RECORRIDO: ARLINDO PINHEIRO SANTOS. Doutor Joaquim Dias de Carvalho. RELATOR:

INTERNET: www.ioepa.com.br

Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Décima Vara do Trabalho de Belém.

02. PROCESSO TRT RO 888/2000. RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Doutora Carla Nazaré Jorge Melém Souza. RECORRIDA: LUZIA RUSSELAKIS CARNEIRO. Doutora Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Quinta Vara do Trabalho de Belém.

03. PROCESSO TRT RO 1412/2000. RECORRENTE: PAULO SÉRGIO BASTOS SOUZA. Doutor Raimundo César Ribeiro Caldas. RECORRIDA: JARCEL CELULOSE S/A. Doutor Juracy Barata Jucá Neto. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.

04. PROCESSO TRT RO 1441/2000. RECORRENTE: FRANCISCO CHAGAS LOBATO PEREIRA. Doutor Raimundo César Ribeiro Caldas. RECORRIDA: JARCEL CELULOSE S/A. Doutor Juracy Barata Jucá Neto. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.

05. PROCESSO TRT RO 1545/2000. RECORRENTE: CLÁUDIO LESSA CARDOSO DOS SANTOS. Doutora Fátima Luzia Houat Martins. RECORRIDA: TUNA LUSO BRASILEIRA. Doutor Antônio dos Santos Dias. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Sexta Vara do Trabalho de Belém.

06. PROCESSO TRT RO 1759/2000. RECORRENTES: MARIA DE FÁTIMA SILVA ESILVA, BENEDITA RUTILENE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA, DULCELINA MARIA DE ALMEIDA PINHEIRO, MARIA DE NAZARÉ RAIOL DAS NEVES, MARIA LUIZA FRANÇA DÍGER E OUTROS. Doutora Maria Lúcia da Silva Pimentel. RECORRIDA: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ. Doutora Maria de Fátima Vasconcelos Penna. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Sexta Vara do Trabalho de Belém.

07. PROCESSO TRT RO 1880/2000. RECORRENTES: MÁRIO ROBERTO DE BRITO NUNES. Doutor Edison Araújo dos Santos. TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Doutora Maria de Fátima Vasconcelos Penna. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: Sétima Vara do Trabalho de Belém.

08. PROCESSO TRT RO 1587/2000. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Doutora Luciana Pinto Passos. RECORRIDOS: JOÃO GABRIEL DE LIMA, Doutora Isabel Pereira Cruz, AZEVEDO & BONILHA LTDA. Doutor Paulo de Tarso Bandeira Pinheiro. RELATOR: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Francisco Pereira. ORIGEM: Vara do Trabalho de Parauapebas.

09. PROCESSO TRT RO 1562/2000. RECORRENTE: N. F. SOUZA E SILVA & CIA. LTDA. Doutor Raimundo César Ribeiro Caldas. RECORRIDA: ROBSON RAMOSSODRÉ. Doutor Benedito Cordeiro Neves. RELATOR: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: Décima Vara do Trabalho de Belém.

10. PROCESSO TRT RO 1762/2000. RECORRENTE: JOSÉ CARLOS COELHO. Doutor Paulo Galhardo Gomes. RECORRIDA: TAM - TRANSPORTES AÉREOS MERIDIONAIS S.A. Doutor Sérgio Oliva Reis. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Sexta Vara do Trabalho de Belém.

11. PROCESSO TRT RO 1848/2000. RECORRENTE: ROGÉRIO LISBOA CARDOSO. Doutor Olavo Câmara do Oliveira Junior. RECORRIDA: S.S. ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Doutor Tito Eduardo Valente do Couto. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Nona Vara do Trabalho de Belém.

12. PROCESSO TRT RO 1504/2000. RECORRENTE: ANTÔNIO CARLOS CABRAL CID. Doutor Gerson Antônio Fernandes. RECORRIDA: JOSÉ MARCOLINO ROSA. Doutor Seno Petri. RELATOR: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: Vara do Trabalho de Altamira.

13. PROCESSO TRT RO 2478/96. RECORRENTE: EMPRESA A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA. Doutor Almerindo Augusto de Vasconcellos Trindade. RECORRIDOS: JONAS BORGES MENDES, MARIA LUCIMAR DA SILVA LIMA, JOSÉ ARNALDO TORRES DOSSANTOS, JOSÉ MANOEL LIMA BARROSO E TEOTÔNIO GOMES DA SILVA. Doutor Emanuel Ó de Almeida Filho. RELATOR: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Belém.

14. PROCESSO TRT RO 1704/2000. RECORRENTE: ARMANDO VIEIRA SILVA. Doutora Ana Clara Muller Hoff. RECORRIDOS: CONSTRUTORA INDEPENDÊNCIA COMÉRCIO LTDA. E S. B. SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS. Doutor José Ronaldo Campos de Souza Junior. RELATOR: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Mario Martins Junior. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santarém.

PAUTA DE JULGAMENTO DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

DO DIA 31-5-00 (QUARTA - FEIRA), A PARTIR DAS 13:00 HORAS.

01. PROCESSO TRT RO 139/00. RECORRENTE: ANTÔNIO CÍCERO QUEIROZ DO NASCIMENTO. Doutor Antônio Henrique Forte Moreno e outros. RECORRIDO: CÍRCULO MILITAR DE BELÉM. Doutor Sérgio Augusto de Souza Lélis e outros. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDO: Juiz Waldir da Costa.

02. PROCESSO TRT RO 535/00. RECORRENTE: EDILSON CORRÊA DOS SANTOS. Doutor Manoel Gatinho Neves da Silva e outro. RECORRIDA: TÁTICA - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA. Doutor Silvio Sérgio Silva Barroso e outros. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Nona Vara do Trabalho de Belém.

03. PROCESSO TRT RO 624/00. RECORRENTE: COMPANHIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE BELÉM - CIBEL. Doutor José Ronaldo Martins de Jesus e outros. RECORRIDO: JOSÉ ALBERTO DE MIRANDA JÚNIOR. Doutora Márcia do Socorro Rodrigues de Miranda. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Belém.

04. PROCESSO TRT RO 727/00. RECORRENTES: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Doutora Eliane Sabbá Lopes e outros. E PEDRO ROBERTO DA COSTA. Doutora Wallace Maria de Araújo Corrêa e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Belém.

05. PROCESSO TRT RO 795/00. RECORRENTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB. Doutor Osvaldo José Pereira de Carvalho. RECORRIDO: MANSUETO BRAGA DOS SANTOS. Doutor Antônio Cabral de Castro e outro. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Marabá.

06. PROCESSO TRT RO 851/00. RECORRENTE: LÚDIMA MENDES PEREIRA. Doutor Manassés Alves da Rocha e outro. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE PEIXE BOI - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Mauro Gomes de Barros e outro. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Vara do Trabalho de Capanema.

07. PROCESSO TRT RO 855/00. RECORRENTE: CREUZILENE MORAIS DA SILVA. Doutor Manassés Alves da Rocha. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE PEIXE BOI - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Mauro Gomes de Barros e outro. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Vara do Trabalho de Capanema.

08. PROCESSO TRT RO 926/00. RECORRENTE: BARTHOLOMEU CONTE CORRÊA. Doutor Roberto Salame Filho e outro. RECORRIDA: FIEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Doutora Heloisa Helena da Silva Gato e outros. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Décima Quarta Vara do Trabalho de Belém.

09. PROCESSO TRT RO 975/00. RECORRENTE: ANTÔNIO DE JESUS COSTA DA SILVA. Doutora Ediene Gonçalves Lima. RECORRIDO: RIMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Doutora Ana Cristina Ferro Martins. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Oitava Vara do Trabalho de Belém.

10. PROCESSO TRT RO 995/00. RECORRENTE: CARLOS ALBERTO NASCIMENTO MEDEIROS. Doutora Rosane Baglioli Dammski e outros. RECORRIDO: TRANSPORTES BELÉM LISBOA LTDA. Doutora Maria do Socorro Miralha de Paiva Neves e outros. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Quarta Vara do Trabalho de Belém.

11. PROCESSO TRT RO 1006/00. RECORRENTE: JOSÉ JURACI FERREIRA. Doutor Ubiratan de Aguiar e outra. RECORRIDO: BRASCOMP COMPENSADOS DO BRASIL S/A. Doutor Tito Eduardo Valente do Couto e outros. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Oitava Vara do Trabalho de Belém.

12. PROCESSO TRT RO 1039/00. RECORRENTE: UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DO PARÁ. Doutora Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e outros. RECORRIDO: SEBASTIÃO AGUIAR DO NASCIMENTO. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Sétima Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDO: Juiz Waldir da Costa.

13. PROCESSO TRT RO 1075/00. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Doutora Dirce Costina Furtado Nascimento e outros. RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUPA. Doutor Jorbas Vasconcelos do Carmo

e outros. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Décima Quarta Vara do Trabalho de Belém.

14. PROCESSO TRT RO 1102/00. RECORRENTE: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S/A. Doutor Luiz Gonzaga de Melo Valença e outros. RECORRIDA: ELENICE STOIBERMACHADO. Doutor Antônio Cados do Nascimento e outros. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Belém.

15. PROCESSO TRT RO 1113/00. RECORRENTE: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Doutora Vera Maria Fialho Pereira e outros. RECORRIDO: DANIEL FERNANDES DA SILVA. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abaetetuba.

16. PROCESSO TRT REXOFF 697/00. RECLAMANTE: MARIA DAS GRAÇAS SILVA DE SOUSA RECLAMADO: MUNICÍPIO DE ALENQUER. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Vara do Trabalho de Óbidos.

17. PROCESSO TRT REXOFF 850/00. RECLAMANTE: JOANA CAVALCANTE MEIRELES. Doutor Manassés Alves da Rocha e outro. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE PEIXE-BOI - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Vara do Trabalho de Capanema.

18. PROCESSO TRT RO 5718/99. RECORRENTE: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA. Doutora Maria da Graça Meira Abnader e outros. RECORRIDO: JOSÉ SANTANA SANTOS. Doutor Miguel Gonçalves Serra e outro. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Décima Vara do Trabalho de Belém.

19. PROCESSO TRT RO 1290/00. RECORRENTE: EDSON SILVA DOSSANTOS. Doutora Idenilza Regina Siqueira Rufino e outro. RECORRIDO: PEDRO LAURENTINO FELIX. Doutor Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santarém.

20. PROCESSO TRT RO 1392/00. RECORRENTE: JOÃO ALVES BATISTA. Doutor Ubirajara Mendes Santana e outro. RECORRIDO: BERNCKMADERAS DO PARÁ S/A. Doutora Marília Siqueira Rebelo e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Décima Primeira Vara do Trabalho de Belém.

21. PROCESSO TRT RO 1464/00. RECORRENTE: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS. Doutora Eliene Gonçalves Lima. RECORRIDOS: COMERCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARAENSE LTDA. E PEDRO COELHO PANTOJA. Doutora Cristovina Pinheiro de Macedo. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Décima Terceira Vara do Trabalho de Belém.

22. PROCESSO TRT RO 670/00. RECORRENTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procurador Mário Leite Soares. E MOACIR MODESTO DO ESPÍRITO SANTO E OUTROS. Doutora Eliene Gonçalves Lima. RECORRIDA: EMPESCA ALIMENTOS S/A. Doutor Haroldo Alves dos Santos e outros. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Sexta Vara do Trabalho de Belém.

23. PROCESSO TRT AP 972/00. AGRAVANTE: ALUNORTE - ALUMINADO NORTE DO BRASIL S/A. Doutora Vera Maria Fialho Pereira e outros. AGRAVADOS: DOMINGOS REGINALDO DOS SANTOS. Doutor Antônio Olivio Rodrigues Serrano. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abaetetuba.

24. PROCESSO TRT AP 1011/00. AGRAVANTE: COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM - CATA. Doutor Leogínio Gonçalves Gomes e outro. AGRAVADOS: OSMARINA PINHEIRO E OUTROS. Doutor Manoel Gatinho Neves da Silva e outros. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Oitava Vara do Trabalho de Belém.

25. PROCESSO TRT RO 5216/99. RECORRENTES: GILBERTO VIEIRA BLASBERG DA SILVA E OUTROS. Doutor Samuel Teixeira da Silva e outros. RECORRIDO: MARCOS MARCELINO S/A. Doutor Elias Pinto de Almeida e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua. IMPEDIDOS: Juizes José Conrado e Emanuel Batalha.

26. PROCESSO TRT RO 187/00. RECORRENTES: JACIANE DA SILVA DERGAN. Doutor Ronaldo Bentes Batista e outro. E BANCO BRADESCO S/A. Doutor Solon Couto Rodrigues Filho e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: Décima Segunda Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDOS: Juizes Emanuel Batalha e José Conrado.

27. PROCESSO TRT RO 1010/00. RECORRENTE: CARLOS ANDRÉ DE CARVALHO. Doutor Antônio dos Santos Dias e outra. RECORRIDO: PERICLES LOPES DE ARAÚJO. Doutor Marcelo Ferreira de Souza Luz e outros. RELATOR:

Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Emanuel Batalha. ORIGEM: Oitava Vara do Trabalho de Belém.

28. PROCESSO TRT RO 1072/00. RECORRENTE: ENÉAS VITAL DELIMA. Doutor José Eduardo Andrade Diniz. RECORRIDO: GERALDO AUGUSTO MONTEIRO. Doutor Sérgio Oliva Reis e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Emanuel Batalha. ORIGEM: Décima Segunda Vara do Trabalho de Belém.

29. PROCESSO TRT RO 1081/00. RECORRENTE: TRANSPORTES MARITUBA LTDA. Doutora Maria Celina Menezes Vieira e outros. RECORRIDO: EDVALDO SALDANHA DA SILVA. Doutor Carlos Alberto Prestes de Brito. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Walnir da Costa. ORIGEM: Nona Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDOS: Juizes José Contrado e Emanuel Batalha.

30. PROCESSO TRT RO 1246/00. RECORRENTE: JB LOTERIAS LTDA. Doutor Roberto Mendes Ferreira. RECORRIDO: ANTÔNIO VALENTINO SOUZA CARNEIRO. Doutora Tereza Vânia Bastos Monteiro e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Emanuel Batalha. ORIGEM: Décima Quarta Vara do Trabalho de Belém.

31. PROCESSO TRT RO 1317/00. RECORRENTE: LORIS EDUARDO REZENDE LOBATO. Doutor Alfrico Fimental Filho. RECORRIDA: PRÓ-MED - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ASSISTÊNCIA PÓS-TUMOR. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Emanuel Batalha. ORIGEM: Terceira Vara do Trabalho de Belém.

32. PROCESSO TRT RO 1324/00. RECORRENTE: ÁGUA DE MARABÁ FUTEBOL CLUBE. Doutor Júlio César Sousa Costa e outros. RECORRIDO: JAMES POMPEU PEREIRA. Doutora Leslie Fernanda Fernandes Franchetti e outro. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Emanuel Batalha. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Marabá.

33. PROCESSO TRT RO 1466/00. RECORRENTES: ALMIR ANDRADE DE MENEZES E OUTROS. Doutor Miguel de Oliveira Carneiro e outro. RECORRIDOS: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Doutor Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros. E BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Doutor José Célio Santos Lima e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Emanuel Batalha. ORIGEM: Décima Terceira Vara do Trabalho de Belém.

34. PROCESSO TRT AP 5385/99. AGRAVANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Doutora Eliane Sabá Lopes e outros. AGRAVADO: FRANCISCO PANTOJA GATINHO. Doutor João José Soares Geraldo e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Walnir da Costa. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Belém.

35. PROCESSO TRT AP 925/00. AGRAVANTE: LUCIVALDO COUTINHO DOS SANTOS. Doutor Wady Dahás Rossy e outros. AGRAVADA: SÔNIA MARIA MOREIRA SILVA. Doutor Maurício Barbosa Figueiredo e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Walnir da Costa. ORIGEM: Décima Primeira Vara do Trabalho de Belém.

36. PROCESSO TRT AP 1032/00. AGRAVANTE: BANCO REAL S/A. Doutora Lívia Cunha Chermonte e outros. AGRAVADO: ALCIR SOUZA DE VILHENA BARROS. Doutor David Cruz Araújo e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Walnir da Costa. ORIGEM: Décima Terceira Vara do Trabalho de Belém.

37. PROCESSO TRT AP 1090/00. AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A. Doutora Susana Pignatari de Barros Coimbra e outros. AGRAVADO: FERNANDO GOMES DA SILVA. Doutor Marcos Vinicius Eiró do Nascimento e outro. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Walnir da Costa. ORIGEM: Oitava Vara do Trabalho de Belém.

38. PROCESSO TRT AP 5897/99. AGRAVANTES: GILMAR CARDOSO BATISTA E OUTROS. Doutor Miguel Gonçalves Serra. AGRAVADA: RODOMAR LTDA. Doutora Maria do Socorro Miralha Paiva Neves. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Walnir da Costa. ORIGEM: Terceira Vara do Trabalho de Belém.

Fábio Simão Luiz Oliveira
Secretário da Egrégia Terceira Turma

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

DO DIA 30.05.2000, TERÇA-FEIRA
COMÍNIO À PARTIR DAS 13:00 HORAS.

01. PROCESSO TRT AP 1656/2000. AGRAVANTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. João Ubiraci Rocha Silva; CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e GETÚLIO BARBOSA DE AGUIAR e OUTROS. Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho. AGRAVADOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 7ª Vara do Trabalho de Belém.

02. PROCESSO TRT AP 1284/2000. AGRAVANTE: MASSA FALIDADA DE R.M. GRÁFICA E EDITORA LTDA. Dr. Ary de Oliveira da Silva. AGRAVADO: PEDRO COSME DA SILVA MACHADO. Dr. Jader Kahwage David. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 11ª Vara do Trabalho de Belém.

03. PROCESSO TRT AP 1442/2000. AGRAVANTE: JOSÉ AMÉRICO LIMA DA SILVA. Dra. Aldemir Mária Paraiso. AGRAVADA: ANTÔNIA ANASTÁCIO LOPES. Dr. Luiz Otávio da Costa. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: Vara do Trabalho de Capanema.

04. PROCESSO TRT RO 1695/2000. RECORRENTE: ANGLOGOLD BRASIL LTDA. Dra. Luiza Helena Barbosa de Almeida. RECORRIDO: CÍCERO GALVÃO CAROLINO. Dr. Cícero Borges Bordalo. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Macapá.

05. PROCESSO TRT RO 1805/2000. RECORRENTE: CEGINA LTDA - sucessora de INDÚSTRIA E COMÉRCIO TWILL S/A. Dr. Cláudio Antônio Gaeta. RECORRIDO: WILLIAM CONCCOURD. Dr. Hélio de Barros Favacho Alves. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Belém.

06. PROCESSO TRT AP 1457/2000. AGRAVANTE: INDÚSTRIA LANGER LTDA. Dra. Rosane Baglioli Damanski. AGRAVADO: IVAN BERNALDO DA SILVA. Dr. André Rany Pereira Bassalo. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Belém.

07. PROCESSO TRT RO 1565/2000. RECORRENTE: MARIA JOSÉ SILVA ABRANTES. Dra. Olga Bayana da Costa. RECORRIDA: COOPERATIVA MISTA DE TRABALHO DAS INDÚSTRIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ LTDA. Dra. Kadi Martins Dias. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 13ª Vara do Trabalho de Belém.

08. PROCESSO TRT RO 1882/2000. RECORRENTE: CLAUDOMIRO CARDOSO DE SOUZA. Dra. Fátia Luzia Houat Martins. RECORRIDO: SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARÁ. Dr. Fernando de Moraes Vaz. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 4ª Vara do Trabalho de Belém.

09. PROCESSO TRT RO 1058/2000. RECORRENTE: LAUDEMIRO DOS SANTOS BENTO. Dr. Raimundo Kulkamp. RECORRIDOS: BANCO HSBC BAIERINDUS S/A. Dr. Paulo Brito Cherniout e BANCO BAIERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Dr. José Acrcano Brasil. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 13ª Vara do Trabalho de Belém.

10. PROCESSO TRT RO 1026/2000. RECORRENTE: CONCEIÇÃO RÉGIA FAVACHO SILVA. Dr. José Maria dos Santos Vieira Júnior. RECORRIDO: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dra. Carla Nazaré da Gama Jorge-Melém. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 5ª Vara do Trabalho de Belém.

11. PROCESSO TRT RO 1888/2000. RECORRENTE: J. J. DE SOUZA E CIA LTDA. Dr. Bruno Garcia de Castro. RECORRIDO: ROBERTO SILVA DA CUNHA. Dra. Cleide Helena Avelar Fernandes. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 14ª Vara do Trabalho de Belém.

12. PROCESSO TRT AP 1516/2000. AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dra. Vanja Irene Viggiano Soares. AGRAVADOS: CARLOS BASTOS MENICI MALHEIRO e OUTROS. Dra. Rosane Patricia Pires da Paz. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 6ª Vara do Trabalho de Belém.

13. PROCESSO TRT AP 1902/2000. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA. Proc. Dr. Sérgio Oliva Reis. AGRAVADA: LÚCIA MARIA CONÇALVES FERREIRA. Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santarém.

14. PROCESSO TRT AP 1887/2000. AGRAVANTE: COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A. Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos. AGRAVADO: PAULO GOMES VIEIRA. Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 14ª Vara do Trabalho de Belém.

15. PROCESSO TRT RO 1520/2000. RECORRENTE: ANDRÉ GOMES FORTES JÚNIOR. Dr. José Augusto Ferreira Martins. RECORRIDO: HENVIL TRANSPORTES LTDA. Dra. Maria do Socorro Miralha P. Neves. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 14ª Vara do Trabalho de Belém.

16. PROCESSO TRT AP 1873/2000. AGRAVANTE: TOMÉ PEREIRA MUNIZ. Dr. Horácio Maurício Ferreira de Magalhães. AGRAVADO: DALVA CAMPOS DE SOUZA. Dr. Washington dos Santos Caldas. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Macapá.

17. PROCESSO TRT RO 1834/2000. RECORRENTE: ANTÔNIO CARLOS ALVES PEREIRA. Dr. Luis Galeno Araújo Brasil. RECORRIDA: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA. Dra. Maria do Espírito Santo Bezerra de Souza. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Belém.

18. PROCESSO TRT RO 1502/2000. RECORRENTE: ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA. Dra. Eliana Helena Monteiro das Neves. RECORRIDOS: AGROMINAS EMPREENDIMENTOS RURAIS LTDA. Dr. Sôstenes Luiz Marques Ferreira; JARI CELULOSE S/A e JARCEL CELULOSE S/A. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.

19. PROCESSO TRT AP 1851/2000. AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL - HOSPITAL JOÃO DE BARROS BARRETO. Proc. Dr. João José Aguiar Carvalho. AGRAVADOS: JOSÉ MARIA RODRIGUES DOS SANTOS e OUTROS. Dra. Ieda Livia de Almeida Brito. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 4ª Vara do Trabalho de Belém.

20. PROCESSO TRT AP 1891/2000. AGRAVANTE: DILBERMANDO FERREIRA TOBIAS. Dra. Paula Frassinetti Mattos. AGRAVADOS: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. José Ubiraci Rocha Silva e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr. Thales Eduardo Rodrigues Pereira. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 5ª Vara do Trabalho de Belém.

21. PROCESSO TRT AP 1552/2000. AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A. Dr. Washington Lima Paula. AGRAVADA: MARIA ELIZABETH NEVES ATAÍDE. Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santarém. IMPEDIDA: Juíza Maria Joaquina Rebelo.

22. PROCESSO TRT RO 1094/2000. RECORRENTES: CÉLIO SIMÕES DE SOUZA e OUTRA. Dr. Marcelo Silva Freitas e BANCO DO BRASIL S/A. Dra. Maria Lúcia Sousa Pereira Pontes. RECORRIDOS: CÉLIO SIMÕES DE SOUZA e OUTRA. Dr. Marcelo Silva Freitas e ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO BANCO DO BRASIL - ASABB. Dr. José Raimundo Farias Canto. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 3ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Maria Joaquina Rebelo.

Belém, 24 de maio de 2000.
TARCILA GUEDES TOURINHO
Secretária da 1ª Turma

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

RELAÇÃO 021/2000 1ª TURMA - SESSÃO DE 23.05.2000.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/AP 1.202/2000. EMBARGANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Dr. Ivana Maria Fontes Cruz. EMBARGADO: TOMÁZ RIBEIRO COELHO. Dr. João José Soares Geraldo. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO - Rejeitam-se os Embargos de Declaração quando não há qualquer omissão, obscuridade ou contradição a sanar no VV. Acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS OS REJEITAR POR NÃO HAVER QUALQUER OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO A SANAR O VV. ACÓRDÃO EMBARGADO, TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 1342/2000. AGRAVANTE: TRANSBRASIL S/A - LINHAS AÉREAS. Dr. Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva. AGRAVADO: OZIVALDO SANTOS DA SILVA. Dr. Antônio dos Reis Pereira. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: CONSTITUCIONALIDADE DA TAXA REFERENCIAL - Revestem-se de inteira constitucionalidade os dispositivos da Lei Nº 8.177/91, que garantem a correção e juros dos débitos trabalhistas. Isto é, o Art. 39 da Lei Nº 8.177/91 que prevê a atualização dos débitos trabalhistas pela Taxa Referencial é aplicável, nos termos do Art. 27, § 6º da Lei Nº 9.069 de 29.05.95, não havendo qualquer marca de inconstitucionalidade. Portanto, a decisão que manteve os cálculos quanto a aplicação da Taxa Referencial - TR, como inadmissor de valores, há que ser mantida. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO. NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR INTEGRALMENTE A DECISÃO AGRAVADA, DETERMINAR QUE O JUÍZO DA EXECUÇÃO MANDE ATUALIZAR OS CÁLCULOS E PROCEDER A EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA, TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 1586/2000. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dra. Eliane Sabá Lopes. RECORRIDOS: RAIMUNDO NONATO DA SILVA. Dra. Isabel Pereira Cruz e AZEVEDO & BONILHA LTDA. Dr. Paulo de Tardo Bandeira Pinheiro. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: INEXISTÊNCIA DE IDONEIDADE FINANCEIRA DA EMPRESA CONTRATADA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA EMPRESA PRINCIPAL. - Inexistindo prova de que a Empresa contratada goza da devida idoneidade econômico-financeira, responde, solidariamente, a empresa principal - empreiteira principal - pelos ônus advindos de uma reclamação trabalhista de um empregado que manteve contrato de trabalho com a primeira - Art. 455 da CLT, aplicado por analogia. Ademais, a recorrente foi Revel e Confessa, o que, sem dúvida, reforça o deliberado pela r. sentença. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES

DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO. DETERMINO A RETIFICAÇÃO DA CAPA DO FEITO E DEMAIS REGISTROS PROCESSUAIS, PARA QUE PASSE A CONSTAR COMO RECORRENTE, A CELPA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ, SUCEDIDA POR REDE - EMPRESAS DE ENERGIA ELÉTRICA. NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A TOTALIDADE DA R. SENTENÇA RECORRIDA. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 1707/2000. AGRAVANTE: GOLDWIN TIMBER COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Dr. Roberto Alves Vinholte. AGRAVADO: ISIDRO GONÇALVES TENÓRIO. Dra. Maria Dolores Cajado Brasil. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - OBRIGATORIEDADE DO DEPÓSITO - Por ser o Agravo de Petição um tipo de apelo, o mesmo está sujeito ao preparo. Isto é, nos termos do que dispõe o art. 899, § 1º da CLT, a Agravante está obrigada, ainda, a fazer o depósito em dinheiro, não bastando simples penhora de bem. E o não depósito integral implica em deserção. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO PRESENTE AGRAVO DE PETIÇÃO PORQUE DESERTO, FACE A INEXISTÊNCIA DO DEPÓSITO RECURSAL. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AI 1304/2000. AGRAVANTE: JBM CONSTRUTORA LTDA. Dr. Antônio Carlos Silva Pantoja. AGRAVADO: ANTÔNIO LIMA DOS SANTOS. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRANSLADO E PROCURAÇÃO - De acordo com a Resolução Nº 6 do Colegiado TST, cabe à parte interessada e autora do agravo de instrumento providenciar o traslado de todas as peças, inclusive, da procuração. De outro lado, não se conhece de Agravo de Instrumento firmado por causídico que não está regular, nem comprovadamente, habilitado - Art. 37 CPC e Art. 5º Estatuto da OAB. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, PORQUE SUBSCRITO POR ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO NEM REGULAR HABILITAÇÃO NOS AUTOS, ALÉM DA AUSÊNCIA DE TRANSLADO DE PEÇAS INDISPENSÁVEIS. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 1766/2000. RECORRENTE: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA. Dra. Erika Moreira Bechara. RECORRIDO: CARLOS ALBERTO RODRIGUES CARVALHO. Dr. Símon Isaac Benzecry. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: PRESCRIÇÃO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - DEPÓSITO DO FGTS - Inerte em litigância de má-fé, a empresa que, ignorando o deliberado em Acórdão pelo 2º Grau de jurisdição, intencionalmente, volta a ajuizar matéria prescricional. Ademais, a reclamada não demonstrou de maneira cabal que recolheu integralmente os depósitos do FGTS, pertencentes ao autor. Mantém-se a condenação que impôs à recorrente o pagamento da parcela de FGTS + 40%. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO. NO MÉRITO, REJEITANDO A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO, NOVAMENTE ARGÜIDA PELA RECORRENTE, FACE O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRIMEIRA SENTENÇA DO JUÍZO A QUO E DO ACÓRDÃO TRT 1ª T. RO 4.404/99, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A TOTALIDADE DA R. SENTENÇA RECORRIDA. DECLARO A EMPRESA RECORRENTE LITIGANTE DE MÁ-FÉ, ARBITRANDO UMA INDENIZAÇÃO EM 20% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DOS ARTS. 17 E 18, § 2º, DO CPC. TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 1843/2000. RECORRENTE: TRANSPORTES BELÉM LISBOA LTDA. Dr. Márcio Sérgio Pinto Tostes. RECORRIDO: JOSÉ MARIA GILBERTI. Dr. Ivo Paz de Oliveira. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: HORAS EXTRAS - MOTORISTA DE ÔNIBUS URBANO - INEXISTÊNCIA DE FATOS MODIFICATIVOS - Considerando o que existe nos autos, notadamente, em face dos depoimentos de duas testemunhas, cujos depoimentos foram válidos e perfeitos, o ex-empregado que atuou como motorista de ônibus urbano, provando que laborou em regime de extra jornada - art. 818 da CLT - pelo que, correto a condenação imposta em termos de horas extraordinárias. Já a empresa, de forma alguma, arcou com os fatos ou circunstâncias modificativas alegadas, inclusive, sequer apresentou em juízo qualquer tipo de controle de jornada, desatendendo o estatuído pelo art. 333, II, da CPC, que reforça, sem dúvida nenhuma, a condenação imposta. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO. NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER OS TERMOS DA R. SENTENÇA RECORRIDA. TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AI 1816/2000. AGRAVANTE: FLORENÇA - COMPENSADOS DO PARÁ. Dr. Rubem Carlos de Sousa. AGRAVADOS: MARIA CRISTINA DOS SANTOS FONSECA e OUTROS. Dra. Ana Raimunda Ferreira

Araújo. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: OBRIGATORIEDADE DE DEPÓSITO RECURSAL - VALOR PERTENCENTE À ARREMATANTE - IMPOSSIBILIDADE DE APROVEITAMENTO À EXECUTADA - Por ser o Agravo de Petição um tipo de apelo, o mesmo está sujeito ao preparo, sendo por força do art. 899, § 1º, da CLT, a agravante obrigada, ainda, a fazer o depósito em dinheiro. De outro lado, não pode ser aproveitado em favor da Executada, valor depositado e pago pelo terceiro arrematante, uma vez que tal não lhe pertence. Ademais, o bem penhorado e alienado por esta Justiça, a rigor, deixa de pertencer ao antigo proprietário passando a ser do arrematante, reforçando, com isso qualquer hipótese de possível aproveitamento, o valor obtido em seu favor, notadamente, porque será destinado ao exequente que é o titular do crédito trabalhista. Enfim, correto o Despacho que negou seguimento ao Agravo de Petição porque deserto. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER O R. DESPACHO AGRAVADO. TUDO DE ACORDO COM OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 1534/2000. AGRAVANTE: BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S/A. Dr. Carlos Alberto Guedes Ferro e Silva. AGRAVADO: IRRACEL NONATO FERREIRA DA SILVA. Dr. Miguel Antônio Campos Serra. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - IMPERFEIÇÃO E POSSIBILIDADE DE PENHORA - Em virtude da natureza absolutamente privilegiada dos créditos trabalhistas (art. 100 da CF/88 e art. 186 do CTN), há a possibilidade de penhora de um bem móvel - um automóvel - pertencente ao sócio-titular da executada. Por sua vez, o fato do citado veículo ter sido adquirido, via contrato de compra e venda, com cláusula de alienação fiduciária, não impede a penhora. Isto porque, além da natureza alimentar do crédito trabalhista, não houve o cumprimento dos requisitos formais impostos pelo Art. 1º, do Decreto-Lei nº 911/69. Isto é, não foi feito o registro do instrumento referente à alienação fiduciária no Registro de Títulos e Documentos onde é domiciliado o credor, no caso, na sede do Banco agravante. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO. NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 1476/2000. RECORRENTE: PAULA SAMARA FERREIRA LOBATO. Dr. Childenico José Fernandes. RECORRIDO: SOFT LINE CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA. Dra. Maria Rosineide Alves Rosa. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: DIFERENÇA SALARIAL INDEVIDA - PROCESSAMENTO DE DADOS. Não comprovado o exercício da atividade de programadora, indevida será a diferença salarial pretendida com base em convenção coletiva. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO MAS, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 0873/2000. AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL. Proc. Dr. Sebastião Correia Lima. AGRAVADOS: COARACY CAMPOS DE SOUZA e OUTROS. Dr. José Casias Lobato. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. INTERESSE PÚBLICO. I - INCOMPETÊNCIA MATERIAL. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO: Impõe-se o reconhecimento de ofício da incompetência material, em qualquer tempo e grau de jurisdição, cuidando-se de que é de interesse público a condução do processo por juiz absolutamente incompetente, consoante dispõem os arts 113 e 267, § 3º, do CPCv. II - CÁLCULOS, HOMOLOGAÇÃO, ERRO MATERIAL. A homologação da conta não se traduz em coisa julgada em relação a erros que não foram discutidos no processo de liquidação e que, portanto, podem ser sanados até de ofício, desde que esteja em jogo o interesse público, em observância ao disposto no art 8º, da CLT, parte final. III - DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS. Nos termos da súmula do Enunciado nº 01/98, deste Regional, e da Emenda Constitucional nº 20/98, é da parte Reclamada o ônus de calcular, deduzir e recolher os descontos previdenciários e fiscais incidentes no crédito que vier a ser apurado em favor da parte Reclamante, respeitadas as legislações pertinentes, inclusive quanto aos limites de isenção e deduções por dependentes econômicos, devendo, ainda, comprovar o cumprimento da obrigação perante o juiz da execução. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, REJEITANDO A PREJUDICIAL DE NÃO CONHECIMENTO POR INTEMPESTIVIDADE, AS PRELIMINARES DE NÃO CONHECIMENTO DE CONTRA-RAZÕES, EM CONHECER DO AGRAVO; REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA EXECUÇÃO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; ACOLHER A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, SUSCITADA PELO EXMº JUÍZ RELATOR, A PARTIR DE 12.12.99, EXTINGUINDO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, QUANTO ÀS PARCELAS CALCULADAS A PARTIR DESSA DATA, DE ACORDO COM ART 267, IV, DO CPC, FICANDO PREJUDICADO O PEDIDO DE LIMITAÇÃO DAS DIFERENÇAS DO PLANO COLLOR A DEZEMBRO/99, CONFORME OS FUNDAMENTOS, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO, EM PARTE, PARA, REFORMANDO O R. DESPACHO AGRAVADO, DETERMINAR A LIMITAÇÃO

DOS CÁLCULOS DAS DIFERENÇAS SALARIAIS PELA INCIDÊNCIA DO PLANO BRESSER, ATÉ O MÊS DE OUTUBRO/87, REDUZINDO-SE, AUTOMATICAMENTE, OS PORCENTUAIS QUE FICARAM ACUMULADOS SOBRE AS DIFERENÇAS GERADAS PELA URPS ABRIL/MAIO/88 E PLANO VERÃO, ASSIM COMO AS REPERCUSSÕES DEFERIDAS SOBRE FÉRIAS, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, GRATIFICAÇÃO, E FGTS, EM PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS, CONSIDERAR PREJUDICADOS OS DEMAIS PEDIDOS CONFORME OS FUNDAMENTOS. DETERMINAR A RETENÇÃO DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 1 DESTA E REGIÃO, E DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20, DE 16.12.98, DEVENDO SER OBSERVADOS ESTRITAMENTE OS COMANDOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS, COMO NO 1º GRAU, JÁ CONCEDIDA A ISENÇÃO NOS TERMOS DO DECRETO-LEI Nº 779, DE 20.08.1969.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 1292/2000. AGRAVANTE: CIRO SARAIVA LIMA & CIA LTDA. Dr. Elias César da Silva Queiroz. AGRAVADO: JOSÉ ARI DE SOUSA MACIEL. Dr. Wilson Luiz Gonçalves Lisboa. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - NÃO CONHECIMENTO - DESERÇÃO. Não se conhece de agravo de petição sem o prévio depósito recursal, porque deserto, nos termos do § 1º, do art 899, da CLT, salvo se garantida a execução em dinheiro. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, PORQUE DESERTO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 1397/2000. RECORRENTE: ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A. Dra. Vera Maria Fialho Pereira. RECORRIDOS: CRISPINO PONTES DE LIMA. Dr. Zivaldo Costa Ferreira; UNIMAM - MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Dra. Vilma Chavaglia e AALBORG INDUSTRIES LTDA. Dra. Vera Maria Fialho Pereira. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: I - TERCEIRIZAÇÃO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA TOMADORA DE SERVIÇOS. A empresa tomadora, para dar suporte a sua atividade-fim, lança mão de serviços especializados (atividade-meio), tomando-se responsável subsidiária pelos créditos de natureza trabalhista, desde que inexistentes a personalidade e a subordinação direta (entendimento da súmula do Enunciado nº 331, itens III e IV, do CTST). II - VALORDA CAUSA - MOMENTO DE IMPUGNAÇÃO. O valor da causa deverá ser impugnado, por qualquer das partes, em audiência, por ocasião das razões finais, e, se mantido, deverá ser requerido o registro do protesto. Assim, ficará assegurada a rediscussão no momento do recurso. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; REJEITAR A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE PARTE, À FALTA DE AMPARO LEGAL; E NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, DEVENDO SER O OBSERVADO, POR OCASIÃO DA CONTA, O VALOR JÁ RECOLHIDO EM GUIA DARF À FL 69.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 1321/2000. AGRAVANTES: ESPÓLIO DE LIDIA VALENTE RODRIGUES e OUTROS. Dr. Carlos Pedro Paiva Furtado. AGRAVADO: DORIVAL GOMES DE OLIVEIRA. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - EMBARGOS DE TERCEIRO - LEGITIMIDADE PARA PROPOR. Terá legitimidade para apresentar embargos de terceiro aquele que, não sendo parte no processo, sofrer turbulação ou esbulho na posse dos seus bens, por ato de apreensão judicial, conforme inteligência do art 1046, do CPCv. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, APENAS COM RELAÇÃO A ANTÔNIO RODRIGUES GARRIDO E JOÃO RODRIGUES GARRIDO, POIS O SUBSCRITOR ESTÁ SEM HABILITAÇÃO NOS AUTOS QUANTO AOS DEMAIS AGRAVANTES; NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER INTEGRALMENTE O R. DESPACHO AGRAVADO, QUE DECLAROU OS REFERIDOS AGRAVANTES PARTES ILEGÍTIMAS PARA PROPOR A PRESENTE AÇÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, PELOS AGRAVANTES, NA QUANTIA DE R\$ 20,00 (VINTE REAIS), CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS).

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 1190/2000. AGRAVANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Dra. Terezinha de Jesus Vieira de Oliveira. AGRAVADOS: ANTÔNIA DE JESUS DOS SANTOS DIAS e OUTROS. Dr. Pedro Raimundo Maia Miléo. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. I - ATUALIZAÇÃO DE PRECATÓRIO REQUISITÓRIO. Admite-se a expedição de mais um precatório, para cobrança do saldo remanescente do primeiro precatório, devidamente atualizado em juros e correção monetária, observado o tempo entre o cumprimento daquele e a data em que estiver sendo realizada a atualização do saldo. II - INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA. Os juros de mora devem incidir apenas sobre a parcela principal já corrigida monetariamente. A incidência de juros sobre o principal acrescido de juros, acarreta juros sobre juros, procedimento ilegal. III - CUSTAS - AUTARQUIA FEDERAL. Somente a União é isenta do pagamento das custas processuais. A autarquia federal apenas goza do privilégio de pagar-las ao final, nos termos do art 1º, inc VI, do Decreto-lei nº 779/69. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO E DAR-LHE PROVIMENTO, EM PARTE, PARA

REFORMANDO PARCIALMENTE A R SENTENÇA AGRAVADA, DETERMINAR O REFAZIMENTO DA ATUALIZAÇÃO DE FL 266, OBSERVANDO-SE ESTRICTAMENTE OS COMANDOS EXPRESSOS NA FUNDAMENTAÇÃO. ACOLHO O PEDIDO FORMULADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, QUANTO À RETENÇÃO DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, NOS TERMOS DA SÚMULA ENUNCIADA Nº 1, DESTA REGIONAL, E DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20. CUSTAS, COMO NO 1º GRAU, DEVENDO SER OBSERVADOS OS COMANDOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 1161/2000. AGRAVANTES: UNIÃO FEDERAL. Procurador: Dr. Sebastião Correia Lima e ESTADO DO AMAPÁ - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Proc. Dr. Newton Ramos Chaves. AGRAVADOS: OS MESMOS E SINDICATO DOS TRABALHADORES NO ENSINO DO ESTADO DO AMAPÁ - SINTEAP. Dr. José Caxias Lobato. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: CÁLCULOS ERRO MATERIAL. EXECUÇÃO CONTRA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. Constatando a Juiz a existência de erro de conta, com relação ao qual inexistiu qualquer discussão no processo, deve mandar corrigi-lo, somente quando se trata de execução contra pessoa jurídica de direito público, envolvendo, portanto, a coisa pública. CONCLUSÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS AGRAVOS DE PETIÇÃO POR ATENDEREM AOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE, BEM COMO ACOLHER PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA EXECUTAR PARCELAS COMPREENDIDAS NO PERÍODO A PARTIR DE 12.12.90, SUSCITADA PELA EXMA. JUÍZA RELATORA. NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, MANTER A R. DECISÃO DE 1º GRAU, QUE CONSIDEROU PRECLUSO O DIREITO DOS EXECUTADOS DE ARGUIREM A NULIDADE DA R. SENTENÇA EXECUENDA, DETERMINANDO, DE OFÍCIO, A RETIFICAÇÃO DOS CÁLCULOS QUANTO AOS ERROS DETECTADOS, COM RELAÇÃO AOS SEGUINTE ASPECTOS: EXCLUSÃO DAS PARCELAS A PARTIR DE 12.12.90; EXCLUSÃO DOS SUBSTITUÍDOS QUE NÃO CONSTARAM DA RELAÇÃO DE FLS. 10/95 E 105/110; EXCLUSÃO DE UM TERÇO DAS FÉRIAS E FGTS COM RELAÇÃO AOS SUBSTITUÍDOS APOSENTADOS. TODO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 1796/2000. RECORRENTE: LANES PEREIRA SEPTÍMIO. Dra. Castovina Pinheiro de Macedo. RECORRIDO: FRANCISCO DE SOUZA FILHO. Dr. Sôstenes Alves de Souza Júnior. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. VIGIA. Tendo ficado provado nos autos que a prestação de serviços deu-se em prédio industrial, embora desativado, e não no local de residência ou de lazer do empregador, correta a decisão que entendeu ser o trabalhador vigia e não casteiro, não se enquadrando na hipótese da Lei nº 5.859/72. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E, SEM DIVERGÊNCIA, DAR LHE EM PARTE PROVIMENTO PARA, MODIFICANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA DE SALDO DE SALÁRIO, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 1668/2000. AGRAVANTE: WALDIR DE SOUZA NUNES. Dra. Rosane Baglioli Damnski. AGRAVADO: SASI - SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS LTDA. Dra. Débora de Aguiar Queiroz. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: HORAS IN ITINERE. CÁLCULO. Se a decisão executada não determina o cálculo das horas in itinere com o acréscimo de 50%, não há como deferir-se tal acréscimo em fase de execução, sob pena de ofender-se a coisa julgada. CONCLUSÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, A FIM DE MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 1749/2000. RECORRENTE: LAURO TARCÍSIO PRESTES DE OLIVEIRA - FAZENDA QUEBRÊNCIA. Dr. Alberto Maranhão Lima. RECORRIDO: GENILDO BRITO DA SILVA. Dr. José Daniel Oliveira da Luz. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: NOTIFICAÇÃO INICIAL. AUSÊNCIA DE NULIDADE. Comprovada a entrega da notificação em endereço do reclamado pelo Oficial de Justiça, presume-se regular a citação do mesmo, o qual assume o ônus de demonstrar o não recebimento, tendo em vista que no processo trabalhista a citação não é pessoal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO APELO E, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA CITAÇÃO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, E, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO A CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 1753/2000. RECORRENTE: ALESSANDRO MACEDO DOS SANTOS. Dr. Salatiel José Barbosa. RECORRIDO: ALBERTO MARQUES DOS SANTOS JÚNIOR. Dra. Ana Flávia de Moraes Guerreiro. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA. Não tendo ficado provado o trabalho subordinado prestado

diretamente ao demandado, mas sim a empreiteiro contratado, que não foi chamado a integrar a lide, não há como reconhecer-se a relação empregatícia diretamente com o tomador dos serviços. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA, QUE NÃO RECONHECEU A RELAÇÃO DE EMPREGO, QUANTO A TODO O PERÍODO ALEGADO, EXTINGUINDO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, OS PEDIDOS CONSTANTES DA INICIAL, COM BASE NO ART. 267, IV, DO CPC, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 1705/2000. RECORRENTES: CELSO AUGUSTO CRESIO RATES - BANCA TAPIJÓS. Dr. Cléber Parente de Macedo e MARIA JOCIELMA LIMA DE SOUSA. Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: SEGURO DESEMPREGO. INDENIZAÇÃO. No caso dos autos, foi reconhecida a relação de emprego num período superior a 24 meses, ou seja de 04.02.94 a 19.06.99, e, com base no disposto no inciso III, do § 2º, do art. 2º, da mencionada Lei, a reclamante tem direito a cinco parcelas do seguro desemprego. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO DO RECLAMADO; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUÍZ PRESIDENTE, CONHECER DO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA E, POR MAIORIA, DAR EM PARTE PROVIMENTO AO APELO DA RECLAMANTE PARA, MODIFICANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, AMPLIAR A INDENIZAÇÃO DO SEGURO DESEMPREGO PARA VALOR EQUIVALENTE A CINCO SALÁRIOS MÍNIMOS, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, VENCIDA A EXMA. JUÍZA RELATORA QUE DEFERIA A MULTA DE 20% DO FGTS. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

Belém, 24 de maio de 2000.

TARCILA GUEDES TOURINHO

Secretária da 1ª Turma

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

CORREGEDORIA REGIONAL

PROCESSO Nº TRT-RC-011/2000

Reclamante: Dr. FRANCISCO ASSIS DOS SANTOS FILHO. Reclamadas: Exmº Srº Drº Mary Anne Acatauassú Camelier Medrado, Juíza Titular da MM. 1ª Vara do Trabalho de Belém, e Exmº Srº Drº Érika Vasconcelos de Lima Dacier, Juíza do Trabalho Substituta, funcionando na MM. 1ª Vara do Trabalho de Belém. Decisão: ANTE O EXPOSTO, julgo improcedente a presente reclamação correicional, por falta de amparo legal, conforme a fundamentação. Publique-se, nos termos do parágrafo único, do art. 51, do Regimento Interno, e remeta-se cópia do inteiro teor desta decisão, mediante ofício, à digna autoridade judicial reclamada, para os devidos fins. Belém, 23 de maio de 2000.

Georgenor de Sousa Franco Filho
Juiz Corregedor Regional.

14ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE SENTENÇA
COM PRAZO DE OITO DIAS Nº. 3273/2000

A Doutora RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 14ª Vara do Trabalho de Belém FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA ENSERGER VIGILÂNCIA E SERVIÇOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do processo nº 14ª VTB - 1511/98, em que é reclamante ABIMAE MARIO DA CRUZ, para ciência da sentença de embargos a execução prolatada nos referidos autos, no dia 10.04.2000 ANTE O EXPOSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS NOS AUTOS DO PROCESSO EM QUE LITIGAM ABIMAE MARIO DA CRUZ, RECLAMANTE E ENSERGER VIGILÂNCIA E SERVIÇOS LTDA. E CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO STRAUSS, RECLAMADOS. NO MÉRITO, REFEITO OS INTEGRALMENTE, FICANDO MANTIDOS OS CÁLCULOS DE FLS. 160/167 E A PENHORA, NOS TERMOS DOS FUNDAMENTOS. NOTIFICAR AS PARTES NADA MAIS. BELÉM, 10 DE ABRIL DE 2000." E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Vara.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-Pa, aos DEZESESSEIS dias do mês de MAIO de DOIS MIL (16.05.2000). Eu, WGLAILSON DA LUZ SILVA, Analista Judiciário, digitei. E eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY

Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 14ª. J.CJ de Belém

14ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº. 3267/2000

O DOUTOR RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA, AUXILIANDO NA 14ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que, no dia 21.06.2000, às 13h05, na sede desta Vara, na Tv. D. PEDRO I, 750, 4º bloco, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance sobre o bem penhorado nos autos do processo nº. 14ª VTB - 1693/99-5, em que são partes: MANOEL SOUSA PINTO, exequente, e CASTANHAL SEGURANÇA LTDA., executado, bem esse que segue discriminado:

- 01) UM FRIGOBAR, COR MARROM, SEM MARCA VISÍVEL E SEM Nº DE SÉRIE, NO ESTADO, FUNCIONANDO. AVALIADO EM R\$ 100,00 (CEM REAIS).
- 02) DUAS MESAS DE ESCRITÓRIO EM MADEIRA E FÓRMICA COM TRÊS GAVETAS CADA UMA, BOM ESTADO. AVALIADA EM R\$ 80,00 (OITENTA REAIS) CADA UMA.
- 03) UM COMPUTADOR COMPOSTO DE MONITOR TCE, GABINETE, TECLADO E VESTAR E MOUSE, BOM ESTADO, FUNCIONANDO. AVALIADO EM R\$ 1.050,00 (UM MIL E CINQUENTA REAIS).
- 04) UMA IMPRESSORA MARCA EPSON FX-1170, SÉRIE 6211632384, BOM ESTADO. AVALIADA EM R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS).
- 05) UM AR CONDICIONADO CONSUL, APROXIMADAMENTE 21.000 BTU'S, NO ESTADO R\$ 450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS).
- 06) UMA MESA PARA ESCRITÓRIO COM SEIS GAVETAS, NO ESTADO R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS).
- 07) TRÊS CADEIRAS EM ANGELIM PEDRA, BOM ESTADO. AVALIADAS EM R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS) AS TRÊS.

TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$ 2.160,00 (DOIS MIL, CENTO E SESSENTA REAIS). Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima referidos, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Vara.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-Pa, aos DEZESESSEIS dias do mês de MAIO de DOIS MIL (16.05.2000). Eu, WGLAILSON DA LUZ SILVA, Analista Judiciário, digitei. E eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY

Juíza do Trabalho Substituta, auxiliando na 14ª. Vara do Trabalho de Belém

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA RECURSO DE REVISTA - DESPACHOS

PROCESSO TRT-RO Nº 148/2000.

RECORRENTE: STÊNIO TORRES DO CARMO.

Advogados:

Drº. Meire Costa Vasconcelos e outros.

RECORRIDA: REDE CELPA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A.

Advogados:

Drº. Francisca Edna Leal Fragoso e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade.

Fundamenta-se no art. 893, III e nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Volta-se a recorrer contra a r. decisão da E. 2ª Turma deste Regional que ao manter a r. sentença de 1º Grau, extinguiu o processo sem julgamento do mérito conforme o art. 267, V, do CPC.

III - Inicialmente, suscita a nulidade da decisão proferida nos Embargos de Declaração por negativa de prestação jurisdicional, ao argumento de não haver a Eg. Turma Regional, apesar dos embargos de declaração opostos, defendendo o pedido de reintegração liminar no emprego.

IV - Quanto à preliminar, não merece acolhida, eis que a r. decisão prestou a devida tutela jurisdicional, às fls. 465, ao afirmar que "outra não poderia ser a decisão senão a de extinção do processo sem julgamento do mérito, pois entendo que está patente que a questão levantada na presente ação está atingida pela litispendência, mesmo tendo a primeira ação sido ajuizada pelo Sindicato profissional".

V - Alega violação legal (artigos 16 da Lei nº 7.347/85 e 103 da Lei nº 8.078/90) e divergência jurisprudencial. Afirma ser portador de estabilidade sindical, não podendo ser dispensado e, nesta ação, pretende sua reintegração no emprego. Aduz não haver a litispendência pois a causa de pedir não é a mesma. Relata que por ocasião de sua dispensa, encontrava-se na direção do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias urbanas do Estado do Pará, sendo de pleno conhecimento da empresa recorrida o registro da candidatura e de sua eleição. Sustenta que goza da proteção contra dispensa arbitrária ou sem justa causa, a teor do art. 8º, VIII, da Constituição Federal e art. 543, § 3º, da CLT.

VI - O v. acórdão firmou posicionamento no sentido de que "dar-se a litispendência quando é intentada ação com o mesmo objeto de outra anteriormente ajuizada o cuja decisão não transitou em julgado, devendo, in casu, ser extinto o processo sem julgamento do mérito".

VII - Inadmissível o apdo. Primeiro, a tese do r. decisum, acima transcrita, demonstra a exposição de uma tese razoável, pelo que, não há que se falar em violação de lei, nos moldes do Enunciado nº 221/TST. Segundo, a matéria requer o reexame de fatos e provas, o que não é possível em sede de revista. Incidência do Enunciado nº 126/TST.

VIII - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.
Belém, Pa., 17 de maio de 2000.
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT/RO Nº 832/2000
RECORRENTE(S): COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS
MINERAIS - CPRM.
Advogado(s):
Dr.ª Maria Aparecida de Cerqueira Lima e outros.
RECORRIDO(S): SEBASTIÃO GOUVEIA BENJAMIN.
Advogado(s):
Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros.

DESPACHO
I - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da C. 3ª Turma deste E. Regional que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, por maioria de votos, impronunciou a prescrição, e, via de consequência, determinou a baixa dos autos a MM. Vara de origem para que se pronuncie e decida sobre as demais questões postas na inicial como entender de direito.

II - Em se tratando de decisão interlocutória, não terminativa do feito, creio que, a rigor, não há necessidade de examinar o cumprimento dos pressupostos recursais, haja vista a inexistência de condenação. Na hipótese sub judice, houve apenas uma decisão interlocutória, portanto, somente após a r. sentença de 1º grau, é que a parte, que se sentir prejudicada, terá a oportunidade de interpor recurso ordinário contra a referida decisão, de acordo com o art. 893, § 1º, da CLT, e o Enunciado nº 214 do C. TST. Logo, a interposição do presente recurso de revista é inoportunista.

III - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.
Belém, 17 de maio de 2000.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
Juiz Togado, no impedimento da Juíza Vice-Presidente,
Rosita de Nazaré Sidrim Nassar

PROCESSO TRT/RO Nº 1406/2000
RECORRENTE: DANILZA NAZARÉ DA SILVA ALVES
Advogados:
Dra. Meire Costa Vasconcelos e outros
RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA, sucedida
por REDE EMPRESAS DE ENERGIA ELÉTRICA
Advogados:
Dra. Dirce Cristina Furtado Nascimento e outros

DESPACHO
I - Defiro, por equidade, o pedido de isenção de custas, de fl. 208. O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea c, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da E. 1ª Turma deste Regional, que manteve o r. despacho de fls. 165, cujo conteúdo foi o indeferimento do pleito de reconsideração do mesmo, ratificando, assim, a determinação do arquivamento deste processo, por intempestividade do recurso ordinário.

III - Alega violação legal aos artigos 5º, LV, LV, da CF; 834 e 852, da CLT. Alude que foi violado o amplo direito de defesa e o direito ao duplo grau de jurisdição obrigatório, na medida em que foi confirmado o referido despacho. Aduz que o equívoco foi do funcionário da MM. Vara ter informado erroneamente que a sentença não havia sido prolatada na data designada em ata de audiência, havendo, então, a necessidade de notificação. Por isso, almeja a nulidade daquele despacho que determinou o arquivamento dos autos.

IV - Inadmissível o apelo. A priori, tais argumentações envolvem questão muito delicada que faz necessário a análise do fato primordial para o deslinde da questão: o se houve realmente equívoco do funcionário da MM. Vara e tal atitude nos é vedada para o momento, a teor do Enunciado nº 126/TST. Ademais, não vislumbro qualquer violação constitucional. A parte tem sim o amplo direito de se defender, bem como o de ver suas razões reapreciadas em grau superior de jurisdição. Não obstante, para exercê-los, precisa respeitar os pressupostos recursais, requisitos de forma imprescindíveis para que possa o Órgão Julgador partir para a análise do mérito. Além disso, o terceiro e o quarto parágrafos, constantes da fl. 205, da decisão impugnada, demonstram a adoção de tese razoável, nos moldes do Enunciado nº 221/TST.

V - Posto isto, nego seguimento ao recurso.
Belém, 17 de maio de 2000
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR,
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT/RO Nº 889/2000
RECORRENTES: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA.
Advogados:
Dr. Dennis de Almeida Alves e outros. e
ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA.
Advogados:
Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros.

RECORRIDOS: OSMESMOS
DESPACHO
I - Os recursos preenchem os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamentam-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.
II - Recurso da Reclamada (fls. 232/237)
a) Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da E. 1ª Turma desta Corte que, ao modificar a r. sentença de 1º Grau, manteve sua condenação ao pagamento de

diferenças de horas extras e repercussões, em razão da integração do adicional de penosidade na base de cálculo do horário extraordinário, armando-se nas disposições contidas nos artigos 7º, XVI, da Constituição Federal, 61, § 2º, c/c o § 1º do 457, ambos da CLT e Enunciado nº 264, do C. TST.

b) Alega afronta aos artigos 5º, II, da Constituição Federal, 59, § 1º e 64, ambos da CLT, sustentando que a inclusão de outras parcelas de natureza salarial na base de cálculo das horas extras impõe em bis in idem, dada a incidência de adicional sobre adicional e que quando o Enunciado nº 264/TST se reporta ao "adicional previsto em lei, contrato, acordo, convenção coletiva ou sentença normativa", não está se referindo aos adicionais de penosidade e de tempo de serviço, mas sim ao percentual que deve ser acrescido ao valor da hora normal para fins de pagamento da hora extra. Por outro lado, afirma que a Carta Magna, ao disciplinar que "a remuneração do serviço extraordinário deve ser superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal", não esclareceu que a expressão "normal" seja o salário-base, acrescido de outras parcelas, mas sim que o valor da hora extra é igual ao da normal acrescido de 50% (cinquenta por cento). Além disso, solicita sejam consideradas como parte integrante da revista, todos os argumentos expendidos nas contra-razões oferecidas ao recurso ordinário interposto pelo recorrido. Colaciona um aresto.

c) Em que pese a inconformação, a recorrente não logra êxito com o presente recurso, porque não configurados os pressupostos específicos invocados. O dissenso interpretativo não restou demonstrado, uma vez que o único aresto acostado revela-se inservível, por emanar de Turma do C. TST. Ademais, a razoabilidade da tese defendida pelo r. acórdão impugnado, afasta a admissibilidade da revista, a teor do Enunciado nº 221 do C. TST. Com relação ao pedido para que as contra-razões expendidas ao recurso ordinário integrem as razões da revista, esclareço que, ante a natureza excepcional do recurso, inviável a invocação de razões aduzidas em outra peça, devendo a parte, ao contrário, apresentar, em sua minuta recursal, todas as argumentações e fundamentos de sua insinuação.

II - Recurso do Reclamante (fls. 241/245)

a) Argui, preliminarmente, a nulidade do r. decisum, por negativa de prestação jurisdicional, sob o argumento de que houve no v. acórdão regional contradição e obscuridade. Não merece acolhida a preliminar arguida. O v. acórdão prestou a tutela jurisdicional devida, esclarecendo que o adicional de penosidade foi excluído da base de cálculo das horas extras, em razão do entendimento daquela E. Turma ser no sentido de que as horas extras é que integram a base de cálculo do mencionado adicional. A C. Turma ressaltou, ainda, que manteve a r. decisão de 1º grau quanto ao adicional de penosidade por entender que, neste caso, o adicional deve integrar a base de cálculo das horas extras.

b) No mérito, alega violação ao art. 61, da CLT.

c) O apelo não merece ser admitido, eis que sendo a revista um recurso de natureza extraordinária, seu conhecimento só se torna possível com o preenchimento de pressupostos intrínsecos, previstos nas alíneas do art. 896 consolidado, o que não ocorreu in casu. O recorrente procurou arrimo na divergência jurisprudencial, sem, contudo, acostar qualquer jurisprudência que pudesse ensejar o confronto com a tese do acórdão impugnado. A razoabilidade da exegese adotada na v. decisão impugnada, atrei a incidência do Enunciado nº 221 do C. TST, o que inviabiliza a revista por violação legal.

III - Ante o exposto, nego seguimento aos recursos. Intimar.
Belém, Pa., 18 de maio de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT/RO Nº 992/2000

RECORRENTE(S): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA.
Advogado(s):
Dr.ª Francisca Edna Leal Fragozo e outros e
FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS FERREIRA.
Advogado(s):
Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros.

RECORRIDO(S): OSMESMOS
DESPACHO

I - RECURSO DA RECLAMADA (fls. 272/277):

1. O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

2. Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da E. 1ª Turma desta Corte que, ao modificar a r. sentença de 1º Grau, manteve sua condenação ao pagamento de diferenças de horas extras e repercussões, em razão da integração do adicional de penosidade na base de cálculo do horário extraordinário, armando-se nas disposições contidas nos artigos 7º, XVI, da CF 61, § 2º, c/c o § 1º do 457, ambos da CLT e Enunciado 264, do C. TST.

3. Alega afronta aos artigos 5º, II, da Constituição Federal, 59, § 1º e 64, ambos da CLT, sustentando que a inclusão de outras parcelas de natureza salarial na base de cálculo das horas extras impõe em bis in idem, dada a incidência de adicional sobre adicional e que quando o Enunciado 264/TST se reporta ao "adicional previsto em lei, contrato, acordo, convenção coletiva ou sentença normativa", não está se referindo aos adicionais de penosidade e de tempo de serviço, mas sim ao percentual que deve ser acrescido ao valor da hora normal para fins de pagamento da hora extra. Por outro lado, afirma que a Carta Magna, ao disciplinar que "a remuneração do serviço extraordinário deve ser superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal", não esclareceu que a expressão "normal" seja o salário-base, acrescido de outras parcelas, mas sim que o valor da hora extra é igual ao da normal acrescido de 50% (cinquenta por cento). Além disso, solicita sejam consideradas como parte integrante da revista, todos os argumentos expendidos nas contra-razões oferecidas ao recurso ordinário interposto pelo recorrido. Colaciona um aresto.

4. Em que pese a inconformação, a recorrente não logra êxito com o presente recurso, porque não configurados os pressupostos específicos invocados. O dissenso interpretativo não restou demonstrado, uma vez que o único aresto acostado revela-se imprestável, por emanar de Turma do C. TST. Ademais, a razoabilidade da tese defendida pelo r. acórdão impugnado, afasta a admissibilidade da revista, a teor do Enunciado nº 221 do C. TST. Com relação ao pedido para que as contra-razões expendidas ao recurso ordinário integrem as razões da revista, esclareço que, ante a natureza excepcional do recurso, inviável a invocação de razões aduzidas em outra peça, devendo a parte, ao contrário, apresentar, em sua minuta recursal, todas as argumentações e fundamentos de sua insinuação.

II - RECURSO DO RECLAMANTE (fls. 279/283):

1. O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

2. Argui, preliminarmente, a nulidade do r. decisum, por negativa de prestação jurisdicional, sob o argumento de que houve no v. acórdão regional contradição e obscuridade. Não merece acolhida a preliminar arguida. O v. acórdão prestou a tutela jurisdicional devida, esclarecendo que o adicional de penosidade foi excluído da base de cálculo das horas extras, em razão do entendimento daquela E. Turma ser no sentido de que as horas extras é que integram a base de cálculo do mencionado adicional. A C. Turma ressaltou, ainda, que manteve a r. decisão de 1º grau quanto ao adicional de penosidade por entender que, neste caso, o adicional deve integrar a base de cálculo das horas extras.

3. No mérito, alega violação ao art. 61, da CLT.

4. O apelo não merece ser admitido, eis que sendo a revista um recurso de natureza extraordinária, seu conhecimento só se torna possível com o preenchimento de pressupostos intrínsecos, previstos nas alíneas do art. 896 consolidado, o que não ocorreu in casu. O recorrente procurou arrimo na divergência jurisprudencial, sem, contudo, acostar qualquer jurisprudência que pudesse ensejar o confronto com a tese do acórdão impugnado. A razoabilidade da exegese adotada na v. decisão impugnada, atrei a incidência do Enunciado nº 221 do C. TST, o que inviabiliza a revista por violação legal.

III - Ante o exposto, nego seguimento aos apelos. Intimar.
Belém, Pa., 18 de maio de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT/AP Nº 1271/2000

RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
Advogados:
Dr.ª Cynthia Serruya e outros
RECORRIDA: ELCINDA DE LIMA PINHEIRO
Advogados:
Dr.ª Paula Prassinetti Mattos e outros

DESPACHO
I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Com a presente revista, o recorrente manifesta a sua inconformação com o decidido pela Egrégia 4ª Turma deste Regional às fls. 437/440. O r. Colegado manteve a r. sentença de embargos à execução (fls. 412/415), determinando, contudo, que a MM. Vara de origem efetue os cálculos pertinentes às contribuições previdenciárias. Para tanto, adotou o entendimento de que em respeito à coisa julgada é incabível efetuar limitações em parcelas asseguradas pela decisão exequenda, razão pela qual o § 1º, do art. 897, da CLT, dispõe que, na fase de liquidação não se pode modificar ou inovar a sentença liquidanda, muito menos discutir matéria relativa à fase de conhecimento.

III - Insiste, mais uma vez, na modificação dos cálculos de liquidação, particularmente quanto aos descontos para o imposto de renda e no que pertine à limitação temporal das parcelas de adicional/comissão e RET, adicional de horas complementares. No que toca à primeira parte da insurgência, afirma que deve ser considerado que a Emenda Constitucional nº 20, ampliou a competência da Justiça do Trabalho ao inserir o § 3º ao art. 114, da Constituição Federal, além de que, a teor do art. 46, da Lei 8.541/92, a retenção da alíquota do imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos pagos por força de decisão judicial cabe à pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento e não mais aos órgãos judiciais. Transcreve aresto na fl. 444. Com relação ao outro ponto da insatisfação, diz que o pagamento do Adicional/Comissão deve ser limitado à data de 07.11.94, oportunidade em que a recorrida assumiu função comissionada, enquanto a parcela RET/AHC se limitaria a 01.01.94, ocasião em que aderiu, espontaneamente, ao PCS/94, que previu majoração incidente sobre o adicional de função, disposição - a seu ver - muito mais benéfica. Acrescenta que ambas as situações restaram comprovadas nos autos.

IV - O recorrente não logra êxito com o recurso ora interposto, uma vez que a questão relativa ao desconto para o imposto de renda, conforme decidida pelo r. decisório impugnado, não redonda, a final, na hipótese de admissibilidade prevista no § 2º, do art. 896, do texto consolidado, ou seja, violação direta e literal de norma da Constituição Federal, porque não vislumbro a alegada ofensa ao dispositivo constitucional apontado, além de que a r. decisão o interpreta com a imprescindível razoabilidade e em sintonia com o Enunciado 221/TST. No que tange à segunda parte da insinuação, a recorrente não indica, direta e objetivamente, o dispositivo do Estatuto Magna que entende tenha sido violado pelo v. acórdão hostilizado, tendo-se preocupado mais em tentar o reexame de provas, o que é inadmissível nesta fase. Incidência do Verbete Sumular 126/TST.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, Pa., 16 de maio de 2000

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no impedimento da Juíza Vice-Presidente,
Rosita de Nazaré Sidrim Nassar

QUINTA-FEIRA, 25 DE MAIO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

PROCESSO TRT/RO Nº 743/2000

RECORRENTES: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Advogados:

Dr. Amando Paraguassu de Sá Filho e outros e

CENTRO DE DIAGNÓSTICOS BASILEU NEVES S/CLTDA

Advogado:

Dr. Roberto Mendes Ferreira

RECORRIDOS: OS MESMOS

ROSADO SOCORRO BORGES DE SOUZA

Advogados:

Dr. Jaelias Vasconcelos do Carmo e outros

DESPACHO

I - Os recursos preenchem os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - As reclamações manifestam a sua inconformação com o decidido às fls. 195 usque 203, pela Egrégia 4ª Turma deste Regional, que modificando a r. sentença de 1º Grau, excluiu da condenação apenas a parcela de horas extras in itinere.

III - Recurso de Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás (fls. 275/279).

a) Insurge-se contra o decisum que a manteve no pólo passivo da ação, na qualidade de responsável subsidiária. O r. Colegiado esteiou-se, no particular, no Enunciado 331, IV, do C. TST e nas disposições constantes do art. 37, § 6º, da Constituição Federal, entendendo, ao mesmo tempo, ser inaplicável, ao presente caso, o art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, pois a culpa in eligendo e in vigilando seria da contratante que, apesar de ter realizado o procedimento licitatório necessário, não buscou elementos que comprovassem a idoneidade econômico-financeira da prestadora de serviços, não tendo, tampouco, fiscalizado o cumprimento das obrigações trabalhistas pela empregadora. Alega ofensa aos artigos 5º, II, da Constituição Federal e 71, § 1º da Lei 8.666/93. Colaciona arestos.

b) A questão aqui tratada está ligada ao fenômeno da terceirização e que a jurisprudência trabalhista pacificou através do Enunciado 331, do C. TST, sendo que para o caso sub examem, devo me ater ao item IV do mencionado Verbete Sumular, que definiu a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, no caso de inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do verdadeiro empregador. A Petrobrás é uma sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério das Minas e Energias, portanto, entidade integrante da administração pública federal indireta. Há muito a terceirização vem sendo utilizada pelo setor público, oportunidade em que empresas especializadas são contratadas para a execução de atividades variadas, não relacionadas com a atividade fim da entidade contratante. Existem leis prevendo a contratação desses serviços, mediante processo de licitação pública, como a de nº 8.666/93, que dentre outras providências, instituiu normas para licitações e contratos na administração pública, e que como salienta a recorrente, exige expressamente de responsabilidade a entidade integrante da administração pública, a teor do disposto no art. 71, caput e parágrafo 1º, do referido diploma legal, a seguir transcrito: "Art. 71 - O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. § 1º - A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis".

c) A questão gira em torno de se saber se em se tratando de entidade integrante da administração pública indireta, autorizada legalmente a contratar a execução de serviços com terceiros, persiste a obrigação subsidiária aludida no Enunciado nº 331 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Creio que não, porquanto na hierarquia das fontes do direito a lei é superior e prevalece sobre a jurisprudência. Se a lei retribui a responsabilidade do ente público pelas obrigações assumidas por empresas prestadoras de serviços perante os empregados por estas contratadas, um enunciado de jurisprudência não tem o condão de estabelecê-la de forma subsidiária, até porque tais entidades contratam a prestação de serviços mediante processo licitatório, como ocorreu neste caso, através da modalidade concorrência pública. A providência prevista no Enunciado em comento, é cabível na terceirização de atividade fim, o que não ocorreu na hipótese ora analisada, pois a empresa recorrida foi contratada para a prestação de serviços de apoio às atividades técnicas nas áreas Médica, Enfermagem e Serviço Social, ou seja, atividade preliminar àquela a que se dedica a recorrente. A providência do Enunciado também é perfeita e ideal quando a intermediação de mão-de-obra se faz com o intuito de burlar e fraudar os direitos trabalhistas, quando tem por objetivo eximir a empresa matriz dos encargos impostos pela legislação obreira, transferindo-os a empregadores que atuam como "testas de ferro", porque desprovidos de idoneidade econômica e financeira. Este não é, com certeza, o caso da empresa reclamada, não sendo de boa norma chamar a contratante para assumir, ainda que subsidiariamente, a responsabilidade pelas obrigações trabalhistas. No caso, a orientação traçada pelo ordenamento jurídico e cujo cumprimento se impõe não é exclusivamente protetora, no sentido imediato, dos direitos do trabalhador, mas também se volta ao zelo pela integridade do patrimônio público, pelos interesses da coisa pública. É preciso ter em mente que, em última análise, o pagamento dos débitos trabalhistas será arcado pela grande massa dos contribuintes, que, em sua maioria, também é composta de trabalhadores.

d) Frente aos argumentos acima expostos e com fulcro na alínea "c", do art. 896, da CLT, penso que o presente recurso de revista merece ser admitido, por vislumbrar possível violação ao art. 71, da Lei nº 8.666/93.

IV - Recurso do Centro de Diagnósticos Basileu Neves S/C Ltda (fls. 286/290).

Volta-se contra o deferimento da indenização de 55 (cinquenta e cinco) dias e 3 (três) horas a título de folgas não concedidas, porque entende inabível o pagamento, eis que fundado em norma interna da Petrobrás, dirigida, portanto,

apenas aos funcionários dessa empresa. A tese defendida pelo r. Colegiado, no particular, foi a de que o deferimento se sustenta no fato de que a reclamante-recorrida estava sujeita ao mesmo regime de trabalho imposto aos empregados da Petrobrás, ou seja, semanas de trabalho em campo no regime de confinamento, intercaladas com folgas compensatórias, concluindo pela aplicabilidade por analogia das disposições contidas na Lei nº 5.811/72 (Dispõe sobre o regime de trabalho dos empregados nas atividades de exploração, perfuração, produção e refinação de petróleo, industrialização do xisto, indústria petroquímica e transporte de petróleo e seus derivados por meio de dutos). Entende que a Egrégia Turma se valeu de fundamento legal diverso do invocado pela autora, o que representa ofensa grave à boa técnica processual, com afronta ao art. 282, III, do CPC, além de que as atividades desempenhadas eram diferentes das amparadas pelas verbas rescisórias, para o que foi adotado o argumento de que a parte deixou precluir o seu direito de ver sanada a omissão decorrente do fato de que o acolhimento dos pedidos só consistiu da fundamentação do julgado, não tendo sido reproduzido na parte dispositiva do julgado. Nessa parte, as razões expendidas pela parte não atacam diretamente a tese na qual o Regional se agasalhou, valendo, registrar, desde logo, que o pressuposto do cabimento compreende a adequação, que é a conformidade do apelo com o pronunciamento judicial que se deseja impugnar. Colaciona arestos.

Em que pese a inconformação, a 1ª reclamada-recorrente não logra êxito com o presente recurso, porquanto o primeiro ponto objeto da inconformação possui natureza eminentemente fático-probatória, pelo que insuscetível de reexame em instância extraordinária, segundo orienta o Enunciado 126/TST. A respeito de ter sido adotado fundamento legal diverso do invocado é oportuno lembrar que o Juiz não pode ficar adstrito às alegações da parte, cabendo-lhe, isto sim, a pronta entrega da prestação jurisdicional. Trata-se do famoso princípio Da militi factum dabo tibi ius (dá-me o fato, dar-te-ei o direito). A jurisprudência transcrita na fl. 290 com a pretensão de caracterizar o dissenso pretonano, relativamente ao segundo aspecto da irresignação, se mostra inespecífico, na medida em que não perfilha tese que envolva o fundamento adotado pelo v. acórdão hostilizado.

V - Ante todo o exposto, dou seguimento, apenas, ao recurso interposto por Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás. Intimar.

Belém, Pa., 18 de maio de 2000

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT/RO Nº 549/2000

RECORRENTE: VALME SILVA CORRÊA

Advogados:

Dra. Meire Costa Vasconcelos e outros.

RECORRIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogados:

Dra. Luciana Pinto Passos e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Interposto com fulcro nas alíneas a e c do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a r. decisão da E. 3ª Turma desta Corte que manteve "in totum" a r. sentença, ratificando o entendimento de que a base de cálculo sobre a qual incide o adicional de periculosidade é o salário básico do trabalhador, inclusive para o eletricitário.

III - Alega violação legal ao art. 7º, XXIII, da Constituição Federal, além de divergência jurisprudencial, colacionando arestos. Aduz que não pode ser aplicado o referido enunciado, em face da Lei Maior que, por sua vez, determina a incidência do benefício em tela, sobre a remuneração que perceber o empregado, sendo esta a única interpretação cabível, até porque a Lei nº 7.369/85 é clara neste aspecto quando determina a remuneração adicional de 30% sobre o salário, entendendo-se como tal, o básico, mais todas as parcelas de natureza salarial. Este entendimento também deflui do art. 457 Consolidado.

IV - Inadmissível o apelo. A ementa do v. acórdão combatido, à fl. 276, demonstra a exposição de uma tese razoável, coerente e, por conta disso, não há que se falar em violação de lei, nos moldes do Enunciado nº 221/TST. Ademais, tal exegese conduz perfeitamente com a regra do Enunciado nº 191, que por sua vez, já pacificou a controvérsia acerca da matéria: "O adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais". Por tais fundamentos, os arestos colacionados são inócuos para ensejar a admissibilidade pretendida, uma vez que a matéria não encontra, manifestamente, divergência na Suprema Corte Trabalhista.

V - Posto isto, nego seguimento à revista. Intimar.

Belém, 18 de maio de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT/RO Nº 994/2000

RECORRENTE(S): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogado(s):

Dr. Dennis de Almeida Alves e outros

RECORRIDO(S): JOAQUIM TEIXEIRA

Advogado(s):

Dr. Francisco Soares Napoleão e outro e

VOLTS ENGENHARIA LTDA

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade.

Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da C. 1ª Turma deste E. Regional

que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, condenou a subsidiariamente ao pagamento de créditos trabalhistas.

Aduz que o v. acórdão recorrido violou os arts. 1º, 6º e 71 da Lei nº 8.666/93 e 195, da CLT, além de divergir dos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais. Por fim, requer sua exclusão da lide por ser parte ilegítima.

O apelo não merece ser admitido. Primeiro, porque para o deslinde da questão, tendo em vista a matéria em discussão, far-se-ia necessário o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal. Segundo, porque o v. acórdão recorrido decidiu em consonância com o Enunciado nº 331, IV, do C. TST, o que inviabiliza o apelo com fulcro na alínea "a", do art. 896, da CLT, e torna irrelevante a análise dos arestos trazidos à colação. E, finalmente, porque a razoabilidade da exegese adotada pelo v. acórdão impugnado atai a incidência do Enunciado nº 221/TST, o que inviabiliza o recurso de revista por violação legal.

V - Ante o exposto, nego seguimento aos recursos. Intimar.

Belém, 18 de maio de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT/RO Nº 736/2000

RECORRENTE(S): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogado(s):

Dr. Eliane Sabbá Lopes e outros e

EUCLIDES PEDRO DA SILVA FILHO

Advogado(s):

Dr. Meire Costa Vasconcelos e outros

RECORRIDO(S): OS MESMOS

DESPACHO

I - Os recursos preenchem os pressupostos comuns de admissibilidade.

II - RECURSO DA RECLAMADA:

1. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

2. Inconforma-se a recorrente contra o v. acórdão da C. 2ª Turma deste E. Regional que determinou a devolução da parcela de desconto, no valor que exceder ao da remuneração do reclamante.

3. À semelhança de outros processos, em que se discute a mesma matéria, sustenta a recorrente que a compensação dos débitos contraídos pelo empregado, à título de "farmácia, assistência médica, odontológica e empréstimo Fongrapa" e que foram pagos, integralmente, pela empresa, como forma de adiantamento, tem apoio em lei e, in casu, não há dúvida de que o reclamante conscientemente contraiu a dívida, concordou com ela e teve, durante algum tempo, descontado em seu contracheque parte desse débito. Aduz que não se discute, no caso sub examem, a legalidade da dívida, mas apenas a legalidade do desconto em relação ao valor superior ao quantitativo da remuneração. Colaciona diversos arestos.

4. O r. decisório finnou entendimento no sentido de que os descontos que podem ser procedidos na rescisão contratual devem ser limitados ao valor da remuneração do empregado, de acordo com o § 5º, do art. 477, da CLT. Assim, a razoabilidade da exegese adotada no v. acórdão impugnado, inviabiliza o apelo por violação legal, à luz do que recomenda o Enunciado nº 221/TST. Quanto aos arestos trazidos à colação, encontram óbice no Enunciado nº 296 do C. TST, eis que se apresentam inespecíficos à tese adotada no r. decisório, o que obsta a admissibilidade da revista por divergência jurisprudencial.

III - RECURSO DO RECLAMANTE:

1. Fundamenta-se nos artigos 893, III e 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

2. Inconforma-se o recorrente com a r. decisão turmária que negou provimento ao seu pedido de diferença de adicional de periculosidade.

3. O v. acórdão guerreado se posicionou no sentido de que a base de incidência deste adicional é o salário base. Alega que essa decisão viola o previsto no art. 7º, XXIII, da Constituição Federal. Colaciona diversos arestos para corroborar sua tese no sentido de que o referido adicional, por se tratar de empregado que exerce atividade no setor de energia elétrica, incide sobre a remuneração.

4. O apelo não merece prosperar. Trata-se de tema já agasalhado pelo Enunciado nº 191, da SDI, do Colendo TST, estando o v. acórdão impugnado em consonância com aquela Súmula da Jurisprudência Uniforme do Órgão Superior desta Justiça Especializada, o que redundou na irrelevância da análise dos arestos transcritos e inviabiliza a admissibilidade do apelo, a teor do § 4º, do art. 896, da CLT.

IV - Ante o exposto, nego seguimento aos recursos. Intimar.

Belém, 18 de maio de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT/RO Nº 920/2000

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogados:

Dr. Francisca Edna Leal Fragoso e outros

RECORRIDO: JOSÉ VALDEMILSON ALENCAR

Advogados:

Dr. Marcio Mota Vasconcelos e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade.

Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o decidido pela Egrégia 2ª Turma deste Regional (v. acórdão de fls. 250/253) que, ao reformar, em parte, a r. sentença de 1º grau, excluiu da condenação as diferenças de aviso prévio, diferença de RSR, diferença de férias mais 1/3, diferenças de 13ºs salários e de FGTS mais 40% e manteve o pagamento de diferenças de horas extras com a integração do adicional de periculosidade.

INTERNET: www.ioepa.com.br

III - Alega afronta aos artigos 5º, II, da Constituição Federal, 193, da CLT, 1º, da Lei nº 7.369/85, 2º, do Dec. nº 93.412/86, Enunciado nº 191/TST, além de divergência jurisprudencial. Argumenta que: a) a integração do adicional de periculosidade para efeito do cálculo das horas extras deve ser excluída da condenação, ante o Enunciado nº 191, do C. TST; b) a inclusão de outras parcelas de natureza salarial na base de cálculo das horas extras, importaria em bis in idem, já que haveria incidência de adicional sobre adicional; c) o Enunciado nº 264/TST, quando se reporta ao adicional previsto em lei, contrato, acordo, convenção coletiva ou sentença normativa, não está se referindo ao adicional de penosidade, mas, sim, ao percentual que deve ser acrescido ao valor da hora normal, para fins de pagamento da hora extra; d) deve ser determinada a exclusão da condenação da integração do adicional por tempo de serviço, na base de cálculo das horas extras, uma vez que, consoante os Acordos Coletivos, este adicional só incide sobre o salário base; e) ocorreu bis in idem quando determinada a integração das diferenças de horas extras nos repouso semanais remunerados. Colaciona arestos às fls. 259 e 261.

IV - O v. acórdão firmou posicionamento no sentido de que a hora extra há de ser, no mínimo, 50% superior à da hora normal. Portanto, não se poderá excluir do cálculo de horas extras os adicionais de natureza salarial, pagos pelo empregador, e que estão incorporados à jornada normal de trabalho.

V - Em que pese a inconformação, a recorrente não logra êxito com o presente recurso, porque não configurados os pressupostos específicos invocados. O dissenso interpretativo não restou demonstrado, uma vez que os arestos acostados às fls. 259 revelam-se inservíveis, por emanar de Turma do C. TST e o de fls. 261 mostra-se inespecífico à matéria. Ademais, a razoabilidade da tese defendida pelo r. acórdão impugnado, afasta a admissibilidade da revista, a teor do Enunciado nº 221 do C. TST. Com relação ao pedido para que as contra-razões expendidas ao recurso ordinário integrem as razões da revista, esclareço que, ante a natureza excepcional do recurso, inviável a invocação de razões aduzidas em outra peça, devendo a parte, ao contrário, apresentar, em sua minuta recursal, todas as argumentações e fundamentos de sua irresignação.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, Pa., 18 de maio de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP Nº 893/2000

RECORRENTE: JAYME OLIVEIRA DE SOUZA.

Advogada:

Dr.ª Lorene de Fátima Barros da Silva.

RECORRIDO: CELTE NAVEGAÇÃO LTDA E OUTROS.

Advogados:

Dr. José Ronaldo Vieira e outros.

DESPACHO

I - Recurso em ordem quanto aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Com o presente recurso, o recorrente manifesta a sua inconformação com o decidido pela Egrégia 1ª Turma deste Regional (v. acórdão de fls. 161/165) que não conheceu do Agravo de Petição ao acolher a arguição de falta de interesse de agir feita nas contra-razões e extinguiu o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

III - Alega violação aos arts. 5º, LV, da Constituição Federal, 128 e 460, do Código de Processo Civil e divergência jurisprudencial, que fica, desde logo, afastada, eis que, em fase de execução de sentença, é incabível a interposição de recurso de revista por divergência jurisprudencial. Inicialmente, ratifica o interesse de agir por existir pretensão de ver mantida a penhora sobre o bem de propriedade da empresa. Afirma que as empresas recorridas não juntaram, com a inicial, nenhuma comprovação de propriedade das rampas objeto da penhora ou mesmo terem construído as benfeitorias em terreno de maninha ou detentoras do direito de ocupação. Aduz que as empresas do Grupo Alfredo Rodrigues Cabral Comércio e Navegação Ltda e a Rodomar Ltda detinham o monopólio da concessão dos serviços rodoviários na travessia do Anapari. Completa, ao final, ser impossível o deferimento do pedido de liminar para manutenção de posse, como requerido pelos embargantes, pois há a necessidade de prova inequívoca da propriedade e efetiva comprovação do periculum in mora e do fumus boni iuris, o que inexistiu nos autos.

IV - O recorrente não logra êxito com a presente revista, eis que a questão, conforme decidida pelo r. decisório impugnado, não redonda na hipótese de admissibilidade prevista no § 2º, do art. 896, do texto consolidado, ou seja, violação de dispositivo constitucional (in casu, o art. 5º, LV), não porque a afronta ensejadora da admissibilidade do recurso de revista, na fase executória, há que incidir diretamente sobre o texto legal, que deve se referir especificamente à discussão apresentada, não podendo, destarte, ocorrer por via reflexa. A intenção do legislador ao introduzir a exigência prevista no § 2º, do art. 897, do texto consolidado, foi a de evitar recursos genéricos e inespecíficos que visavam apenas protelar a execução.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 19 de maio de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 650/2000

RECORRENTE (S): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogado(s):

Dr.ª Eliane Sabbá Lopes e outros e
LUIZ RODRIGUES MACIEL

INTERNET: www.ioepa.com.br

Advogado(s):
Dr. Wallace Maria de Araújo Corrêa e outros
OS MESMOS

RECORRIDO (S):

OS MESMOS

DESPACHO

I - Os recursos preenchem os pressupostos comuns de admissibilidade.

II - RECURSO DA RECLAMADA:

1. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

2. Inconforma-se a recorrente contra o v. acórdão da C. 3ª Turma deste E. Regional que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, limitou o desconto na rescisão a um mês de remuneração do reclamante, e, via de consequência, condenou a reclamada-recorrente a devolver ao autor a quantia de R\$ 4.296,04, com juros e correção monetária.

3. A semelhança de outros processos, em que se discute a mesma matéria, sustenta que a compensação dos débitos contrários pelo empregado, à título de "fiança, assistência médica, odontológica e empréstimo Fungrapa" e que foram pagos, integralmente, pela empresa, como forma de adiantamento, tem apoio em lei e, in casu, não há dúvida de que o reclamante conscientemente contraiu a dívida, concordou com ela e teve, durante algum tempo, descontado em seu contracheque parte desse débito. Aduz que não se discute, no caso sub examen, a legalidade da dívida, mas apenas a legalidade do desconto em relação ao valor superior ao quantitativo da remuneração. Colaciona diversos arestos.

4. O r. decisório firmou entendimento no sentido de que os descontos que podem ser procedidos na rescisão contratual devem ser limitados ao valor da remuneração do empregado, de acordo com o § 5º, do art. 477, da CLT. Assim, a razoabilidade da exegese adotada no v. acórdão impugnado, inviabiliza o apelo por violação legal, à luz do que recomenda o Enunciado nº 221/TST. Quanto aos arestos trazidos à colação, encontram óbice no Enunciado nº 296 do C. TST, eis que se apresentam inespecíficos à tese adotada no r. decisório, o que obsta a admissibilidade da revista por divergência jurisprudencial.

III - RECURSO DO RECLAMANTE:

1. Fundamenta-se nos artigos 893, III e 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

2. Inconforma-se o recorrente com a r. decisão turmiana que negou provimento ao seu pedido de diferença de adicional de periculosidade.

3. O v. acórdão guerreado se posicionou no sentido de que a base de incidência deste adicional é o salário base. Alega que essa decisão viola o previsto no art. 7º, XXIII, da Constituição Federal. Colaciona diversos arestos para corroborar sua tese no sentido de que o referido adicional, por se tratar de empregado que exerce atividade no setor de energia elétrica, incide sobre a remuneração.

4. O apelo não merece prosperar. Trata-se de tema já agasalhado pelo Enunciado nº 191, da SDI, do Colendo TST, estando o v. acórdão impugnado em consonância com aquela Súmula da Jurisprudência Uniforme do Órgão Superior desta Justiça Especializada, o que redonda na irrelevância da análise dos arestos transcritos e inviabiliza a admissibilidade do apelo, a teor do § 4º, do art. 896, da CLT.

IV - Ante o exposto, nego seguimento aos recursos. Intimar.

Belém, 18 de maio de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 955/2000

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogados:

Dra. Dirce Cristina Portado Nascimento e outros.

RECORRIDO: JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO

Advogados:

Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Interposto com fulcro nas alíneas a e c do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da E. 3ª Turma desta Corte que manteve "in totum" a r. sentença a quo, ratificando o entendimento de que o adicional de função e representação deve incorporar o salário do empregado, de forma definitiva, mesmo quando não decorrido o prazo mínimo de dez anos, e de que os adicionais de periculosidade, de penosidade e de tempo de serviço devem constituir a base de cálculo das horas extraordinárias.

III - Alega violação legal aos artigos 59, § 1º, 64, 468, da CLT, 5º, II, da CF, Orientação Jurisprudencial nº 45/TST, 193, da CLT, 1º, da Lei nº 7.369/85, 2º, do Dec. nº 93.412/86, além de divergência jurisprudencial em relação ao Enunciado nº 191/TST, bem como decisões de outros tribunais. Argumenta que o cálculo das horas extras não deve levar em conta as parcelas de natureza salarial. Elucida que, quanto ao adicional de periculosidade, não há qualquer referência legal que discipline a sua incidência sobre a remuneração que perceber o empregado, pelo contrário, conforme o enunciado acima mencionado, o referido benefício incide somente sobre o salário básico. Dessa forma, não há que se falar na hipótese de este adicional ser computado no cálculo das horas extras. Afirma, ainda, que a inclusão de outras parcelas de natureza salarial na base de cálculo das horas extras pagas ao recorrente implicaria bis in idem, já que haveria incidência de adicional sobre adicional. Desfecha com a análise do Enunciado nº 264/TST, invocado pela Doutrina Turma, para fundamentar sua decisão, ressaltando que, quando este se reporta "ao adicional previsto em lei", em hipótese alguma, refere-se àquelas parcelas adicionais de salário, mas sim, ao percentual que deve ser acrescido ao valor da hora normal, para fins de pagamento da hora extra, qual seja, o de 50% sobre a hora normal de labor. Quanto ao aspecto da inclusão definitiva da gratificação de função e de representação, aduz que há violação ao art. 468/CLT e à Orientação Jurisprudencial nº 45/TST, quando não houve alteração unilateral do contrato a determinação para o empregador

retornar ao cargo efetivo, anteriormente ocupado, deixando o exercício da função de confiança.

IV - Admissível o apelo, não no que tange ao cômputo dos adicionais na base de cálculo das horas extras, em face da interpretação razoável que deu o Órgão Julgador, ao Enunciado nº 264/TST, in verbis: "A remuneração do serviço suplementar é composta do valor da hora normal, integrado por parcelas de natureza salarial e acrescido do adicional previsto em lei, contrato, acordo, convenção coletiva ou sentença normativa". Interpretando-o, o D. Colegiado deu suporte à sua tese, de que as demais parcelas de natureza salarial, comportando nestas, é claro, os adicionais, constituem a base de cálculo das horas extraordinárias. Consoante o exposto, declara prejudicada qualquer hipótese de violação legal quanto a este aspecto. É válido ressaltar que, ao analisar a admissibilidade, não nos cabe adotar uma ou outra tese, até porque se assim procedêssemos, estaríamos apreciando o mérito, o que nos é vedado. Então, se os julgadores interpretaram e fundamentaram tal exegese, incide claramente óbice à admissibilidade por qualquer violação de lei, conforme dispõe o Enunciado nº 221/TST. Da mesma forma, quando a recorrente alega dissidência jurisprudencial em relação ao Enunciado nº 191/TST, embora, na verdade, esteja invocando o princípio de que um adicional só pode incidir sobre o salário básico, consagrado neste verbete sumular, na tentativa de estabelecer analogia em relação às horas extras, carece de êxito, em face da imprecisão (Enunciado nº 296/TST), uma vez que, enquanto este trata da base de cálculo do adicional de periculosidade, a decisão ora impugnada se refere ao cálculo das horas extras, matérias diferentes, apesar de bastante interligadas. Não obstante, quanto à incorporação da gratificação de função, a título definitivo, no salário do empregado, apesar de a recorrente invocar "violação legal" à Orientação Jurisprudencial nº 45, da SDI, do C. TST, entendendo que deve-se admitir o pleito com base em dissidência jurisprudencial e não em violação de lei, já que o entendimento da Corte Superior é de cunho jurisprudencial e assim se transcreve, in verbis: "Gratificação de função percebida por 10 ou mais anos. Afastamento do cargo de confiança sem justo motivo. Estabilidade financeira. Manutenção do pagamento". Até porque, no próprio acórdão impugnado, à fl. 292, infere-se que o empregado desempenhou função de confiança durante seis anos e sete meses, prazo inferior para que se adquira a estabilidade financeira em relação a tal benefício, o que justifica a admissibilidade pela alínea "a", do art. 896, da CLT.

V - Posto isto, dou seguimento à revista. Intimar.

Belém, 19 de maio de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP Nº 1014/2000

RECORRENTE (S): KÁTIA MARIA MORAES CABRAL GOUVEIA

Advogado(s):

Dr.ª Maria do Socorro Miralha de Paiva Neves e outros

RECORRIDO (S): PORFÍRIO NONATO PANTOJA

Advogado(s):

Dr. Miguel Gonçalves Serra

DESPACHO

I - Recurso em ordem quanto aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão da C. 1ª Turma deste E. Tribunal que, ao reformar o r. despacho agravado, reconheceu a configuração de efetiva fraude à execução, afastando a validade do documento de fls. 12/14 em seu favor e determinou a penhora do apartamento ali referido. Alega violação ao art. 5º, caput, XXII, da Constituição Federal e art. 524, do Código Civil.

III - Pugna pela reforma do v. acórdão de agravo de petição, sob o argumento de que a doação do bem foi legítima e efetuada entre pessoas distintas do devedor do título judicial. Aduz que não ocorreu fraude à execução, eis que a doação do imóvel para o nome da filha de um dos sócios da empresa executada, deu-se em data anterior à reclamação trabalhista. Afirma que a proprietária do imóvel não é sócia da empresa executada, não podendo da mesma forma, os sócios da empresa responder pelas dívidas da sociedade. Colaciona um aresto, à fl. 170, o qual mostra-se inservível, eis que, em fase de execução de sentença, é incabível a interposição de recurso de revista por divergência jurisprudencial.

IV - A tese do r. decisório impugnado se encontra demonstrada em sua ementa às fls. 441: "FRAUDE À EXECUÇÃO - Constitui fraude à execução a doação de imóvel, mesmo que anterior à data de ajuizamento da reclamação. Isto porque, nesta ocasião, já existiam nesta Justiça inúmeras ações contra o Grupo agravado. Ademais, no presente caso, ficou demonstrado que a doação do bem teve o intuito de obstar o cumprimento de diversas sentenças judiciais".

V - Não obstante os argumentos expendidos, nas razões recursais, não há como prosperar o apelo. A uma, porque a razoabilidade da exegese adotada no v. acórdão impugnado, atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST e a duas, porque a admissibilidade do recurso de revista na fase de execução está adstrita à ofensa direta e literal de dispositivo constitucional e não apenas por via reflexa, a teor do que dispõe o art. 896, § 2º, da CLT. Impende salientar que, no caso sub examen, não se vislumbra violação a preceito constitucional.

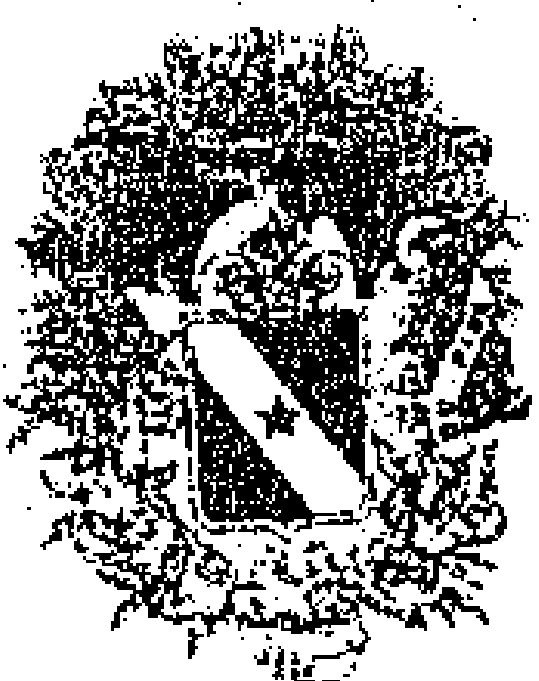
VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 19 de maio de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Vice-Presidente

CONTINUA NO CADERNO 2

Biblioteca Pública "Arthur Viana"



Ano CVIII da IOE
110ª da República
Nº 29.220

DIÁRIO OFICIAL

2

Belém, quinta-feira,
25 de maio de 2000

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ
CADERNO DO JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA RECORSO DE REVISTA - DESPACHOS

PROCESSO TRT/RO Nº 1208/2000
RECORRENTE: ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A.

Advogados:

Dr. Márcio Miranda Viana e outros.

RECORRIDO: JOSÉ GOMES DA SILVA.

Advogado:

Dr. Antonio Olivio Rodrigues Serrano.

AUTOSERVICE - SERVIÇOS AUTOMECÂNICOS LTDA.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Armatem-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a litisconsorte/recorrente contra a r. decisão da Egrégia 1ª Turma deste Regional, que confirmando a r. sentença de 1º grau, a condenou, de forma subsidiária, ao pagamento de diversas parcelas trabalhistas. Para tanto, o r. Colegiado se valeu das disposições contidas na Súmula do Enunciado nº 331, itens III e IV, do C. TST.

III - Sustenta que contratou o reclamante, através da reclamada AUTOSERVICE, para prestar serviços referentes à sua atividade-meio e não atividade-fim. Aduz que, como qualquer empresa ou pessoa física, tem a faculdade legal de contratar empresas ou profissionais liberais para prestar-lhe serviços, sem que isso implique em qualquer forma de responsabilidade por encargos trabalhistas porventura existentes, limitando-se a exigir a perfeita conclusão dos serviços objeto do contrato. Por fim, aduz que não ficou comprovado nos autos a existência de fraude, idoneidade financeira da empresa contratada ou ingerência da tomadora dos serviços na administração ou gestão da empresa contratada, o que justificaria a responsabilidade, posto que a mesma não se presume, de acordo com o art. 896 do CC, tem que ser cabalmente comprovada. Colaciona diversos arestos.

IV - Inadmissível o apelo. Primeiro, porque para o deslinde da questão, far-se-ia necessário o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST. Segundo, porque o v. acórdão recorrido decidiu em consonância com o Enunciado nº 331, III e IV, do C. TST, o que inviabiliza o apelo com fulcro no § 4º, do art. 896, da CLT, e torna irrelevante a análise dos textos jurisprudenciais trazidos à colação. E, finalmente, porque a razoabilidade da exegese adotada pelo v. acórdão impugnado atira a incidência do Enunciado nº 221/TST, o que inviabiliza o recurso de revista por violação legal.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 22 de maio de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT/RO Nº 1071/2000

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA.

Advogados:

Dr. Francisca Edna Leal Fragoso e outros.

RECORRIDO: ANTONIO NELSON DA SILVA CONCEIÇÃO.

Advogados:

Dr. Eliane Sabba Lopes e outros.

VOLTS ENGENHARIA LTDA.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da C. 4ª Turma deste E. Regional que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, excluiu limitação imposta a condenação subsidiária para pagamento de créditos trabalhistas.

III - Aduz que o v. acórdão recorrido violou os arts. 37, XXI da Constituição Federal, 1º, 6º e 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, além de divergência jurisprudencial. Afirma que a obrigação do tomador de serviços é apenas para com a prestadora e não perante os seus empregados. Por fim, requer sua exclusão da lide por ser parte ilegítima.

IV - O apelo não merece ser admitido. Primeiro, porque para o deslinde da questão, tendo em vista a matéria em discussão, far-se-ia necessário o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal. Segundo, porque o v. acórdão

recorrido decidiu em consonância com o Enunciado nº 331, IV, do C. TST, o que inviabiliza o apelo com fulcro na alínea "a", do art. 896, da CLT, e torna irrelevante a análise dos arestos trazidos à colação. E, finalmente, porque a razoabilidade da exegese adotada pelo v. acórdão impugnado atira a incidência do Enunciado nº 221/TST, o que inviabiliza o recurso de revista por violação legal.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 22 de maio de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT/RO Nº 1279/2000

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA.

Advogados:

Dr. Francisca Edna Leal Fragoso e outros.

RECORRIDO: CLAUDIO MATOS PEREIRA

Advogados:

Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Interposto com fulcro nas alíneas a e c do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da E. 4ª Turma desta Corte que reformou a r. sentença, para deferir as diferenças de horas extras, no período imprescrito e consequentes reflexos (fl. 260), com juros e correção monetária, por adotar entendimento de que, para o cálculo de tais horas suplementares, devem ser consideradas as verbas adicionais de natureza salarial, tais como: o adicional de periculosidade, de insalubridade, de tempo de serviço e de penosidade, conforme dispõe o Enunciado nº 264/TST.

III - Alega violação legal aos artigos 5º, II, da CF, 193, da CLT, 1º, da Lei nº 7.369/85, 2º, do Dec. nº 93.412/86, além de divergência jurisprudencial em relação ao Enunciado nº 191/TST. Argumenta que o cálculo das horas extras não deve levar em conta as parcelas de natureza salarial. Elucida que, quanto ao adicional de periculosidade, não há qualquer referência legal que discipline a sua incidência sobre a remuneração que perceber o empregado, pelo contrário, conforme o enunciado acima mencionado, o referido benefício incide somente sobre o salário básico. Dessa forma, não há que se falar na hipótese de este adicional ser computado no cálculo das horas extras. Afirma, ainda, que a inclusão de outras parcelas de natureza salarial na base de cálculo das horas extras pagas ao recorrido, implicaria bis in idem, já que haveria incidência de adicional sobre adicional. Desfecha com a análise do Enunciado nº 264/TST, invocado pela Doutrina Turma, para fundamentar sua decisão, ressaltando que, quando este se reporta ao adicional previsto em lei, em hipótese alguma, refere-se a aquelas parcelas adicionais de salário, mas sim, ao percentual que deve ser acrescido ao valor da hora normal, para fins de pagamento da hora extra.

IV - Inadmissível o apelo. Muito embora coerentes as alegações da parte recorrente, não consegue apontar elementos que caracterizem a admissibilidade preconizada nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. Primeiramente, o Órgão Julgador invoca o Enunciado nº 264/TST, in verbis: "A remuneração do serviço suplementar é composta do valor da hora normal, integrado por parcelas de natureza salarial e acrescido do adicional previsto em lei, contrato, acordo, convenção coletiva ou sentença normativa". Interpretando-o, o D. Colegiado deu suporte à sua tese, de que as demais parcelas de natureza salarial, comportando nestas, é claro, os adicionais, constituem a base de cálculo das horas extraordinárias. É válido ressaltar que, ao analisar a admissibilidade, não nos cabe adotar uma ou outra tese, até porque se assim procedêssemos, estaríamos apreciando o mérito, o que nos é vedado. Então, se os julgadores interpretaram e fundamentaram tal exegese, incide claramente óbice à admissibilidade por qualquer violação de lei, conforme dispõe o Enunciado nº 221/TST. Da mesma forma, quando a recorrente alega dissidência jurisprudencial em relação ao Enunciado nº 191/TST, embora, na verdade, esteja invocando o princípio de que um adicional só pode incidir sobre o salário básico, consagrado neste verbete sumular, na tentativa de estabelecer analogia em relação às horas extras, carece de êxito, em face da imprecisão da alegação de periculosidade, a decisão ora impugnada se refere ao cálculo das horas extras, matérias diferentes, apesar de bastante interligadas.

V - Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 22 de maio de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT/RO Nº 1055/2000

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA.

Advogados:

Dr. Francisca Edna Leal Fragoso e outros.

RECORRIDO: REGINALDO CHAGAS FRANCISCO.

Advogado:

Dr. Márcia Maria de Oliveira Teixeira e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da C. 4ª Turma deste E. Regional no que manteve a r. sentença de embargos de declaração proferida pela MM. Vara de origem, inclusive quanto à imputação de multa de 1% por considerá-los protelatórios.

III - Requer, inicialmente, a nulidade da r. decisão de embargos de declaração proferida pelo Juízo a quo, por negativa da prestação jurisdicional. Alega que, ao contrário do que entendeu a C. 4ª Turma desta Corte, a não apreciação da prova dos autos, não é caso, apenas, de recurso, mas principalmente de embargos de declaração. Colaciona arestos para comprovar o dissenso preto niano alegado. Não vislumbro possibilidade de acolhimento da preliminar argüida. O primeiro aresto colacionado apresenta-se inservível, por força do Enunciado nº 337/TST, eis que não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado, e a outra jurisprudência transcrita, mostra-se inespecífica, porquanto não ataca fielmente todos os argumentos utilizados no v. acórdão impugnado, a teor do Enunciado nº 296/TST, o que inviabiliza o apelo com fulcro na alínea "a" do art. 896, da CLT. O entendimento da C. Turma é de que a alegação de má apreciação das provas dos autos, prescinde da oposição de embargos por ser matéria diretamente suscetível de apreciação pela instância recursal. A razoabilidade desta exegese afasta a admissibilidade do recurso, à luz do que preconiza o Enunciado nº 221/TST. Acrescente-se que para ser decretada a nulidade, a recorrente deveria comprovar o prejuízo sofrido, o que in casu não ocorreu. Ao contrário, ela própria reconhece, em seu recurso de revista, à fl. 310, que o E. Regional, ao apreciar seu recurso ordinário, reformou a decisão, sanando a possível omissão.

IV - Insubordina-se, ainda, a recorrente, contra a imputação da multa de 1% sobre o valor da condenação. Alega que a decisão do Juízo ad quem afrontou os arts. 93, IX, da Carta Magna, e o art. 832 e 833, da CLT e 535, II, do CPC, além de divergir de outros julgados. Depreende-se ser a matéria de cunho eminentemente interpretativo e a razoabilidade do entendimento adotado no v. acórdão regional afasta a admissibilidade do apelo, a teor do Enunciado 221 do C. TST.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 19 de maio de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT/AL Nº 1411/2000

RECORRENTE: TRANSPORTE BRASILEIRO LTDA.

Advogado:

Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e outros.

RECORRIDO: JOSÉ OBERDAN SILVA DO ROSÁRIO

Advogados:

Dr. Eliene Gonçalves Lima

DESPACHO

I - O recurso, interposto no prazo legal, está subscrito por profissional habilitado. Fundamenta-se no art. 896, alínea c, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da C. 4ª Turma deste E. Regional, que negou provimento ao agravo de instrumento, mantendo "in totum" o despacho agravado, no sentido de não conhecer do agravo de petição interposto, ante a ausência da efetivação do depósito ad recursum.

III - Inadmissível o apelo. Independentemente da análise das razões recursais, não pode haver admissão, quando o art. 896, caput, e o Enunciado nº 218, do C. TST, obstam a interposição de recurso de revista em decisões proferidas em agravo de instrumento.

IV - Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 22 de maio de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT/RO Nº 490/2000

RECORRENTE (S): JOSÉ PANTOJA VASCONCELOS

Advogado (s):

Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes e outros.

RECORRIDO (S): JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO, INDÚSTRIA

E COMÉRCIO S/A.

Advogado (s):

Dr. Antônio Carlos Silva Pantoja e outros.

DESPACHO

I - Os recursos preenchem os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

PÁGINA 2 - CADERNO DO JUDICIÁRIO - 2

II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão regional que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, julgou totalmente improcedente a reclamação que tem por objeto a rescisão indireta do contrato de trabalho.

III - Inicialmente, o recorrente suscita a preliminar de nulidade do v. acórdão recorrido. A esse respeito, esclarece que foi considerado que entre as partes inexistiu relação de emprego. Portanto, em sendo assim, deveria ser ele julgado carecedor do direito de ação perante o judiciário trabalhista e não ter sido julgada totalmente improcedente a reclamação. Neste aspecto, o apelo não merece prosperar. Primeiro, porque cumpria ao recorrente opor embargos de declaração para ver o colegiado manifestar-se sobre a possível correção técnica do julgado, sob pena de preclusão. E, segundo, porque só há declaração de nulidade, quando o ato resultar manifesto e prejudicial à parte. In casu, nada disso ocorreu, logo, não vislumbro nenhuma violação legal, capaz de autorizar a admissibilidade do apelo.

IV - Quanto ao mérito, o apelo também não merece prosperar. Revelam os autos que o reclamante foi admitido em 02.01.56 e após assumir a função de Gerente de Tráfego a partir de 30.12.64, foi empossado no cargo de Diretor de Tráfego em 15.01.81, fazendo parte, a partir de então, da diretoria da empresa reclamada. Aduz o v. acórdão recorrido que a caracterização do autor como empregado ou não, mesmo após a rescisão contratual em 1981, quando passou a trabalhar como Diretor de Tráfego, seria apurada mediante exame dos depoimentos colhidos em audiência e, segundo seu convencimento, não restou configurada a continuidade do vínculo empregatício após a rescisão contratual formal em 1981. Por seu turno, o recorrente tenta demonstrar, com base nas provas indicadas, que não houve mudança nas suas atividades quando passou a Diretor de Tráfego, e que, por isso mesmo, a v. decisão atacada contraria preceito legal contido no art. 3º da CLT, já que presente todos os requisitos caracterizados da relação de emprego entre as partes.

V - Depreende-se da leitura do v. acórdão recorrido e das razões recursais, que, para o deslinde da questão, faz-se necessário o reexame de matéria de cunho fático-probatória o que, segundo o Enunciado 126 do C. TST, é vedado na presente fase recursal.

VI - Ante o exposto, nego seguimento aos recursos. Intimar.

Belém, 19 de maio de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRTAP Nº 1052/2000

RECORRENTE (S) : BANCO INDUSTRIAL COMERCIAL S/A

Advogado(s):

Dr. Reijane Ferreira de Oliveira

RECORRIDO (S) : SILVÂNIA DE FÁTIMA MONTELO LOPES

Advogado(s):

Dr. Antônio Flávio Pereira Américo

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alínea "c", da CLT, art. 252, § 5º do RIT desta 8ª Região e Súmula 266 do C. TST.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da 4ª Turma deste E. Tribunal (fls. 327/330) que, ao confirmar a r. sentença agravada, considerou corretos os cálculos de liquidação.

III - Alega violação ao inciso II, do art. 5º, da Constituição Federal e ao Decreto nº 75/66 art. 2º, II, c/c o parágrafo único do art. 459, da CLT. Aduz, em seu arrazoado recursal, que a atualização dos débitos trabalhistas deveria ocorrer a partir da data do vencimento da obrigação, ou seja, no mês subsequente ao da prestação do labor, vez que as parcelas salariais tinham seus vencimentos a partir do 5º dia útil do mês subsequente, o que não teria sido observado no cálculo homologado, mantido pelo v. acórdão, ora hostilizado. Alega, à fl. 336, que: "Os coeficientes de correção, são fixados para serem aplicados sobre os créditos trabalhistas exigíveis no início do mês, uma vez que referem-se a atualização monetária de um mês completo de (trinta dias). Portanto, corrigindo dentro do próprio mês estar-se-ia corrigindo a remuneração antes mesmo da prestação dos serviços". Transcreve diversos textos jurisprudenciais, às fls. 338/341, para confronto de teses.

IV - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo, eis que o v. acórdão encontra-se perfeitamente alicerçado, à fl. 327. "O art. 39 da Lei 8.177/91 disciplina que serão atualizados os débitos trabalhistas, quando não satisfeitos pelo empregador nas épocas próprias assim definidas em lei". A época própria para o pagamento de horas extras prestadas pelo obreiro é o mês subsequente ao vencido e não o da prestação de serviço, consoante o disposto no art. 459 da CLT, conforme há muito já adota o sistema informatizado de atualização monetária da 8ª Região".

V - A razoabilidade desta exegese afasta o cabimento da revista por violação legal, a teor do Enunciado nº 221 do C. TST. Ademais, a admissibilidade de revista na fase da execução trabalhista está adstrita à violação direta e literal da Constituição Federal e não apenas por via reflexa, a teor do § 2º, do art. 896, da CLT, de acordo com a nova redação dada pela Lei nº 9.756 de 17.12.98, D.O.U. de 18.12.98, c/c o Enunciado nº 266, do Colendo TST. Irrelevante, portanto, a análise dos arestos colacionados. É mister salientar que, no caso sub examem, não se vislumbra alegada violação a dispositivo constitucional.

VI - Ante o exposto, nego seguimento aos recursos. Intimar.

Belém, Pa., 22 de maio de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRTAP Nº 694/2000

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (INAMPS)

Advogado:

Dr. José Mauro de Lima O' de Almeida

RECORRIDOS : ARTHUR DA COSTA SANTOS

ELIZABETH CUNHA ALVES DA CUNHA

MARIA DE FÁTIMA LEMTE DA CRUZ

MARIA JOSÉ DA SILVA MENDONÇA

NAZARÉ DA ROCHA MURABAC
PERCIVAL FORTES SAMPAIO
PEDRO VERJANO DIREITO ALVARES E
ORMEZINDA WANGHON MAIA

Advogados:

Dr. Antônio dos Reis Pereira e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Arma-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão de fls. 319/323, da Egrégia 2ª Turma deste Tribunal, que manteve a r. sentença de embargos à execução (fls. 286/290), entendendo que os créditos trabalhistas na execução contra Fazenda Pública devem ser atualizados até o efetivo cumprimento da obrigação judicial, restando pacífico, nos pretórios trabalhistas, que a cobrança através de Precatório comporia, pelo menos, mais uma atualização, uma vez defasada a dívida.

III - Alega violação ao disposto no § 1º do art. 100 da Constituição Federal, posto que o crédito dos exequentes já foi satisfeito por completo. Sustenta não ter havido qualquer atraso causado pela recorrente no adimplemento da obrigação, porque o interregno entre a data da última atualização e a do efetivo pagamento, correspondeu ao tempo da tramitação normal do Precatório, prevista na própria Carta Magna, e que por isso não pode gerar direito a juros. Diz, ainda, que em razão da estabilidade da moeda brasileira, hoje não subsiste mais aquela antiga situação em que entre as datas da inclusão no orçamento e a do pagamento propriamente dito, a inflação galopante corria os valores dos precatórios, o que afetava o sentido da prestação jurisdicional. Entende superado, portanto, o Enunciado 193/TST. Transcreve jurisprudência às fls. 462/463.

IV - A questão gira em torno da possibilidade de atualização de crédito trabalhista em caso de execução de sentença contra pessoa jurídica de direito público, por via de precatório requisitório, matéria disposta no Enunciado nº 193/TST. A respeito do assunto, tem-se invocado, também, a aplicação analógica da Súmula nº 561, do Excelso Supremo Tribunal Federal, que dispõe de forma idêntica, em caso de desapropriação.

V - O recurso não merece ser admitido, pois a admissibilidade do recurso de revista, na fase de execução trabalhista, está adstrita, unicamente, à violação direta e literal de norma da Constituição Federal, a teor do § 2º, do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho. Não vislumbro, in casu, nenhuma ofensa ao dispositivo constitucional apontado, considerando até mesmo a razoabilidade da interpretação dispensada pelo r. decisório impugnado, o que sintoniza com o Verbo Sumular 221/TST. Irrelevante, pois, a análise do aresto transcrito.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 22 de maio de 2000

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 514/2000

RECORRENTES : IMAR PINHEIRO NUNES E OUTROS (04)

Advogado:

Dr. Edilson Araújo dos Santos

RECORRIDO : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ

Advogados:

Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurgem-se os recorrentes contra a r. decisão da 2ª Turma desta Corte que, ao confirmar a r. sentença de 1º Grau, por maioria turmaria, julgou a ação totalmente improcedente.

III - Tratam os presentes autos do direito de receber ou não a parcela de participação nos lucros/98. A tese firmada na v. decisão recorrida, como bem resume sua ementa, é no sentido de que "A participação nos lucros e resultados nos termos acordados pelas partes estabelece condições para sua percepção. Não tendo os recorrentes preenchidos os requisitos pactuados, não é devido qualquer valor a esse título" (fls. 109). Contra esta decisão, é interposto o presente apelo, sob o argumento básico de que houve violação aos princípios da isonomia e da igualdade entre os cidadãos, previstos nos arts. 1º, III, 5º, caput e § 1º, XXX, da Constituição Federal.

IV - No que pesem os argumentos, o apelo não merece prosperar, eis que há o óbice inerente à razoabilidade interpretativa do Órgão Julgador, na medida em que não considerou ilegal a disposição da norma que exigia o contrato em vigor na data de 31.12.1998, para fazer jus ao direito pleiteado, atando, assim, a incidência do Enunciado nº 221 do Colendo TST e inviabilizando a admissibilidade do recurso de revista por violação legal.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Intimar.

Belém, 23 de maio de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT R EX OFF. RO Nº 878/2000

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE RUIRÓPOLIS - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogados:

Dr. Rejane Pessoa de Lima e outros

RECORRIDOS : HELAINE KELLER SOUZA DA SILVA

MARINEZ DA ROS

FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA

JUCILENE DOS SANTOS SOARES

VERA LÚCIA DIAS FERNANDES

ANAÍLA MENDONÇA DO NASCIMENTO

MARGARIDA MARIA SILVA MACHADO

MARIA DO LIVRAMENTO GAIS DE ALBUQUERQUE

ANTÔNIA ROSA DA CONCEIÇÃO E NEUZA GOMES RIBEIRO

Advogado:

Dr. Orlando Barata Mello Júnior

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no artigo 893, III, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão de fls. 225/231, da Egrégia 2ª Turma, que confirmando a r. decisão de primeiro grau, excluiu da condenação a litigância de má fé imposta ao Município reclamado, mantendo-a, contudo, no que pertine à nulidade da contratação dos recorrentes, inclusive quanto à remessa de peças ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas para apuração da responsabilidade da autoridade contratante, em cumprimento ao que dispõe o art. 37, § 2º, da Constituição Federal.

III - Impõe-se esclarecer, inicialmente, que, na exordial, os reclamantes solicitaram expedição de alvará judicial para levantamento dos depósitos do FGTS. Embora as partes houvessem manifestado interesse em conciliar a demanda, conforme se depreende do termo de audiência de fls. 45/46, a MM. Vara decidiu a questão declarando a nulidade da contratação, posto que todos os reclamantes foram contratados depois de 1988, em total afronta ao art. 37, II, da Constituição Federal.

IV - O recorrente alega, nas razões de revista, afronta ao art. 764, eis que a conciliação pode ser realizada pelas partes a qualquer momento. Aduz, também, que tentou, apenas, amenizar os prejuízos sofridos pelos recorrentes com as várias irregularidades ocorridas nas administrações anteriores. No que tange à tese de nulidade aventada pela MM. Vara, diz que as referências a respeito são infundadas, tendo o Município atendido todos os pedidos de informações solicitados a fim de que a instrução processual não fosse prejudicada. Assevera, por fim, que todos os recorrentes já são concursados, não podendo ser declarada a nulidade de suas contratações.

V - A r. decisão atacada é o resultado da acurada análise dos fatos, sendo impossível, esta fase, o seu revolvimento. Incidência do Verbo Sumular 126/TST. Ademais, a ausência de prequestionamento a respeito da matéria, inviabiliza a verificação da alegada violação do dispositivo legal apontado, a teor do Enunciado 297/TST.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 22 de maio de 2000

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 1468/2000

RECORRENTE : MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A

Advogados:

Dr. Adriano Diniz Ferreira de Carvalho e outros.

RECORRIDOS : OSMAR ALMEIDA DA SILVA

Advogado:

Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. e

SERTEPS/A - ENGENHARIA E MONTAGEM

Advogado:

Dr. Antônio Sales Guimarães Cardoso

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Arma-se no § 4º, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a r. decisão da Egrégia 1ª Turma desta Regional, que confirmando a r. sentença de 1º grau, a condenou, de forma subsidiária, ao pagamento de diversas parcelas trabalhistas. Para tanto, o r. Colegiado se valeu das disposições contidas no Enunciado nº 331, TST e, por analogia, do previsto no art. 455, da CLT.

III - Suscita as preliminares de: a) incompetência da Justiça do Trabalho, ao argumento de que a hipótese dos autos não cunda de contrato de trabalho ou terceirização, por se de um contrato de natureza civil celebrado entre reclamada e litisconsorte, escapando, portanto, dos limites da competência desta Especializada, a teor do art. 114, da CLT. Nesse passo, pugna pela declaração de nulidade dos atos decisórios, com a remessa dos autos à Justiça competente e b) nulidade processual por ausência de notificação da reclamada SERTEP S/A para ciência do recurso ordinário interposto pela litisconsorte, Mineração Rio do Norte S/A. Entende que esse erro formal inquina de nulidade o presente processo, devendo os autos baixarem a MM. Vara para que seja cumprida a formalidade necessária, nos termos do art. 250 e parágrafo único, do CPC. Ademais, a ausência do procedimento teria implicado no cerceamento do amplo direito de defesa (art. 5º, LV, da Constituição Federal). Diz que a prestação jurisdicional foi entregue de modo incompleto. Alega afronta aos artigos 5º, II, XXXIV, alínea "a", da Carta Magna; 165, 458, II, 249 e 250, todos do CPC e 832 e § 10, da CLT. Colaciona um aresto na fl. 380.

IV - A revista não merece ser admitida. As questões trazidas em forma de preliminar não foram apreciadas pelo Regional. Cuidam-se de novas discussões que não podem, agora, ser atacadas na revista. O momento próprio seria o da interposição do Recurso Ordinário, restando preclusas as arguições. Aplicação do Verbo Sumular 297/TST. No que pertine ao mérito da controvérsia, melhor sorte não assiste à recorrente, posto que o entendimento adotado pelo v. acórdão hostilizado se apresenta em perfeita sintonia com o item IV, do Enunciado nº 331/TST ("Inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador de serviços quanto àquelas obrigações, desde que este tenha participado da relação processual e conste também do título executivo judicial"), o que inviabiliza o apelo com fulcro no § 5º, do art. 896, da CLT, e torna irrelevante a análise do texto jurisprudencial trazido à colação.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 22 de maio de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRTAP Nº 685/2000

RECORRENTE (S) : UNIÃO FEDERAL - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS

Procuradores:

Dr. João José Aguiar Carvalho e outros.

RECORRIDO (S) : CARLOS AFONSO RIBEIRO NUNES E OUTROS (06)

Advogado:

QUINTA-FEIRA, 25 DE MAIO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

CADERNO DO JUDICIÁRIO 2 PÁGINA 3

Dr. Antônio dos Reis Pereira e outros.

DESTAQUE

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a União Federal contra o v. acórdão, da C. 2ª Turma deste Regional, que, ao confirmar, integralmente, a r. sentença de 1º grau, manteve a incidência de correção monetária e juros de mora, incabíveis, no entendimento da recorrente, na atualização do precatório complementar. Assim, sob a alegação de que o v. acórdão impugnado teria violado o § 1º, do art. 160 da Constituição Federal, requer o cabimento e provimento do presente recurso com apoio na interativa jurisprudência do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

III - O v. acórdão, ora impugnado, firmou tese no sentido de que na execução contra a Fazenda Pública os juros e correção monetária devem ser calculados até o pagamento do valor da condenação, não estando os entes públicos excepcionados do cumprimento da Lei 8.177/91, pois cobram de seus devedores com a devida atualização.

IV - O apelo não merece ser admitido. A uma, porque a questão - há muito debatida neste Regional - gira em torno da possibilidade de atualização de crédito trabalhista, em caso de execução de sentença contra pessoa jurídica de direito público, por via de precatório requisitório, matéria disposta no Enunciado nº 193/ST. A respeito do assunto, tem-se invocado, também, a aplicação analógica da Súmula nº 561, do Excmo. Supremo Tribunal Federal, que dispõe de forma idêntica, em caso de desapropriação e, a duas, porque a interposição de recurso de revista, contra decisão que examina agravo de petição, somente é permitida quando vulnerado, pela via direta, preceito constitucional, o que não é a hipótese dos autos (§ 2º do art. 896, da CLT).

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 23 de maio de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT/RO Nº 1229/2000

RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ.

Advogados:

Dr. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outros.

RECORRIDOS: SÔNIA MARIA FORTALEZA ALVES E OUTROS.

Advogado:

Dr. Edilson Araújo dos Santos.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Interposto com fulcro nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da E. 4ª Turma desta Corte que, ao manter a r. sentença de 1º Grau, declarou ilegal a cláusula 1.1 do Acordo Coletivo celebrado referente ao pagamento da participação de lucros e resultados relativo ao ano de 1998 aos reclamantes.

III - Inicialmente, suscita a nulidade da decisão proferida nos Embargos de Declaração por negativa de prestação jurisdicional, ao argumento de não haver a Egr. Turma Regional, apesar de rejeitar parcialmente os embargos de declaração opostos, prestado os esclarecimentos requeridos acerca da existência de provas nos autos que corroborassem as alegações feitas pelos reclamantes, bem como, da responsabilidade do sindicato ante sua omissão na negociação.

IV - Quanto à preliminar, não merece acolhida, eis que a r. decisão prestou a devida tutela jurisdicional ao afirmar que "quanto a responsabilidade do sindicato, não há que se falar em omissão por conta do texto reproduzido ao norte e porque já se cuidou de expor as razões da ausência no documento de fls. 29/30".

V - Alega violação ao art. 5º, II, da Constituição Federal, Medida Provisória 1.878/94-99, além de divergência jurisprudencial, colacionando arestos. Aduz que a empresa cumpriu com a sua obrigação legal convocando a comissão de empregados, a qual visava estabelecer critérios para percepção e distribuição entre seus empregados da Participação nos Lucros e Resultados. Afirma que a entidade sindical recusou-se a participar do Acordo, como atesta o acórdão recorrido, sendo que a obrigatoriedade prevista em lei é de uma comissão escolhida pelos empregados, requisito este, devidamente cumprido pela empresa durante a negociação.

VI - O v. acórdão firmou posicionamento no sentido de que: "Constitui odiosa discriminação e violação ao princípio da isonomia a exclusão, da participação nos lucros, dos trabalhadores demitidos sem justa causa antes do término do ano-base, uma vez que também contribuíram para o resultado da empresa".

VII - Inadmissível o apelo. A tese do r. decisor, acima transcrita, demonstra a exposição de uma tese razoável, pelo que, não há que se falar em violação de lei, nos moldes do Enunciado nº 221/TST. Ademais, os arestos transcritos, mostram-se inespecíficos, porque não atacam fielmente todos os argumentos utilizados no v. acórdão impugnado, a teor do Enunciado nº 296/TST, o que inviabiliza a admissibilidade do apelo com fulcro na alínea "a", do art. 896, da CLT.

VIII - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 23 de maio de 2000.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no impedimento da Juíza Vice-Presidente Rosita de Nazaré Sidrim Nassar

PROCESSO TRT/RO Nº 1209/2000

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA.

Advogados:

Dr. Dennis da Almeida Alves e outros.

RECORRIDO: PEDRO CONCEIÇÃO ROCHA.

Advogado:

Dr. Gláucia de Fátima Almeida Sidônio.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a empresa recorrente contra o v. acórdão da C. 4ª Turma que, ao confirmar a r. decisão de 1º grau, manteve o entendimento de que o adicional de periculosidade incide sobre todas as parcelas recebidas em decorrência direta do

trabalho desempenhado.

III - Alega violação à Lei nº 7.369/85, bem como ao artigo 193, da CLT, que prevê expressamente que o cálculo do adicional de periculosidade deve ter por base o salário que o empregado perceber. Acrescenta que, se o legislador quisesse que o mencionado direito incidisse sobre a remuneração, ou mesmo sobre algumas parcelas que a compõem, teria determinado de forma explícita. Afirma, ainda, que o Colendo TST disciplinou o tema, através de sua Súmula 191, ao dispor que "O adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais". Em sendo assim, é que a revista interposta merece ser admitida, com fulcro na alínea "a", do art. 896, da CLT, o que torna despicenda a análise dos demais fundamentos invocados.

IV - Ante o exposto, dou seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 23 de maio de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT/RO Nº 743/2000

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA.

Advogados:

Dra. Francisca Edna Leal Fragoso e outros.

RECORRIDO: ALFREDO PEIXOTO DO NASCIMENTO.

Advogados:

Dr. Márcio Mota Vasconcelos e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Interposto com fulcro nas alíneas a e c do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da E. 3ª Turma desta Corte que manteve a r. sentença, no tocante ao entendimento de que, para o cálculo das horas extras, devem ser consideradas as verbas adicionais de natureza salarial, tais como: o adicional de periculosidade, de insalubridade, de tempo de serviço, de penosidade, etc.

III - Alega violação legal aos artigos 5º, II, da CF, 193, da CLT, 1º, da Lei nº 7.369/85, 2º, de Dec. nº 93.412/86, além de divergência jurisprudencial em relação ao Enunciado nº 191/TST. Argumenta que o cálculo das horas extras não deve levar em conta as parcelas de natureza salarial. Elucida que, quanto ao adicional de periculosidade, não há qualquer referência legal que discipline a sua incidência sobre a remuneração que perceber o empregado, pelo contrário, conforme o enunciado acima mencionado, o referido benefício incide somente sobre o salário básico. Dessa forma, não há que se falar na hipótese de este adicional ser computado no cálculo das horas extras. Afirma, ainda, que a inclusão de outras parcelas de natureza salarial na base de cálculo das horas extras pagas ao recorrido, implicaria bis in idem, já que haveria incidência de adicional sobre adicional. Desfecha com a análise do Enunciado nº 264/TST, invocado pela Doutrina Turma, para fundamentar sua decisão, ressaltando que, quando este se reporta "ao adicional previsto em lei", em hipótese alguma, refere-se a aquelas parcelas adicionais de salário, mas sim, ao percentual que deve ser acrescido ao valor da hora normal, para fins de pagamento da hora extra.

IV - Inadmissível o apelo. Atuito embora coerentes as alegações da parte recorrente, não consegue apontar elementos que caracterizem a admissibilidade preconizada nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. Primeiramente, o Órgão Julgador invoca o Enunciado nº 264/TST, in verbis: "A remuneração do serviço salarial acrescido do adicional previsto em lei, contrato, acordo, convenção coletiva suplementar é composta do valor da hora normal, integrado por parcelas de natureza salarial e acrescido do adicional previsto em lei, contrato, acordo, convenção coletiva ou sentença normativa". Interpretando-o, o D. Colegiado deu suporte à sua tese, de que as demais parcelas de natureza salarial, comportando nestas, é claro, os adicionais, constituem a base de cálculo das horas extraordinárias. É válido ressaltar que, ao analisar a admissibilidade, não nos cabe adotar uma ou outra tese, até porque, se os julgadores interpretaram e fundamentaram tal exegese, incide claramente óbice à admissibilidade por qualquer violação de lei, conforme dispõe o Enunciado nº 221/TST. Da mesma forma, quando a recorrente alega dissidência jurisprudencial em relação ao Enunciado nº 191/TST, embora, na verdade, esteja invocando o princípio de que um adicional só pode incidir sobre o salário básico, consagrado neste verbete sumular, na tentativa de estabelecer analogia em relação às horas extras, carece de êxito, em face da inespecificidade (Enunciado nº 296/TST), uma vez que, enquanto este trata da base de cálculo do adicional de periculosidade, a decisão ora impugnada se refere ao cálculo das horas extras, matérias diferentes, apesar de bastante interligadas.

V - Posto isto, nego seguimento à revista. Intimar.

Belém, 18 de maio de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR,

Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT/AREG/AP Nº 5827/1999

RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Procuradores:

Dr. Rui Lobato Bahia e outros

RECORRIDOS: THELMA LÚCIA VASCONCELOS COLARES, PAULO CESAR MONTEIRO ARRUDA, MARIA RENILDES OLIVEIRA ARAÚJO, MARIA TEREZA ARCOVERDE DE OLIVEIRA, ANA MARIA RAIOL GONÇALVES, MARIA FRANCISCA PENA LIMA, MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DA SILVA, MARIA HELENA PENA DE SOUZA E FRANCISCO DE ASSIS MAIA PEREIRA.

Advogado:

Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto

DESPACHO

I - O recurso atende aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no § 4º, do art. 896, da CLT.

II - A Egrégia 3ª Turma desta Corte (v. acórdão de fls. 368/371) manteve o decisório de fls. 350/352, ao argumento de que os juros de mora se aplicam às dívidas dos entes de direito público até a data do pagamento do principal, conforme decisões reiteradas do C. TST e Precedente do E. STF.

III - A reclamada - recorrente insiste na tese de que não há que se falar, in casu,

em mora da fazenda pública no pagamento de débitos decorrentes de condenação por sentença judicial, entre 1º de julho e o final do exercício do ano seguinte à expedição do precatório, pois nesse período não se pode falar em culpa da pessoa jurídica de direito público pela não efetivação do pagamento, pois é a própria Constituição Federal que determina que os pagamentos sejam efetuados até o final do exercício do ano seguinte ao da expedição do precatório. Assim, se, para tanto, no decidido pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região no AI nº 31.709-DF e na lição do Professor Washington de Barros Monteiro, para quem a concretização da mora depende da satisfação de determinados requisitos, dentre eles, a inexecução culposa por parte do devedor. Alega que o v. acórdão atacado violou o disposto no § 1º, do art. 100, da Constituição Federal e o art. 963, do Código Civil.

IV - A recorrente não logra êxito com a presente revista, porque a questão, conforme decidida pelo r. decisório impugnado, não redundou, a final, na única hipótese de admissibilidade do recurso na fase executória, justamente aquela prevista no § 2º, do art. 896, do texto consolidado, ou seja, violação de norma da Constituição Federal, porque não vislumbro ofensa direta e literal ao dispositivo constitucional apontado, considerando até mesmo a razoabilidade da interpretação dispensada pelo r. decisório impugnado, o que sintoniza com o Verbo Sumular 221/TST. Ressalte-se, por oportuno, que a ofensa, nesta fase, há que incidir diretamente sobre o texto legal, não podendo ocorrer por via reflexa.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 23 de maio de 2000.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no impedimento da Juíza Vice-Presidente,

Rosita de Nazaré Sidrim Nassar

PROCESSO TRT/RO Nº 672/2000

RECORRENTES: MARIA DE FÁTIMA JOSÉ TEIXEIRA

Advogadas:

Dr. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outras e

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A - BANPARÁ

Advogadas:

Dr. Henrieth Maria de Moura Cutrim e outros

RECORRIDOS: OS MESMOS e

VIVENDA - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO (Em

liquidação ordinária)

Advogadas:

Dr. Mary Machado Escalério e outra

DESPACHO

I - Os recursos preenchem os pressupostos comuns de admissibilidade.

II - A Egrégia 4ª Turma deste Regional, através do v. acórdão de fls. 363/370, manteve a r. sentença de 1º Grau, que após excluir da lide a litisconsorte Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo condenou o Banco do Estado do Pará ao pagamento das diferenças salariais oriundas do enquadramento como técnica bancária "a", nível 10, a partir de janeiro/94 até 26.5.95, com reflexos nas férias, gratificações de Natal, FGTS, anuênios, horas extras e aviso prévio. Embora tivesse indeferido o postulado pela autora relativamente à reintegração, o r. Colegiado atendeu o pleito pertinente à inclusão no plano de cargos e salários implantado na estrutura organizacional do Banco, para quem a reclamante continuou laborando, face à sucessão de empregadores.

III - Recurso da reclamante - fls. 372/391

a) - Ao perseguir a reintegração ao emprego, a recorrente aduz uma série de razões que vão de encontro ao entendimento da Egrégia Turma, no sentido de que o Banco do Estado do Pará, enquanto sociedade de economia mista, está sujeito ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas, podendo até mesmo dispensar, inotadamente, seus empregados, ainda que admitidos mediante concurso público. Afirma que a dispensa foi efetivada sem a observância dos princípios constantes no art. 37, da Constituição Federal: legalidade, moralidade, economicidade, impessoalidade e publicidade. Colaciona arestos para comprovar o dissenso pretoriano. Alega violação ao mencionado dispositivo legal. Colaciona arestos para o confronto de teses.

b) - A reclamante-recorrente não logra o espendo êxito com a presente revista, que somente se viabiliza se, além dos pressupostos comuns de admissibilidade parte insatisfeita com o julgado consegue demonstrar discrepância jurisprudencial e/ou violação literal à lei, a teor do art. 896, do texto consolidado, o que não ocorreu in casu. A divergência jurisprudencial não restou demonstrada, eis que o aresto transcrito na fl. 387 mostra-se inespecífico, na medida em que trata da equiparação do empregado de sociedade de economia mista ao servidor público, para os efeitos da Lei nº 7.773/89, que dispõe sobre a eleição para Presidente e Vice-Presidente da República, questão não discutida aqui. Os demais arestos - fls. 388/390 - são imprestáveis, porque oriundos de Turmas do C. TST e deste Regional. O outro pressuposto especial invocado - violação legal - esbarra na razoável interpretação dada pelo r. decisório guerreado. Incidência do Enunciado 221/TST.

IV - Recurso do Banco do Estado do Pará - fls. 392/394

a) - O Banco demonstra a sua insatisfação com o julgado, no que toca ao enquadramento da reclamante-recorrida como técnico bancário A, nível 10, a partir de janeiro de 1994 até 26 de maio de 1995, com direito às diferenças salariais, com reflexos sobre outras verbas, de acordo com o plano de cargos e salários implantado pelo recorrente. Afirma que não pode prevalecer o argumento de que não houve impugnação expressa da parcela, adotado pelo v. acórdão impugnado. Alega ofensa aos artigos 888, da CLT e 333, I, do CPC. Sustenta que a confissão aplicada pela não impugnação específica da parcela pleiteada na inicial não pode gerar presunção juris tantum de veracidade. Diz que ainda que não tivesse se insurgido contra o pedido da reclamante na forma desejada pelo Juízo, negou a existência de vínculo empregatício, o que redundou em rechaçar o próprio pedido. Ademais, assevera que a postulação estária afastada face as exigências e formalidades normativas contidas na Portaria 322/93, o que representou verdadeira impugnação ao pretendido.

b) - As razões expendidas não garantem a admissibilidade da revista, porque a inconformação está envolvida na intenção de revolvimento dos fatos e reexame de provas, o que não pode ocorrer em sede de revista. O obstáculo deriva do caráter extraordinário do mencionado recurso, sendo que o Tribunal Regional é soberano no exame deste tipo de matéria. Incidente o óbice do Enunciado 126/TST.

INTERNET: www.ioepa.com.br

V. Ante todo o exposto, nego seguimento aos recursos. Intimar.
Belém, Pa., 22 de maio de 2000
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no impedimento da Juíza Vice-Presidente,
Rosita de Nazaré Sidrim Nassar

REPUBLIÇÃO

PROCESSO TRT/RO Nº 1831/2000
RECORRENTE (S): GILMARNASCIMENTO DE MORAES
Advogado(s):
Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito e outros.
RECORRIDA (S): M.M.R. EDUCAÇÃO S/C LTDA.
Advogado(s):
Dr.ª Joseana Souza Gonçalves e outros; e
MARIA MARGARIDA DE MORAES REGO E SILVA.

DESPACHO
I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no artigo 896, alíneas "a" e "c", da CLT.
II - Insurge-se o recorrente contra a r. decisão da C.ª Turma que, ao confirmar a r. decisão do MM. Juízo de 1ª grau, manteve o indeferimento do horário extraordinário e da dobra prevista no art. 467 da CLT.
III - Alega violação aos arts. 467 da CLT e 302 do CPC. A tese do r. decisório, no que tange à questão da dobra legal, é que quando contestada a relação de emprego é indevida a dobra salarial. Quanto ao indeferimento de horas extras a C.ª Turma entendeu que o simples fato da reclamada não ter contestado na defesa o horário declinado na exordial, não atrai para si o ônus da prova quanto ao tema, afirmando, ainda, que não restou demonstrado, nos autos, o labor extraordinário alegado. As questões são eminentemente interpretativas e a razoabilidade do entendimento adotado pelo r. decisório afasta a admissibilidade de revista, à luz do que preconiza o Enunciado 221 do C.º TST. Ademais, o exame da questão referente às horas extras implica em revolvimento fático-probatório, procedimento defeso nesta fase recursal, a teor do Enunciado 126/TST.

IV - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 23 de maio de 2000.
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT/RO Nº 41/2000
RECORRENTE (S): RÁDIO LIBERAL
Advogado(s):
Dr.ª Leda Lúvia de Almeida Brito e outros
RECORRIDO (S): SEVERINA FRANCISCA DA SILVA

Advogado(s):
Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e outros
DESPACHO
I - Os recursos preenchem os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c", do art. 896, da CLT.
II - Inicialmente, suscita a preliminar de nulidade da v. decisão recorrida, fundada em negativa de prestação de tutela jurisdicional. O apelo não merece ser acolhido. O Colegiado mostrou claramente os motivos de seu convencimento, eis que, in casu, toda a matéria devolvida pelo recurso ordinário foi apreciada pela Egrégia Turma, que, ao contrário do que pensa a recorrente, não estava obrigada a examinar um por um dos argumentos recursais, se era bastante, como realmente foi, firmar uma determinada tese jurídica a respeito do tema controvertido. Em verdade, o que pretendia a recorrente, era a revisão da matéria controversa, o que não poderia ser feito, via embargos de declaração. Creio, portanto, que a prestação jurisdicional a que tinha direito a recorrente, lhe foi plenamente entregue. Não vislumbro, dessa forma, nenhuma violação legal, capaz de dar ensejo a admissibilidade do apelo, no particular.

III - Quanto ao mérito, o v. acórdão recorrido, à semelhança da r. sentença de 1ª grau, pautou seu decisum na existência de nulidade da alteração contratual, eis que defende a tese no sentido de que "O remanejamento de clientes entre os vendedores caracteriza alteração unilateral de contrato de trabalho se houver prejuízo nas comissões percebidas, sobretudo quando o vínculo entre o vendedor e sua clientela era permanente, aplicação analógica do disposto no § 2º, do art. 2º da Lei nº 3.207/57". (fl. 446).

IV - Assim, no que pesem os argumentos expostos nas razões recursais, o apelo não merece prosperar, uma vez que a questão foi dirimida com base na livre interpretação do órgão julgador, que manteve a condenação imposta pela r. sentença de 1ª grau, o que, a teor do Enunciado 221 do C.º TST, inviabiliza o cabimento do recurso. Além disso, a matéria envolve reexame de fatos e provas, o que atrai o entendimento consagrado no Enunciado nº 126/TST.

V - Ante o exposto, nego seguimento aos recursos. Intimar.
Belém, 19 de maio de 2000.
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

6ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE OITO DIAS)

A Doutora Maria Valquíria Norat Coelho, Juíza do Trabalho, Titular da Sexta Vara do Trabalho de Belém

Processo: 67CJ-1892/99-X
Reclamante: EDSON SANTOS DA COSTA
Advogado: Mary Machado Scalécio - PA5163
Reclamado: INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A
Advogado:

Pelo presente EDITAL, fica notificado o reclamado ACIMA CITADO, com endereço em local incerto e não sabido, reclamado nos autos do Processo supra, para tomar conhecimento do seguinte:

"O RECLAMADO DEVERÁ PROCEDER AS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE, NOS TERMOS E SOB AS PENAS COMINADAS NA SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO."

E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro 1, 750. Aos vinte e três dias do mês de maio do ano dois mil. Eu, (José Cavalcante de Souza), Assistente-Chefe da Seção de Processos, lavrei o presente. E eu (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, Subscrevi.
Maria Valquíria Norat Coelho
Juíza Titular

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 311/00
Reclamante: NAZARÉ ROSÂNGELA MOREIRA DA CUNHA
Advogado(a): MARY LÚCIA DO CARMO XAVIER COHEN
Reclamado(a): R.A. JUNKINGS E CIA LTDA

Advogado(a): JOSÉ ACREANO BRASIL
Conteúdo: AS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, CONFORME CONCLUSÃO ABAIXO TRANSCRITA E AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA.
"Isto posto, conheço dos embargos de declaração opostos por NAZARÉ ROSÂNGELA MOREIRA DA CUNHA nos autos em que litiga contra R.A. JUNKINGS E CIA LTDA, e os rejeito, determinando sejam retificados os erros de digitação constantes na sentença de mérito indicados na fundamentação. Notifiquem-se as partes."

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1095/99
Reclamante: JOSÉ GUILHERME FARIAS NUNES
Advogado(a): LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARES
Reclamado(a): SC DE ENSINO FUNDAMENTAL MÉDIO AMAZONAS LTDA
Listasconsorte: JOSÉ ALBERTO AZEVEDO LIBERAL
Advogado(a): HÉLIO ODALIN SANTOS
Conteúdo: AO LITISCONSORTE PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO POR SER DESERTO.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 324/00
Reclamante: JOSÉ ROBERTO SILVA DE NAZARÉ
Advogado(a): FRANCISCO POMPEU BRASIL FILHO
Reclamado(a): NORDISK TIMBER LTDA E FR. SILVA DOS SANTOS
Advogado(a): NINA MARIA RAMOS DA SILVA YOUSSEF AROUS
Conteúdo: AS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, CONFORME CONCLUSÃO ABAIXO TRANSCRITA: ISTO POSTO, E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDO: I - ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APRESENTADOS PELO RECLAMANTE JOSÉ ROBERTO SILVA DE NAZARÉ PARA DETERMINAR A RETIFICAÇÃO DE ERROS DE DIGITAÇÃO APONTADOS II - E, ACOLHER PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APRESENTADOS POR NORDISK TIMBER LTDA, DETERMINANDO QUE SEJAM PROCEDIDAS AS RETIFICAÇÕES DE ERROS DE DIGITAÇÃO APONTADOS NA FUNDAMENTAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 833 DA CLT, REJEITANDO OS EMBARGOS NOS SEUS DEMAIS TERMOS. TUDO CONSOANTE FUNDAMENTAÇÃO. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES. / / / /

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1869/99
Reclamante: SIND. TRAB. NAS IND. URBANAS DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(a): JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
Reclamado(a): CENTRAIS ELÉTRICA DO PARÁ
Advogado(a): FRANCISCA EDNA LEAL FRAGOSO
Conteúdo: "AS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, CONFORME CONCLUSÃO ABAIXO TRANSCRITA: ISTO POSTO, CONHEÇO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ NOS AUTOS EM QUE LITIGA CONTRA CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ PARA APRECIAR O PEDIDO DE ISENÇÃO DE CUSTAS E REJEITÁ-LO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES."

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 684/00
Embargante: DOROTHY ALBUQUERQUE WARRIS
Advogado(a): ANDRÉ LUIZ SALGADO PINTO - PA7331
Embargado(a): OSVALDO MONTEIRO NASCIMENTO
Advogado(a): OLGA BAYMA DA COSTA - PA7170
Conteúdo: AS PARTES PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA, CONFORME CONCLUSÃO ABAIXO TRANSCRITA: "JULGO OS PRESENTES EMBARGOS DE TERCEIRO APRESENTADOS POR DOROTHY ALBUQUERQUE WARRIS EM FACE DO EMBARGADO OSVALDO MONTEIRO NASCIMENTO TOTALMENTE IMPROCEDENTES. TUDO CONSOANTE FUNDAMENTAÇÃO. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES. NADA MAIS."

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 725/00
Embargante: YOLANDA PINTO MAUÉS E OUTROS
Advogado(a): ORLANDO ANTONIO FONSECA
Embargado(a): MARGARETH ALVES DOS SANTOS
Advogado(a): EMÍLIA ROSA MALHEIRO FADUL
Conteúdo: AS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA, CONFORME CONCLUSÃO ABAIXO TRANSCRITA: "CONHEÇO DOS PRESENTES EMBARGOS DE TERCEIRO APRESENTADOS POR YOLANDA PINTO MAUÉS E OUTROS EM FACE DE MARGARETH ALVES DOS SANTOS, E OS REJEITAR, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. CUSTAS PELOS EMBARGANTES, NO VALOR DE R\$ 500,00, CALCULADOS SOBRE O VALOR DO BEM. TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES. NADA MAIS."

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 433/00
Embargante: AUDINORTE - AUDITORES INDEPENDENTES S/C LTDA
Advogado(a): RAIMUNDO NONATO DE MATOS DANTAS
Embargado(a): JOSÉ ROBERTO DO CARMO

Advogado(a):
Conteúdo: AO EMBARGANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA, CONFORME CONCLUSÃO ABAIXO TRANSCRITA: "JULGO OS PRESENTES EMBARGOS DE TERCEIRO APRESENTADOS POR AUDINORTE - AUDITORES INDEPENDENTES S/C LTDA EM FACE DO EMBARGADO JOSÉ ROBERTO DO CARMO IMPROCEDENTES. TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES. NADA MAIS."

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 558/99
Reclamante: JAQUELINE BARBOSA PINHEIRO
Advogado(a): MARCOS BENEDITO FARIAS RODRIGUES
Reclamado(a): TELMA RODRIGUES MOTAS
Advogado(a): HELIENE MIRANDA DA CUNHA
Conteúdo: A RECLAMADA PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA, CONFORME CONCLUSÃO ABAIXO TRANSCRITA: "ANTE O EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, RESOLVO JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AUIZADA PELA RECLAMANTE JAQUELINE BARBOSA PINHEIRO EM FACE DA RECLAMADA TELMA RODRIGUES MOTA, CONDENANDO-SE A RECLAMADA A PAGAR A RECLAMANTE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULOS À TÍTULO DE AVISO IRREVOCÁVEL PROPORCIONAL 98/99 (03/12) COM 1/3; 13º SALÁRIO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ALÉM DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA DA FORMA DA LEI. A SECRETARIA DEVERÁ PROCEDER AS ANOTAÇÕES NA CTPS DA RECLAMANTE, CONFORME OS DADOS CONSTANTES NA FUNDAMENTAÇÃO. CUMPRE-SE O DISPOSTO NO PROVIMENTO REGIONAL EM RELAÇÃO ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E O PREVISTO NO PROVIMENTO 01/98 DO E.TRT QUANTO AO IMPOSTO DE RENDA INCIDENTE SOBRE OS CRÉDITOS DO RECLAMANTE. IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE DECISÃO, FICA A SECRETARIA DA VARA AUTORIZADA A ENVIAR O PROCESSO À LIQUIDAÇÃO E A PROCEDER AS NOTIFICAÇÕES DE FRAXE À DRT E AO INSS. CUSTAS PELO RECLAMADO NO APORTE DE R\$ 30,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENACÃO, ARBITRADO EM R\$ 1.500,00. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES DA PRESENTE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA. NADA MAIS."

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1983/99
Embargante: LUIZ MARIO DANIN DE MOURA CARVALHO
Advogado(a): MARIO HENRIQUE ALVES MOURA
Embargado(a): JORGE CARLOS PEREIRA DA SILVA
Advogado(a): ELIAS PINTO DE ALMEIDA
Conteúdo: AS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA, CONFORME CONCLUSÃO ABAIXO TRANSCRITA: ANTE O EXPOSTO E POR TUDO MAIS DOS AUTOS CONSTA, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DE TERCEIRO OPOSTOS PELO EMBARGANTE LUIZ MARIO DANIN DE MOURA CARVALHO EM FACE DO EMBARGADO JORGE CARLOS PEREIRA DA SILVA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. CUSTAS PELO EMBARGANTE NO VALOR DE R\$ 1.800,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DE AVALIAÇÃO DO BEM EM R\$ 90.000,00. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 223/00
Reclamante: SEBASTIÃO RUI RODRIGUES NUNES
Advogado(a): ENILDA DE FREITAS F. RODRIGUES
Reclamado(a): COMÉRCIO E TRANSPORTE BOA ESPERANÇA LTDA
Advogado(a): JORGE CLAUDIO MENA WANDERLEY
Conteúdo: AS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA, CONFORME CONCLUSÃO ABAIXO TRANSCRITA: ISTO POSTO, CONHEÇO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR COMÉRCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANÇA LTDA EM QUE LITIGA CONTRA SEBASTIÃO RUI RODRIGUES NUNES, E OS REJEITO POR FALTA DE AMPARO LEGAL, NOS TERMOS DO ART. 533 DO CPC, TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES."

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 673/97
Exequente: SILVIO FREITAS DE BRITO
Advogado(a): PAULO CEZAR HENRIQUES PEREIRA
Executado(a): PANIFICADORA E CONFECTARIA AMERICANA LTDA
Advogado(a): RAIMUNDO JORGE S. MATOS
Conteúdo: AS PARTES, PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE EXECUÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 19/05/00 ÀS 14:00 HORAS. / / / / /

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 2662/91
Exequente: LETICIA CECILIA TEIXEIRA E SOUZA e OUTROS
Advogado(a): HAROLDO SOUZA SILVA
Executado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(a): AURIVAL PARDAUIL e OUTROS
Conteúdo: A RECLAMADA, PARA COMPROVAR EM 10 (DEZ) DIAS O RECOLHIMENTO DOS VALORES MENCIONADOS AS FLS. 465, SOB PENA DE LIBERAÇÃO AO AUTOR. / / /

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1156/93
Exequente: CARMELIA JULIAIR MENEZES
Advogado(a): EDILEIA VALERIO e OUTROS
Executado(a): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogado(a): TEREZINHA DE JESUS V. DE OLIVEIRA e OUTROS

Conteúdo: A RECLAMANTE, PARA TOMAR CIÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO DA RECLAMADA EM RELAÇÃO AOS CÁLCULOS, FLS. 156/157

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 158/96

Exequente: JOSÉ MARIA DIAS DOSSANTOS
Advogado(a): LÍCIA MARIA S. CAPELA LOPES
Executado(a): ESTANCIA DA LUZ
Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA DEMONSTRAR INTERESSE EM ADJUDICAR O BEM PENHORADO, SOB PENA DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR UM ANO. PRAZO 15 DIAS.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 419/96

Exequente: ELIZABETH MARIA TAVARES CARDOSO NUNES
Advogado(a): JOSÉ CONDE BRILHANTE e Outros
Executado(a): BANCO NACIONAL S/A
Advogado(a): LÍVIA CUNHA CHERMONT e Outros
Conteúdo: AO RECLAMADO, PARA APRESENTAR EM 05 (CINCO) DIAS, O CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E DO I.R. DEVIDO PELO RECLAMANTE, SOB PENA DE LIBERAÇÃO DOS VALORES INTEGRAIS DEPOSITADOS.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1336/96

Exequente: MERLIN SELINA FERREIRA
Advogado(a): CARLA FERREIRA ZAHLOUTH
Executado(a): SOLAR FILMS COMERCIAL LTDA
Advogado(a): CHARLETTI FURTADO ASSAD e OUTROS
Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA MANIFESTAR SE QUANTO INTERESSE EM ADJUDICAR OS BENS PENHORADOS, SOB PENA DE LIBERAÇÃO DOS MESMOS, E A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR UM ANO. PRAZO DE 15 DIAS.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1564/96

Exequente: ANTÔNIO DOS SANTOS MENEZES
Advogado(a): SELMA LÚCIA LOPES LEÃO
Executado(a): COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A
Advogado(a): RAIMUNDO BARBOSA COSTA e Outros
Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA TOMAR CIÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO DA EXECUTADA QUANTO OS CÁLCULOS, FLS. 92/93 DOS AUTOS.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1611/96

Exequente: MARTINHO RIBEIRO NUNES
Advogado(a): SIMÃO ISAAC BENZECRY
Executado(a): NARCISA BARBOSA SOARES
Advogado(a): LUIZ DOS SANTOS MORAIS
Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS. 122, ASSIM COMO DE VENCIMENTOS ATRASADOS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR UM ANO, ART. 4 DA LEI 6.830. PRAZO 15 DIAS.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 523/97

Exequente: ORLANDO BRANDÃO PACHECO
Advogado(a): ANTÔNIO FLÁVIO PEREIRA AMÉRICO
Executado(a): BR MEIRELLES LTDA
Advogado(a): ADILSON GALVÃO VERGOSA
Conteúdo: AO AUTOR, PARA MANIFESTAR SE SOBRE O DOCUMENTO DE FLS. 135, EM CINCO DIAS, IMPORTANDO O SEU SILÊNCIO EM QUITAÇÃO DO FEITO.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1177/92

Exequente: EDILSON FREITAS LEAL e OUTROS
Advogado(a): MARIA ROSÂNGELA S. COELHO DE SOUZA
Executado(a): UNIÃO FEDERAL CEPLAC
Advogado(a): JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
Conteúdo: AOS RECLAMANTES, PARA MANIFESTAREM SE QUANTO AOS EMBARGOS À EXECUÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1286/97

Exequente: SANDRA NAZARE TRAVASSOS RODRIGUES
Advogado(a): SAMUEL TEIXEIRA DA SILVA
Executado(a): BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A
Advogado(a): MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PENNA e Outros
Conteúdo: A RECLAMADA, FOI DEFERIDO O PRAZO REQUERIDO ATRAVÉS DA PETIÇÃO DE FLS. 540 DOS AUTOS.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1522/97

Exequente: MARCINO FRNANDES
Advogado(a): JOSÉ MARIA TUMA HABER
Executado(a): JOAQUIM FONSECA NAY IND. E COMÉRCIO S/A
Advogado(a): ANTONIO CARLOS DA SILVA PANTOJA
Conteúdo: AO AUTOR, PARA INDICAR BENS À PENHORA, VISTO QUE O LEILOEIRO PÚBLICO INFORMOU QUE O BEM PENHORADO REMANESCENTE NÃO TEM INTERESSE COMERCIAL.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1855/97

Exequente: RAIMUNDO NONATO DA SILVA VILA NOVA
Advogado(a): ANTONIO DE PADUA TUMA HABER
Executado(a): REDH BRASIL AMÁZINIA DE TELEVISÃO LTDA
Advogado(a): LUCIANA ANDRÉ BATISTA DANTAS e OUTROS
Conteúdo: A RECLAMADA, PARA COMPROVAR EM 05 (CINCO) DIAS RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO DÉBITO NA DÍVIDA ATIVA DA ENTIDADE PREVIDENCIÁRIA.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 439/98

Exequente: JOÃO EVANGELISTA MOURA MACEIO
Advogado(a): UBIRATAN DE AGUIAR

Executado(a): NORCAM EXPORTAÇÃO LTDA
Conteúdo: AO AUTOR, PARA MANIFESTAR SE QUANTO AO OFÍCIO DE FLS. 72.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 475/98

Exequente: JOSÉ ALVES DE SOUZA
Advogado(a): UBIRATAN DE AGUIAR
Executado(a): NORCAN EXPORTAÇÃO LTDA
Conteúdo: AO AUTOR, PARA MANIFESTAR SE A CERCA DO REQUERIDO AS FLS. 63 DOS AUTOS.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1099/98

Exequente: WILSON VIEIRA DA CRUZ
Advogado(a): OSCARINA DE MIRANDA BRUNO
Executado(a): JOSE MARIA SOUZA RODRIGUES / NAVEGAÇÃO PRIMAVERA LTDA
Advogado(a): CLAUDIA DOCE DIAS SILVA
Conteúdo: AO AUTOR, PARA TOMAR CIÊNCIA QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO HOUE RESPOSTA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO DA BOA VISTA. /

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1145/98

Exequente: HELEOANA TAVARES
Advogado(a): PAULA ANGELA ROCHA CARDOSO DE OLIVEIRA
Executado(a): SIMONE CRISTINA DA SILVA COSTA
Conteúdo: A AUTORA, DIZER SE TEM INTERESSE EM ADJUDICAR OS BENS PENHORADOS.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 37/98

Exequente: RUBENS PIRES PERCY
Advogado(a): PAULA FRANSINETTI MATOS
Executado(a): BANCO DO ESTADO DO PARÁ e VIVENDA ASSOC. DE POUP. E EMPRESTIMO
Advogado(a): MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO DE OLIVEIRA
Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS. 428 E SEQUINTE, INTERPOSTA PELA PARTE CONTRÁRIA. / / / / /

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 241/99

Exequente: CARLOS EDUARDO FREITAS DA SILVA
Advogado(a): ALEX ANDREY LOURENÇO SOARES e Outros
Executado(a): BRAP ENGENHARIA LTDA
Advogado(a): ELIZABETH CRISTINA DA SILVA FEITOSA e Outros
Conteúdo: A RECLAMADA, TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO PROFERIDO PELO JUÍZO: VISTOS ETC... / HOMOLOGO O ACORDO DE FLS. 181/182, PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS LEGAIS. MANTENHO AS CUSTAS DA SENTENÇA QUE DEVERÃO SER RECOLHIDAS PELA RECLAMADA, EM CINCO DIAS, DEVIDO SER NOTIFICADA PARA ESTE FIM. AGUARDE-SE O CUMPRIMENTO TOTAL DA CONCILIAÇÃO.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 319/99

Exequente: JOSÉ MARIA GONÇALVES CORRÊIA
Advogado(a): OLGA BAYMA DA COSTA e OUTROS
Executado(a): IMPORTADORA E EXP. TAPERREIA LTDA
Advogado(a):
Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA INDICAR O ATUAL ENDEREÇO DA EXECUTADA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6.830/80.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 643/99

Exequente: CRISTINA DO SOCORRO CARNEIRO DA SILVA
Advogado(a): ANTONIO FLAVIO PEREIRA AMÉRICO
Executado(a): BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A
Advogado(a): PAULO BRITO CHERMONT
Conteúdo: AO RECLAMADO, PARA TOMAR CIÊNCIA QUE FOI HOMOLOGADO OS CÁLCULOS PELO JUÍZO DA VARA. / / /

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 553/98

Exequente: HELELSON COSTA FERREIRA
Advogado(a): UBIRATAN DE AGUIAR
Executado(a): NORCAM EXPORTAÇÃO LTDA
Advogado(a):
Conteúdo: AO RECLAMANTE, PARA MANIFESTAR SE A CERCA DO REQUERIDO AS FLS. 60.

**6º VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O(A) Doutor(a) Maria Valquíria Norat Coelho, Juiz(a) do Trabalho, Titular da Sexta Vara do Trabalho de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL vierem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 27/06/2000, às 14:10 hrs horas, na sede desta Junta, localizada na Trav. Dom Pedro I, 750, 3º Bloco, 3º Andar, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do Processo: 6ºJCJ-1580/99, em que é exequente JOSÉ DE ARAÚJO BRITO e é executado ABDIAS PINTO DA SILVA, constante do seguinte:

Uma Mesa de escritório com 04 (quatro) gavetas, com cadeira giratória, cor vermelha, em bom estado. Avaliado em R\$ - 200,00 (duzentos Reais)

Referido(s) ben(s) encontra(m)-se em mãos do fiel depositário, Sr(a) ABDIAS PINTO DA SILVA, Trav. Castelo Branco, 2098, bairro do Guamá, RG 944.410 e CIC 242.515.692-53. Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta

Vara. Aos 24 de maio de 2000. Eu (Antonio Jorge), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subcrevi.

O(A) Juiz(a): Maria Valquíria Norat Coelho
Juiz(a) do Trabalho na Presidência da Sexta JCJ de Belém

**6º VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O(A) Doutor(a) Maria Valquíria Norat Coelho, Juiz(a) do Trabalho, Titular da Sexta Vara do Trabalho de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL vierem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 27/06/2000, às 14:15 hrs horas, na sede desta Junta, localizada na Trav. Dom Pedro I, 750, 3º Bloco, 3º Andar, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do Processo: 6ºJCJ-1580/99-3, em que é exequente JOSÉ CASTRO DE OLIVEIRA e é executado COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES, constante do seguinte: Um veículo tipo caminhão/função, a diesel, marca "ford", modelo cargo 1617, ano fab/mod. 1997, cor vermelha, chassis 9bfymef3vdb6766, placa JUU - 8500, renavam 667330971, No estado valor atribuído R\$ - 38.000,00 (Trinta e Oito Mil Reais).

Referido(s) ben(s) encontra(m)-se em mãos do fiel depositário, Sr(a) COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES, Rodovia Augusto Montenegro, Km 07. Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Aos 24 de maio de 2000. Eu (Antonio Jorge), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subcrevi.

O(A) Juiz(a): Maria Valquíria Norat Coelho
Juiz(a) do Trabalho na Titularidade da Sexta VT de Belém

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 595/96

Exequente: JOSÉ CASTRO DE OLIVEIRA
Advogado(a): ERLIENE GONÇALVES
Executado(a): CPMAR-COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES
Advogado(a):
Conteúdo: AS PARTES, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DATA DA PRAÇA DIA 27/06/00 ÀS 14:15 HORAS.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1840/98

Exequente: PAULO SÉRGIO DE MELO RESQUE
Advogado(a): RONALDO VALENTIM GOMES SAMPAIO
Executado(a): EXECUTIVO ORGANIZAÇÃO NACIONAL DE COBRANÇAS S/C LTDA e WALDEMAR DE PAIVA SOBRINHO
Advogado(a):
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS DA EXECUTADA PASSÍVEIS DE PENHORA, NO PRAZO DE CINCO (5) DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR 1 (UM) ANO, NOS TERMOS DO ARTIGO 40, DA LEI 6.830/80.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1892/97

Exequente: LUCILENE SILVA SANTOS
Advogado(a): MÁRCIA MARGALHO CARVALHO
Executado(a): AFONSO VIANA FRADE
Advogado(a):
Conteúdo: TOMAR CIÊNCIA QUE V.S.A. DEVERA APRESENTAR A RECLAMANTE A SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO PARA QUE A MESMA ASSINE O AUTO DE ADJUDICAÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 317/97

Exequente: EDSON AMARO LIMA
Advogado(a):
Executado(a): PROMAR PESCA INDUSTRIAL S/A
Advogado(a): HAROLDO ALVES DOS SANTOS
Conteúdo: A RECLAMADA PARA TOMAR CIÊNCIA DO LEVANTAMENTO DA PENHORA SOBRE OS BENS REMANESCENTES PENHORADOS NOS AUTOS ACIMA REFERIDOS.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1122/93

Exequente: ANTONIO HÉLIO MOREIRA
Advogado(a): JOÃO ADEMILSON FRUTUOSO DUARTE
Executado(a): NORTOP TOPOGRAFIA E ENGENHARIA LTDA
Advogado(a):
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA LIBERAÇÃO DA PENHORA, ANTE A IMPOSSIBILIDADE DE ALIENAÇÃO, HAJA VISTA AS DIVERSAS TENTATIVAS NESSE SENTIDO, TODAS INFRUTÍFERAS.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 202/98

Exequente: ALICE MARIA BARBOSA MARANHÃO
Advogado(a): LUIZ CARLOS SILVA MENDONÇA
Executado(a): JACINTHO VASCONCELOS MOREIRA DE CASTRO JÚNIOR
Advogado(a): MARIA DE FÁTIMA CARDOSO
Conteúdo: AO EXECUTADO PARA CIÊNCIA DO BLOQUEIO DE CRÉDITO EFETUADO JUNTO AO BANCO ITAÚ S/A, AGÊNCIA 1135, NA CONTA CORRENTE Nº 15.287-2, DE TITULARIDADE DO EXECUTADO, NO IMPORTE DE R\$7,02 (SETE REAIS E DOIS CENTAVOS), PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO.

**6º VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE OITO DIAS)**

A Doutora MARIA VALQUIRIA NORAT COELHO, Juiz(a) do Trabalho Titular da Sexta Vara do Trabalho de Belém.

Pelo presente EDITAL, fica notificada a empresa SOCIEDADE CIVIL MACHADO DE ASSIS LTDA, com endereço em local incerto e não sabido, executado nos autos do Processo 6°VTB-596/96-2, em que DAYLSON JOSÉ PINHEIRO ALVES é exequente, para ciência do seguinte:

Fica, pelo presente, ciência da liberação da constrição judicial efetuada sobre os bens penhorados nos autos acima referido.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara, à Trav. Dom Pedro I, 750. Aos 23 de maio de 2000. Eu (Marcus Oliveira), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu (José Cavacante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

AJUIZA: Maria Valquíria Norat Coelho
Juíza do Trabalho Titular da Sexta Var do Trabalho de Belém.

6ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE OITO DIAS)

A Doutora MARIA VALQUIRIA NORAT COELHO, Juíza do Trabalho Titular da Sexta Vara do Trabalho de Belém.

Pelo presente EDITAL, fica notificada a empresa NORTOP TOPOGRAFIA E ENGENHARIA LTDA, com endereço em local incerto e não sabido, executado nos autos do Processo 6°VTB-1122/93-7, em que ANTONIO HÉLIO MOREIRA é exequente, para ciência do seguinte despacho:

"Libero os bens da penhora, ante a impossibilidade de alienação, haja vista as diversas tentativas nesse sentido, todas infrutíferas.

Dar ciência as partes."

Em 12/05/2000.

Maria Valquíria Norat Coelho, Juíza Titular da 6ª Vara do Trabalho de Belém.

Fica, portanto, pelo presente, ciência da liberação da constrição judicial efetuada sobre os bens penhorados nos autos acima referido.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara, à Trav. Dom Pedro I, 750. Aos 23 de maio de 2000. Eu (Marcus Oliveira), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu (José Cavacante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

AJUIZA: Maria Valquíria Norat Coelho
Juíza do Trabalho Titular da Sexta Var do Trabalho de Belém.

MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: Convite N° 013/2000-MP/PA; Abertura: 01.06.2000 às 10.00h; Objeto: Aquisição de material de limpeza; Edital: Rua João Diogo n° 100, 1° andar, de segunda a sexta-feira, das 08.00h às 14.00h, mediante apresentação do carimbo da empresa; Valor do Convite: R\$ 10,00 (Dez reais).

Belém, 24 de maio de 2000.

LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
Presidente da Comissão de Licitação

JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

FÉRIAS

PORTARIA N° 020/2000-DA de 23.05.2000

Servidora: Eunice Rodrigues Cavalcante
Matrícula: JME7PA0015
Cargo: Chefe do Departamento Administrativo
Período: 01.06.2000 a 30.06.2000
Referente: 1999/2000

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATON° 14.644, de 19.05.2000

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 17 do Regimento Interno, à vista da decisão proferida no procedimento administrativo protocolado sob o n° 7704, de 27.04.2000, Resolve: Renover o servidor Jurandir Henrique da Costa Júnior, requisitado do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP, da 77ª para a 29ª Zona Eleitoral, com efeitos a partir desta data.

@YVONNE SANTIAGO MARINHO
Presidente

ATON° 14.646, de 19.05.2000

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, à vista da decisão proferida no expediente protocolado sob o n° 7.633, de 26.04.2000, Resolve: Fixar o período de 19 a 31.05.2000, para usufruto das folgas da servidora Francisca Lenas de Freitas, Analista Judiciário, lotada na Secretaria Judiciária, concedidas mediante os Atos n°s 14.323/2000, 14.432/2000 e 14.548/2000.

@YVONNE SANTIAGO MARINHO
Presidente

ATON° 14.647, de 19.05.2000

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno e à vista da decisão exarada no Procedimento Administrativo protocolado sob o n° 8.816, de 11.05.2000, RESOLVE: ADIAR, por necessidade de serviço, o 2º período das férias regulamentares, referentes ao exercício de 2000, do servidor EMERSON DIAS DA SILVA, Técnico Judiciário, lotado na Secretaria de Informática, fixado inicialmente para o interregno de 22 a 31.05.2000, conforme Ato n° 14.137/99, para usufruto no período de 10 a 19.12 do ano em curso, nos termos do art. 6º, § 3º da Resolução n° 2.087/98 - TRE/PA.

@YVONNE SANTIAGO MARINHO
Presidente

ATON° 14.648, de 19.05.2000

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista da decisão exarada no Ofício n° 072 da 29ª Zona Eleitoral, protocolado sob o n° 8.865, de 12.05.2000, Resolve: Designar o servidor José Guilherme Sabóia dos Santos, Analista Judiciário, lotado no Cartório da 29ª Zona Eleitoral, para responder pela Chefia do referido Cartório, em substituição à servidora Maria José Leite dos Santos Costa, no período de 15 a 17 do mês em curso, convalidando os atos praticados pelo mesmo.

@YVONNE SANTIAGO MARINHO
Presidente

ATON° 14.649, de 19.05.2000

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista da decisão exarada no Memorando n° 082-ERH/COPE, de 12.05.2000, Resolve: Alterar o Ato n° 14.323, de 07.02.2000, publicado no D.O.E., de 16.02.2000, página 4, Caderno do Judiciário-1, da seguinte forma: Onde se lê - "até maio de 2000" - Leia-se: "até maio de 2000 e do janeiro a junho de 2001".

@YVONNE SANTIAGO MARINHO
Presidente

ATON° 14.650, de 19.05.2000

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e à vista da decisão exarada no Memorando n° 043 da Corregedoria Regional Eleitoral, de 15.05.2000, RESOLVE: DESIGNAR o servidor HARLEY SILVA LOPES, Supervisor de Gabinete da Corregedoria Regional Eleitoral, para responder, cumulativamente, pelo Oficial de Gabinete da referida Corregedoria, servidor VERIAN FRANCELINO DOS SANTOS, no período de 16 a 20 do mês em curso, convalidando os atos praticados pelo mesmo.

@YVONNE SANTIAGO MARINHO
Presidente

PAUTA DE JULGAMENTO

A Secretaria Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, comunica aos interessados, a pauta para a Sessão de 30.05.2000, terça-feira, às 8.30hs, em cumprimento ao disposto no art. 271 § 2º do Código Eleitoral, c/c o artigo 105 do Regimento Interno, do seguinte processo:

01. Proc. 0026 - Reco - Recurso Eleitoral Ordinário. Origem: Viseu - 14ª Zona Eleitoral. Assunto: Decisão de juiz Eleitoral que determinou o cancelamento da inscrição eleitoral do recorrente, nos autos do proc. N° 001/2000 - 14ª Zona - Viseu. Recorrente: Antônio Odemilson Quenel Vieira, por seu advogado, Dr. André Bendelack Santos. Recorrido: Partido Progressista Brasileiro, Comissão Municipal Provisória de Cachoeira do Piriz, por seu advogado, Dr. Adamar Aires de Oliveira. Relator: Desembargador João Alberto Castello Branco de Paiva.

PORTARIAS N° 0005

A DIRETORA DO FÓRUM DA JUSTIÇA ELEITORAL DESTA CAPITAL, no uso da competência que lhe confere o item II, § 2º do art. 4º da Resolução n° 2605/2000 - TRE/PA,

CONSIDERANDO o item I, § 1º do art. 2º da supracitada Resolução,

RESOLVE:

Art. 1º. REMANEJAR temporariamente aos respectivos Cartórios Eleitorais, os seguintes servidores:

o CLEUNILA EYANGELISTA SILVA DA PAZ e MARIA DE FÁTIMA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA para o Cartório da 1ª Zona;

o ZILOMAR DE JESUS PEREIRA para o Cartório da 28ª Zona;

o AMAURY DA SILVA MARTINS e MARIA DOS MILAGRES DE ARAÚJO MATOS, para o Cartório da 29ª Zona;

o CARLOS ROBERTO BARROS e ADISON PINTO, para o Cartório da 73ª Zona;

o MARIA DE LOURDES SOUZA COSTA e JORGE EXPEDITO PINTO FONSECA, para o Cartório da 76ª Zona;

o DAILSON GARCIA DE OLIVEIRA e EDMUNDO DOS SANTOS LIMA, para o Cartório da 77ª Zona. Publique-se e registre-se.

ROSILEIDE MARIA CUNHA BARROS
Diretora do Fórum

PORTARIAS N° 0006

A DIRETORA DO FÓRUM DA JUSTIÇA ELEITORAL DESTA CAPITAL, no uso da competência que lhe confere o item II, § 2º do art. 4º da Resolução n° 2605/2000 - TRE/PA,

CONSIDERANDO o § 3º do art. 6º da supracitada Resolução,

RESOLVE:

Art. 1º. INDICAR como substituto eventual da Supervisão da Central de Atendimento ao Eleitor - CAE, o servidor do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, senhor Edson Lameira da Costa, lotado na referida Central. Publique-se e registre-se.

Gabinete da Diretora, em 19 de maio de 2000.

ROSILEIDE MARIA CUNHA BARROS
Diretora do Fórum

CARTÓRIO DA 73ª ZONA ELEITORAL

EDITAL n° 66/99

A Dra. Raimunda do Carmo Gomes Noronha, Juíza da 73ª Zona Eleitoral de Belém, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que os eleitores abaixo relacionados encontram-se com filiação partidária deferida pelo PARTIDO DOS APOSENTADOS DA NAÇÃO - PAN, em cumprimento ao que determina a Resolução n° 19.406/TSE, de 05/12/95.

NOME	Nº TÍTULO	SEÇÃO	DT./FILIAÇÃO
1. Celso Sales Gomes	0102177613/25	001	29/09/99
2. David Marcos Tobelém	0105745113/41	112	20/07/99
3. Eugênio Dias dos Santos	0106720713/92	141	20/07/99
4. Luis Claudio Leite Paixão	0373349413/84	118	06/07/99
5. Marli Souza Santos	0107377613/68	073	29/07/99
6. Perivaldo Queiroz Fernandes	0397529813/41	290	26/09/99

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, no Cartório da 73ª Zona Eleitoral, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil. Eu, Maria de Nazaré C. Franco, escrivã, o subscrevi.

@Raimunda do Carmo Gomes Noronha
Juíza da 73ª Zona Eleitoral

CARTÓRIO DA 73ª ZONA ELEITORAL EDITAL n° 020/00

A Dra. Raimunda do Carmo Gomes Noronha, Juíza da 73ª Zona Eleitoral de Belém, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que os eleitores abaixo relacionados encontram-se com filiação partidária deferida pelo PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB, em cumprimento ao que determina Resolução n° 19.406/TSE, de 05/12/95.

NOME	Nº TÍTULO	SEÇÃO	DT./FILIAÇÃO
1. Afonso Antônio da Costa Trindade	106499513/68	131	19/08/92
2. Alcileide do Espírito Santo	217962913/76	069	29/10/93
3. Ana Paula Coutinho de Lima	211095913/17	067	23/11/92
4. Antonio Afonso de Souza	104948513/50	090	25/05/92
5. Antonio Jaci Rodrigues de Souza	251591713/84	237	19/08/92
6. Amundo Leite da Silva	103042813/25	030	29/10/93
7. Celimar Socorro de A. Argolo	198324813/68	065	19/08/92
8. Celina Maria Rodrigues Carvalho	105633013/50	109	29/10/92
9. Cidene Maria M. da Conceição	102887916/50	024	29/10/93
10. Claudia Sionete Marques Sodre	283070913/76	208	04/09/92
11. Cleide Helena Andrade da Silva	217972113/84	198	05/05/92
12. Cristiano Heleno Amorim Dias	105742413/76	111	29/10/93
13. Cristina da Fátima Moura Silva	106847813/68	145	29/10/93
14. Danile Pinto Barros	102881013/41	021	02/04/92
15. Edilson de Souza Oliveira	175295713/68	155	23/11/92
16. Edir Cristo de Oliveira	226384713/41	192	29/10/93
17. Eduardo Cristo de Oliveira	104050813/92	059	23/11/92
18. Esméralda da Conceição Baunilha	211185813/25	155	19/08/92
19. Francisco Ricardo da Silva	017221013/76	206	29/10/93
20. Geany Brandão Gonçalves	289338313/41	191	23/11/92
21. Graciete Lisboa da Silva	103132513/76	031	29/10/93
22. Guilhermina M. da Silva Pinheiro	107560813/68	171	23/03/94
23. Isa Helena Flexa de Sousa	107902813/41	184	02/04/92
24. Isaias Pereira Pinto	104081813/50	060	03/04/92
25. João Bausta da Rocha	104311313/68	068	29/10/93
26. Jorge Costa de Souza	103488113/68	041	23/11/92
27. José Carlos Gomes e Silva	188453113/25	150	29/10/93
28. José Maria do Lima	102670513/09	018	23/03/94
29. José Milton do Nascimento	188393313/92	021	02/04/92
30. Luciano Barroso da Silva	102683113/68	018	23/11/92
31. Luciney Jorge Gonçalves da Silva	226487513/68	069	29/10/93
32. Luis Carlos Rodrigues de Almeida	188385413/50	067	23/11/92
33. Luis da Silva Pinheiro	178527113/41	117	29/10/93
34. Luis Pedro Ferreira de Jesus	100334113/68		29/10/93
35. Marcelo Medeiros de Carvalho	104779113/81	084	30/03/92
36. Maria Ceci de Moraes Nascimento	104784813/50	084	03/05/94
37. Neuma Gomes da Silva	106627413/68	137	29/10/93
38. Oberdan Alcantara de Souza	104839413/25	086	19/08/92
39. Orlando dos Reis Fonseca Filho	103568313/50	044	23/11/92
40. Paulo Guilherme Barreto	106311713/84	128	30/03/92
41. Paulo Sérgio Maia Gonçalves	103575213/17	044	02/04/92
42. Pedro Paulo Souza Trindade	105490413/84	103	29/10/93
43. Raimundo Antonio Lima Vieira	107851313/25	182	29/10/93
44. Ricardo Alves dos Prazeres	105533813/09	104	29/10/93
45. Rogério de Vilhena Gouveia	102523413/76	012	29/10/93
46. Rosângela do Socorro B. Queiroz	107861131/92	182	03/04/92
47. Sandra Helena Oliveira Marques	104225013/17	063	03/04/92
48. Sandra Maria Barros Beckmann	106813513/33	144	03/05/94
49. Sandra Maria da Mota Tavares	104612713/25	079	19/08/92
50. Sandra Maria Pereira Flores	283147013/09	180	29/10/93
51. Silvia do Socorro Tavares Moreira	106437313/76	131	29/10/93
52. Telma Luiza Vinhas Borges	10461921325	079	23/11/92
53. Valdínea Socorro Protázio Braga	106676513/25	138	29/10/93
54. Vera Lúcia Palheta da Silva	106473713/68	132	29/10/93
55. Walter Wanderley Amorim	106824013/68	141	02/04/92
56. Zenilde Andrade da Costa	103996013/76	050	13/12/93

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, no Cartório da 73ª Zona Eleitoral, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil. Eu, Maria de Nazaré Carvalho Franco, escrivã, o subscrevi.

@Raimunda do Carmo Gomes Noronha
Juíza da 73ª Zona Eleitoral

QUINTA-FEIRA, 25 DE MAIO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

CADERNO DO JUDICIÁRIO 2 PÁGINA 7

CARTÓRIO DA 73ª ZONA ELEITORAL
EDITAL n.º 018 / 99

A Dra. Raimunda do Carmo Gomes Noronha, Juíza da 73ª Zona Eleitoral de Belém, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que os eleitores abaixo relacionados encontram-se com filiação partidária deferida pelo PARTIDO GERAL DOS TRABALHADORES - PGT, em cumprimento ao que determina a Resolução n.º 19.406/TSE, de 05/12/95.

NOME	N.º TÍTULO	SEÇÃO	DI/FILIAÇÃO
1. José da Silva Coelho Filho	111219913/34	187	07/07/95
2. Loreto Santiago M. de Araújo	106114013/17	123	04/07/95
3. Raimundo S. do Oliveira	102970413/92	027	14/05/99
4. Raimundo Ulisses São de Castro	104600113/25	079	10/07/95
5. Rômulo César C. da Silveira	397545913/68	039	14/05/99

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, no Cartório da 73ª Zona Eleitoral, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil. Eu, Maria de Nazaré Carvalho Franco, escrevi, o subscrevi.

@Raimunda do Carmo Gomes Noronha
Juíza da 73ª Zona Eleitoral

CARTÓRIO DA 73ª ZONA ELEITORAL
EDITAL n.º 017 / 99

A Dra. Raimunda do Carmo Gomes Noronha, Juíza da 73ª Zona Eleitoral de Belém, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que os eleitores abaixo relacionados encontram-se com filiação partidária deferida pelo PARTIDO HUMANISTA DEMOCRÁTICO BRASIL SOLIDARIEDADE - PHD BRASIL SOLIDARIEDADE, em cumprimento ao que determina a Resolução n.º 19.406/TSE, de 05/12/95.

NOME	N.º TÍTULO	SEÇÃO	DI/FILIAÇÃO
1. Daniele de Paula Souza Barros	31412321376	117	25/09/99
2. Wellington Prestes Lima	217842313/09	041	25/09/99

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, no Cartório da 73ª Zona Eleitoral, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil. Eu, Maria de Nazaré Carvalho Franco, escrevi, o subscrevi.

@Raimunda do Carmo Gomes Noronha
Juíza da 73ª Zona Eleitoral

CARTÓRIO DA 73ª ZONA ELEITORAL
EDITAL n.º 014 / 99

A Dra. Raimunda do Carmo Gomes Noronha, Juíza da 73ª Zona Eleitoral de Belém, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que os eleitores abaixo relacionados encontram-se com filiação partidária deferida pelo PARTIDO DE REEDIFICAÇÃO DA ORDEM NACIONAL - PRONA, em cumprimento ao que determina a Resolução n.º 19.406/TSE, de 05/12/95.

NOME	N.º TÍTULO	SEÇÃO	DI/FILIAÇÃO
1. Afonso Celso Pacheco da Silva	102165313/76	001	30/09/97
2. Antonio Marques Corrêa	102172113/50	001	30/09/97
3. Antonia Maria Saldanha de Lima	175410113/84	088	14/12/95
4. Augusto Carlos da Silva Trindade	102173813/09	001	30/09/97
5. Claudionor Pereira Lago	102614813/68	015	14/12/95
6. Cidene da Silva Lago	261188513/84	217	14/12/95
7. Claudionora Salomé da Silva Lago	102291313/25	006	14/12/95
8. Dalva Catiana Silva de Lima	107112413/41	155	06/12/95
9. Eliana Roberto Cavalcante	102889313/76	021	30/09/97
10. Luiz Fernando Amonin da Silva	217857613/76	112	07/12/95
11. Paulo de Tarso Sales Q. Moreira	105481013/68	103	14/12/95
12. Raimundo Góes e Castro Filho	106512013/41	104	14/12/95
13. Rosineide Freitas de Paiva	102978913/84	027	30/11/95
14. Zacarias Pereira Filho	106493013/17	132	13/12/95

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, no Cartório da 73ª Zona Eleitoral, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil. Eu, Maria de Nazaré Carvalho Franco, escrevi, o subscrevi.

@Raimunda do Carmo Gomes Noronha
Juíza da 73ª Zona Eleitoral

CARTÓRIO DA 73ª ZONA ELEITORAL
EDITAL n.º 012 / 99

A Dra. Raimunda do Carmo Gomes Noronha, Juíza da 73ª Zona Eleitoral de Belém, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que os eleitores abaixo relacionados encontram-se com filiação partidária deferida pelo PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC, em cumprimento ao que determina a Resolução n.º 19.406/TSE, de 05/12/95.

NOME	N.º TÍTULO	SEÇÃO	DI/FILIAÇÃO
1. Antonia Zilma Sousa Felix	10381181309	046	27/11/95
2. Angela de Sousa Saldanha	81418721341	080	14/12/95
3. Carmen Lucia P. de Lima	29448161368	208	27/11/96
4. Claudionor de J. P. Monte	10670661317	140	26/08/91
5. Darlene Colares de Souza	17702131376	051	22/05/90
6. Dilson Ramos Filho	01389941376	155	13/12/95
7. Edmilson Gde Ol. Filho	10601181309	120	21/05/91
8. Elias Ferreira de Souza	10506481392	092	16/03/92
9. Emanuel de Souza Lima	01031011184	019	03/01/90

10. Francisco de C. Cavalcante	10274441384	020	02/10/97
11. Gelson Cordovil Pantoja	29448151384	208	27/11/95
12. Gilson Cordovil Pantoja	26846051350	337	27/11/95
13. Gilson dos Reis Pantoja	01040091317	068	08/01/94
14. Graça Luzia P. de Lima	10232831341	007	27/11/95
15. Helce Laes Parente Pinheiro	10385841333	047	11/04/90
16. Heloisa Helena S. Costa	28323851384	204	27/11/95
17. João Jorge P. de Barros	10518281325	005	03/03/96
18. João Everplio da C. Borges	10266221341	018	23/05/90
19. José Maria C. da Silva	10451151333	076	01/10/99
20. José Paulino da Costa	10778351376	180	12/12/95
21. Luis Carlos do Sousa	10323431341	033	09/09/97
22. Marcos Valério Lima Reis	22638601384	156	13/12/95
23. Maria Cilene de S. pereira	31405421384	117	14/12/95
24. Nelson Lourenço Paz	106247261350	127	17/05/90
25. Nilzomar K. Dias	102472261325	011	27/11/95
26. Orlam José B. dos Santos	10704911341	153	30/09/99
27. Osmarina da Silva Guedes	10393661394	019	21/05/91
28. Ralibi Alves de Oliveira	10394261350	049	10/08/99
29. Reginaldo da Silva A.	01069345313	149	03/07/95
30. Reinaldo da Silva Alves	01059321353	116	03/07/95
31. Sebastião T. de Moraes	12292981325	282	14/12/95
32. Socorro de J. Reis Pantoja	25841761325	207	27/11/96
33. Sílvia Augusto F. M. da S.	10255471384	207	27/09/95
34. Waldir Cardoso Wanzer	10707611317	282	01/10/99
35. Waldir Amaral C. dos S.	10441691376	071	27/11/95

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, no Cartório da 73ª Zona Eleitoral, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil. Eu, Maria de Nazaré Carvalho Franco, escrevi, o subscrevi.

@Raimunda do Carmo Gomes Noronha
Juíza da 73ª Zona Eleitoral

CARTÓRIO DA 73ª ZONA ELEITORAL
EDITAL n.º 010 / 99

A Dra. Raimunda do Carmo Gomes Noronha, Juíza da 73ª Zona Eleitoral de Belém, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que os eleitores abaixo relacionados encontram-se com filiação partidária deferida pelo PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSI, em cumprimento ao que determina a Resolução n.º 19.406/TSE, de 05/12/95.

NOME	N.º TÍTULO	SEÇÃO	DI/FILIAÇÃO
1. Francisco de Assis Pereira Júnior	104069113/33	059	25/08/97
2. Sandra Helena Oliveira do Rosário	107590713/76	172	22/09/97
3. Sérgio Paulo Barreto da Silva	106943913/09	148	25/08/99

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, no Cartório da 73ª Zona Eleitoral, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil. Eu, Maria de Nazaré Carvalho Franco, escrevi, o subscrevi.

@Raimunda do Carmo Gomes Noronha
Juíza da 73ª Zona Eleitoral

CARTÓRIO DA 73ª ZONA ELEITORAL
EDITAL n.º 09 / 99

A Dra. Raimunda do Carmo Gomes Noronha, Juíza da 73ª Zona Eleitoral de Belém, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de quem interessa possa, que os eleitores abaixo relacionados encontram-se com filiação partidária deferida pelo PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADOS - PSTU, em cumprimento ao que determina a Resolução n.º 19.406/TSE, de 05/12/95.

NOME	TÍTULO	SEÇÃO	DI/FILIAÇÃO
1. Aldenora Pena da Silva	21844611350	171	10/03/95
2. Alexandre Barbosa dos Santos	26119231341	202	23/02/95
3. Anacely de Jesus Rodrigues	39621971392	018	20/08/99
4. Angelo de Sousa Costa	28923891384	199	10/10/93
5. Anítoras Teixeira Lopes	42451511	350	28/08/99
6. Carlos da Conceição de Souza	10760791325	174	10/03/95
7. Carlos Cristiano Chaves das Alencar	30085861317	158	19/08/99
8. Eliana Cavalcante Chaves	30065051341	023	25/09/97
9. Francisco de Assis Pinto Bezerra	10385161392	047	18/08/99
10. Francisco Damasceno Monteiro	10755871309	171	06/09/99
11. Guaracy Barbosa dos Santos Maia	23925621369	201	23/02/95
12. Hecaldo Luiz de Paula Progenio	18825521311	005	23/02/95
13. Jaiminar Pereira da Silva	17866761368	117	14/02/95
14. Jocilene Maria Queimel	38157771325	048	10/08/99
15. José Antonio Barbosa dos S. Maia	10348971325	041	23/02/95
16. José Haroldo da Silva Soares	10409091341	060	10/10/93
17. José Valdir de Souza Bonifácio	18859171384	015	18/02/95
18. Josyane Meira Borges	38863741309	216	01/09/99
19. Karin Regina Rodrigues da Costa	39621981376	018	07/04/99
20. Marcelo Brito de Carvalho	32310221363	204	27/05/99
21. Maria de Fátima Oliveira Teixeira	23725521317	185	18/01/95
22. Maria de Fátima Brito Leão	21121791368	178	21/03/95
23. Maria de Nazaré Oliveira Teixeira	10457331350	172	18/01/95
24. Maria do Socorro C. Cardoso	10766351392	175	23/02/95
25. Maria Raimunda da Silva Santos	10222741309	003	23/02/95
26. Marcus Vinícius Maues Dias	21782691350	150	22/03/95
27. Otilia Souza Ratol	10458461384	078	25/09/97
28. Paula Roberto dos Santos Aguiar	39576071325	164	21/06/99

29. Romário Diniz da Costa Moraes	10769051368	176	15/03/95
30. Rosalina de Fátima D. S. Ferreira	10740161333	165	23/02/95
31. Rui Silva de Almeida	23737121333	151	10/05/98
32. Sandro Queiroz Rebouças	03332991317	139	14/02/95
33. Silena Ribeiro Claderaro Oliveira	23928931309	076	06/05/95
34. Silvia Sueli Trindade da Silva	29428681334	196	22/03/95
35. Yolanda Teixeira Chaves	36048511384	165	30/06/99
36. Wellington Souza Ratol	26842421341	195	20/02/95
37. Wendell Leão de Araújo Corrêa	25156671350	202	25/09/97

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, no Cartório da 73ª Zona Eleitoral, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil. Eu, Maria de Nazaré Carvalho Franco, escrevi, o subscrevi.

@Raimunda do Carmo Gomes Noronha
Juíza da 73ª Zona Eleitoral

CARTÓRIO DA 73ª ZONA ELEITORAL
EDITAL n.º 07 / 99

A Dra. Raimunda do Carmo Gomes Noronha, Juíza da 73ª Zona Eleitoral de Belém, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que os eleitores abaixo relacionados encontram-se com filiação partidária deferida pelo PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - PT do B, em cumprimento ao que determina a Resolução n.º 19.406/TSE, de 05/12/95.

NOME	N.º TÍTULO	SEÇÃO	DI/FILIAÇÃO
1. Antônio Maria Zacarias P. Marques	105968413/41	119	02/10/97

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, no Cartório da 73ª Zona Eleitoral, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil. Eu, Maria de Nazaré Carvalho Franco, escrevi, o subscrevi.

@Raimunda do Carmo Gomes Noronha
Juíza da 73ª Zona Eleitoral

CARTÓRIO DA 73ª ZONA ELEITORAL
EDITAL n.º 026 / 99

A Dra. Raimunda do Carmo Gomes Noronha, Juíza da 73ª Zona Eleitoral de Belém, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que os eleitores abaixo relacionados encontram-se com filiação partidária deferida pelo PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, em cumprimento ao que determina a Resolução n.º 19.406/TSE, de 05/12/95.

NOME	N.º TÍTULO	SEÇÃO	DI/FILIAÇÃO
1. Bomadete M. de S.	106520513/17	134	12/04/99

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, no Cartório da 73ª Zona Eleitoral, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil. Eu, Maria de Nazaré Carvalho Franco, escrevi, o subscrevi.

@Raimunda do Carmo Gomes Noronha
Juíza da 73ª Zona Eleitoral

CARTÓRIO DA 73ª ZONA ELEITORAL
EDITAL n.º 05 / 99

A Dra. Raimunda do Carmo Gomes Noronha, Juíza da 73ª Zona Eleitoral de Belém, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que os eleitores abaixo relacionados encontram-se com filiação partidária deferida pelo PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB, em cumprimento ao que determina a Resolução n.º 19.406/TSE, de 05/12/95.

NOME	N.º TÍTULO	SEÇÃO	DI/FILIAÇÃO
1. Adelia Valentim de Oliveira	21120881392	134	15/07/93
2. Adilson Marques Pastana	10299961333	029	20/09/95
3. Adnato Darcy Pereira Cals	10741651384	167	30/03/92
4. Alberto Paulo Martins	10594441325	119	30/03/92
5. Alcineide da Silva	26130791333	202	14/01/93
6. Alda de Azevedo Moraes	10300431369	029	25/03/92
7. Aldenira da Silva Santos	10225941333	001	20/09/95
8. Alfredo dos Anjos Pinheiro	1059481309119	02/10/97	
9. Alceia Manhão de Freitas	10629181317127	03/10/97	
10. Alvaro Roberto Marmiz Leite	10650431317	134	27/04/92
11. Ana Cláudia Palheta	24134121309	189	05/07/96
12. Ana Cleide Figueiredo Alves	29431151384	171	10/07/95
13. Ana Maria Ratol da Costa	23194431309	199	01/06/90
14. Ana Maria R. de Souza	10771211335		11/95
15. Anderson Pereira de Souza	03367121376	214	04/09/99
16. André Alan de Lima Corrêa	23926071309		25/09/92
17. Andreza Nazaré da S. Menezes	30069451392		27/08/93
18. Angela Jurema Simões Hamad	0587652134115	01/09/97	
19. Angeli Cunha Lima	10650871333		18/03/92
20. Angelo Rodrigues de Carvalho	17852051309		14/07/93
21. Antonia Lúcia de S. Guimarães	38297091317	0	
22. Antonia Nazare V. da Fonseca	10669441325		30/03/92
23. Antonia Silva dos Santos	10259481317015		04/97
24. Antonio Carlos B. Ramos	10259501376	015	15/02/90
25. Antonio Carlos da S. Cruz	10401561317	058	15/04/99
26. Antonio de Jesus Ferreira	102213517	021	27/08/93
27. Antonio José Gomes de Melo	10259881309	015	20/09/95
28. Antonio Moraes da Silveira	10453311368	081	31/01/97

29 Antonio Rodrigues T. Neto	2945091341	196	14.09.95	120 João da Cruz Sampaio	10265881309	016	17.05.90	211 Neyre Alexandre Barros Machado	33227741325	191	23.04.99
30 Arninda Avelino de Lima	10497571392	090	27.04.92	121 João Marcelo Fonseca Martins	24135211309	186	27.08.93	212 Nilceleia Silva Cardoso	28306331350	214	13.11.95
31 Arthêmio M. de Macedo	19827651325	089	20.08.89	122 João Teodósio Braga	10266151317	018	07.05.92	213 Nilson Ventura de Souza	10704681309	152	29.03.96
32 Augusto de J. dos Santos Reis	00106517313	134	30.09.99	123 Joel Goulart Castro	10608141317	122	30.03.92	214 Odaléia Cardoso Pinto	10546231350	102	10.11.95
33 Benedita de Cristo Moraes	10670021350	140	30.03.92	124 Jonas Alcantara Lima	10763681368	175	30.03.92	215 Odalécia Silva Cardoso	10546241333	102	13.11.95
34 Benedito Brito Furtado	10730461309	162	12.05.90	125 Jorge Herculano de Souza Santos	10266291317	018	30.03.92	216 Olimio Alfredo Cei	10629301309	125	15.12.95
35 Benedita Rosário da Silva	10426691384	067	30.09.99	126 Jorge Lima Ito	21786331309	179	14.01.93	217 Onélio Fonseca Launé	10247951350	011	17.06.86
36 Cândido P. de Lemos Elteres	12312511376	168	19.03.90	127 Jorge Luis Ferreira Lobo	23205341325	186	27.04.92	218 Orleno de Castro Sousa	28931031333	175	30.07.93
37 Carlos Afonso Luz de Souza	10760641809	315	05.07.96	128 Jorge Luiz Almeida do Nascimento	10608311317	122	21.01.93	219 Osmar Augusto da Silva	10334161350	036	18.03.92
38 Célia Silva Teixeira	10500831392	091	14.01.93	129 José Ariane Corrêa	10450551368	076	14.01.93	220 Osmarina Maria de A. Barbosa	10334231384	036	25.03.92
39 Célio Rodrigues	10306311350	030	15.02.90	130 José Cláudio G. Cabral	10734061368	163	17.06.96	221 Osvaldo Costa Monteiro	10393771333	049	30.03.92
40 Cícero Ribeiro da Silva	10772971392	178	21.01.93	131 José Defensor do Brasil Filho	10431721217	069	30.09.95	222 Osvaldo Nascimento Genu	10547621325	103	18.03.90
41 Carlos A. da Silva Alcântara	18964921384	090	21.06.93	132 José dos Santos Ferreira	10716361309	157	30.07.93	223 Paulo Araújo Matos	10357291376	044	25.03.92
42 Carlos A. Rodrigues Júnior	23913241309	186	07.05.92	133 José Francisco Aviz Maciel	10580571333	113	14.01.93	224 Paulo César Souza de Moraes	23718921376	198	15.02.90
43 Carlos Alberto T. V. de Jesus	26134521376	207	15.04.96	134 José Leandro dos Santos Chagas	33562782313	080	23.04.99	225 Paulo Elcídio Chaves Nogueira	10679671376	144	15.06.89
44 Carlos Alberto Vital Santos	17554091384	030	05.01.90	135 José Lourenço	10521731392	096	15.12.95	226 Paulo Ferreira Tavares	17862651350	117	30.04.90
45 Carlos Augusto de S. Machado	10466421584	081	03/10/97	136 José Luiz Furtado	10700731309	151	21.09.89	227 Paulo Sérgio de B. Amante	10692731384	149	27.08.93
46 Carlos da Conceição Braga	10466461309	081	13.02.92	137 José Maria Rosa da Silva	10688191368	146	15.02.90	228 Pedro Alves Virgílio	10734811309	181	19.03.99
47 Carlos Gilvan B. dos Santos	23719361325	198	29.03.96	138 José Sodrê de Paula	10717061341	157	27.08.93	229 Petricio Marques da Silva	10632571333	128	30.08.91
48 Carlos Henrique P. dos Santos	21803491317	025	21.01.93	139 Joseane de Fátima G. da Silva	22668691317	169	12.05.92	230 Raimundo Adilson S. de P. Júnior	10282871341	022	30.03.92
49 Carlos Roberto da S. Alcântara	18845711317	089	18.03.92	140 Kátia Andréa Soares Pinto	23216411376	199	30.03.92	231 Raimunda Júlia Araújo Costa	33167661341	172	05.07.96
50 Carmen Silva T. de Souza	10563151368	109	08.03.97	141 Kátia Rejani Rosa da Cunha	32880661382	108	05.07.96	232 Raimundo Adilson S. de P. Júnior	10680111341	144	05.07.96
51 Celina Farias Pente de Almeida	10287721384	024	15.02.90	142 Laudimmar Mendes	10475991317	084	07.04.99	233 Raimundo Aquino de Souza	10785111309	182	18.03.92
52 Cesar Augusto Teodósio Braga	18821401350	067	07.05.92	143 Leila Cristina Oliveira Freitas	28937151350	196	20.09.95	234 Raimundo dos Santos Bastos	10439251309	071	14.06.91
53 Cezarino Dantas Cardoso	10500971392	245	10.11.95	144 Lucelina Pereira Tavares	1038881350	048	17.06.96	235 Raimundo Luiz Miguel M. Ramos	10439351384	071	15.07.93
54 Cícilo Gaspar da Costa	10501211350	091	05.01.90	145 Lucidéia Silva Cardoso	10526391309	097	13.11.95	236 Raimundo Nonato P. de Queiroz	10785441325	182	19.06.95
55 Cláudio Cezar C. de V. Chaves	10684621309	145	01.04.92	146 Lucila Lima de Souza	10611581341	123	25.03.92	237 Raimundo Wagner Corrêa Silva	26126111376	237	14.01.93
56 Cláudio Pálha de M. B. Filho	10501581341	091	11.03.95	147 Lucileia Silva Santos	25171521368	076	20.09.95	238 Raimundo Wilson F. da R. Costa	10739671368	186	22.04.99
57 Cláudio Soares de Souza	10599331392	120	17.05.90	148 Lucimilda Guirão de Oliveira	30092591309	181	29.03.96	239 Raul de Santa Helena Couto	10725601317	159	07.04.99
58 Cleide Nazarê Leite da Cruz	10711011350	155	27.04.92	149 Luis Souza de Goes	10718101392	157	18.03.92	240 Regina Lúcia da Silva	1088451317	095	12.02.96
59 Cleonice Teodósia B. Ferreira	10427491309	067	07.05.92	150 Luis Vanderlei Sacramento Gonzaga	10322261341	033	25.03.92	241 Reginaldo da Silva	31416811309	066	15.12.95
60 Délcio Bandeira Launé	17864421392	023	17.06.96	151 Luiza Helena Tavares Marques	10675761309	142	24.02.00	242 Reginaldo Waghon Monteiro	01282871309	201	15.02.96
61 Dalila Lopes de Figueiredo	26826391392	207	14.01.93	152 Luiz Alberto Baganha Neves	10527081376	028	09.01.94	243 Renato Braga Teixeira Santos	21865271325	167	14.06.91
62 Damazio Alves dos Santos	2263421325	156	30.09.99	153 Luiz Antonio Silva Oliveira	26132471384	202	05.05.92	244 Ricardo Fabiano T. de Araújo	23188961309	171	27.04.92
63 Daniela Ribeiro de Souza	26849191341	187	28.03.92	154 Luiz Carlos Queiroz Fonseca	10268501325	018	12.05.92	245 Ricardo Justino de Almeida	10395151368	049	18.03.92
64 Darly Dacia de Brito	10755171392	171	03.10.97	155 Márcio Augusto A. dos Santos	21128481309	135	25.03.92	246 Rita Helena de Lima Lobo	10460401333	079	01.04.98
65 Dilce Ferreira Brito	10503771333	092	25.08.89	156 Márcio Gonçalves de Oliveira	22637981325	025	27.04.92	247 Rivaldo Oliveira Carvalho	10680671350	141	14.06.91
66 Dirce Barros Galan	10773711317	178	16.03.90	157 Márcio Nazareno V. Lameira	10676001376	143	14.06.91	248 Rosângela Maria da S. Figueiredo	10284031368	022	12.05.92
67 Domingos de Oliveira Viana	10755251309	171	20.09.95	158 Mário dos Santos	10623831333	126	21.02.90	249 Rosângela Maria R. da Costa	10395621384	049	28.08.92
68 Duciléia Reis da Costa	21113821333	001	25.03.92	159 Mônica Serra de Oliveira Santos	1054361341	102	14.01.93	250 Rosa Maria Soares de A. Costa	10338821392	037	30.03.92
69 Duciléia Silva Cardoso	10504581333	092	13.11.95	160 Manoel Coelho de Brito	10477541333	084	13.02.92	251 Rosalita Machado do Vale	1055451384	104	21.01.93
70 Edilene do Socorro da P. Freitas	23942491350	171	11.01.90	161 Marcelo Nunes Alves	21798611333	082	20.09.95	252 Roseane do Socorro Soares Pinto	17506931309	107	30.03.92
71 Edilene do Socorro de O. Ferreira	23922241392	040	25.03.93	162 Marco Antonio Bastos Barros	21787421376	006	20.09.95	253 Rosemary Cardoso Padilha	10769231341	176	21.02.90
72 Edison Araújo Costa	17549091341	068	30.03.92	163 Marcos Vinicius Ferreira Brito	10293001309	026	21.06.93	254 Rosicleide Barbosa Melo	10640211350	130	29.03.96
73 Edinaldo Benedito dos S. Costa	21861431392	041	18.03.92	164 Maria Adelaide F. da Fonseca	10530101309	098	13.11.95	255 Rosilene Assunção dos Santos	19216131309	178	18.03.92
74 Eduardo Raimundo B. Conceição	10505941368	092	25.03.92	165 Maria Alice Teixeira de Souza	10293071384	026	29.03.96	256 Rosineia Silva Cardoso	28309001368	204	13.11.95
75 Eládio Nascimento Vidal	10712281333	156	21.01.93	166 Maria Benedita Vale Lins	10530761325	099	14.01.93	257 Rosineia Silva Cardoso	28309001368	204	13.11.95
76 Eli Batista da Silveira Jr.	10601721341	120	25.09.95	167 Maria Clara Demétrio Gaia	10565331376	109	01.04.90	258 Rui Guilherme Pereira da Costa	10396021309	054	20.09.95
77 Eliane Santana Cardoso	29317991317	203	10.11.95	168 Maria da Conceição Ataíde	10780661317	180	21.01.93	259 Rui Hildebrando Alves Santos	30517431350	071	15.04.99
78 Eliel Ferreira de Carvalho	10506601384	092	21.01.93	169 Maria da Conceição F. de M. Filha	17506261333	038	10.03.97	260 Rute Sampaio e Silva	07865271347	071	14.06.91
79 Eliene Araújo Costa	23186541325	192	30.03.92	170 Maria das Dores Oliveira Nunes	10532581376	099	13.11.95	261 Ruth Silva Cordeiro	10288081384	027	13.11.95
80 Eliete Barros Gonçalves	10685631309	145	18.03.92	171 Maria das Dores Reis Silva	10532591350	099	27.04.92	262 Samuel dos Santos Alencar	10644481333	130	14.06.91
81 Elisângela de Cássia T. Martins	26846041376	163	08.05.93	172 Maria das Graças F. da Costa	10719671392	158	08.04.94	263 Sandra Bernadina P. Soares	10769451350	176	12.02.96
82 Eloi Justino de Almeida	10262971309	016	09.03.92	173 Maria de Fátima da S. Figueiredo	10293451309	026	12.05.92	264 Sandra Helena Conceição Costa	19828681333	074	12.05.92
83 Elvis Aroldo Batista Silva	38153511333	009	22.04.99	174 Maria de Fátima Leite da Cruz	10780931392	180	12.05.92	265 Sandra Maria Silva do Rosário	10641911325	131	14.05.90
84 Elza do Socorro Barros Cerbino	10405661368	059	13.02.92	175 Maria de Fátima Lima Barros	102939841376	008	10.03.97	266 Sebastiana Pereira Rodrigues	10340041317	037	20.09.95
85 Emmanuel Ubiratan de Lima	10576321309	112	25.04.94	176 Maria de Fátima Silva Fernandes	10565481350	109	13.11.95	267 Sebastiana Raiol da Costa	10556691392	105	30.03.92
86 Enequina de Alencar Silva	10231451350	006	25.03.92	177 Maria de Jesus das N. Saraiva	10584631333	114	14.01.93	268 Silvia Helena Lima de Souza	21794651309	135	28.03.92
87 Estefano da Costa Silveira	31432781368	013	31.01.97	178 Maria de Lurdes Pereira da Costa	1045391350	070	17.06.96	269 Simeão Lima Pessoa	22649361309	198	10.07.95
88 Ester Lima Martins	10429121333	068	14.01.93	179 Maria do Carmo Moraes Laredo	25167251317	158	25.04.94	270 Solange Maria Carneiro Matos	17539451350	133	25.04.94
89 Fátima Moraes Gonzaga	10470101376	082	25.03.92	180 Maria do E. Santo C. Oliveira	10661521325	137	18.03.92	271 Sonia Lúcia Bastos Maranhão	10556091384	105	10.03.97
90 Fernanda Andréa Cardoso de Sena	28923051376	192	17.06.96	181 Maria do Nascimento Fonseca	10677081392	143	30.03.92	272 Suely Marques Ferreira	36079781368	086	20.04.99
91 Fernando A. M. de Vasconcelos	23194801341	186	03.11.95	182 Maria do P. Socorro F. Souza	1045781368	070	07.05.92	273 Suzana de Souza Pires	10558531350	105	10.11.95
92 Filadelfo Ferreira Lins	10509251392	093	14.01.93	183 Maria do Rosário O. Padilha	1067701309	143	30.03.92	274 Suzete Socorro da Rosa	10341241325	037	21.02.90
93 Flôr de Maria Ferreira Maciel	10654891350	135	04.03.96	184 Maria do Socorro Cabral Sampaio	10455511350	077	01.06.90	275 Tania Cristina Teixeira de Souza	30094861392	023	29.03.96
94 Francisca Bandeira Launé	10289551309	028	17.06.96	185 Maria do Socorro Pinheiro Lima	10353841341	043	29.03.96	276 Telma Guerreiro	10753631309	170	02.10.97
95 Francisco Bentes Neto	10385031376	047	18.03.92	186 Maria Izabel Prist Pereira	10585891333	114	19.03.99	277 Terezinha Albuquerque de L. Matos	10645581368	131	18.03.92
96 Francisco Cintra de Souza	10510581333	093	13.02.90	187 Maria José de Souza Ramos	10354421350	043	20.09.95	278 Terezinha de S. de Lima Silva	10361951325	045	29.03.96
97 Francisco das Chagas V. de Souza	10229711325	207	03.06.94	188 Maria Lúcia Freitas da Silva	10620641384	125	11.04.90	279 Tonie Almeida	10707281309	153	27.08.93
98 Francisco dos Santos Teixeira	10406971325	059	29.03.96	189 Maria Lucia Silva Versiappen	10750141325	169	30.09.99	280 Ubiracildo da Silva Macedo	10489311325	087	13.02.92
99 Fransone de Souza Mota	18860511368	067	21.06.93	190 Maria Leide do N. dos Reis	10280601309	021	27.04.92	281 Valdeci Pereira de Almeida	10441391350	071	10.07.95
100 Gercilia Almeida Barbosa	10312781317	031	18.03.92	191 Maria Lidia Lopes	10329461333	035	25.01.96	282 Valdeir Ribeiro do Nascimento	19829481350	162	18.03.92
101 Gilberto da Silva Carvalho	23913671333	186	15.02.90	192 Maria Marlene L. de Souza	10243741376	010	03.06.90	283 Valdir Barbosa de Oliveira	10379781392	057	30.04.90
102 Godofredo da Silva Ferreira	2392261350	194	14.01.93	193 Maria Nazarene Teixeira	10243921350	010	10.07.95	284 Vaneide Moura Botelho	26117571368	194	14.01.93
103 Hamilton Gomes de Oliveira	10655621309	135	18.03.92	194 Maria Odete Nascimento de Jesus	10621531392	125	05.04.90	285 Vera Lúcia de Lima Corrêa	10285291368	022	25.03.92
104 Helena Souza da Silva	10274851350	019	25.03.92	195 Maria Olenilda Rodrigues da Silva	0621561333	125	10.05.90	286 Vera Lúcia Greifenberg Maia	10560511333	106	01.06.90
105 Helenilze Helena da S. Bento	19829031350	019	19.03.99	196 Maria Oneide V. de Oliveira	10677951309						